







Le ne fay rien
sans
Gayeté
(Montaigne, Des livres)

Ex Libris
José Mindlin

J. LUCIO DE AZEVEDO

Épocas de Portugal Económico

ESBOÇOS DE HISTÓRIA

A MONARQUIA AGRÁVIA — JORNADA DE ÁFRICA —
A ÍNDIA E O CICLO DA PIMENTA — O PRIMEIRO
CICLO DO OURO — O IMPÉRIO DO AÇÚCAR — IDADE
DE OURO E DIAMANTES — NO SIGNO DE METHUEN



1929

LIVRARIA CLÁSSICA EDITORA
DE A. M. TEIXEIRA & C.^A (FILHOS)

Praça dos Restauradores, 17

No erudito historiador de S. Paulo
e dos bandeirantes Sr. Monse
Tannay

Julio de Souza

Épocas de Portugal Económico

Alimth

Caluc maxion alaco
e/cantos.

DO MESMO AUTOR.

- Cartas de Antonio Vieira*, 3 vols.
Evolução (A) do Sebastianismo, 1 vol.
Estudos de Historia Paraense, 1 vol.
Historia de Antonio Vieira, 2 vols.
Historia dos Cristãos Novos Portugueses, 1 vol.
Jesuitas (Os) no Grão Pará, 1 vol.
Marquês (O) de Pombal e a sua epoca, 1 vol..

J. LÚCIO DE AZEVEDO

Épocas de Portugal Económico

ESBOÇOS DE HISTÓRIA



LISBOA
LIVRARIA CLÁSSICA EDITORA
DE A. M. Teixeira & C.^ª (Filhos)
Praça dos Restauradores, 17

1929

- Imprensa Portuguesa -
116, Rua Formosa, 116
— PORTO —

À MEMÓRIA

DE

Manuel de Oliveira Lima

E

João Capistrano de Abreu

*inovidáveis amigos, almas de
eleição, obreiros grandes da
história.*

Ao Leitor

Os estudos de que se compõe este volume obedecem ao conceito materialista, não único, mas certamente indispensável para a compreensão da história. As nações não vivem só de heroísmos, assunto predilecto dela. Para cada povo existe, como para os indivíduos, uma conta de Deve e Haver, que nos dá o quilate das suas prosperidades, e por onde, cêdo, até para os maiores impérios, os pródromos da decadência se denunciam.

Com respeito a Portugal, não será sem interesse indagar por que preço pagou as suas glórias, e quais os efeitos delas nas condições gerais do país. A isso visam estas páginas, onde se tentam esboçar as correntes económicas, que dominam a nossa história. Da sua consideração resultará, cuida o autor, um melhor entendimento do passado, e é possível que também alguma saudável lição para o futuro.

Lisboa, Outubro de 1928.

I

A monarquia agrária

I

Em meados do século XIII a monarquia portuguesa acha-se constituída dentro das suas divisas geográficas. Desde o rio Minho até o extremo Sul, no promontório onde se lhe haviam de fixar destinos novos, a espada cristã tinha conquistado ao agareno êsses limites. A leste a vizinha Castela, de que o reino ocidental procedia na origem; a oeste o mar, fascinante e incerto, convidando para todo o sempre às aventuras.

Por irrupções sucessivas, a conquista fôra alargando os seus domínios: hordas de guerreiros ásperos, que talavam as campinas, destruíam as messes, arrasavam os povoados, e tornavam a seus lares de passagem, levando as coisas transportáveis, o gado e os homens; outras que, afugentando os defensores, faziam assento nos lugares, repartiam as terras, sujeitavam à condição servil os habitantes, cuja liberdade o dominador árabe tinha respeitado.

Saídos de um recanto das Astúrias, para onde, no ímpeto do primeiro assalto os tinham arremessado os mouros, eram uma hoste modesta a princípio, engrossada em seguida pelas adesões da reconquista, e pelo afluír de gente estranha, vinda

à cata dos proveitos que a guerra ao infiel prometia. Dêste número foi o guerreiro borgonhês, que, no reinado de Afonso vi, governou o condado portugalense, e por meneios próprios da época feudal o separou da monarquia leonesa. O herdeiro do seu nome e do território foi o primeiro rei, que em cinqüenta anos de soberania alargou consideravelmente o domínio paterno.

Durante êsse tempo várias vezes se deu o concurso de guerreiros de fora, Franceses, ingleses, flamengos, alemães, prestaram ao conquistador o braço armado, e muitos se deixaram ficar na terra. Desta arte, e desde a primeira avançada, se foi formando, de pessoa! na maior parte alheio ao solo, a classe militar ou da nobreza. O fundo da população, a gente trabalhadora, devia ser de origem hispânica, com infiltrações de Roma. Até que ponto instilado de sangue africano, principalmente no Sul, em tantos anos de domínio, não será fácil averiguar. Pontuado sem dúvida de reminiscências nórdicas, pela invasão e senhorio dos bárbaros. Tudo já confundido naquele agrupamento social, que, através do período maometano, conservou a fé herdada e distintas instituições, com o apelativo de moçarabes. Ainda mesmo na parte Norte do país, onde a ocupação pelos mouros não foi durável, êsse elemento se tornaria numeroso, por efeito da emigração voluntária para onde se achavam os da mesma estirpe e crença, e daquela a que, nas suas correrias, os conquistadores forçavam os habitantes, levando-os em cativoiro.

Nos primeiros tempos troço de prófugos, que baixavam das montanhas a saltar os arredores; ao diante exércitos, capitaneados por condes e bispos e reis; onda crescente, a espraiair nos domínios do

infiel; a reconquista tendia a grangear terras, para se estabelecer nelas, e homens para as cultivarem. A presa pertencia ao caudilho que a realizava. Se era o rei, premiava êle os companheiros de armas, distribuindo-lhes parte das terras; se algum dos subalternos, um quinhão, geralmente o quinto, pertencia ao monarca, supremo chefe. Por êste modo se formou o património real, por tôda a parte encravado nas possessões dos particulares.

As circunstâncias locais, instituindo em permanência o estado de guerra, não consentiram se implantasse na Península em tôda a sua amplitude o sistema feudal, com a diluição do poder por camadas, como além dos Pirenéus. À testa de todo o organismo social encontra-se o rei. Os privilégios que usufruem os senhores das terras não resultam de direito próprio, mas da cessão voluntária do soberano. O senhorio não obriga ao serviço militar, que é remunerado; mas isso mesmo coarctá a independência ao donatário, e o coloca em posição de subordinado. Na administração da justiça, a cúria régia, acima dêle e da sua magistratura local, julga em derradeira instância. Tudo isto, porém, se no formulário limita a turbulência dos barões, usual nos países de puro feudalismo, não impede que por vezes ela se alce contra a coroa, e, como no caso de Sancho II, ajudada do alto clero, chegue ao lance de expulsar o soberano. E, quando êste era impotente para lhe conter as ocasionais explosões, que defesa teria o miúdo vassalo desprotegido? Da mesma forma que, na área política, os nobres exorbitavam de seus foros, assim, no tocante à propriedade, desprezavam direitos alheios, invadindo por astúcia ou violência a que lhes não pertencia. E não se eximia às usurpações a do próprio

soberano. Disseminada pelo território, e rodeada de vizinhos ávidos, experimentou grande quebra, até que, no reinado de Afonso III, pelas Inquirições, o cadastro predial foi revisto, e dentro do possível se corrigiram os abusos.

Nessa época as terras da coroa achavam-se divididas por duas classes de ocupantes, foreiros e rendeiros, uns e outros obrigados a prestações em géneros, moeda, ou trabalho, e, como era próprio das condições da monarquia, ao serviço militar. O rei, principal lavrador da nação, tinha por toda a parte celeiros e adegas, onde por seus mordomos recolhia o produto dos foros e rendas. Estas últimas com freqüência opressivas, montando em geral, nos dois géneros mais abundantes, o vinho e o pão, naquêle à metade, no outro à tёрça parte da colheita, além do mais em produtos diferentes ou dinheiro.

Sem embargo, gozavam os ocupantes da liberdade pessoal, havendo-se transformado nesta espécie de escravidão económica a servidão legal antecedente. Do mesmo modo, nas terras doadas, as duas classes de cultivadores existiam. Em tórno da igreja rural, erigida pelo senhor ou por vizinhos piedosos; dos mosteiros, enriquecidos por liberalidades régias e dádivas de particulares, em que se exprimia a fé; do castelo, de onde emanava a lei, e sítio de refúgio em ocasiões de perigo; aglomeravam-se os fogos, formando o centro de uma unidade económica, que com poucas falhas bastava a si própria. Periódicamente as feiras equilibravam produções e consumos, davam lugar a que as faltas e sobras reciprocamente se compensassem na soma das transacções. Na origem provávelmente de geração espontânea, derivando da necessidade. Instituídas mais tarde por determinação régia; quási sem-

pre, contudo, a requerimento dos povos. Para o fim, de comum utilidade, se lhes associavam vantagens: isenção de tributos, imunidades locais, no tempo que durava a feira. Não estariam sujeitos a penhora ou detenção pessoal os mercadores, nesses dias, como em Famalicão e na Covilhã. Suspensos os mandados de justiça, nos oito dias da feira, e outros tantos antes e depois, como em Vila Mendo, o que se dava três vezes no ano, Páscoa, S. João e S. Miguel (1). De tal modo reconhecido o proveito público destas reuniões, que em certas localidades se obrigava a ir à feira, sob pena de multa, quem tivesse mantimentos para vender, muitos ou poucos. Em outras se chegou a estabelecer que uma pessoa de cada casa havia sempre de ir, tivesse ou não que mercadejar (2). Para chamar concorrência de negociantes cominavam-se penas especiais a quem lhes fizesse dano à ida e à volta: 6.000 soldos de multa, por exemplo, na instituição da feira da Covilhã (3). Providência não supérflua, no tempo em que a segurança pessoal dependia quasi sempre da capacidade de defesa do indivíduo.

Pouco a pouco os ermos, de que devia constar o território, entre as cidades permanentes após séculos de guerra devastadora, foram-se povoando. A vila antiga, propriedade agrícola importante, dissolvera-se em casais, quintãs e agros, e, dando lugar a formarem-se, por junção de fogos, os vigos ou vilares e as aldeias, ressuscitava em aglome-

(1) Cf. Gama Barros, *Hist. da administração pública em Portugal*, 2.º, 155; e J. P. Ribeiro, *Dissertações cronológicas*, 3.º, parte 2.ª, 76: Carta Régia de 8 de Agosto de 1260.

(2) Gama Barros, 4.º, 375, 374.

(3) *Dissert. Cronol.*, Carta Régia cit.

rado urbano. Dos agrupamentos à roda da pequena igreja, do mosteiro ou do castelo, tinham brotado os concelhos. Tão insignificantes alguns, e tal em certos sítios a escassez de gente, que houve foral concedido a um grupo de só dez famílias — assim o de Soverosa em 1196 —; de quatro, de três, e até de uma só: os de Antela, Souto e Fonsim, éste último em 1255 (1). Favoráveis as condições locais à agricultura, o núcleo engrossava com adventícios: gente de passagem, refugiados, obreiros de ofícios, mercadores, visitantes acidentais que acabavam por fixar-se. Outros, pelo contrário, não possuíam condições de vitalidade, e tiveram de ser anexados a algum mais próspero. Sucedia às vezes ser a sede do concelho lugar deserto ou quási, derramando-se a população pelas aldeias e freguesias rurais. Em 1572, no censo a que mandou proceder D. João III, verificou-se haver, por exemplo, em Trás-os-Montes, no concelho de Teixeira, dois moradores no lugar, e quarenta e seis outros, em suas residências rústicas. No de Penaguião, com cinco freguesias, na sede ninguém morava. Erguia-se no ermo a casa das audiências, e em frente ao lugar da forca, com o rude pelourinho, emblema da autonomia local (2).

A criação de Vila Nova de Cerveira, em 1217, por D. Denis, assás nos elucida sôbre o modo por que se fundavam as vilas. O monarca dirige-se em carta aos seus encarregados fiscaes na comarca — «A vós João Soares, meu Sacador além Douro, e a Gil Martins meu Escrivão, e a Estevam Eanes,

(1) Gama Barros, 2.º, 92.

(2) *Arquivo Histórico Português*, 7.º, 248, 249.

meu Almojarife, e a Estêvam Raimundo, meu Escrivão de Valença», — participando-lhe o intento de criar uma povoação a par do castelo de Cerveira; incumbem-lhes buscarem homens dispostos a estabelecerem-se lá; e assenta em conceder para o efeito vinte casais, que possui no local, e uma igreja. Os novos povoadores hão-de ser cem, ficando obrigados ao fôro de 200 libras por ano, e mais em dinheiro o equivalente ao que os casais rendiam (1). Dêste modo se devem entender as fundações urbanas dos monarcas, cujo fim principal era converter em prestações de numerário os foros e rendas pagos em géneros. Esse é o intuito dos forais, outorgadas quer pela coroa, quer pelos demais proprietários do solo, que lhe seguiram o exemplo.

II

Da antiga vila rústica, fragmentada, saíam concelhos, que conservavam a antiga designação: Vila Chã, Vila Fría, Vila do Conde, quantas outras! Excepto na faixa marítima, onde a pesca e cedo a navegação ocuparam as gentes, Portugal era um país de lavradores. O comércio externo constava de produtos da terra: azeite, cera, córtiça, mel, vinho, e as peles, de que o gado e a copiosa fauna silvestre facultavam o material. Com intermitências, o que dependia dos anos de fartura ou escassez, a cevada e o trigo.

(1) Documento na *Dissert. Cronol.*, 3.º, parte 2.ª, 126.

Da importância que teria na vida nacional a agricultura, dá testemunho o facto de estabelecer taxa, para os salários que lhe dizem respeito, o regimento dos preços promulgado por Afonso III, em 1253, do qual conhecemos o texto destinado a Entre Minho e Douro, mas que é licito supor de aplicação geral. Do abegão ao moço de lavoura e ao cachopo do gado, todos os servidores da indústria são mencionados; a todos por tabela se distribuem maravedis, alqueires de pão, fazenda para vestido e calçado (1).

A limitação das soldadas não era meio judicioso de auxiliar a produção, por mais que tal cuidassem os lavradores. Já por essa razão, já por ser duro o mister, os trabalhadores rurais escasseavam. A peste grande, de 1348, diminuindo a população, complicou ainda o caso. A lei de Afonso III devia ter caído em desuso, e os donos das explorações agrícolas queixavam-se da carestia dos salários. Disposições várias, da lei geral e das municipalidades, tentavam prender à terra e coagir ao trabalho os braços úteis, porém debalde. Nas Córtes, a cada reunião, se fazem ouvir as reclamações. Não faltava gente ociosa, a manter-se de esmolas, e encontrar refúgio nos hospitais e albergarias. Uma lei de Afonso IV manda castigar com açoutes esta forma de vadiagem, e impõe certas penas aos que a protegerem (2). Êste fenómeno social não era exclusivo da monarquia portuguesa, nem da Península. Derivando em parte de razões económicas, da exigüidade dos salários porventura, é certo que o.

(1) Publicado pela primeira vez por J. P. Ribeiro em *Dissert. Chronol.*, 3.º, parte 2.ª, 60.

(2) Gama Barros, 1.º, 488.

sentimento religioso, pela defeituosa aplicação da caridade cristã, para êle contribuía. Como explicar de outro modo que em Braga, duas vezes por semana, mais de mil pessoa fôsem à esmola do Arcebispo D. Frei Bartolomeu dos Mártires? (1) E pcr tôda a parte no reino, e em tôda a Espanha, a portaria dos conventos era refeitório dos mendigos.

Em Inglaterra, desde 1349, a ordenação chamada *Estatuto dos trabalhadores* determinava fôsem obrigados a servir pelo salário usual aqueles indivíduos que, sem meios de subsistência, se pudessem considerar aptos para algum mister. Dar esmola a mendigos válidos importava em pena de cadeia. Com igual intuito, entre nós, no reinado de D. Fernando, a lei das sesmarias estatuiu o trabalho obrigatório, sujeitando à pena de açoutes esta qualidade de pedintes. De certo tempo em diante, até ao século XVIII, por tôda a parte na Europa, se ouvem queixas de que, faltando gente para o trabalho, sobra muita na miséria ociosa.

Em Portugal, o estado convulso da sociedade, as guerras intestinas e de fronteira, por fim a epopeia marítima, suscitavam o gôsto da aventura, e afastavam do trabalho seguido, concorrendo para engrossar a hoste dos parasitas mendicantes, cujo excesso as leis pretendiam refrear. Os povoados maiores exerciam como agora a sua atracção sôbre a gente dos campos. Filhos de jornaleiros abandonavam o casal nativo, e iam para as vilas aprender officio. Dêste modo evitavam ser compelidos pela justiça à faina agrícola, consoante a lei. Outros alis-

(1) Sousa, *Vida do Arcebispo*, liv. 1.º, cap. 20.º.

tavam-se nos bésteiros do conto, adquirindo por isso a isenção. Contra o costume de tomarem os fidalgos a seu serviço filhos de lavradores, representavam as Córtes em 1455 (1). Pelo tempo adiante, até ao reinado de D. João II, não cessam as queixas, e os requerimentos para intervir a coroa em favor da lavoura decadente. Nas Córtes de 1490 pedem os concelhos uma lei, pela qual os filhos de lavradores, lavradores sejam igualmente, e não tomem outro officio, sob pena de açoutes e degrêdo. E davam por motivo o acharem-se muitos casais e terras ao abandôno, à míngua de cultivadores (2). Não lhes fêz a vontade o Rei, dizendo em réplica não ser justo se tolhesse a liberdade, na escolha de profissão, à classe agrícola, digna como era não de agravo mas do maior favor. Já nesse tempo o negro escravo em muitos lugares substituía o jornaleiro. Em 1473 pedem as Córtes se não permita levar para fora do reino os que vinham da Guiné, porque com elles se faziam terras novas, se rompiam matas, se secavam paúis (3). Por êste modo se chegou ao que, no século XVII, Manuel Severim de Faria lastimava: servirem-se os mais dos lavradores de escravos da Guiné e de mulatos (4). Os mestiços nados já provavelmente nos próprios lugares.

É evidente que, introduzido o sistema, o pequeno agricultor, não dispendo do cabedal preciso para comprar os negros, difficilmente havia de prosperar. Também desde muito a aventura ultramarina cha-

(1) Santarem, *Memórias para a história e teoria das Córtes gerais* (1828), parte 2.^a, 26.

(2) Gama Barros, 1.^o, 493.

(3) Gama Barros, 4.^o, 384.

(4) *Notícias de Portugal* (1791), 1.^o, 14.

mava para outra banda as energias. De fora vinha o trigo, o centeio, o queijo, a manteiga; da mesma forma os ovos, as galinhas. E, acrescentava um estrangeiro malicioso, até o galo e os capões (1). Para que perder tempo em produzir e colher estas coisas de valor medíocre, quando bastava atravessar o oceano para arrecadar tesouros?

III

O decreto, pelo qual Afonso III, em 1253, regulou os salários e preços de objectos de uso corrente, habilita-nos a formar idéa, medianamente exacta, da economia nacional neste período e até ao fim da Idade-Média. É verdade que cereais e outros productos da terra não figuram na tabela. País de agricultores, cumpria deixar-se-lhes a liberdade de venderem pelo máximo o que tinham, adquirindo pelo mínimo o de que necessitassem. Também interessado, como grande lavrador, era o rei.

Importavam-se para o vestuário panos de Flandres, de França, da Grã-Bretanha e de Castela, estes os mais inferiores; melhor de todos a escarlata inglesa, de que valia o côvado 70 soldos, custando a flamenga 60 (2). A vara de burél, produto nacional,

(1) Filipe Sassetti, *Cartas*. A Francisco Bonciani, 19 Fevereiro 1579. Edição de Florença, 1855, p. 132.

(2) Por este mesmo Regimento valia o marco de ouro (marco de Colónia = 233,8 gramas) 88 libras. Se supusermos a Esc. 12\$50 o grama, preço médio actual: Esc. 2.922\$50. E assim a libra Esc. 33\$21; os submúltiplos, soldo 1\$66, dinheiro 14 cen-

de que se vestia a pobreza, obtinha-se por 2 soldos, e a de pano de linho, igualmente da terra, 3 soldos, o bragal comum por 1 soldo (1). Também de fora vinham cordões, cintos e objectos vários de adôrno; especiarias, quais o açafrão e a pimenta, valendo o produto de que Portugal havia de ter o monopólio 15 libras por arroba; talvez algum cobre e estanho, ambos os metais taxados em 12 libras por quintal, ao passo que o quintal de chumbo, porventura nativo, custava 50 soldos, certa porção de ferro, uma aciela, sòmente 5 (2).

Dos animais domésticos, é o boi o de maior preço, taxado em 3 maravedis velhos (3); 2 maravedis vale a vaca coberta, ou com cria, e um só maravedi qualquer outra. O porco de três anos bem cevado um maravedi, e o mesmo quatro carneiros vivos ou quatro ovelhas paridas. Dos eqüinos, o muar é o mais valioso, custa 60 libras; e o bom cavalo para as justas (de bafordo) 50 libras. O cavalo ordinário 25; o modesto asno, montada e cargueiro do campónio miudo, 10 maravedis de 15 em soldo, que seriam 7 libras e meia (4).

tavos. A que tem de se dar valor quatro vezes maior, pela diferença do poder de compra dos metais preciosos. Portanto: libra Esc. 132\$84, soldo 6\$64, dinheiro 55 centavos.

(1) Vara = 1^m,1; côvado 0^m,66, respectivamente 5 e 3 palmos.

(2) *Aciela ferri*. — Não foi possível encontrar a equivalência desta unidade métrica, só uma vez empregada no documento, e de que nem Ducange, nem Viterbo no *Elucidário*, fazem menção.

(3) De 27 libras, segundo o Regimento. Os maravedis comuns ou novos eram de 22 libras.

(4) *Morabitos de quindecim solidos* — Maravedis de prata? O maravedi novo de ouro valia 25 libras. Provavelmente, no modo usual de escrever e falar o mesmo que *morabitos de quin-*

Com todo o cuidado individua o rol quanto pertence à equitação: da sela mais cara, a galega, de peitoral dourado, 15 libras, à rústica albarda para jumento, 5 soldos; às ferraduras, 16 dinheiros, e ao látego, 6 dinheiros. Igual solicitude merece a caça, não esquecendo as penas aos transgressores do defeso. Vedado matar coelho de Cinzas a Santa Maria de Agóstõ; multa de um maravedi por animal, e a pessoa e fazenda do culpado à disposição do Rei. As aves de altanaria são sagradas. Por tirar do ninho ovos de gavião, ou açor, ou falcão, multa de 10 libras por ovo, e apreensão do corpo e bens. Apanhar açor antes dos quinze dias precedentes ao S. João, custa 10 maravedis por ave, e da mesma forma a liberdade e os bens.

Armas, pelo módico dos preços, parecem ser as dos cavaleiros vilãos (1); as melhores, escudo e sela com filetes de ouro, guarnições de couro vermelho e escarlata nova, e capelo pintado, 15 libras. *E ninguém seja ousado de forrar a sela e o escudo de pele de carneiro.* Das offensivas sòmente a lança e as suas hastes são incluídas. Espadas e adagas, attributo da gente nobre, faltam na relação.

Quanto a mantimentos, aos produtos da terra não se determina preço; mas entra no rol o gado, e tãda a espécie de caça e criação. Já vimos que a um porco bem cevado equivalem quatro carneiros; um cabrito custa 2 soldos; uma galinha 1 soldo;

decim solidos. Assim no contracto de 3 de Abril de 1317, era de César, de D. Denis com os judeus de Bragança: *Maravedis de 8 em soldo; e, adiante, maravedis de 8 soldos o maravedi.* (*Dissert. Chronol.*, 3.º, parte 2.ª, 88).

(1) Indivíduos da classe popular, que possuindo certa porção de bens eram obrigados a ter armas e cavalo.

dois ovos 1 dinheiro; a melhor perdiz 5 dinheiros; a lebre, tirada a pele, 6 dinheiros. Também tem lugar na lista o calçado e as roupas: valem 4 soldos os melhores sapatos de couro vacaril, e os de carneira para mulher a metade; pelo feitio de um tabardo pagar-se-ão 2 soldos, e 4 se fôr forrado; por um manto de dona 3 soldos; pela camisa de homem 18 dinheiros; de mulher, sendo de linho, 2 soldos. Modo de proteger a humilde indústria de burel, que nas habitações rurais se exercitaria para gasto, são as disposições seguintes: um feixe de 250 cardas, para cardar, valha 10 soldos; por cardar uma vara de burel se paguem 2 dinheiros; e quem a êsse preço cardar 60 varas, dê-se-lhe um alqueire de trigo por merenda. Verbas a que na relação acompanham centenas de outras, respectivos a géneros de alimentação, objectos de uso, e utensílios de tóda a espécie.

«Um vasto matagal, entressachado, afora algumas cidades e vilas, de pequenas povoações, circundadas de breves arroteas» —, tal devia ser o aspecto do país, ao findar a Idade-Média, na opinião de um escritor do nosso século (1). Muito mais pronunciado seria dois séculos atrás êsse aspecto, e no-lo atesta a quantidade de animais silvestres, cuja abundância tinha parte notável na vida económica da nação. Para ser tão copiosa a presa venatória, forçosamente haveria em muitos sítios as matas e charnecas onde ela se abrigava e reproduzia. Sem falar dos ursos e javardos, caça régia, e dos lobos, que as leis mandavam destruir, a lei

(1) Costa Lobo, *História da Sociedade em Portugal no século XV*, p. 77.

cita o zevro ⁽¹⁾, o gamo, o cervo, o corço; e os pequenos habitantes da selva, a lebre, o gato montês, a fuinha, a lontra. As peles, usadas no vestuário, e também expeditas para fora do reino, tôdas teem seu preço, não esquecidas as do coelho e gato domésticos. Mais apreciada de tôdas o couro do zevro, que valia 30 soldos, melhor ou maior que o do boi, cotado sòmente em 27. Das peças grandes de caça, a pele era o mais valioso; e assim, pelo zevro morto se pagavam 50 soldos, e só pelo couro 30; pelo cervo 30 soldos, valendo 20 a pele; na mesma proporção o corço e o veado.

Comprida é a relação dos salários agrícolas, a principiar no abegão, que vence 75 soldos por ano, e certa quantidade de trigo, além de 12 côvados de burel, para vestido, 6 varas de bragal e 2 pares de sapatos, que se hão-de concertar duas vezes; e acabando no moço e moça do gado, com ordenado de 30 soldos, e também roupa e calçado. Para a rapariga uma saia, não além de 30 soldos, duas camisas e uma touca, de preço até 10 soldos ⁽²⁾.

Subsídios de muito valor para o conhecimento do viver das classes inferiores na Idade-Média são as cartas de foral, onde se codificam usos de outras partes, existentes porém muitas vezes, como é lícito supor, nos próprios lugares. Especificando

(1) Animal corpulento e seguramente selvagem, de que não foi possível ainda acertar com a definitiva classificação. Cervídeo (J. J. Nunes, *Boletim da 2.ª classe da Academia das Ciências de Lisboa*, t. 16.º, p. 426); equídeo (J. P. Mereia, *Revista Lusitana*, 25.º, 184); bovídeo (Ludovico de Meneses, *Folha agrícola do «Século»*, 3 de Junho de 1928), que parece a opinião mais provável.

(2) *Dissert. Cronol.*, 3.º, parte 2.ª, p. 60 a 74.

privilégios, tributos, penas, obrigações e isenções pessoais, elas nos ministram a animada imagem do que seria naquelas sociedades bisonhas a vida local. Assim como a enumeração das penas nos instrui sôbre os costumes reinantes, e as obrigações e isenções quanto à organização política, assim a parte relativa aos impostos nos elucida no tocante à vida económica.

Pela tabela das portagens, direito sôbre os géneros trazidos à povoação por gente de fora, sabemos em que consistia nos pequenos centros urbanos o comércio local. Além dos mantimentos, sal, azeite, pão, vinho, animais vivos, peixe salgado ou fresco; dos produtos utilizáveis nas pequenas indústrias, tais a cera, o pez, o sumagre; vemos entrar no povoado as peles de animais domésticos e silvestres, para os curtidores, officio que parece haver por tôda a parte; os vários tecidos em uso, bureis de rude fabrico nacional, linhos, e os panos estrangeiros, designados por panos de côr. Estradas transitáveis e veículos de transporte não havia. Levavam-se as cargas a dorso de cavalo, ou muar, ou jumento, quando não às costas de homens, e a cada um dos modos de condução corresponde seu imposto, adequado ao volume. Objecto de grande tráfico eram as peles de coelho, que traziam os *coelheiros*, muitos dêles mouros, sujeitos estes a maior imposto. Assim, no foral de Penamacor, tocava-lhes pagarem 1 maravedi por carga, e aos cristãos 5 soldos, menos da quarta parte ⁽¹⁾. De tôdas as portagens dois terços pertenciam à coroa ou ao senhor da terra, e o têrço restante à

(1) *Dissert. Cronol.*, 3.º, parte 2.ª, 169.

pessoa em casa de quem se alojava o forasteiro, pela responsabilidade do pagamento, que assumia dando a hospedagem.

Fácil é de conceber a importância que teria neste estado social a indústria dos almocreves. Êles eram os que, nos intervalos das feiras, principalmente abasteciam as povoações, e constituíam a ligação permanente de um centro urbano com outros. E não só pelo que diz respeito ao suprimento de mercadorias. Andando de terra em terra, facilitavam as relações pessoais, por meio de carta ou recado, e por seu intermédio se propagavam as novas. A lei reconhecia-lhes a benemerência, e assim, quando sucedia, por condições do mister, mudarem de residência, se deixavam no lugar antigo a mulher, uma criada, ou parte dos utensílios, não perdiam a qualidade de vizinhos e continuavam isentos da portagem, favor não despiciendo na profissão que exerciam. Se além das bestas de carga possuíam cavalo, subiam na jerarquia social, elevados a cavaleiros vilãos, faltando-lhes embora os demais bens, índice da riqueza que autorizava a promoção.

Tal era, em esbôço, a condição geral do país, no interior. À beira mar, a extensa costa, proporcionando à vista largos horizontes, desvendava-os, ainda mais vastos, à imaginação. Ali não se deparavam a empatar o caminhante os matagais invios, os íngremes cerros, os rios sem pontes, os ladrões do êrmo, e a cada passo as peagens, quando não as exacções do fidalgo salteador. Para qualquer se lançar à estrada pelo mundo fora requeria-se alguma indústria, e certa soma de audácia. Nenhum dos requisitos faltava à gente do país.

As pescarias foram para esta, como em tôda a parte, a primeira escola nautica. À proporção que

de Norte a Sul retirava o agareno, ensaiar-se-ia a navegação costeira. E não seria sem efeito a vinda dos cruzados, suscitando pelo exemplo o apetite dos rumos distantes. É provável terem êles ministrado aos portugueses conhecimentos da arte da construção, assim como do modo de navegar no mar alto, que lhes faltariam; talvez igualmente noções de geografia comercial, opina um erudito escritor (1).

A região do Norte, mais cedo liberta do jugo sarraceno, seria naturalmente a primeira a experimentar a fortuna do tráfico marítimo, desde logo fonte de prosperidade. Já antes de findar o século XII era o Porto centro de comércio importante, que enriquecia os moradores. Em 1249 puderam êles eximir-se ao serviço pessoal, na empresa do Algarve, mediante uma contribuição, certamente avultada, em dinheiro e suprimentos diversos. Na expedição de Seuta, a frota e os abastecimentos do Porto excederam porventura os da capital. A cidade mantinha com orgulho a tradição do seu pendor para a lida naval. *A maior parte do ano as gentes andam pelo mar a buscar seu tráfico*, dizia em seus capítulos, nas Côrtes de 1459 (2). Por toda a parte, na orla marítima a navegação era indústria estabelecida. Em 1194 naufragava no mar do Norte, na costa flamenga, um barco português, com carregamento. Em 1258 entravam por Viana mercadorias de França e de terras de mouros, como do seu foral se depreende (3).

(1) Alberto Sampaio. *Estudos históricos e económicos*, 1.º, 304.

(2) Transcritos por Costa Lobo, p. 573.

(3) *Portugaliae Monumenta Historica, Leges et Consuetudines*, 1.º, 629.

É de supor que em embarcações nacionais, e porventura da própria terra. Em Bruges, já antes do século XIII existia feitoria portuguesa, a mais antiga de Flandres (1). Também a Inglaterra iam os mercadores portugueses, autorizados desde 1203 a negociar nos domínios britânicos, por decreto do rei João Sem-terra (2). Nessa época não eram os mercadores ingleses os que traziam produtos a outros países, sim os estrangeiros que levavam lá os seus. A entrada, porém dependia de licença régia. No ano de 1226, mais de um cento de tais autorizações foram concedidos a negociantes portugueses (3). Que se transportassem em navios estranhos, não é muito de crer. Tudo isto mostra o desenvolvimento a que nesta banda da Península, tinha chegado o comércio marítimo.

Que parte tinha o Estado nos progressos da marinha? Desde o tempo de D. Teresa, mãe de Afonso Henriques, quando regente, barcos que lhe pertenciam guerreavam no Minho. Em 1125, tendo-se apossado de Tui, deu ela ao bispo o privilégio da navegação (4). Ficamos a saber que haveria no porto tráfego de certa importância, e é crível portanto que também em outros pontos da costa propriamente portuguesa. Do tempo de Afonso Henriques não é fácil averiguar até que ponto a tradição das galés de D. Fuas Roupinho tem veracidade; mas que nas empresas do monarca alguma parte teria o arma-

(1) Vanden Busche, *Flandre et Portugal*, p. 27.

(2) Shillington, *The commercial relations of England and Portugal*, p. 27.

(3) *Ibid.*

(4) «Nullus habeat navem conductitiam in portu de Tuda exceptis vobis». *España Sagrada*, cit., de Alberto Sampaio, 1.º, 301.

mento naval, não se pode contestar. Nas do segundo rei, para Herculano é evidente haverem tomado parte embarcações da coroa na conquista de Silves. Até aqui conjecturas, mais ou menos fundadas; certíssima é porém a existência de marinha real no reinado de Sancho II. Possivelmente que de carácter provisório, organizando-se as frotas, no momento próprio, por necessidades de guerra, ou para a policia da costa, contra a pirataria dos mouros. Nessa ocasião eram obrigados os judeus de Lisboa a fornecer para cada galé um calabre novo, às vezes também a âncora. E, tendo-se perdido o costume, D. Denis cuidou de o restabelecer (1). Foi este rei que, tomando a seu serviço o genovês Peçanha e outros marinheiros da mesma pátria, definitivamente instituiu a marinha do Estado. Os genoveses eram na época os grandes mestres das artes náuticas; e nessa qualidade já tinham vindo ao lado ocidental da Península, havia quasi dois séculos. Aí por 1120, um arcebispo guerreiro de Compostela, chamara de Génova mestres, que lhe construíram duas galés, para fins militares (2). Não seria caso estranho que dos vizinhos galegos tivessem depois recebido ensinamento os portugueses.

(1) Cf. a *Inquirição em Diss. Cronol.*, 3.º, parte 2.ª, 91.

(2) Alberto Sampaio, 1.º, 295.

IV

Todo o tráfico de Portugal com o estrangeiro tinha por base a agricultura, que ministrava os produtos à exportação, e cujas necessidades os da importação satisfaziam. A população urbana, central ou da costa, formava o traço de união dos campos ao mar. O país era na realidade a sede de uma associação vasta de lavradores. Indústrias não havia outras que as de carácter doméstico, indispensáveis, e de mais perto relacionadas com a terra. Certos usos, convertidos em lei nos forais de alguns concelhos, lembram os tempos em que, após a devastação das guerras, se constituíam no isolamento económico as novas formações sociais. No foral de Beja: — «Quem matar porco para vender dê o lombo ao Alcaide». Outra disposição: — «Costume é levar ao Alcaide o úbere da vaca; quando não, dêem por êle 6 dinheiros (1)». O foral de Torres Novas autoriza quem encontrar nas suas vinhas porcos alheios a matá-los e cortar-lhes as cabeças *quanto tanger o bico da orelha pelo pescoço*, deixando o resto ao dono. Ou levá-los vivos à cadeia do concelho, e exigir por cabeça um almude de vinho (2). No foral de Castelo Branco estabeleceu-se a peagem de um carneiro por cada cinquentas em rebanho, que passassem pelo concelho. Nas portagens, o coelheiro de fora tinha de pagar por cada

(1) *Port. Mon. Hist.*, 2.º, 61.

(2) *Idem*, 2.º, 91.

carga duas peles (1). Usos tais, e outros de semelhante espécie, em várias terras, correspondem a um estado de civilização de que a característica é a agricultura, na sua fase primitiva.

De feito, aquém da zona costeira, onde imperava o comércio, de lavradores se compunha o trama social. Lavradores activos, que com o suor fecundavam as glebas; lavradores por substituição, que em rendas e foros, daquele mesmo suor alimentavam os ócios e a vida fragueira. Na cúpula do organismo o soberano, que possuía mais terras, mais gados, mais foros, mais rendas, que ninguém. O testamento do segundo rei, Sancho I, é a êste respeito, em certos legados, típico. Ao hospital dos cativos, que instituiu em Santarém, deixa o monarca — *meas vaccas, et meas oves, et meas equas, et meos porcos, quos habeo in Santarém*. Ao mosteiro da mesma cidade: *meas equas de Soure et meos porcos de Colimbria* (2). Grande senhor predial, grande criador de gados, tal aí sé mostra o soberano.

O sucessor, Afonso II, enumera, antes das disposições testamentárias, os bens que possui: celeiros de pão, maravedis, ouro e prata em barra e moeda, béstas de carga e gados, objectos móveis: Testamento de lavrador rico, que logrou juntar dinheiro de economias.

A grande preocupação de Afonso III, quando se viu seguro no trono, foi restaurar em suas extremas as propriedades da coroa, rever os contractos de arrendamento, segurar as pensões e aluguéis, o que por meio das Inquirições realizou. Lavrador

(1) *Arq. Hist. Port.*, 10.º, 288.

(2) *História genealógica*, Provas, t. 1.º, p. 19.

que cuida da sua casa agrícola, diminuída por longos anos de abandono e usurpações. Denis, o filho, applica-se a promover a exploração do solo arável. Mais tarde, quando a história empreendeu dar cognome aos reis, chamaram-lhe, dentro da tradição, o *Lavrador*. E, como assim não seria, quando os lucros da terra em cultura eram a parte permanente e mais certa das rendas do soberano?

O Mestre de Avis, instalado na posse da coroa, deliberou, como o seu antecessor Afonso III, igualmente aclamado por um acto violento, verificar a situação da sua casa agrária, e em 1395 mandou proceder a inquirições. Ainda nessa época, quando já o património régio se achava enormemente desfalcado pelas doações antigas e modernas, quão numeroso era o catálogo!

As inquirições na Beira, que conhecemos, dão-nos idéa de como se dividia a porção de solo cultivável pertencente à coroa. Do Fundão a Castel-Rodrigo dispersavam-se as courelas, leiras, cortinhais, talhas, como quer que se designassem as exiguas unidades, em que se dissolvera o largo prédio primitivo; as casas, muitas delas pardieiros (paradeiros), moinhos, quintas, prados, soutos, vinhas, de que o senhorio era o rei (1).

Nas povoações, o mordomo, representante daquele, arrendava os prédios, cobrava as pensões, recolhia no celeiro os produtos, e fazia as vendas, prestando as contas, é de crer, ao Almo-xarife ou Rico-homem governador. O cargo nem sempre seria cobiçado, porque em certos forais, no

(1) Tombo da comarca da Beira, em *Arq. Hist. Port.*, 10.º, 209 e seg.

de Penamacor por exemplo, se consigna o privilégio de não poderem ser os moradores coagidos a exercitá-lo (1). Subordinados ao mordomo, os serviçais faziam as arrecadações nos lugarejos de sua residência. Com a disseminação dos prédios por muitos rendeiros ou enfiteutas, as pensões eram com frequência insignificantes. Várias casas das que denominavam pardieiros, no termo de Trancoso, pagavam anualmente de foro uma galinha e dez ovos. No Fundão a renda de um souto consistia em um quinto das castanhas e um par de capões (2). Seria curioso saber se, e por que modo, estas verbas, assim como outras em grande número, apenas mais valiosas, se inscreveriam nas contas finais do proprietário, realmente as do Estado.

À dificuldade trouxera em parte remédio a concessão dos forais. Fundar uma vila ou povoação, acto de benemerência régia, era converter em moeda sonante o produto bruto da fazenda agrícola. Os impostos locais estabelecidos, as multas na quantidade de delitos passíveis dessa pena, a prestação ajustada pelos direitos de proprietário abandonados, tudo isso constituía receita considerável. Em cada povoação os tabeliães pagavam, pelo exercício do cargo, uma anuidade. E não desdenhava o dador do foral pequenos mananciais de renda, alguns singulares. É destes a disposição no estatuto da Covilhã, segundo o qual se cobrava das *mulheres mundanas* um soldo cada mês, pelo direito de exer-

(1) «Habitatores de Penamacor non sint maiordomi neque servitiales contra suam voluntatem». *Dissert. Cronol.*, 3.º, Parte 2.ª, 166.

(2) *Arq. Hist. Port.*, 10.º, artigo cit.

cerem a profissão; no da Guarda, onde as *mulheres do segre* (do século), sem domicílio próprio, teem de pagar 2 soldos por dia. E ainda lá, tôdas as mulheres, que por S. João venham à feira, 2 soldos ⁽¹⁾.

Em seguida, para facilitar a cobrança, arrendavam-se os direitos aos concelhos. Assim, em 1270, os de Trancoso, por 600 libras anuais, de Penamacor, por 580 libras e 16 soldos ⁽²⁾. O sistema de arrendamento a particulares introduziu-se provàvelmente mais tarde, assegurando melhor as entradas no tesouro régio.

Seria pela transformação das rendas, ocasionada pelos forais, que Sancho I, o *Povoador*, grande fundador de vilas, pôde acumular as riquezas em numerário e metais preciosos, mencionadas no seu testamento? Somadas as verbas, o total seria hoje equivalente a quási 170 mil contos ⁽³⁾; a muito mais, se atendermos a que o dinheiro, pela escassez das coisas e serviços, não tinha então as aplicações de agora. Quantia de que se espanta Herculanio ⁽⁴⁾, fazendo notar que para tanto não dariam

(1) *Arq. Hist. Port.*, 10.º, 298, 316.

(2) *Idem*, p. 298, 312.

(3) Importam os legados em moeda em 736.400 maravedis, que a 30 soldos (maravedis afonsins) fazem 1.104.600 libras.

A Esc. 33.21 por libra	Esc. 36.688:766\$
100 marcos de oiro a 88 libras	> 292:248\$
1.400 marcos de prata a 12 libras	557:928\$
Total	> 37.538:942\$

Multiplicando por 4,5, diferença calculada do poder de compra dos metais preciosos em relação ao actual: Esc. 168.902:739\$00.

(4) «Soma a bem dizer incrível, se atendermos à raridade dos metais preciosos naquela época». — *História de Portugal*, ed. definitiva, t. 3.º, p. 303.

os despojos sarracenos das guerras, e os das incur-sões em Castela. O facto de existir uma verba, consignada a restituções do que se achasse ter recebido indevidamente o testador, levou à suposição de que proviria de extorsões a grande soma acumulada. Mas larga devia ser a consciência, na acusação, ou inconsideráveis os abusos, por isso que não passa de 10.200 maravedis a quantia aplicável às indemnizações, porção insignificante do total. Uns após outros, os soberanos, até D. Denis, se penitenciaram do malefício; nenhum tentou remi-la em vida; todos deixam a obrigação aos herdeiros, que naturalmente a repudiam.

O tesouro de Sancho I encontrava-se, ao uso da época, espalhado por lugares que proporcionavam segurança mais perfeita: em Coimbra, nas tórres e mosteiro de Santa Cruz; no convento de Alcobaça; à guarda dos freires do Templo em Tomar, e à dos do Hospital em Belver. É possível que o monarca, no enlêvo das liberalidades, se excedesse no cálculo. Na verdade, cabedal semelhante em espécies, mais parece da era capitalista que do tempo em que não abundavam os metais preciosos. Nenhum outro soberano da dinastia mostrou possuir tanta fazenda. Pelos testamentos podemos julgar da que fruiu cada um, e conjuntamente da situação financeira do Estado, que era a do monarca.

Menos provido de cabedal mobiliário, ou mais zeloso dos bens da coroa, Afonso II distribui em legados 14 mil maravedis, e mais 500 a cada um dos filhos ilegítimos que se apresentassem a reclamar a herança, sem nomear nenhum. Melhor aquinhoado dos legatários o Pontífice, a quem deixa 3 mil maravedis, colocando sob a protecção dêle a execução do testamento. Era o meio de obter do

sucessor o respeito por suas derradeiras vontades. Outro tanto fez sua mulher, D. Urraca, e fizera seu pai, desconfiados ambos d'ele próprio. E não fôra de todo inútil, quanto ao último, a recomendação à Santa Sé. No pleito movido pelas irmãs de Afonso II, para restituição da herança, de que éste as tinha esbulhado, Inocência II o condenou a pagar-lhes, por indemnização de gastos na guerra e judiciais, 150 mil maravedis. Em 200 mil consistira a parte d'ele na herança paterna, segundo o testamento. Se a sentença foi cumprida, desfalque houve grande no tesouro régio.

Sancho II foi monarca pobre. Quando testou, em data que não consta do documento, seguramente antes de fugir para Castela, vazias de número estavam as arcas. Os legados montam a 21 mil maravedis, dos quais mil para o Pontífice; os 20 mil a repartir na forma costumada, por mosteiros, ordens militares, obras pias, e uma pequena verba de 200 maravedis para pontes. Manda além disso entregar ao Abade de Alcobaça, e mais testamenteiros do pai, 19 mil maravedis, para disposições d'este ainda não cumpridas. Todos os pagamentos, porém, realizáveis só quando os moedeiros entregassem as somas, que estavam a lavar, e se recebessem 3 mil maravedis de certo indivíduo, confidente ou devedor do soberano. Outro testamento, feito já em Toledo, em 1245, contempla com 5 mil maravedis os homens da sua casa, que o tinham acompanhado. Se o soberano exilado possuía a soma, e a repartição se fez entre os poucos do séquito, não se sabe até agora.

Afonso III lega aos filhos, legítimos e naturais, 28 mil libras, moeda nova, posta por éle em uso, 100 marcos de prata ao Papa, 31.400 libras a mos-

teiros, igrejas, ordens militares e aplicações de beneficência; ainda 1.000 libras para concêrtos e construção de pontes, verba que já vimos se encontra em outros testamentos. Valor total 56.600 libras, mais ou menos 8.000 contos actuais.

As libras de Denis, o *Lavrador*, — *Pai da pátria* o cognominaram também — valem menos que as do reinado antecedente: 14 no marco de prata, em vez de 12. Excelente ecónomo consegue legar ao filho o que do pai não tinha recebido: um tesouro. Dêle manda tirar 350 mil libras, que aplica nas costumadas parcelas: filhos, legados piedosos e de intenção caritativa. A soma consagrada às pontes eleva-se desta vez a 10 mil libras. O restante intacto fica na tórre albarrã do alcácer, em Lisboa, com recomendação de se gastar sòmente na defensão do reino ou em guerra aos inimigos da fé (1). Do a quanto montaria não existe informação; mas, se supusermos outro tanto, o que para tal administrador não parece demasiado, seriam 700 mil libras o acervo da herança, mais de 80 mil contos em escudos de agora (2).

Mal atenderia Afonso iv à recomendação paterna de gastar o tesouro sòmente em guerras justas, buscando uma intestina, com o irmão ilegítimo, Afonso Sanches, desde que entrou a reinar. O testamento que dêle se conhece (3), feito doze anos antes da sua morte, nenhum dado contém de onde se possa avaliar o estado das finanças régias,

(1) *História genealógica*, Provas, 1.º, 99.

(2) A Esc. 29\$23 por libra, e applicando o multiplicador 4, diferença no valor relativo dos metais preciosos no fim do século XIII, Esc. 81.844.000\$. Veja-se o Apêndice, nota E.

(3) Sousa, *História genealógica*, Provas, t. 1.º, p. 221.

tendo por objecto principal assegurar a construção da capela, mandada erigir na sé de Lisboa, para a sepultura do testador e da rainha, e a manutenção de um hospício anexo, para indigentes.

Pedro o Cru divide a t^{er}ça pelos filhos e alguns criados; mais largamente contemplada a Infanta D. Brites, que teve de Inês de Castro, a quem tocam 100 mil libras. Somam as parcelas 153.200 libras. O sobejo para os pobres. Não se fará injúria à t^{er}ça caridosa do monarca, crendo não excederia a deiza 6.800 libras, que faltam para 160 mil. E se entendermos, o que se afigura plausível, que a t^{er}ça mencionada seria a dos bens móveis disponíveis, especialmente numerário, o total importaria em 480 mil libras. Menos que quantia igual no reinado de D. Denis, porque agora as libras são de 19 em marco, e assim fazem pouco mais de 36 mil contos (1).

Em cada um dos reinados, podemos considerar o existente em espécies metálicas, à morte do soberano, saldo positivo da gerência. Administração próspera, se bem acusem os testamentos o encargo das restituições. O período em que vamos entrar é diferente.

Que conteria o tesouro, na t^{or}re do castelo, em Lisboa, de onde saíram 1.000 peças de ouro, que o rei Fernando mandou, com outras mil da Casa da Moeda, ao seu aliado Pedro de Aragão, somando tudo 4.000 marcos de ouro (2)? Das guerras e dissipações resultou esgotar-se o depósito e t^oda a

(1) A Esc. 21\$54 = Esc. 10.339:200\$, e multiplicando por 3,5 = Esc. 36.187:200\$.

(2) Fernão Lopes, *Crónica de D. Fernando*, cap. 48.

fazenda do Estado, arruinando-se, ao mesmo passo, nas alterações da moeda, os particulares.

D. Fernando foi o rei impecune da dinastia. Não teve melhor fortuna, pelo lado financeiro, o Mestre de Avis. Tomando conta de um erário exausto, as dificuldades da situação e as que êle também criou, não podiam reconstituir-lho. No testamento, em vez de enumerar dádivas, incumbe ao herdeiro as restituções: bens arrebatados por ocasião das guerras aos legítimos donos; empréstimos não solvidos. Recomendações semelhantes repetem-nas os sucessores, que todos deixam dívidas. Nem se exclui o mais opulento da série dinástica, o que se intitulou senhor da Etiópia, Arábia, Pérsia e Índia. Os tempos eram outros, e a tradição régia de acumular tesouros perdera-se de vez.

V

Vimos como a simplificação das cobranças para o tesouro régio, foi uma das razões, a mais urgente, porventura, de se estabelecer a autonomia municipal. Até ao século XII pode dizer-se que a economia natural predominou; mas da metade dêle em diante havia já moeda bastante para os tributos e multas, e parte das rendas e foros, serem fixados em dinheiro (1). Entretanto ainda no fim do reinado de Afonso III, certos direitos, acaso por importarem em somas relativamente consideráveis, de que não

(1) Cf. Gama Barros, 2.º, 121 e seg.

podiam dispor os indivíduos obrigados ao pagamento, se arrecadavam em mercadorias. Tal a dízima dos panos estrangeiros; se não sempre e em tôda a parte muitas vezes. E sucedia que as fazendas recebidas utilizava-as o soberano em seus próprios pagamentos. Os criados de D. Denis, quando, herdeiro da coroa, se lhe estabeleceu casa, recebiam em panos a preços determinados, soldadas e gratificações (1). Os panos de procedência estrangeira, raros e de alto preço, guardavam-se como riqueza, a par do ouro e da prata. Sancho I deixa em testamento ao herdeiro do trono os panos que tinha em Guimarães, e à filha D. Sancha, as escarlatas e outros panos (2). Era portanto remuneração vantajosa a que se recebia nestes objectos.

Das contas da ucharia de Afonso III, verifica-se que grande porção das vitualhas consumidas provinha de colectas e prestações diversas. De gado vacum, em treze anos, de 1257 a 1270, 1.168 cabeças das manadas do rei, 677 de tributos e requisições (3); 2.425 porcos e 2.738; 3.661 carneiros e 6.973, respectivamente de uma e outra procedência. Também 40 dúzias e mais sete pescadas sêcas, 26 dúzias e 5 congros sêcos, 1.656 lampreiras sêcas, 2.658 postas de baleia (4), tudo igualmente recebido em solução de encargos fiscais.

Já se vê que a manutenção da casa real, com

(1) «Inventário e contas da casa de D. Denis», em *Arq. Hist. Port.*, 10.º, p. 56, 58.

(2) *História Genealógica*, Provas, 1.º, 19.

(3) «... de ganatis de serviciis et collectis». Quitação régia aos uchões Nicolau Sarasa e Miguel Fernandes. *Dissert. Cronol.*, 3.º, Parte 2.ª, 86.

(4) «... talios de balena». *Ibid.*

o séquito numeroso de fidalgos, escudeiros e serviços inferiores importava em grossas somas. No período a que se referem as contas acima, além das carnes e pescados, do pão e do vinho, não incluídos no resumo, que viriam dos régios celeiros para repartição diversa da ucharia, 10 mil libras cada ano em dinheiro para o que podemos chamar despesas miúdas, cêrca de 1.100 contos. Quando se deu casa a D. Denis, foram-lhe arbitradas para gastos 40 mil libras por ano, quatro mil e tantos contos. O luxo bárbaro daqueles tempos era o da mesa e da numerosa criadagem; e nêle se consumiam somas, de que pela comparação nos surprehendemos agora.

A quanto montariam os réditos e despesas de um rei de Portugal nos três primeiros séculos? É duvidoso que êles e seus mais avisados conselheiros o soubessem com aproximada exactidão. A arte das contas só mais tarde ministrou conhecimentos na espécie. Monarcas, senhores, mosteiros, donos de grande fazenda; mercadores e pequenos proprietários; gente de muitos ou poucos haveres, todos viviam na mesma relativa ignorância do estado real da sua fazenda. E não era dos menores obstáculos o manejo dos números romanos, que em Portugal só no século xvii foram abandonados.

No que toca às finanças régias, além dos testamentos, raras são as notícias que se nos conservaram; mas dêsse pouco, e de um modo geral, resulta a impressão nítida de que não podiam ser insignificantes as receitas da coroa. Lucros da grande casa agrícola, tributos, multas judiciárias, pedidos aos povos, empréstimos forçados, exacções, de que cada um dos monarcas, na hora dos arre-

pendimentos, se confessava delinqüente, tudo isso devia elevar-se a somas quantiosas. Nem de outro modo era possível ao soberano acudir aos gastos enormes do seu trato pessoal, e aos das emprêsas bélicas, das fundações piedosas, dos subsídios à casta militar, cujos membros venciam soldos desde a hora em que nasciam. Das guerras pode dizer-se que, emancipada do suzerano a monarquia, e liberto do mouro o território, o que nelas se ventilava eram interêsses dinásticos, indiferentes à nação. Por êles D. Fernando, o dissipador, mandou em 1370 ao rei de Aragão, como auxílio de aliado, os quatro mil marcos de ouro, de que fala Fernão Lopes, para soldo de tropas. Assim como D. Denis, o rei poupado, em 1265, socorrera o genro Fernando de Castela, em apertos de guerra, com um milhão de maravedis leoneses, mais de dez mil contos, a instâncias da filha e da rainha Santa Isabel ⁽⁵⁾.

Gastos reprodutivos que houvessem de reverter em benefício comum dos governados, menos que módicos. Não era a noção da época. Benemérito se considerava o soberano que dispendia de suas rendas em instituições caritativas: hospitais, asilos para leprosos, albergues para a velhice inválida; ou nas somas aplicadas à redenção de cativos e às esmolas; e ainda a fins semelhantes, por meios indirectos, favorecendo as congregações monásticas, que tôdas mais ou menos amparavam os necessitados das várias espécies. Tudo, porém, em obediência ao impulso religioso, não a propósitos

(5) *Monarquia Lusitana*, 6.º, p. 7. Soma equivalente a 55 mil cruzados, segundo Rui de Pina. 1 cruzado = 2.160 réis ouro. Escudos papel 47\$52; e, applicando o multiplicador 4, Esc. 190\$08.

de salutar administração. Construções do tempo, ordenadas pelo rei, não sendo os castelos, para a defesa do património territorial, temos cenóbios, túmulos e santuários. Nenhum monarca deixou de por êsse modo afirmar a sua grandeza. Na dinastia seguinte, o último cuidado de D. João I foi o de mandar trazer para a sé de Lisboa, em ouro amoeado, a quantia necessária para se acabar a capela mor, onde se encontrava quando deu a ordem, regressando em seguida ao paço para morrer (1). No seu testamento, o que mais parece interessá-lo, e recomenda com mais instância aos herdeiros, é a construção da Batalha, o regimen dos frades e os sufrágios. Por vezes, encontramos os donativos para pontes; é de crer que pela conveniência do reinante, nas constantes mudanças de residência, e nas operações de guerra, mais que pela dos povos do distrito. É o que se nos depara nas verbas testamentárias e as histórias consignam. Segundo estas, em trezentos anos e mais, as applicações do tesouro régio, no que chamaríamos hoje obras de fomento, as pontes exceptuadas, cuja erecção e manutenção aliás pertencia aos concelhos, consistem no que teria custado plantar o pinhal de Leiria, e secar alguns paúis, no reinado de D. Denis. Em um e outro caso, seguramente, aproveitando a mão de obra gratuita dos povos vizinhos. Para dar impulso ao comércio marítimo, consentiu D. Fernando que das matas reais se extraíssem madeiras de construção.

Proprietário desgovernado, a coroa não cuidava de melhoramentos, que lhe minguassem a renda

(1) Rui de Pina — *Crónica de D. Duarte*, cap. 1.º.

líquida. O contrário era raridade. Rui de Pina considerou feito notável de D. João II, digno de figurar na *Crónica*, dispensar o monarca a vila de Setúbal, aonde fôra, da obrigação de aposentar a côrte, e mandar aplicar o importe a obras de pública utilidade: canalização de água da serra de Palmela para a vila, e abertura de dois largos, com que se embeleceu o povoado. E ainda *de sua fazenda deu muita ajuda*, comemora embevecido o escritor (1).

Não exprobremos aos monarcas as liberalidades com que, nos três primeiros séculos, por doações e heranças, enriqueceram a Igreja portuguesa, porque nenhuma outra dádivas tanto reverteram em benefício da nação. Das três entidades, realza, fidalguia e clero, que desfrutavam, no território ganho ao sarraceno e arrancado ao leonês, o solo e o homem, foi a última a que, incontestavelmente, maior soma de serviços prestou. Para a formação da nacionalidade concorreu também com as armas, porquanto não faltaram nas conquistas os monges e prelados guerreiros. Mas, comparável às duas no esforço bélico, foi-lhes superior nas obras da paz. Com fundamento diz um historiador nosso, e do nosso tempo, que na idade média o clero era o nervo da sociedade portuguesa (2). Na época brutal, em que nas relações humanas a primazia tocava à força, êle representava a inteligência. Naquelas eras de ignorância geral, tornara-se depositário do saber. O termo *clérigo* foi por muito tempo sinónimo de douto. *Muito clérigo na Sagrada Escritura, grande-*

(1) *Crónica de D. João II*, cap. 25.º

(2) Fortunato de Almeida, *Hist. da Igreja em Portugal*, t. 1.º, p. 542.

mente clérigo nas belas letras, dizia-se em tempos que não estão longe (1). Por longo espaço, entre nós, a arte da escritura foi apanágio seu.

No povoamento e redução à cultura de um país devastado pelas guerras cabe parte notável à Igreja. Á roda dos mosteiros desenvolvia-se o labor agrícola. Parte considerável da Extremadura foi arroteada e povoada, a iniciativa dos monges de Alcobça. Outro tanto se pode dizer de lugares e de religiões diferentes. Também bispos, monges e simples párcos foram grandes edificadores e reparadores de pontes, obras das mais meritórias naqueles tempos rudes.

A instrução tinha seu domicílio nos claustros, assim como as artes incipientes. Ao clero nacional se deve a instituição da Universidade, no reinado de D. Denis. Para tal fim, bispos e prelados monásticos propuseram ceder parte das rendas de igrejas e mosteiros, para os salários dos mestres. O rei unicamente autorizou a cedência, como padroeiro. Tanto se cria ser a instrução encargo especial do clero, que para aumento da Universidade D. João I requereu ao Pontífice se lhe anexasse a renda de uma igreja em cada diocese, e depois D. Afonso V a de uma conezia por cabido. Mas de uma e outra vez, já os ânimos tinham mudado com os tempos, e bispos e cónegos recalcitram, de sorte que, embora autorizadas pela Santa Sé, não se efectuaram as anexões.

(1) Viterbo, *Elucidário*, t. 1.º, p. 287. Do mesmo modo em francês: «Salomon qui grand clerc était», contava Lafontaine; e também: «Um loup quelque peu clerc». E outros semelhantemente.

VI

Aquele mesmo sentimento religioso, o incerto da vida futura, que inspirava aos reis as liberalidades para com a Igreja; movia os particulares à imitação, e a propriedade eclesiástica não cessava de crescer por doações dos fiéis, de mão a mão ou póstumas, havendo muitos que em vida abandonavam os bens a um claustro e a êle se recolhiam. Com isso minguavam as rendas dos concelhos, assim como as do soberano, ficando pela transmissão isenta de encargos fiscaes a propriedade doada. Por ocasião da peste grande, em 1311, tantos foram os testamentos em favor de igrejas, casas religiosas e conventos das ordens militares, que alguns concelhos apelaram para o rei, representando o desfalque nos impostos locais, daí proveniente, e requerendo fôsem os novos possuidores obrigados ao pagamento, como de antes. Afonso IV, interessado da sua parte, acedeu ao requerimento, e no sentido dêle foram expedidas ordens aos funcionários do fisco para se efectuar a cobrança (1). Se com resultado positivo, é matéria para duvidar. Desde o tempo de Afonso II se diligenciou pôr còbra a estes donativos, assim como às transmissões por título oneroso, sujeitas a iguais inconvenientes; e no reinado de D. Denis se tomaram novas providências, sem contudo se cortar definitivamente o dano à fazenda real.

(1) Viterbo, *Elucidário*, vocábulo «Talha».

Em tais condições, diminuída nas fontes produtivas e administrada com desleixo, não podia a exploração do acervo, terra e trabalho humano, em que consistia a indústria régia, manter-se em estado próspero. As receitas cedo deixaram de cobrir as despesas, e foi necessário inventar novos meios de produção. Até à expulsão final dos mouros, o despójo das guerras de conquista, preenchia a diferença. Faltando êste, o recurso imediato e mais favorável, de que se lançou mão, foi o das alterações da moeda. Desde o reinado de Afonso III, talvez de antes, trocar a que andava em circulação por outra de menos valor intrínseco, cunhada para o fim, tornou-se fonte de receita ordinária. Para evitar os transtornos e perdas que da extorsão derivavam, converteu-se em Córtes renunciar o monarca à prática, mediante um tributo. Mas o acórdão pouco tempo se observou. E foi com desprezo dêle, como se nunca o tivera havido, que D. Fernando e D. João I lograram financiar as suas guerras.

Outro manancial de receitas facultavam os *pedidos*, tributo suplementar eventual, exigido aos povos, quando a necessidade ocorria, e os empréstimos forçados; mas nenhuma das contribuições poderia ser produtiva senão a largos intervalos. Ambas tinham sido imposições locais dos senhores, em suas terras; constituídas por fim em direito exclusivo da coroa, que vedou àqueles, com penas, extorquirem por êsse meio quaisquer somas aos povos.

De carácter permanente foi o tributo das sisas, imposto de que também o monarca esbulhou em proveito da realza os concelhos. Estabelecido por estes para acudir a necessidades locais, às vezes,

como em Lisboa e Setúbal, para cercar as povoações de muralhas, pouco a pouco, e por tentativas mais ou menos insidiosas, acabou por se incorporar nas rendas do Estado. Deixemos a Fernão Lopes, não poucas vezes maligno, contar, no seu estilo saboroso, como a transmissão se realizou. Após a notícia de como o imposto principiara nos concelhos explica: — «E vendo os reis tais rendas e sisas, havendo vontade de as haver, mostravam ao povo necessidades passadas ou que eram por vir, e pediam-lhas graciosamente por dois ou três anos, e que logo as deixariam; e, outorgadas por esta guisa, emadiam (1) depois outra necessidade para que as haviam mister, e pediam-nas assim por mais tempo. E assim lhe ficou a posse delas» (2).

— «Mas não que as eles deitassem» —, acrescenta Fernão Lopes, buscando assim aliviar a realidade da responsabilidade de um imposto, em todos os tempos odioso. Certo, os municípios o tinham inventado; a coroa sòmente alegou o direito a êle, como parte do leão. No reinado de D. Fernando tornara-se o tributo receita permanente do Estado. No de D. João I, já tanto havia crescido, e tanto minguado as outras rendas, que importavam em mais de três quartos do total: 60.950.000 libras em 81.600.000 (3). Valor das rendas do reino, abatendo as sisas, 7.847 contos. Em 80 mil avaliámos a herança de D. Denis, nas espécies metálicas.

A sisa era um imposto de consumo, lançado

(1) Acrescentavam.

(2) *Crónica de D. João I*, Parte 2.^a, cap. 203.

(3) *Ibid.* Segundo o cronista, 185.300 dobras mouriscas de 440 libras (aliás 185.454) ou 123 reais (aliás 125,71). Esc. 31.008.000\$.

primeiramente no vinho, e que depois abrangeu a maior parte dos géneros e fazendas, sendo devido tantas vezes quantas houvesse venda ou permuta. A cobrança dava com freqüência lugar a excessos da parte do colector, que quasi sempre era um arrematante; e, com a fiscalização opressiva, tornou-se o tributo odioso aos povos. A sua bondade consistia na igual obrigação para todos, pois comprehendia plebeus, nobres e eclesiásticos, só com as excepções pessoais, em que, pela benevolência régia, era fértil o tempo.

Foi talvez por abranger as classes privilegiadas que, ajustada provisoriamente a paz com Castela, em 1402, o Conselho do Rei propôs a redução de um terço nas taxas. Conjuntamente indicava economias nos gastos da côrte, por efeito das quais, diminuida por aquela forma a receita, sobrariam no fim 10 mil dobras, mais de 1.600 contos cada ano ⁽¹⁾. Não era isso o que pretendia D. João, e tanto assim que, sendo as rendas 81.600 libras, — «tudo isto despendia e não lhe abundava segundo sua grandeza» ⁽²⁾. Fôrça lhe foi contudo aceitar a redução, e não repelir o importuno aviso.

Devemos crer que, depois disso, cortadas as receitas, sobejou a quantia do cálculo? Certo é que decorrido algum tempo, em 1408, assentaram as Côrtes em se restabelecer por cinco anos o terço das sisas abolido, sendo aplicada a importância, parte a sustentar as casas dos infantes, parte a adquirir bens para aumento delas. E na proporção que pelas compras lhes crescessem as rendas, se

(1) A 440 libras 1.672 contos.

(2) Lopes, *Crón.*, loc. cit.

havia de diminuir o imposto, até ficar nos dois terços, de antes. Mas, como era fatal, sobrevieram as novas necessidades, a que o cronista alude; e acabou por se cobrar inteiro e tornar definitivo. Debalde, reinado após reinado, as Côrtes requeriam a extinção dêle. D. Duarte não podia dispensá-lo; o Regente D. Pedro, quando solicitado, alegou não ter autoridade para tanto, e que esperassem os requerentes a maioria do rei. A D. Afonso v não bastava nenhum dinheiro. D. João II invocou a antiguidade do subsídio, e naquele seu tom peremptório, de déspota, pelo qual Isabel a Católica lhe chamava *o Homem*, lembrou que — «todo o povo deve e é obrigado por direito, e pôde ser constrangido de manter e prover o seu rei de tudo o que lhe fôr necessário, não o tendo de outra maneira» (1).

Outra maneira, qual? A antiga casa dos reis quási tinha desaparecido. O primeiro da dinastia acabara a obra de dissipação, que vinha do período anterior. Para remunerar os que o tinham alçado ao trono, esbulhara-se a si próprio. Só o Condestável, segundo a opinião corrente, levava a metade do reino, em terras, direitos e dádivas diferentes. Pelo menos seus desafectos assim o publicavam. Ao terminar a contenda com o rival castelhano, D. João I, pai de três filhos, e na esperança de mais, lastimava-se de não ter que repartir com êles, como ao seu decôro convinha. Além do que, restavam ainda por aquinhoar não poucos partidários. Alguns íntimos, entre os quais João das

(1) Santarem, *Memorias para a historia das Côrtes Gerais*. Documentos da Parte 2.^a, p. 216.

Regras, sugeriram o alvitre de resgatar por dinheiro parte das terras dadas em prémio de serviços, e distribuí-las pelos não contemplados. Proposta nociva aos que estavam na posse dos bens, forçados a trocarem propriedade sólida pela moeda desacreditada de que, em manipulações sucessivas, o novo dinasta tinha inundado o país. À testa dos descontentes o Condestável, que ameaçou retirar-se do reino, para ir servir soberano estrangeiro, e convidou seus vassallos a seguirem-no. Pouco antes tinha êle abandonado as rendas de várias terras, das recebidas em doação, a alguns companheiros de armas. E arguia que, depois disso, já mal se podia sustentar como à sua honra importava. Que seria quando lhe cerceassem o resto?

Sem embargo, D. João insistiu no projecto, e o guerreiro irado acomodou-se com a retrocessão de suas dádivas, e a obrigação, assumida pela coroa, de estipendiar por meio das contias, ou soldo permanente, os esbulhados. Reconciliado o principal opositor, conformaram-se os demais da nobreza. E ficou assente tomar o Rei para si os vassallos dos fidalgos, obrigados ao serviço militar sob a bandeira de cada um, e pagar-lhes directamente ao contias (1). Vitória grande do poder régio, por esta forma emancipado da sujeição aos barões.

A lei mental, assim chamada por a ter ideado D. João I, e promulgado o filho, D. Duarte, foi o meio que lembrou de reconstituir o património do soberano, restringindo os direitos à sucessão. Arbitrio de efeito demorado, e afinal inútil, pelo novo

(1) Cf. Lopes, *Crónica*, Parte 2.^a, caps. 153.^o e 154.^o.

rumo da política nacional. A penúria da coroa não diminuiu no reinado. Instado pelo irmão D. Fernando para lhe aumentar as rendas, — quando não, saíria da pátria: era o exemplo do Condestável a frutificar — D. Duarte tornava-lhe não haver de onde, porque o reino era pequeno, e grande parte dêle fôra dada pelo pai aos que o tinham ajudado a ganhá-lo (1). Asserto exacto, ainda que não tivesse o monarca proferido as palavras e o cronista official as inventasse. Nos irmãos não falaria, e contudo muito tinham êles levado, sendo o Infante D. Pedro o melhor provido, o que talvez motivasse as queixas de D. Fernando, invejoso. É de ver que, em semelhantes condições, não podia D. Duarte renunciar às sisas.

Uma última tentativa fizeram ainda os povos com D. Manuel, em 1498, insinuando ao mesmo tempo a redução da quantidade de officiais e moradores da casa real. Respondeu o monarca pela negativa, alegando seria crueza para com seus criados, servidores antigos, êsse modo de economia. E expunha a applicação do tributo, de que, dizia êle, vinham ao reino muitos proveitos. Saibamos quais: «moradias, casamentos, tenças e assim outras ajudas de vida e encaminhamento a filhos e filhas de fidalgos, cavaleiros, escudeiros, e a tódo outro género de nossos naturais» (2). Assistência pública em largas somas às classes privilegiadas. Bom foi que nesta ocasião se abrissem a estas novas fontes de graças, assim como aos desprotegidos da plebe a miragem da emigração. Acaso

(1) Rui de Pina, *Cron. de D. Duarte*, cap. 10.º.

(2) Gois, *Crónica de D. Manuel*, Parte 1.ª, cap. 26.º.

se deve a isso o sossêgo interno, tantas vezes perturbado em outras partes da Europa.

Vinte anos antes, no reinado de D. Afonso v, as receitas públicas importavam em pouco além de 43 contos de reais; tendo sido as despesas, em 1477, perto de 47 contos. O Conde de Penela, privado e conselheiro do monarca, fazendo o que chamaríamos hoje projecto de orçamento para 1478, aconselha com instância moderação nos gastos, sobretudo nas tenças e outros modos por que se alimentava a voracidade dos grandes. — «E assim deve El-rei prometer e jurar que não fará mais nenhum tal dano em sua fazenda, nem despesas sem necessidade e por vontade que tenha» —. Reduzidas as verbas, baixam no projecto as despesas para 40 contos e 346.426 reais; de que tocam 17.943.130 à família do soberano, 15.801.960 a tenças e mercês diversas, 4.348.760 a ordenados de África, e 1 conto de reais ao designado na relação por *Despesas ordinárias do reino que El-rei paga de sua fazenda*, no ano antecedente maior soma: 1.666.000 reais (1).

As rendas tinham crescido desde o tempo de D. João I, em dois reinados: de 28 mil contos para 37 mil (2). Um serviço de 150 mil dobras (3.450.000 reais), votado em Córtes pelos povos, a D. Afonso — «vendo a danificação da fazenda de El-rei, e esperando que se emendasse de seus grandes gastos» — fôra consumido nas tenças e dotações de casa-

(1) «Papeis que o Conde de Penela mandou com a sua carta». Arquivo da Torre do Tombo, gaveta 2.^a, maço 9, n.º 16. Falta a carta.

(2) 43 contos de reais, a 6,66 reis ouro o real, e applicando o multiplicador 6: Esc. 37.496:000\$00.

mentos à nobreza (1). Outro serviço de 68 milhões de reais, mais de uma vez e meia o total das receitas ordinárias, tivera o monarca, em 1478, para a guerra defensiva, que temia, após a desastrosa entrada por Castela. A cobrança efectiva, em um e outro caso, provavelmente inferior às somas votadas. De tôda a maneira, nunca as necessidades dêste soberano perdulário estavam satisfeitas. Um contemporâneo, que viveu na côrte, teve a curiosidade de arrolar os gastos principais, de que a opinião dos prudentes se escandalizava. Entre êsses: dote da Infanta D. Leonor, mulher de Frederico II, Imperador da Alemanha, e mais despesas do casamento; 150 mil cruzados (a 253 reais, 37.950.000); dote à prima D. Isabel, que casou com o rei de Castela, D. João II, 50 mil dobras (a 230 reais 11.500.000); a D. João, intitulado rei de Chipre, filho do Infante D. Pedro, quando casou, 10 mil dobras (2), 2.300.000 reais; armadas e expedições à África, 368 mil dobras, 84.640.000 reais; entrada em Castela, 275 mil dobras, 63.250.000 reais; viagem a França, 38 mil dobras, 8.740.000 mil reais (3). Segundo o mesmo informante, dera o rei em sua vida muitos subsídios de casamento de mil coroas para cima, e se avaliava o total em mais de 600 mil coroas, 111 milhões de reais (4). Comparem-se

(1) Capítulo nas Côrtes de Évora, em 1481. Santarem, p. 132.

(2) E não 100 mil, como em *Tragédia de la insigne reina Doña Isabel*, publicada por D. Carolina Michaëlis, p. 33.

(3) Cf. «Mercês que fez El-rei D. Afonso V», escrito de D. Vasco de Ataíde, Prior do Crato, que faleceu em 1492. Sousa, *Hist. Geneal. da Casa Real*, Provas, t. 2.º, p. 17.

(4) A 185 Reais, valor desta moeda francesa, estabelecido por lei de 1 de Dezembro de 1451.

estas somas com o rendimento anual de 43 milhões de reais.

Desta arte, na sucessão dos reinados, a grande casa inicial, acumulada na conquista, se fôra pouco a pouco desmembrando, e por fim de expedientes se mantinha, aguardando a falência, de que a surpresa dos descobrimentos provisoriamente a salvou.

II

Jornada de África

I

Com a revolução, que elevou ao trono o Mestre de Avis, entrou em desmoronamento a espécie de regimen feudal, em que se organizara a nação. Tão extraordinária a mudança, que o historiador consagrado da época, faz principiar daí uma idade do mundo, a sétima, a seguir à que vinha do nascimento de Cristo. E mostra como então «se levantou outro mundo novo e nova geração de gentes» (1). Entenda-se que mudança e idade nova no mundo que era Portugal.

Como em tôdas as convulsões políticas, das camadas inferiores surgiram para a importância social individuos obscuros. No intuito de fixar os que tinham voz por êle, o Mestre foi pródigo em dádivas e honrarias—«Dai aquilo que vosso não é e prometei o que não tendes» —, lhe tinha aconselhado Álvaro Pais, seu zeloso partidário (2). A defecção de muitos, ou fidelidade aos princípios, segundo o campo em que o acto era julgado, facili-

(1) Fernão Lopes, *Crónica de D. João I*, Parte 1.ª, cap. 163.º

(2) *Id.*, cap. 27.º

tava-lhe as liberalidades.—«Por quanto anda em nosso desserviço com D. João, que se chama rei de Castela»: nestes termos se decretava a espoliação do adversário. A posse dependia de quando êle fôsse expulso, porque o doador — «prometia officios e terras e cousas das que tinha esperança de cobrar adiante» (1). Como agora, em discórdias menos bravias, se prometem empregos. Com tal reclamo não admira que as hostes do Mestre engrossassem depressa. No lance manifesta-se, como na crise de 1580, a separação fundamental das duas castas: a dos conquistadores, hóspedes na terra, que prezavam o laço feudal mais que os destinos dela; a do indígena plebeu, vinculado ao solo da pátria, pela origem, e em que a memória dos trabalhos e sacrificios comuns, por adquirir uns palmos de terra, e a liberdade pessoal, em porfia de séculos, fizera desabrochar o sentimento da nacionalidade. Fernão Lopes enumera 54 castelos, de que os alcaides se declararam pelo soberano estrangeiro, além de outros cuja conta não faz. E diz-nos mais que, se os ricos e poderosos, alcaides e os outros fidalgos, optavam por Castela, os povos em tôda a parte eram por D. João I (2). Derivou daí adquirirem o foro da nobreza muitos das classes inferiores, os quais, em remuneração de serviços, o fundador da dinastia nova elevou a cavaleiros, e investiu em postos e honras com que ingressavam na fidalguia. Os descendentes dêsses, já no tempo de Fernão Lopes eram tidos em grande conta, por nomes e linhagens que tinham adoptado, e se tratavam por

(1) F. Lopes, cap. 50.

(2) Id., cap. 68.º

Dom. Pôsto que — «filhos de homens de tão baixa condição que não cumpre de dizer» —, comenta o cronista, pudibundo ou sarcástico (1):

Por tôdas as maneiras o Mestre de Avis remunerava os parciais, mantendo assim a popularidade. Mandou segundo o costume lavar moeda, no comêço do seu govêrno: o real de prata adulterado; e do lucro foram logo participantes os do seu séquito, cuja fidelidade era útil estimular (2). Quando não bastaram os bens confiscados aos contrários, desmembraram-se terras dos concelhos, para galardoar os do partido (3). Nenhum prestou tantos serviços, nenhum foi tão largamente recompensado como o Condestável. Por ajuste prévio, de partilha ao meio com o pretendente, no que lhes dessem as armas, murmuravam os invejosos. O certo é que, ao terminar a guerra, herdou com o título de Conde de Ourém os bens de João Fernandes Andeiro e recebeu multidão de vilas e terras e rendas, de modo tal que afirmavam os contemporâneos não ter jámais havido, em tôda a Espanha, tão rica e formosa doação (4).

Mas nem tôdos tinham razão, como o Condestável, de julgarem suas ambições saciadas. Nem êle próprio, como sabemos, pensava assim. Para os da classe militar, de antiga ou moderna fidalguia, a guerra era a mais rendosa das occupações;

(1) Cap. 143.º

(2) «E como o Mestre teve feita moeda, ordenou logo seus mantimentos aos fidalgos e oficiais de sua casa». F. Lopes, cap. 51.º

(3) Assim, por exemplo, Mondim, Sever, Castro Daire e outros lugares de Lamego. Cf. «Capítulos das Córtes de 1440». Costa Lobo, 557.

(4) F. Lopes, *Crón.*, Parte 2.ª, cap. 152.º

por isso, ufanos do êxito das passadas campanhas, instigavam o soberano à continuação. Em Castela o govèrno frouxo, de tutores, com o rei menino, proporcionava ensejo a uma guerra de agressão venturosa. Podiam ganhar-se terras, e nas entradas cada um enriquecer com o produto dos saques (1). Ao povo, sôbre quem principalmente recaíam os sacrifícios, pois servia por obrigação e não lhe tocavam as mercês, sorria menos o prospecto de novas campanhas. Os da classe aspiravam a gozar plenamente os beneficios da paz, e entreter com o inimigo da véspera relações proveitosas (2). O rei estimaria acaso consagrar-se em sossêgo às cousas da administração interna, e restaurar as suas combatidas finanças. Mas reconheceu ser-lhe mais fácil dar emprêgo fora à turbulência de vassallos inquietos, que sopeá-la em casa, quando efervescente em desordens. Cedeu à pressão, sem todavia aceitar o aceno para Castela. Reconciliado com o vizinho rival, o infiel era outro inimigo hereditário, e contra que o sentimento religioso justificava a perene hostilidade. Lembrou-se de ir buscá-lo a Granada, e propôs à regência de Castela fazerem a guerra em comum. Recusado o alvitre, sugeriram-lhe Ceuta os filhos, ávidos de se estrear em nos combates. O pretexto de os armar cavaleiros em lide gloriosa servia bem o propósito. E fizeram-se os prepara-

(1) Zurara, *Crónica da tomada de Ceuta*, cap. 5.º: «... Fôra grande aso para nós fazermos nossas entradas por aquele reino, de cujos roubos enriquecêramos toda nossa terra».

(2) Zurara, *ibid.*: «Ora daqui avante poderemos aproveitar nossos bens e vender nossos frutos, sem alguma torva nem empacho; já agora os nossos mercadores poderão ir seguramente por toda a Espanha e vender suas mercadorias, etc.».

tivos, para que o costumado recurso de bater moeda nova, facultou o necessário. Grande foi a azáfama dos moedeiros. — «De dia e de noite nunca seus martelos estavam quedos» —, conta Zurara (1). Cunharam-se as peças de 10 reais, chamadas depois reais brancos, a que dava a liga de estanho uma falsa aparência de prata. Símbolo já do engano a que corria a nação. Passados dois anos, tinham êles caído de maneira que por lei foi determinado valerem somente a quinta parte, na solução dos compromissos anteriores à cunhagem (2). Como sempre em ocasiões semelhantes, a circulação em acréscimo dava momentâneo impulso ao comércio, levantava os salários e proporcionava lucros à produção intensiva. Na empresa, quasi incruenta para os nossos, o despôjo recompensou com largueza os menores soldados. À fidalguia, além da participação no saque, couberam as mercês régias, umas logo concedidas, em seguida à vitória, outras de que tencionavam os pretendentes invocar o direito mais tarde. Primeiros agraciados os Infantes D. Pedro e D. Henrique, com a dignidade ducal, que importava em pensões; ao último, pelo serviço de organizar a frota do Pôrto, o senhorio da Covilhã. Só D. Duarte, não teve prémio especial, porque, sendo herdeiro da coroa, já nessa qualidade tinha virtualmente tantas terras quantas lhe aprouvesse cobiçar (3).

Convém ler em Zurara a descrição ingénua do sentimento que animava a turba conquistadora.

(1) Cap. 80.º

(2) 30 de Agosto de 1417. Teixeira de Aragão, *Descrição geral e histórica das moedas*, 1.º, 360.

(3) Zurara, cap. 101.º e 102.º

Ainda a bordo, os que não foram da primeira investida temiam chegar atrasados para o despôjo. Isto atribui êle à gente baixa, do povo, mas não há motivo de supor estivessem de pensar diferente os cavaleiros (1). A noite, após a entrada, foi gasta em pesquisar nas habitações, juntar o espólio, dividi-lo, e entrouxar (2). Não ousa o cronista dizer outro tanto dos homens nobres, que, ou se ocupavam de recolher e pôr em lugar seguro os prisioneiros, ou, descansando, discoursavam dos feitos do dia.

A manhã veio encontrar os vencedores ainda no afan da colheita, e na surprêsa da fácil vitória. Na véspera, no ímpeto do assalto, irrompiam os soldados nas casas dos mercadores, quebrando as caixas, dilacerando as sacas, tudo esfacelando em uma fúria insana de destruição. Rolavam pelo chão das lojas a pimenta, a canela; resvalavam à via pública as ricas drogas. Dos jarros partidos escorria o mel, o azeite, a manteiga; e tudo, com a lama da rua, formava um lodo, de onde, nos dias seguintes, os mesmos que tinham feito o desbarato tentavam desentranhar a especiaria (3).

II

Logo no primeiro conselho, que o Rei convocou, em séguida à vitória, houve quem duvidasse das vantagens de levar por diante a aventura. Insi-

(1) Cap. 76.º

(2) Id., Cap. 88.º

(3) Id., cap. 87.º

nuavam alguns que conservar a praça se tornaria oneroso para o reino, enfraquecendo-o de gente para a defesa própria, e consumindo-lhe recursos preciosos. E até ao propósito, que mostrava o Rei, de fazer a Deus serviço recomendável levantando igrejas em terras dos mouros, opuseram que não menos louvável seria reparar as muitas que no reino se encontravam em ruínas (1). Razões judiciosas, mas sôbre as quais prevaleceu a vontade do Rei, contrária. Por efeito dela Portugal passou a ser uma nação de marítimos, desarraigada do solo, e a derramar a população escassa por variadas terras, cada vez mais longe, pelo mundo fora. A transformação dos objectivos nacionais tinha de reflectir no sentimento individual, e o povo, desviado dos hábitos hereditários, que o prendiam à terra, adquiriu a índole aventureira, cosmopolita, disposta aos riscos pelo imediato lucro, de preferência à obstinação no trabalho, de lento mas seguro resultado.

Diga-se todavia que D. João I foi impellido pelas circunstâncias a dar esta nova directriz aos destinos da pátria. Zurara, quási contemporâneo, pois escreveu trinta e quatro anos mais tarde, e ouviu noticias da jornada de Ceuta aos infantes D. Henrique e D. Pedro, certamente exprime a opinião admitida, quando, por ficção literária, faz dizer o Rei os motivos da resolução. O ardor pugnaz dos fidalgos e homens de guerra, ou se havia de manifestar em distúrbios no interior, ou levá-los-ia a praticarem depredações na fronteira, pondo em risco a paz com Castela. De modo que só por isso

(1) Zurara, cap. 98.º

valiam muito a pena o trabalho e a despesa, embora não houvesse outro proveito da jornada (1).

Despido o testemunho do escritor da sua pompa literária — «travarão arruidos e contendias entre si, como se lè que fizeram os romanos depois que tiveram suas guerras acabadas» —, parece mais que muito provável ser tal o sentimento do Rei. Também Rui de Pina inculca como informação de D. Henrique ter-se determinado o monarca à empresa, *por em seu reino se não perder o uso das armas* (2). Dava-se ocupação à casta militar, insofrida da vida sedentária, e buscavam-se meios de lhe contentar as pretensões. Dádivas novas, que a satisfizessem, não consentiam as posses da coroa, cada vez mais reduzidas no território hereditário. Lançados neste caminho os dinastas, não lhes era possível recuarem. Isso foi o que os incitou a prosseguirem nos empreendimentos de além-mar, substituindo as doações de terras pelos rendosos postos, e larga participação nos proventos da conquista.

Não tardou contudo que dentro do reino se reconhecessem os efeitos perniciosos desta política. Pouco mais de dez anos passados, o Infante D. Pedro, com a sua visão esclarecida, apontava Ceuta como — «sumidouro de gente, de armas e de dinheiro» —; opinião que também atribuía a pessoas de bom conselho, de Inglaterra e Flandres. Não era diferente o parecer do irmão bastardo, Conde de Barcelos, quando se manifestou contra a empresa de Tânger. Bem se via o dano de posse de Ceuta.

(1) Zurara, cap. 14.º

(2) *Crónica de D. Duarte*, cap. 11.º

Que seria alargando a conquista? (1) Vinte e seis anos depois, em 1441, estavam por pagar as armas, provisões e dinheiro, adiantamentos tomados no Pôrto para se organizar a expedição, de que a cidade reclamava em Córtes o embólso (2). Debalde D. João 1 e D. Duarte tinham recomendado o pagamento em disposições testamentárias; o dinheiro passara a outras aplicações.

Também as necessidades da manutenção da praça davam ocasião a vexames de que se queixavam os povos. Assim nas Córtes de Évora, de 1444, os moradores de Faro protestavam contra o excesso de aposentadorias e outros encargos, que pesavam na população, por ser a localidade o ponto de passagem mais trilhado pelos que iam a Ceuta (3). E nas de 1456, em Lisboa, as povoações do Norte, Viana, Ponte do Lima e Vila do Conde, contra o abuso de lhes tomarem obrigatòriamente, para levarem trigos a Ceuta, as caravelas de que necessitavam para o seu tráfeço de pescaria e transportes (4).

Iniciada a passagem à África, as mesmas necessidades da conquista impunham o alargamento dela. Mas nem de Ceuta, nem das outras terras adquiridas, resultou de positivo mais que a perda incessante de homens e cabedal. Nada do que representava à cobiça o espólio do primeiro assalto teve depois seguimento, e a desilusão foi inteira. Após o desastre de Tanger, o infeliz prisioneiro, D. Fernando, insistindo pela restituição da praça,

(1) Veja-se David Lopes, *História de Arzila*, Prefácio, p. xxii e xxiii.

(2) Capítulos, em Costa Lobo, 556.

(3) Idem, 559.

(4) Idem, 568.

preço da sua liberdade, invocava a circunstância de ser a ocupação dispendiosa. O argumento era suspeito, por incidir em causa própria. Mas que cuidaremos dos outros testemunhos? — «Não-há em Portugal gente e dinheiro para sustentar dois reinos» —, opinava o Conde de Arraiolos, neto do Condestável. E seu pai, o Conde de Barcelos, a propósito de Tânger: — «Bem se via o dano da posse de Ceuta; que seria se outra cidade se tomasse aos mouros? Perder-se-ia o de aquém e o de além» (1). No tempo de D. João III recrutavam-se mercenários em Espanha para as guarnições de África, e recorria-se a empréstimos para o dispêndio em fortificações e soldos. São de ver os termos em que o soberano, para convencer os prestamistas, justifica a necessidade. Os lugares de além foram ganhados com muito trabalho e grandes despesas da fazenda real e do reino; para os fortificar e defender precisa-se de grandes somas; as necessidades do régio erário são muitas, causadas por despesas anteriores e de agora (2). Não se pode melhor demonstrar o erro inicial. Já então se pensava em abandonar parte da onerosa conquista.

Custosas e de nenhum proveito eram, assim como Ceuta, as demais praças, sucessivamente largadas ao infiel, e ainda em 1671 o Padre António Vieira lastimava que África — nêsse tempo Mazagão — consumisse o cabedal tão necessário para a Índia (3). Tânger, cedido aos ingleses, no dote da Infanta D. Caterina, era por êles desprezada, como

(1) David Lopes, prefácio, p. xxiii.

(2) Id., p. 407.

(3) *Cartas*, 2.º, 387. A D. Rodrigo de Meneses, 21 de Novembro de 1671.

prenda de manutenção caríssima, quando o sonho do moderno imperialismo não desabrochava ainda. De Mazagão, derradeira relíquia da nossa aventura marroquina, nos retirámos, em 1769, por judiciosa resolução de Pombal. A fidelidade do governador da praça, D. Francisco de Almeida, ao soberano estrangeiro, dispénsara-nos do encargo de Ceuta. Do que teria valido para nós a posse continua, até agora, a experiência de Espanha nos instrui.

III

A conquista em terra inimiga, além do despójo imediato, devia representar para os vencedores porções de solo a dividir, alcaidarias rendosas, tributos novos a cobrar. Nada disto o estabelecimento em África proporcionava. Excessivos gastos, lançadas, e ocasionalmente o resgate de prisioneiros, de que a recíproca anulava as vantagens, eram quanto o Algarve de além oferecia aos conquistadores. Fora do âmbito das muralhas, e do alcance de um tiro de hésta ou de uma galopada, todo o território era hostil. Entretanto a primeira experiência, produtiva, tinha inflamado as ambições, e na esperança de arraigar o domínio e tirar proveito dêle, um pouco também pelas necessidades da defesa, ocuparam-se outros pontos do litoral. Devia haver o intuito de continuar os processos pelos quais se fundara dêste lado do mar a nacionalidade: levar diante de si o agareno, e assentar casa onde êle tinha até então senhoreado. Mas faltava a população local, da mesma raça e crença, que abria os

braços ao vencedor. A gente era-lhe adversa, como também em parte o solo e o clima. Longe de se dar a penetração, e alastrar por contiguidade o domínio, praticamente o sertão permanecia inviolável, e o invasor de guarda à entrada, encerrado nas fortalezas, e não deixando a beira-mar.

Mal satisfeitos em suas ambições, os homens de guerra applicaram-se a tentativas por melhor fortuna, primeiro ao longo da costa africana, depois embrenhando-se no oceano desconhecido. A testa do movimento achava-se o Infante D. Henrique, que dera o impulso à empresa de Ceuta, sem dúvida porém estimulado, como então, por gente aventureira do seu séquito. As grandes iniciativas vão avante quando as vontades ambientes se fundem em uma só vontade dominadora. Encontrados os arquipélagos da Madeira e Açores, realizava-se a continuidade da expansão territorial, necessária, não para colocar um excesso de população, mas para contentar as ambições de propriedade, que eram o estímulo da nobreza. Logo se puderam distribuir terras, doar senhorios, transportar colonos, como no tempo da conquista continental. As ilhas despovoadas ofereciam no solo virgem possibilidades de exploração agrícola. Começou a emigração, ao mesmo passo que, na terra nativa, os negros, colhidos nas razias de África, iam tomando as enxadas dos lavradores expatriados.

Também a navegação ao longo da costa acesnava cada dia com atractivos novos, provenientes do comércio com os indígenas. Além do marfim, das peles e produtos de menos valia, a malagueta, que através do Saará passava à Itália, por isso cara e em extremo cobiçada; por fim o ouro, a suprema sedução dos homens daquele tempo e do nosso.

Com as amostras do metal precioso vieram logo os escravos. Brancos nítidos e mais ou menos baços, mestiços, negros, carregando a cor à medida que baixavam as expedições para o Sul. Até certa altura islamitas. Por fim gente retinta, tudo bárbaros idolatras. O primeiro carregamento foi de 235 presas, em 1443*, trazidas por Lançarote — não se lhe sabe o sobrenome — escudeiro de D. Henrique, sendo um dos companheiros Gil Eanes, o que dobrou o cabo Bojador. O quinto era do Infante, que tomou conta de 46 cativos. O historiador, panegirista do príncipe, traça-nos o quadro patético do desembarque em Lagos. Criaturas na miséria maior em que podem ver-se entes humanos. Extraídos dos pórões escuros, debilitados por fome e desagasalho, para a contemplação impiedosa da turba na praia. Repartidos em lotes, ao acaso do momento ou de um capricho. Os homens cabisbaixos, no pavor da sorte obscura; mulheres a chorarem pelos filhos, de que as separavam, meninos em prantos, engrossando o côro trágico. — «Oh! tu, celestial poder, eu te rogo que as minhas lágrimas não sejam dano da minha consciência!» — Zurara suplica, arrependido da compaixão (1). Pois como podia uma sã consciência condoer-se daqueles que por tal caminho, embora duro, eram conduzidos à salvação? E após estas, tantas outras almas, que de igual modo se ganhavam para a fé. — «Qual filhamento de vila ou cidade podia ser de maior honra?» — exclama o cronista, em arroubo pelas conversões realizadas (2). E ainda pela primeira presa: — «Que

(1) *Crónica da conquista de Guiné*, cap. 25.º.

(2) Cap. 96.º.

galardão deve ser o do Infante ante a presença do Senhor Deus, que trazer assim à verdadeira salvação não somente estes mas outros mui muitos, que em esta história ao diante podeis achar?» (1) Ao todo 927, até 1448, ano em que a crónica pára.

Repetida a expedição, com êxito favorável, os cativos foram levados a Lisboa, onde o povo, ao vê-los passar em cordas pelas ruas, patenteava o seu júbilo, *louvando as grandes virtudes do Infante* (2). Êle tinha, na verdade, com esta forma de empreendimentos, facultado à nação uma fonte de lucros, que ia ser largamente explorada.

Injusta e bárbara, quem dirá o contrário? Mas nem a D. Henrique, nem a nossos antepassados cabe por isso infâmia. A escravidão é de todos os tempos, e existiu na origem de todas as sociedades. Não prescindiram dela as civilizações que mais admiramos da antiguidade. A Idade-Média a conservou, e as nações modernas pode-se dizer que só ontem a baniram, continuando-a todavia, com disfarçado nome e formas, no interior selvagem dos continentes, e nas ilhas longinhas do hemisfério Sul; em toda a parte onde o incivilizado, por desdita sua, se aproxima do branco exterminador! O pretexto de agora é a civilização, como a salvação das almas fôra, na era henriquina, o dos portugueses. Com êle por espaço de séculos se aquietaram as consciências timoratas, logrando acomodar em um mesmo atentado cobiça e sentimento religioso. Antes de inventados os pretextos

(1) Zurara, cap. 26.º.

(2) Id., cap. 86.º.

o direito do mais forte, de que ninguém duvidava, era razão suficiente.

Interrompida a relação de Zurara em 1448, só temos informações relativas à escravatura do tempo de D. João II, em que, de 1486 a 93 entraram da Guiné 3.589 escravos da coroa; depois algumas do reinado de D. Manuel, quais se apuram das contas prestadas por funcionários encarregados da recepção e venda desta espécie de mercadoria (1). Os pontos principais deste comércio eram Lagos e Lisboa, e na vila algarvia foi primeiramente estabelecida a Casa da Guiné, depois transferida para a capital com o nome de Casa da Mina e por fim da Índia. Anexa às mesmas, havia a Casa dos Escravos, por onde se administrava o negócio e colhiam as rendas. Nos três anos de 1511 a 1513 passaram por ela, segundo as contas do Almojarife, 1.265 escravos de ambos os sexos, pertencentes ao rei, avaliados em 8.086.795 reais, o que dá o valor médio de 6.392 reais por cabeça. Cobraram-se no mesmo período 162.350 reais, de várias pessoas, imposto de vintena por escravos e mercadorias diversas. Se computarmos em metade da soma o tocante aos escravos, arbitrando-lhes valor igual aos do rei, acharemos 254, importados por particulares. O direito da vintena, cinco por cento, fôra criado pelo Infante D. Henrique para a Ordem de Cristo. À coroa pagava-se pelos negros a dizima.

Os escravos destinados ao rei provinham umas vezes do negócio por conta d'ele, com os negreiros

(1) Cartas de quitação publicadas por Braamcamp Freire no *Arq. Hist. Port.*, desde o t. 2.º Podem-se ver extractos na *História de Portugal*, pelo Dr. Fortunato de Almeida, t. 3.º, onde o assunto é tratado com largueza no liv. 6.º cap. 8.º, a pag. 213.

indígenas, outros de rendas cobradas na espécie. Em 1510 foram arrematados os direitos, nas ilhas de Cabo Verde, à razão de 900 mil reais por ano, pagáveis em negros (1). Considerava-se então de grande importância para a coroa o tráfico. No regimento de uma expedição ao Congo, em 1512, recomenda-se ao chefe, Simão da Silveira, que os navios venham bem carregados, principalmente de escravos, e em segundo lugar de cobre e marfim (2). Em 1518, o governo, para que o negócio não receba dano da concorrência, proíbe que os moradores de Cabo Verde vão à Guiné resgatar escravos, a não serem os indispensáveis para serviço próprio. A ordem régia imputa-lhes venderem as mercadorias na costa a preço baixo, e darem-no excessivo pelos negros, reduzindo assim para todos o proveito do negócio. Alguns metiam-se pelo sertão, para o tráfico; êsses eram os autores do malefício. O rei anuncia-lhes ter mandado recado aos régulos que podiam matá-los quando quisessem, sem receio de o ofenderem. Aos que regressassem do interior oferecia perdão, mediante a multa de 10 cruzados, e abandono de metade da fazenda que trouxessem, escravos, ouro, marfim, etc., em proveito da coroa (3).

Santiago tinha sido lugar de comércio da escravatura, desde que o descobridor, António da Nola, começara a povoar a ilha com alguns negros que levou. Outros lhe seguiram o exemplo, e por êsse

(1) Alvará de 23 de Outubro de 1510. Sena Barcelos, *Subsídios para a história de Cabo Verde e Guiné*, Parte 1.^a, p. 65.

(2) *Alguns documentos da Torre do Tombo*, p. 285. F. de Almeida, 3.^o, 218.

(3) Alvará, 15 de Março de 1518. Sena Barcelos, *Subsídios*, p. 88.

modo o arquipélago deserto se tornou populoso, e houve braços para empregar nos trabalhos agrícolas. Com o algodão, produto local, que os negros extraíam, mais negros se iam comprar à costa vizinha, na maior parte aplicados à exportação. De 1513 a 1516 saíram de Santiago 2966 escravos sendo 378 para portos de Castela (1). De aqui se infere a grande quantidade que para o reino viria. De Cabo Verde e da Guiné directamente; do Norte de África, mouros colhidos nas operações de guerra, às vezes comprados (2); por fim, na era faustosa do Oriente, índios da Índia e do Brasil, negros da contra-costa, chinas, japões e jaus. — «Os escravos pululam por tôda a parte — observava Nicolau Cle-nardo —; estou em crer que em Lisboa são mais que os portuguezes de condição livre» (3). Exagêro evidente do estrangeiro. A população da capital andaria nesse tempo por cem mil almas, de que dez por cento cativos (4). Uma estatística de 1552 mostra haver em Lisboa doze corretores de escravos, que o eram juntamente de cavalos, aproximação instrutiva, para a psicologia da época. De sessenta a setenta mercadores davam-se a êste comércio especial. Mil e quinhentas negras lavavam roupa; mil, de canastra à cabeça, faziam a limpeza das ruas, para onde os habitantes despeja-

(1) Cf. a estatística em Sena Barcelos, p. 75.

(2) Veja-se, por exemplo, David Lopes, *História de Arzila*, p. 228.

(3) Do trecho transcrito em F. de Almeida, *Hist. de Portugal*, 3.ª p. 219.

(4) 9.950 segundo Cristovam Rodrigues de Oliveira, *Sumário em que brevemente se contém algumas cousas, assim ecclesiásticas como seculares, que há na cidade de Lisboa*. O prólogo tem a data de 1551.

vam as sujidades domésticas; mil, chamadas as negras do pote, supriam de água os domicílios; quatrocentas andavam a vender mariscos, arroz cozido e guloseimas; duzentos pretinhos com ceiras faziam recados (1). A que cumpre juntar os negros trabalhadores, empregados na carga e descarga dos navios, na Alfândega e Casa da Índia; os dos officios; e a infinidade de escravos do serviço doméstico, pois rara seria a casa de alguma abastança, onde os não houvesse. Aos olhos do forasteiro, a cidade oferecia o aspecto, que tem para os nossos de hoje, as povoações ultramarinas, onde entre os brancos abunda a gente de cor. Essa foi a impressão de Clenardo, que o enganou.

Gradualmente, a introdução de escravos no país se fôra tornando necessidade. Com ela se preenchia o vácuo no trabalho, originado da aventura guerreira. A reexportação, na maior parte para Castela, negócio lucrativo, fazia-se em detrimento da agricultura, que carecia de braços havia gerações. No reinado de Afonso v, representaram os povos em Córtes, pedindo se proibisse a saída de escravos para terras estranhas. O rei, interessado pessoalmente no comércio, não anuiu à súplica. Quanto mais fôssem os negros vendidos a estrangeiros, tanto mais enriquecia o reino, pelo melhor preço obtido. Era isso justamente o que movia a protestos no interior. Para, de certo modo, aquietá-los, determinou que os escravos da Guiné haviam de vir todos ao reino, e que, mediante licença, podiam então ser levados para fóra. A desobediência impor-

(1) «Majestade e grandesas de Lisboa», por João Brandão. Ms. da Bibl. Nacional, anotado por Gomes de Brito, em *Arq. Hist. Port.*, t. 11.º, que ficou incompleto.

tava em perda dos escravos, e qualquer outra pena que aprovesse ao soberano decretar ⁽¹⁾. Desta arte se preparavam as vias ao futuro tráfico, em que participaram quasi tôdas as nações da Europa, e tiveram parte conspícua os portugueses.

Descoberta a América, não tardou adoptar-se a prática de substituir pelos negros de África os indígenas exterminados. Sevilha, séde do comércio das Índias, era naturalmente a do trato dos escravos. Grandes interêsses proporcionava aos mercadores da terra o comprar negros em Cabo Verde e transportá-los às colónias da América, negócio que demandava grossos cabedais e facultava lucros consideráveis. Dêstes, directa ou indirectamente, revertia parte à metrópole portuguesa. Mas, à medida que de nossas mãos ia deslizando o scetro dos mares, outras nações nos disputavam a posse de África, e o comércio rendoso. Ingleses, holandeses, franceses, suecos, dinamarqueses, alemães, uns após outros se estabeleceram na costa e se deram à escravatura. Umaz vezes para abastecerem as colónias de Espanha, tráfico em extremo ambicionado, outras para suprirem seus próprios estabelecimentos na América.

↘ De tal modo se comercializou esta indústria assassina — eram quasi tantos os negros mortos no trânsito como os desembarcados — que se fazia a conta da genta viva não por número de pessoas, mas por medida linear e volume em toneladas, como qualquer fazenda inerte. A unidade era a *peça da Índia*, de 7 quartas (de vara) 1,75 metros, estatura regular do negro adulto. Três peças faziam

(1) Côrtes de 1472-73. Gama Barros, 4.º, 384.

uma tonelada, supondo-se ocuparem a bordo outro tanto espaço de carga ordinária. Para a conta mediam-se os negros, somando as alturas, e dividido o total pela craveira, 5,25 metros, tinham-se as toneladas. Dêste modo tôdas as idades entravam na avaliação da partida, sem prejuízo do comprador nem do vendedor. Na prática recorria-se às médias. Duas crianças de 4 a 8 anos contavam-se por uma peça; três pretinhos de 8 a 15 anos só por dois. Dava-se também desconto à idade. Dos 35 aos 40 anos dois negros valiam uma peça. Com os de idade superior deviam ser as transacções escassas.

Nestas condições ajustou a Companhia Portuguesa da Guiné, estabelecida para o fim em Lisboa, levar às possessões espanholas 10 mil toneladas de negros, de 1696 a 1703, pagando os direitos de entrada e vendendo de sua conta os carregamentos. A guerra da sucessão interrompeu o contrato, sendo o mesmo anulado por acôrdo diplomático com Filipe v em 1703 (1). Considerava-se o negócio por tal forma vantajoso que, na paz de Utrecht, em 1713, a Grã-Bretanha exigiu o contrato para súbditos seus, e o entregou à Companhia do Mar do Sul, depois famosa pela crise de Bolsa a que deu ocasião, semelhante nos efeitos à do sistema de Law em França (2). O privilégio, designado por Assento dos negros, abrangia trinta anos, durante os quais se obrigava a Companhia a fornecer 144 mil peças da India.

(1) Tratado de transacção sôbre o assento dos negros. Borges de Castro, *Colecção dos tratados de Portugal*, t. 2.º, p. 122. No mesmo volume, a p. 44, o contrato de 1696 com a Companhia da Guiné.

(2) Conhecida por *South-sea bubble*, a quimera do Mar do Sul.

Mas não se limitava a isso o interesse do Assento. Mais que tudo valiam as possibilidades de contrabando que elle oferecia, pela introdução clandestina de mercadorias, e extracção, igualmente vedada, dos metais preciosos, de que era tão avara a Espanha.

Nos primeiros anos do século XIX, a Inglaterra, que havia dois séculos e meio explorava o tráfico dos africanos — iniciado em 1562 pelo corsário João Hawkins que tomou 300 negros na Serra Leoa e os foi vender aos espanhóis de S. Domingos — impunha aos portuguezes a gradual abolição do commercio nefando (1). De facto, quando, pouco tempo decorrido, o Brasil se separou, nenhuma razão mais o justificava. Por quasi três séculos elle tinha sido, com a sua crueza e violências, elemento indispensável da colonização. Exterminados os nativos ter-se-ia repovoado de outro modo, igualmente eficaz, a América? Os ingleses, tão escrupulosos no século XIX, não tinham antes hesitado em vender nas colónias os brancos seus compatriotas. Sem termos feito tanto, é certo que só pelo desumano expediente da escravatura, do africano após o indígena, pudemos criar o Brasil.

IV

Aos primeiros descobrimentos iam os navegadores, uns levados pelo génio aventureiro, porfiando a quem venceria a maior distância e a maior difi-

(1) Tratado de aliança e amizade, de 19 de Fevereiro de 1810, assinado no Rio de Janeiro.

culdade, sòmente pela glória do feito, como agora os aviadores; outros que buscavam os ganhos sólidos do comércio. Estes designavam as terras pelo nome de seus produtos mais visíveis: Costa dos escravos, Costa do ouro, do marfim, da malagueta, que ainda hoje os mapas inscrevem. Assim como não duvidou a cobiça de trocar a invocação do lenho santo, que salvou os homens, pela do que produzia a tinta estimada: Vera Cruz por Brasil.

A malagueta, que vinha fazer concorrência à pimenta indiana, monopólio de Veneza e Génova, foi reservada para comércio exclusivo de coroa. Do valor dêste não temos informação quanto aos primeiros tempos. Como a respeito dos escravos, precisamos de nos ater às notícias do reinado de D. Manuel. Consta do relatório de um emissário de Veneza, vindo a Lisboa, quando a importação da pimenta pelos portugueses principiou a inquietar a república, que em 1506 proibira o monarca a extracção do produto africano, para não fazer dano ao da India ⁽¹⁾. Não deve ser verdade. As cartas de quitação dos feitores da coroa em Flandres, mostram que nesse tempo se fazia para lá a exportação, como antes, e até com aumento: 309 quintais em dois anos, 1505 e 1506; 2.725 em seis, de 1509 a 1514, o que representa por ano 454 quintais, três vezes a quantidade do período anterior. Em 1512 e 1513 foi arrendado o tráfico a um tal Caliro Redollo, porventura genovês, pela soma de 1.050.400 reais ⁽²⁾. Tudo o que demonstra como êste ramo

⁽¹⁾ Cf. Hummerich, *Die erste deutsche Handelsfahrt nach Indien*, p. 33.

⁽²⁾ Carta de quitação do feitor Gonçalo Lopes. *Arq. Hist. Port.*, 2.º, 446.

de comércio, longe de se estancar, prosseguia em larga escala. É possível, todavia, que, na continuação, a baixa do preço motivasse o abandono temporário do tráfico. De 12 dinheiros, que em 1511 davam na praça de Antuérpia por libra de malagueta, passaram a oferecer somente 6 dinheiros em 1517. Entretanto a pimenta da Índia subia de 19 1/2 dinheiros em 1515 a 31 em 1519. O certo é que, muitos anos depois encontramos ainda a pimenta de África entre os géneros de exportação, e restituída ao preço antigo, a julgarmos pelo que valia. Em 1578 subira a 28 dinheiros, custando a da Índia 32. No ano seguinte declinava para 26 dinheiros; o produto do Oriente chegava a 38 (1).

Nesta época devia ser pouca a malagueta levada a Flandres, e assim se explica a diferença considerável no preço, comparado ao de sessenta anos atrás. O negócio da Mina, escravos e ouro, tinha entrado em decadência. Em 1589 ainda se arrendou por 24 contos anuais o privilégio, mas terminado o prazo, não houve pretendentes para elle. Em 1605 administrava-se por conta da coroa, sem dar proveito, segundo dizia o secretário de Estado Luís de Figueiredo Falcão (2). Andava no tráfico um caravelão, ajudado de galeotas, que provavelmente o substituíam na costa, durante as viagens ao reino. Importavam os gastos dos barcos e manutenção da fortaleza em pouco mais de 9 contos.

(1) Como da correspondência de uma casa comercial de Lisboa. *Een Kamper Handelshuis te Lissabon* por J. Nanninga Uitterdijk, p. 103 e 201.

(2) *Livro de toda a fazenda e real património dos reinos de Portugal, Índia e Ilhas adjacentes*, p. 23.

Para tanto não dava o negócio, reza a informação oficial (1).

Já então a necessidade obrigava a olhar para as contas, mas, na realidade e desde o princípio, a empresa das conquistas e descobrimentos, iniciada com a mira nos proveitos fáceis, não lograra jamais pagar os gastos. O Infante navegador consumira nela as rendas livres da Ordem de Cristo, e a riqueza própria, que três reinantes, o pai, o irmão, o sobrinho, lhe haviam liberalizado, morrendo por fim com dívidas, ainda em aberto quando D. Manuel faleceu, e cujo pagamento o soberano recomendava ao sucessor (2). D. João II, tido por severo ecónomo, não conseguiu nunca igualar despesas e receitas, e morreu como o Infante endividado, por si e pelo pai. Para embólso dos crédores, mandou em testamento se apartassem cada ano de tôdas as rendas 4 milhões de reais, até final pagamento (3), o que provavelmente se não fez. As dívidas do reinado antecedente montavam a 13.216.000 reais. D. Manuel, sem embargo dos tesouros do Oriente, morreu da mesma forma pungido da lembrança dos crédores. No testamento recomenda economias na Casa da Índia, e que o dinheiro se aplique às dívidas. Que logo após a sua morte se apurem os compromissos de origem comercial — «assim de armazens como de outros semelhantes» —, e, não havendo das rendas quantia bastante para elles, se venda ou empenhe da sua prata e jóias, ou qualquer outro

(1) *Livro de tôda a fazenda*, p. 23.

(2) «Porque sem razão parece que quem tanto bem a êles trouxe (a êstes reinos) não lhe pagarem suas dívidas». Testamento em *Hist. Geneal.*, Provas, 2.º, 333.

(3) *Hist. Geneal.*, Provas, 2.º, 167.

móvel, o que fôr preciso (1). Assim faz à hora da morte o negociante desafortunado, a quem assediam os portadores das letras vencidas. Não tardaria a confissão da insolvabilidade.

É portanto de evidência que, no meio da aparente prosperidade a nação empobrecia. Podiam os empreendimentos da coroa ser de vantagem para alguns particulares. Assim os feitos de África rendiam tenças e graças à fidalguia; com o tráfico da Guiné enriqueciam certos mercadores; mas, para êsses lograrem proveitos, recaía sôbre os povos o fardo dos impostos, e o agravo das levas, para o serviço militar, que um estado perpétuo de guerra exigia, ao mesmo tempo que no país escasseavam os braços laboriosos. Sucedeu, porém, que o ganho de alguns, poucos, depressa se tornou, como sempre, sedução para todos. E foi como a emprêsa de África, aventura de ocasião e local, derivou para imperialismo, estendido a quatro partes do mundo. Primeiro, tentando alargar a ocupação, o que a resistência da mourama, e a exiguidade dos recursos empregados, não consentia. Depois, renunciado o propósito, levando o domínio, por avanços sucessivos, a terras distantes para exploração comercial.

Os achados do metal precioso e da especiaria, na costa africana, ministraram aos príncipes a norma da política, transformaram a mente do povo, dando às suas aspirações outra meta, e divertiram para vias novas, de considerável efeito no mundo, a corrente da história.

Até aí os portugueses tinham-se empregado em constituir a nacionalidade, usando as armas para

(1) *Hist. Geneal., Provas, 2.º, 327.*

adquirir terras, despojos, tributos, cativos; agora a emulação de Veneza, opulenta pelo comércio, impelia-os ao remoto Oriente. Já o monopólio fôra quebrado, e a pimenta de África concorria com a especiaria da Índia. Tão estimada quanto os metais preciosos, a pimenta era na Europa objecto das maiores cobiças. Sirva de exemplo êste facto: em 1378, precisando a república de Génova de tomar por empréstimo uma soma avultada, propunha o reembolso em ouro ou pimenta, à vontade dos credores (1). Em Portugal, o êxito da competência pela malagueta, incitava a continuar nos esforços, e a buscar a posse total do tráfico.

De escala em escala torneou-se a ponta de África, além da qual estava a terra do ambicionado produto, e também, ao que se conjecturava, tesouros de pedrarias e metais preciosos. Nesta época tinha acabado de se integrar a monarquia nos moldes do moderno absolutismo: a nobreza submetida ao nuto régio; os municípios domados nas suas ocasionais manifestações de independência; a nação, vasta propriedade territorial, que o soberano a seu capricho explorava. Esta, como diz Alberto Sampaio — «uma casa de negócio, cuja prosperidade dependeria tanto de condições fortuitas como da habilidade do patrão» (2). Foi a obra de D. João II, que teve a dita de ser conjuntamente hábil e favorecido das circunstâncias.

O dono da nação era agora comerciante, como tinha sido em outros tempos lavrador. A transi-

(1) J. Kulischer, *Allgemeine Wirtschaftsgeschichte des Mittelalters und der Neuzeit*, 1.º, 317.

(2) *Estudos históricos e económicos*, 1.º, 404.

ção não se pode dizer repentina. Já no reinado de D. Fernando se exportavam por conta da coroa vinhos e outras mercadorias, importando-se as de que havia necessidade: é provável que objectos de luxo, além de armamentos. Reprovaram-lhe as Côrtes à prática, porque os géneros exportados não eram dos que o rei tinha próprios, produtos de rendas e impostos, mas adquiridos por compra e a crédito, achando-se em atraso os pagamentos (1). A exemplo do soberano, os principais fidalgos não desdenhavam os lucros do comércio, comprando os géneros de consumo para revender, e provocando a carestia. Os povos queixosos do açambarcamento, increpavam-nos de se haverem todos tornado *mercadores e regatões* (2).

A tendência avivou-se com o impulso dado à navegação pelos descobrimentos. No reinado de D. Afonso v, o Infante D. Fernando, o Duque de Bragança e vários fidalgos, são armadores de barcos de comércio, em que mandam a Flandres vinho e outras cargas.

De 1489 a 1495, uma nau, que mandou construir D. João II, faz viagens de comércio a Flandres e a portos do Levante, conduzindo carga a frete, e de conta do Estado (3). Em 1487 pretendeu o mesmo rei tomar para a coroa o exclusivo da exportação do açúcar para os portos do Levante, e dos couros para tôda a parte; e, consultando a câmara de Lisboa, alegava ser êsse o meio de trazer para o reino, sem a moeda sair dêle, prata e armas de que

(1) Côrtes de Lisboa em 1371. Gama Barros, 4.º, 179.

(2) Côrtes de Leiria em 1372. Ibid.

(3) *Arq. Hist. Port.*, 6.º, 369; e Gama Barros, 4.º, 180.

havia necessidade (1). O monopólio dos couros, que de feito foi estabelecido, deu motivo mais tarde a reclamações das Côrtes.

No reinado de D. Manuel, a transformação tinha-se completado. A côrte era verdadeiramente uma grande casa de negócio, e a geral aspiração consistia em haver parte, maior ou menor, nos lucros da Índia. A pimenta que trariam as naus, o preço porque havia de vender-se em Flandres, com que novas conquistas poderia alargar-se a área das transacções, era o em que os governantes punham o pensamento, e os cortesãos sequiosos a esperança. Das altas esferas a ideia obsessora comunicou-se à nação inteira, produzindo aquele estado de ilusão colectiva a que chamaram *fumos da Índia*. Designação justa, porque seu objecto do fumo tinha a inconsistência, e dêle veio a ter a duração efémera.

Entretanto, mudadas as condições económicas, alteravam-se os costumes, e modificava-se a fisionomia da nação, o que dava cuidado aos rabugentos, saudosos do estado antigo. Certamente exprimia a voz dêles Garcia de Rezende, quando na *Miscelânea* comparava as predilecções do seu tempo às de outra idade:

Os portuguezes soíam
 Ser nas armas mui destrados,

 Não lhes lembrava tratar,
 Nem muito negociar,
 Eram com pouco contentes.

Assim como Gil Vicente na *Exortação da guerra*,

(1) C. R., 19 de Novembro de 1487; em Freire de Oliveira, *Elementos para a história do município de Lisboa*, 1.º, 359.

verberando o luxo e exaltando a índole belicosa dos antepassados. Estamos em 1513, e o gôsto pelo fausto, que invadiu a côrte, desagrada ao poeta, porque tudo isso, diz, *é gastar sem prestar*. E exclama:

Alabardas! alabardas!
Espingardas! espingardas!
Não queirais ser genoveses,
Senão muito portugueses,
E morar em casas pardas.

Cobrai fama de ferozes,
Não de ricos que é perigosa.

Não se pode melhor estabelecer o contraste das duas épocas. A tradição era a do português sóbrio e belicoso, homem de armas e não chatim. O que nem sempre correspondia à realidade. Mas, sem dúvida que o sentido genovês da vida, como Gil Vicente o entendia, se apossara da nação. Os genoveses eram os grandes usurários da época; em Lisboa havia muitos, ocupados no comércio. A trágicomédia da *Exortação da guerra* celebrava a expedição de Azamor, que ia fazer-se sem ter por móvel o intuito comercial, como as da Índia. Igual pensamento ao do épico, mais tarde, no discurso do velho do Rastelo.

Nem êste nem a Pantasiléa da *Exortação* puderam ser ouvidos. Os tempos exigiam outra política, de resultados mais palpáveis. Por ela os reis buscavam aumentar o seu poderio, e contentar as ambições da classe da nobreza, de antiga e moderna estirpe, que terminada a conquista do território, na Península, não tinham dentro dêle adequada satisfação.

III

A India e o ciclo da pimenta

I

O descobrimento da rota marítima para a Índia foi sucesso de enormes e inesperadas conseqüências para as nações da Europa. Por efeito d'êles se acometia de revés no Mar Rôxo o poderio maometano, se acelerava a decadência do império mamelúco do Egito, e se viu desfalcado o de Constantinopla, que ia succeder-lhe, em um considerável manancial de riqueza. Ao mesmo tempo o eixo do comércio mundial deslocava-se do Mediterrâneo para o Atlântico, e tinha Veneza de ceder a palma a Bruges, Antuérpia e Lisboa.

Dos efeitos políticos pouco se cogitaria na Europa, e talvez menos em Portugal que em qualquer outra parte. Não era o Turco distante, asiático, cujo poder aliás, ameaçava o Ocidente, o que mais infundia cuidados; mas sim o mouro de África, perpétuo inimigo, vizinho incómodo, que por defesa da terra e serviço da fé cumpria afastar e destruir. Êsse mesmo era o competidor, que agora se depa-
rava aos portuguezes no termo da jornada, onde tinham pensado encontrar cristãos, decaídos da para crença mas em suma correligionários. O império do Preste-João tinha sido anteriormente e

continuou a ser objecto das pesquisas dos descobridores, com o acréscimo de atractivo que à fama de extraordinárias riquezas trazia a eventualidade de encontrar, perdida entre infiéis e idólatras, uma nação cristã. Quanto à Índia permaneceu a ilusão, ainda após o regresso de Vasco da Gama. Nas instruções de Pedro Álvares Cabral, o régulo e moradores de Calicut são julgados cristãos, e ao capitão-mór se recomenda dizer ao Samorim que o tem por *cristão virtuoso*, e nas suas palavras confia como de *rei cristão e verdadeiro* (1). Pela própria lógica dos acontecimentos, os portugueses tinham de levar a guerra ao Mar Róxo, a fim de excluir os mouros do ambicionado comércio das especiarias, e divertirem êste do caminho do Egito para o cabo da Boa Esperança. Assim, o batalhar começado na Península e transferido às terras de África prosseguia no remoto Oriente.

Na carta de D. Manuel aos Reis Católicos, sôbre a jornada do descobrimento, se vê o júbilo da ambição satisfeita que animava o soberano. Nela enumera os produtos trazidos: «canela, cravo, gengibre, noz muscada e outros géneros de especiaria»; ainda em quantidade pequena, porque mais não permitia a capacidade das embarcações. Além disso «muita pedraria fina de muitas sortes», e conquista suprema: «acharam terra em que ha minas de ouro» (2). Então e sempre o metal fulvo era a mais fascinante das riquezas. Por emquanto em perspec-

(1) *Alguns documentos da Torre do Tombo*, p. 98. E antes, p. 97: «... por termos informação que êle (Samorim) e seus súbditos, e moradores de seus reinos, são cristãos e de nossa fé...»

(2) *Alguns documentos*, cit., p. 96.

tiva. Abundante e acessível mostrava-se somente a especiaria.

Por singular esquecimento falta na relação o principal dos géneros, a pimenta. Esse chamou logo a Lisboa mercadores e capitais estrangeiros, e daí por diante em relação a êle se orientou a política e a vida económica da nação. Conservar o monopólio deste comércio rendoso, alargá-lo e extrair dêle fáceis lucros, foi a preocupação dominante da coroa, e objecto do esforço e ambições da parte activa da população. Em 1502 appareceu a primeira vez pimenta da Índia, trazida pelo cabo da Boa Esperança, nos mercados do Norte. Nicolau van Rechterghem, negociante de Antuérpia, comprou o lote na feitoria portuguesa, e expediu-o para Alemanha, onde Augusta e Nuremberg eram os grandes mercados de produtos do Levante para a Europa central. Quando ali os compradores souberam ter ido a pimenta de Portugal, julgaram-na procedente da Guiné, como as partidas antecedentes, embarcadas em Lisboa, e não genuina da Índia (1). Foi entretanto que se propagou nos meios comerciais a notícia da viagem de Vasco da Gama. Rechterghem cuidou logo de assentar relações directas com o novo empório, que se anunciava, do comércio oriental; durante algum tempo importou de Lisboa especiarias, e para lá exportou linhos, cobre, prata e mais artigos applicáveis às permutas na Índia. Não tardou, porém, que outros mais poderosos, e valendo-se da situação já adquirida na Península, o esbulhassem da primazia.

(1) Guicciardini, *Descritt. dei Paesi Bassi*. Ehrenberg, *Das Zeitalter der Fugger*, 1.º, 366.

Nessa época já o predomínio dos venezianos no tráfico de produtos do Oriente corria risco. A duradoura guerra entre a república e a Turquia tornara as comunicações com Alexandria dificultosas; o célebre *Fondaco dei Tedeschi*, moradia dos alemães em Veneza, declinava na importância; e as grandes casas germânicas interessadas naquele comércio, os Welsers, os Fuggers, os Imhofs, pensavam em transferir suas operações para Génova, cujos navios frequentavam, como os venezianos, os portos de Levante, sem o risco da hostilidade dos turcos. Fugger, possuidor de minas de cobre, e árbitro nos mercados deste produto, essencial para as transacções na Índia, foi, parece, quem teve a iniciativa; e fizera já depósito avultado de metal em Génova, quando o feito dos portugueses se tornou conhecido. Imediatamente previram os expertos mercadores a transformação que ia dar-se. A ideia da feitoria em Génova foi abandonada, e um dos associados, a opulenta casa dos Welsers, de Augusta, que já tinha negócios em Espanha, antecipou-se em tirar partido de um sucesso com que ia mudar de feição o comércio do Oriente. Outro monopólio passava a substituir o dos venezianos. Mas, pela simplicidade no transporte, e supressão de uns poucos de ávidos intermediários, com diminuição considerável do custo, e conseqüente expansão do consumo, portanto, do tráfico em geral. Sujeita a pesados impostos nos portos de passagem, na Arábia e no Egito, a pimenta vendia-se no Cairo e Alexandria a preços excessivos. Paga na Índia a 2 1/2 e 3 ducados o quintal — o ducado equivalia ao nosso cruzado — ocasiões houve em que o preço se elevou no Egito a 80 ducados. Acrescente-se o transporte ao Adriático, direitos na alfândega em Veneza, e o

lucro do negociante. Súbitamente o produto se oferece a 30 cruzados e menos em Lisboa; e na mesma proporção se altera o mercado para a canela, o gengibre e as demais especiarias.

Perdidos por esta forma os compradores, a orgulhosa república nem ao menos conservou a faculdade da concorrência, com que, baixando os preços e à custa de prejuízos próprios, acaso lograria forçar a um acôrdo o competidor; porque simultaneamente se lhe estancaram os suprimentos, pela acção dos portuguezes nos mares da Índia. O terror semeado, e a vigilância nas portas do Mar Roxo e Golfo Pérsico, tolhiam quasi totalmente a passagem. Em 1502, as galés enviadas a Beirute tornaram com quatro fardos de pimenta a Veneza. De cinco outras, mandadas a Alexandria, somente uma voltou carregada. Em 1504 faltou de toda a carga de retôrno; as embarcações regressavam vazias. Debalde, para acudir a emergência de tanto risco, o govêrno da República instituiu, anexa ao Conselho dos Dez, a *Junta da especiaria*; debalde, por meios diplomáticos, estimulou o sultão do Egito a expulsar da Índia os portuguezes; aquele animado comércio, que por tantos anos o enriquecêra, foi-lhe definitivamente arrancado, para se situar em Lisboa.

Os alemães, testemunhas interessadas do desmoronamento, tinham de adaptar-se às condições novas. Por parte dos Welsers veio a Portugal um agente, Simão Seiz, que, chegado em Janeiro de 1503, alcançava no mês seguinte a precisa autorização para António Welser e mais negociantes da sua companhia abrirem casa em Lisboa, com privilégios que, segundo o diploma, nem aos naturais se tinham antes concedido. Da prata que trouxessem

ao reino poderiam livremente dispor, isenta de qualquer imposto, e a que levassem à Moeda, para se lavrar, teria precedência sobre qualquer outra que já estivesse lá. A mesma precedência teriam nas alfândegas as mercadorias que importassem. E, regalia maior, da prata que vendessem lhes era consentido levarem o produto em dinheiro, ainda que fôsse em moeda de ouro nacional. Os navios que mandassem construir no reino gozariam os mesmos privilégios que os de nacionais, contanto que mestres e marinheiros fossem portugueses. Além destas, outras franquezas de menor valor (1). Semelhantes privilégios e a presteza da concessão, testificam o empenho dos governantes em atrair ao reino as casas poderosas, interessadas no comércio da Índia. Em Maio dèste ano, o sócio Lucas Rem, instalava em Lisboa a feitoria. Em condições iguais veio o Fugger, banqueiro de Carlos v, cujos privilégios são do mês de Outubro. Após èle outras firmas importantes de Nuremberg e Augusta. Isto representava o afluxo de capitais, utilissimo à expansão do negócio empreendido pela corôa no Oriente.

Desde o comêço tinha ela buscado o concurso dos particulares, porque seus meios próprios não bastavam para explorar em larga escala o comércio, e apresentar nos mares distantes da Índia um poder capaz de infundir respeito aos nativos e superar a hostilidade dos mouros. Assim logo na expedição de Cabral, a primeira em seguida ao descobrimento, entram embarcações não pertencen-

(1) Diploma de 13 de Fevereiro de 1503. Publicado no *Arq. Hist. Port.*, 7.º, 380.

centes ao Estado. Duas de fidalgos; tendo parte em uma delas o famoso negociante Bartolomeu Marchione e outros italianos (1). Do mesmo Marchione foi uma nau, em 1501, na armada de João da Nova, e outra em 1502, na segunda viagem de Vasco da Gama, desta vez em parceria com a coroa. Em 1505, na armada, de D. Francisco de Almeida, de 15 navios grandes, quatro, pelo menos, não-são do Estado: um pertence a Fernão de Loronha, três ao consórcio de que fazem parte Bartolomeu Marchione com os italianos seus amigos, Welser, Fugger e outras firmas alemãs, sendo Welser participante por 20 mil cruzados, e o grupo de Marchione com 29.400. Antes ou depois da viagem, provavelmente antes, a coroa vendeu a Marchione as três naus *S. Jerónimo*, *S. Rafael* e *Leonarda*, que foram por conta do consórcio, como antes lhe tinha vendido a *Santiago*, da expedição de 1502. Por serem barcos já cansados e menos capazes para a guerra, é de crer; assim com a vantagem de aumentar a frota em número, ficando os riscos da parte inferior em qualidade aos armadores. Na esquadra de Tristão da Cunha, em 1506, de dez velas, as mais das embarcações eram de negociantes, fretadas pela coroa, e uma, a nau *Santo António*, propriedade do capitão-mór (2). Afonso de Albuquerque acompanhou a armada com três navios, um deles a nau *Cirne*, em que tinha parte.

A intromissão de particulares no tráfico, associados à coroa, continuou por algum tempo, até

(1) Jaime Cortesão. *A expedição de Pedro Alvares Cabral e o descobrimento do Brasil*, p. 117 e seg.

(2) Castanheda, *História do descobrimento e conquista da Índia*, liv. 2.º, cap. 30.º

que, melhor provida de recursos materiais, a princípio escassos, ela se pôde emancipar.

Ainda em 1510 encontramos um genovês, residente na Madeira, interessado, de parceria com outros, na armação das quatro naus de Diogo Mendes de Vasconcelos, enviados a Malaca para assentar relações de comércio (1). Cessou a prática, não porém a de incorporar nas frotas navios afretados para a ocasião, que muito adiante, no reinado de D. João III permanecia em uso, como atesta Barros (2). Outras vezes compravam-se os barcos, como a nau *Santa Marta* e a caravela *S. Salvador*, em 1508, para a armada de Jorge de Aguiar, pertencentes a uma parceria representada por João Francisco dagli Affaitati.

Mais tarde foi costume adquirir as embarcações de maior porte, que vinham de Dantzig em primeira viagem, com os carregamentos de trigo e madeira de construção. Em 1551 entabolou o conde da Castanheira, vedor da Fazenda, negociações para a casa Fugger fornecer, por anos seguidos, tantas naus construídas de novo, aparelhadas e apetrechadas, quantas fôssem necessárias para a navegação das conquistas. E, para estimular ao contrato lhe ofereceu interêsse no proveitoso negócio da especiaria, monopólio do Estado. Por consideráveis que parecessem as vantagens ao agente em Lisboa, a sede em Augusta não se deixou tentar. O capital a investir era importante, o reembolso incerto, e a firma, que a custo arrecadava contas antigas do

(1) Doc. publicado por Sousa Viterbo no *Instituto*, t. 55.º, p. 543.

(2) Déc. 1.ª, liv. 5.º, cap. 10.º ... «o qual modo de trazer a especiaria a frete ainda hoje se usa».

governo português, e tinha em Espanha avultadas somas em risco, não quis por êste modo aumentar as suas responsabilidades na Península.

Lendo os cronistas, se pode verificar até certo ponto, nos lugares omissos, quais os navios do Estado e quais os de particulares, nas frotas da Índia. Barros indica-nos o meio, quando dá a entender que os armadores, escolhendo os capitães, antes os queriam hábeis no comércio e arte nautica do que recomendáveis por nobreza (1). Êste último predicado era de regra para as embarcações reais; a quem o não possuia, só por excepção, e provada a capacidade por anteriores serviços, era dado o pôsto (2). Por êsse mesmo facto, em véspera estavam os escolhidos de ascender à classe privilegiada: moços ou cavaleiros fidalgos, primeira mercê, com o título apetecido da moradia no paço e a pensão respectiva; fidalgos cavaleiros mais tarde, o que definitivamente os integrava na casta. A transposição dos vocábulos, fidalgo cavaleiro por cavaleiro fidalgo, significava um grau de acesso na melhoria do sangue.

O darem-se comandos nas armadas a indivi-

(1) «Porque as pessoas a que El-Rei fazia esta mercê tinham por condição dos seus contractos, que êles haviam de apresentar os capitães das naus ou navios que armassem, os quais El-Rei confirmava, muitas vezes apresentavam pessoas mais suficientes para o negócio da viagem e carga que haviam de fazer, do que eram nobres de sangue». Barros, Déc. 1.ª, liv. 5.º, cap. 10.º.

(2) «Quando se acharem capitães, em todo o decurso da nossa história, que não sejam homens fidalgos, serão daqueles que os armadores das naus apresentavam, ou homens que por sua própria pessoa, ainda que não tinham nobreza de sangue, havia nêles qualidade para isso». Déc. 1.ª, liv. 5.º, cap. 10.º.

duos estranhos à classe superior não passaria sem reclamações desta, pelo menos quando houvesse candidatos preteridos. Ainda no século xvii, tendo mandado D. João iv se nomeassem capitães das naus da Índia os pilotos e mestres, reivindicou a gente nobre o privilégio, e o Conselho Ultramarino apoiou a reclamação (1). Sem dúvida que grande parte dos acidentes no mar seriam devidos a inexperiência dos comandantes, de quem a origem fidalga não supria o indispensável treno profissional.

Além dos postos navais, e de entrarem como armadores no tráfico, não desdenhavam os fidalgos os ganhos do comércio por conta própria no Oriente, para onde, de sociedade com a coroa, mandavam pacotilhas. Assim vemos, pelas contas da Casa da Índia, relativas à frota de 1508, do capitão Jorge de Aguiar, que nela carregaram mercadorias para especulação o Barão de Alvito, o Conde de Penela, o Almirante D. Vasco e outros, sendo a maior soma de Afonso de Albuquerque, interessado em 1.092.000 reais. Na armada do ano seguinte, do Marechal D. Fernando Coutinho, também o Conde de Penela, D. Martinho de Castelo Branco, vedor da Fazenda, Diogo Lopes de Sequeira, e alguns mais: principal destes especuladores o capitão-mór, cuja carga importava em 2.138.667 reais. Todos os quais em-

(1) Consulta de 25 de Março de 1648. Entre outras cousas diz: «Os homens nobres que serviram nas armadas hão de ter sentimento de perderem os lugares de capitães das naus, com que eram premiados de seus serviços, e sôbre tudo para reparar em serem os mestres e pilotos capitães das naus, considerando que à ida e à vinda hão de vir fidalgos e homens nobres e de muita consideração, e que não é justo que estes venham à obediência de um homem do mar». Bibl. Nac., secção ultramarina, Liv. 2.º de consultas mistas.

barques eram a partido de metade com a Fazenda Real (1). Estes factos não constituíam novidade, e desde muito que sujeitos da estirpe nobre, a começar pelo rei, pessoalmente desfrutavam os proventos do comércio marítimo. Por aí se vê qual o carácter verdadeiro da empresa, com que, na frase do épico, se dilatava a fé e o império, e África e Ásia eram devastadas.

Do mesmo modo que na carga da Europa, havia as partes individuais na de retôrno da Índia; assim dos armadores em navios próprios, como de outras pessoas nos do Estado. Mediante licença, e depósito da correspondente soma em dinheiro na Casa da Índia, a qualquer era lícito nas primeiras viagens importar a especiaris. Sempre, porém, intervindo a coroa, representada pelo feitor, ao qual também os homens de negócio, ou seus agentes, que iam na armada, haviam de entregar os dinheiros para as compras, ao preço de antemão fixado no regimento. Sem determinação do custo, e à discricção do comprador, os demais géneros, designados nas ordens por drogaria e cousas de botica (2): gomas odoríferas, perfumes, pérolas, pedraria e tecidos, que constituíam, pode-se dizer, o comércio livre. A lei era que ninguém de bordo, mercador ou tripulante, tivesse comunicação de ordem comercial com gente da terra.

Dando por êste modo participação a estranhos no proveitoso tráfico do Oriente, a coroa entendia contudo, para segurar os lucros próprios, manejá-lo

(1) Carta de quitação do tesoureiro Rui de Castanheda. *Arq. Hist. Port.*, t. 5.º, p. 322.

(2) Regimento de D. Francisco de Almeida, 5 de Março de 1505. *Cartas de Afonso de Albuquerque*, 2.º, 307.

a seu modo no tocante aos géneros principais: pimenta, cravo e canela. A êsse efeito taxava o preço da compra na Índia, e para a pimenta o preço mínimo da venda, em Lisboa, a que se obrigavam os possuidores: 20 cruzados por quintal em 1503; 22 cruzados em 1506, mantendo-se o último por algum tempo, para subir depois.

Logo em 1503 ocorreram factos que levaram a modificar as condições em que se permitia o negócio aos particulares. Ao chegarem os navios de Vasco da Gama, que regressava da segunda viagem, espalhou-se nas praças estrangeiras a notícia de que trazia a frota 26 mil quintais de pimenta. Imediatamente baixaram os preços do equivalente de 40 cruzados para metade; vários especuladores em Flandres e na Alemanha quebraram; e maior seria o pânico nos mercados, a não intervir o govêrno de Lisboa, proibindo que da casa da Índia se fizessem vendas a menos de 20 cruzados. Entretanto ia-se acumulando o produto nos armazéns reais. Dêsde Setembro de 1504, mês em que voltaram os navios de Afonso de Albuquerque, a Maio de 1506, quando chegaram os de Fernão Soares, os carregamentos entrados na Casa da Índia montaram a 54 mil quintais, de que no verão de 1506 havia vendidos somente 14 a 15 mil (1). Assim se turbavam as esperanças, que suscitara o resultado das primeiras viagens.

Ao mesmo passo que, para acudir à crise, o govêrno fixava o preço ao produto, cuidou de regular a oferta e estabelecer um justo equilíbrio na

(1) Notícia dêstes factos nos *Diarii* de Marino Sanuto, e relações do Enviado em Espanha, Vicente Quirini; cit. em Hümmelich, *Die erste deutsche Handelsfahrt nach Indien*, p. 136, 137.

liquidação dos carregamentos. Por ordenação de 1 de Janeiro de 1505 tódas as vendas passaram a ser feitas pelo vedor da Casa da Índia, repartidas as quantidades pelos donos, na proporção das entradas. Por aí se caminhava para o sistema de monopólio assumido pela coroa, em que a pouco espaço se assentou.

Dando parte na empresa a mercadores, e outros que traziam seus cabedais, não se descuidou o monarca de interessar nela aqueles que, homens de guerra e mareantes, lhe davam seu esforço pessoal; e assim como nas prêsas à mão armada tocava a cada um seu quinhão, assim, para o despojo rico da mercancia, todos que eram da viagem entravam na partilha. Do capitão-mór da armada ao infimo grumete, ninguém deixava de participar na proveitosa negociata. Cada um, segundo a categoria, era autorizado a comprar certa quantidade de pimenta, direito que fazia parte das soldadas. O ponto estava em dar o diuheiro ao feitor para as compras, e quem o não tinha vendia o direito a outrem. Toda a pimenta vinha em fardos, uns da carga geral, do pêsso de quatro quintais, outros das partes da tripulação, que se diziam quintaladas. À bôca da escotilha, e bem arrumados, vinham certos fardos, que serviam de padrão, para por êles se regular a quebra, no total do carregamento, à chegada. O regimento de D. Francisco de Almeida, em 1505, manda que sejam seis estes fardos: dois de quatro quintais, dois de quintalada de marinheiro, e dois de quintalada de grumete. Vendida a pimenta, na liquidação se descontava a quebra, na proporção do que mostrasse o pêsso dos padrões, e do resto pertencia metade à coroa por direito próprio. Em caso de naufrágio, os oficiais e tripu-

lantes, como responsáveis pela navegação, perdido o barco perdiam as quintaladas; quanto ao resto do carregamento, dividia-se o prejuízo, como quebra, pelas demais embarcações da frota (1).

A regalia das quintaladas não era privativa dos mareantes: dava-se como parte de ordenados e de soldos; concedia-se por graça; distribuíam-na os governadores por seus criados, aos quais muita vez mais tarde se imputou negociarem com ela. No princípio, todos que passavam à Índia em serviço, e até segundo parece os degredados, venciam quintaladas. Colige-se, quanto aos últimos, de instruções mandadas a Afonso de Albuquerque, acêrca de soldos: aos escudeiros 2 cruzados; 500 reais aos peões; aos degredados nenhum soldo e — «uns nem outros não haverão quintaladas» (2). Ociosa recomendação se o facto não se desse.

O certo é que cada ano aumentava a parte delas nos embarques, com prejuízo da carga pertencente à coroa, e da que se devia tomar, já paga em Lisboa, por conta dos mercadores. Em 1508, as duas naus que voltaram nesse ano não comportavam tôda a fazenda, pronta ao embarque, sendo não menos de 5.000 quintais as quintaladas, quasi o carregamento de uma nau. Eram essas as obrigatórias de cada ano, pertencentes aos funcionários, e as dos soldados e gente do mar, repatriados de três em três anos, e que neste regressavam. Para obviar à dificuldade, o vice-rei D. Francisco de Almeida reuniu conselho em Cochim, e todos os votos foram por se dar a procedência às quinta-

(1) 5 de Março de 1505. *Cartas de Afonso de Albuquerque*, 2.º, 805.

(2) 9 de Outubro de 1512. *Idem*, 1.º 84.

ladas, obrigatórias pelo direito adquirido; depois delas se embarcaria a carga dos mercadores e finalmente a do rei (1).

Talvez em consequência disso mandou em 1510 D. Manuel suspender parcialmente a concessão, restringindo-a, para o pessoal em serviço na Índia, aos capitães das fortalezas e das naus. Aqueles que por seus contratos, soldados, marinheiros e funcionários, tinham direito aos embarques, se dariam como indemnização 4 cruzados de ouro por cada quintalada, durante três anos, tempo por que se haviam ajustado; e se lhes concedia a faculdade de livremente negociarem nos produtos da terra, excepto as especiarias, drogas, tintas e lacre, reservados à coroa, e de os exportarem para o reino, livres de quaisquer impostos, na Índia e em Portugal (2). Iguais vantagens se ofereceram nêsse mesmo ano em Lisboa, a quem se alistasse por soldado, para seguir na armada de que foi capitão-mór D. Garcia de Noronha (3).

Parece, todavia, não terem sido as ordens que aboliam o privilégio antigo exactamente cumpridas. Isso se entende da insistência da côrte em as lembrar, e das respostas de Afonso de Albuquerque, que só com dificuldade impedia as transgressões.

(1) Acta publicada em *Cartas de Afonso de Albuquerque*, 2.º, 427.

(2) Regimento de Lourenço Moreno, feitor em Cochim. *Cartas cit.* 3.º, 206.

(3) Carta do Barão de Alvito, vedor da Fazenda, 14 de Janeiro de 1510. *Cartas cit.*, 3.º, 30.

II

Coibidos por esta forma os interèsses da gente de condição modesta, com a que occupava os altos postos havia a maior largueza. No tempo de Albuquerque, Duarte de Lemos, capitão-mór de uma armada na costa da Arábia, tinha 200 mil reais de ordenado e direito a embarque de 300 quintais de pimenta; Manuel de Lacerda, que comandava na India treze navios, 150 mil reais e 60 quintais de quintalada; Fernão Pires, chefe de uma esquadra de doze barcos em Malaca, a mesma soma em dinheiro e na pimenta 40 quintais (1). Magnífica era como convinha á remuneração do governador ou vice-rei. O primeiro do título, D. Francisco de Almeida, teve de ordenado 12 mil cruzados, com direito a carregar de sua conta cada ano 1.500 quintais de pimenta, e receber na India 200 quintais de cobre, a principal mercadoria para o tráfico, ao preço porque saísse à coroa (2). De Albuquerque sabemos lhe mandou pagar D. Manuel com gran-

(1) *Cartas de Afonso de Albuquerque*, 1.º, 193, de 3 de Dezembro de 1513.

(2) Cf. documento cit. por Teixeira de Aragão. *Descrição geral das moedas*, 3.º, 72.

Mais avultado era o lucro da pimenta, como as contas mostram. Importavam os 1.500 quintais, comprados na Índia, supponhamos que a 3 cruzados, preço excessivo, em 4.500 cruzados. Frete não pagavam. Quebrariam na viagem, quando muito, dez por cento, ficando assim em 1.350 quintais, que vendidos a 20 cruzados, preço mínimo, produziam 27.000 cruzados. Deduz-se desta soma:

deza semelhante os serviços (1). Êle próprio, como cada um dos outros, se não descuidava de alegar seus feitos e requerer o galardão. — «Lembro-vos, senhor (escrevia ao Rei) que se fazeis fundamento na Índia e minha pessoa acabar nela, que me deveis fazer grande mercê e muito rico». — E adiante: — «Mercês a Deus e a Vossa Alteza, dinheiro tenho já» (2). — Acrescentava ser aspiração sua possuir em cofre 50 ou 100 mil cruzados para empregar, quando mister fôsse, no serviço real. Êste era sempre o motivo indicado, e sabiam todos que dinheiro por êste modo gasto voltaria duplicado e triplicado por mercês várias no fim. Nada, pois, admira que em tôrno de tais postos tantas ambições e enredos fervilhassem.

A quarta parte para a coroa	6.750	cruzados
Vintena do remanescente	1.012 1/2	
Custo na Índia	4.500	>
	<hr/>	
	12.262 1/2	>

Ficam líquidos 14.737 1/2 cruzados. Quanto aos 200 quintais de cobre, comprava-se êste em Flandres a 4 1/2 cruzados (a 30 soldos, valendo o cruzado 6 soldos e 8 dinheiros. Recibo passado ao feitor Silvestre Nunes, em *Arq. Hist. Port.*, 7.º, 325); e supondo-se fazia de despesa outro tanto, o que é demasiado, ficaria na Índia por 9 cruzados. Ali se vendia por bom preço, ou com êle se pagavam os soldos, batido em moeda, na razão de 24 cruzados o quintal (*Cartas de Afonso de Albuquerque*, 1.º, 413). Não havia de ser inferior o ganho do vice-rei ao da Fazenda Real, e assim lhe rendiam os 200 quintais 3.000 cruzados. Total: 30.737 1/2 cruzados, equivalendo a perto de 8.500 contos, em dinheiro de agora.

(1) «O teor da provisão era que ficasse na vagante do vice-rei com os mesmos ordenados». Góis, *Crónica de D. Manuel*, Parte 2.ª, cap. 37.º.

(2) 11 de Dezembro de 1512. *Cartas*, 1.º, 362.

Das quintaladas cobrava a coroa, como já se disse, por direitos seus a metade; e assim da carga dos negociantes, do mesmo modo que do valor das mercadorias por estes expedidas. Depois, porém, se reduziu o imposto das quintaladas e lotes dos particulares ao quarto e vintena, isto é, a quarta parte dos géneros para o Estado, e mais cinco por cento com aplicação às obras do mosteiro em Belém. Nestas condições fôra o ajuste com os mercadores alemães e italianos, cujas embarcações tomaram parte, em 1505, na expedição de D. Francisco de Almeida, e seriam outros, antes e depois, com diferentes armadores.

Da mesma forma pagavam o quarto e vintena os géneros de que a coroa não tinha reservado para si o monopólio, e se podiam livremente comprar: aloés e benjoim, perfumes diversos, tecidos de algodão e seda, aljófres, pérolas e pedrarias de tôda a espécie. Mais um pequeno imposto, o vintém das cavalarias, para os oficiais da Casa Índia, caía sobre tôda a importação.

O sistema de interessar por meio do lucro no êxito da empresa os colaboradores menos graduados prevaleceu, pôsto que alterado uma ou outra vez na aplicação, até o fim do domínio castelhano e alguns anos depois. Nessa época a marinhagem, de guardião para baixo, venciam ainda as quintaladas, estas, porém, convertidas em quantia certa, que se adicionava às soldadas. Excluíam-se os bombardeiros e seu condestável, o dispenseiro e o meirinho, que nada tinham com a navegação. A tôdos, porém, era concedido transportarem carga livre de fretes: o capitão e o piloto cada um duas caixas de fazendas, e os demais da guarnição uma caixa ou fardo por pessoa. Tôdos, exceptuando os gru-

metes e pagens, tinham à disposição, na câmara ou na coberta, certa área que alugavam a passageiros, ou ocupavam de carga, na viagem de regresso. A tôdos, emfim, tocava a dispensação de direitos na Casa da Índia, até determinada soma, variando esta, do capitão ao grumete, segundo a graduação (1). Denominavam-se estas concessões *liberdades da Índia* ou dos *homens do mar*, e mantiveram-se até 1648, quando D. João IV, suprimindo-as, ordenou que a remuneração se restringisse às soldadas. Imbuído do espírito antigo, o Conselho Ultramarino protestou, alegando que as tripulações, não sendo interessadas no carregamento, se defenderiam mal em ocasião de combate com inimigos ou piratas. O capitão-mór da armada desse ano, D. Luís de Almeida, que comprara o pòsto ao Conde da Tôrre por cinco mil cruzados, declarou ao Conselho renunciar ao comando se lhe não dessem, e aos seus subordinados, as usuais vantagens (2). Parece todavia que, desprezando os protestos, o soberano persistiu na resolução anunciada. Era o sinal definitivo da renúncia àquela ilusão suntuosa, em que desde o descobrimento se entretivera a alma portuguesa.

(1) Cf. Falcão, *Livro de tôda a fazenda*, pág. 198 e 199. Vejam-se a propósito disto as ordens de pagamento ao piloto Gonçalo Álvares de sua câmara e quintalada, em *Cartas de Afonso de Albuquerque*, 3.º, 65.

(2) Consulta de 2 de Março de 1647. Bibl. Nac., secção ultramarina, Livro 2.º de consultas mistas.

III

Nos primeiros tempos, os lucros verificados, e o prospecto de maiores ainda, deslumbravam o rei, os felizes favorecidos e a nação em geral. Onde se encontraria no mundo riqueza que sobrepujasse a pimenta? Comprada a pouco mais de 2 cruzados o quintal em Cochim, seu preço normal eram 30 cruzados na Casa da Índia em Lisboa (1). A isto acrescia para a Fazenda Real o ganho em mercadorias vendidas, que iam da Europa, e a parte dos embarques de particulares, umas vezes o quarto outras a metade, como já vimos; além disso o quinto do despójo nas presas, em terra e no mar, freqüentes no comêço da aventura. Da pouca especiaria que pôde trazer Vasco da Gama na primeira viagem, vendida a pimenta a 80 cruzados, calcularam-se os lucros em sessenta vezes o cabedal investido na empresa. Na viagem de Cabral o resultado cobriu duas vezes o custo da expedição, compreendida a perda de quatro navios (2). Um dos alemães que participaram na armada de D. Francisco de Almeida, apurando as contas, reconheceu que, apesar dos contratempos

(1) «A razão de 1,042 reais o quintal, como lá vale na dita feitoria». (Alvará para Lourenço Moreno que vai por feitor a Cochim. 3 de Fevereiro 1510. *Cartas de Afonso de Albuquerque*, 6.º, 379). — «O quintal da pimenta se descontava às pessoas que os carregavam para o reino à razão de 1,015 1/2 reais o quintal». (*Livro dos pesos da Índia*, por António Nunes, p. 34. Publicação da Academia das Ciências).

(2) Barros, Dec. 1.ª, Liv. 6.º, cap. 1.º; Gaspar Correia. *Leendas da Índia*, 1.º, 230.

e demora na liquidação pela Casa da Índia, realizara 175 por cento da quantia aplicada (1). Afonso de Albuquerque computava em um milhão de cruzados o produto da especiaria cada ano, para a coroa, livre de custo e tôdas as mais despesas, incluindo as perdas marítimas (2).

Em 1508, na volta de Tristão da Cunha, tôdas as embarcações trouxeram seu carregamento completo, constando de especiarias e drogas, e, referem os documentos do Estado, *outras mercadorias reais*, em que entravam aljôfres e pedras finas; e *outro tanto puderam trazer se houvesse navios*. Só em três naus primeiro chegadas vinham 23 mil quintais de pimenta (3). O despôjo das presas e saque das povoações era enorme. Folgava o Rei que encomendou uma solene procissão ao Arcebispo de Braga, em acção de graças; folgava o capitão-mor; folgavam as tripulações e negociantes interessados. Descobrira-se o novo Pactolo, de que se cria a linfa inesgotável. Tristão da Cunha contava orgulhoso que El-Rei lhe havia feito mercê da viagem para êle, capitão-mór, aproveitar. A Lopo Soares, nomeado governador da Índia, ofereceu D. Manuel 20 mil cruzados, para desistir do pôsto, soma que hoje representa quási seis mil contos, e que o agraciado, na expectativa de ganho, recusou (4). E esta forma de considerar os serviços na Índia permaneceu invariável, salvo excepções raras e perfeitamente anormais.

(1) Hümmerich, p. 142.

(2) *Cartas*; 1.º, 41. De 1 de Abril de 1512.

(3) Carta de D. Manuel ao Arcebispo de Braga, 19 de Junho de 1508.

(4) Costa Lobo, *Memórias de um soldado da Índia*, 158.

A maior ou menor quantidade de pimenta era o que importava, e ninguém atribuía outro fito à expansão e conservação do domínio que o interesse comercial. Quando em 1538 D. João III pensou em mandar à Índia uma armada de quarenta naus, a contrapor às esquadras, que os turcos aparelhavam para nos expulsar, muitos fidalgos, que usufruíam comendas, se escusaram. Alegavam que o descobrimento se fizera para fins de trato e comércio, e não, como as conquistas de África, de guerrear os infiéis; por isso não se achavam obrigados a ir na armada. E, como o soberano insistisse, ameaçando privá-los das comendas, apelaram para a Mesa da Consciência, que lhes deu razão (1). Por esse motivo teve de ser reduzido o armamento ao número módico de doze naus, com a respectiva proporção nas forças combatentes.

Os valores que por efeito das navegações afluíam a Lisboa eram o deslumbramento de naturais e estrangeiros, e aos olhos da Europa atónita o rei de Portugal parecia um daqueles soberanos das lendas, possuidores de tesouros sem fim. A *Miscelânea*, de Garcia de Rezende, fornece-nos depoimento seguro do que era a tal respeito a opinião coeva dentro do país. No reinado de D. João III, aí por 1536, as rendas públicas, antigamente de 60 contos anuais, montavam a 200, e mais outro tanto adquirido pelo tráfico do Oriente e costa da Mina. Na Casa da Índia onde pelos Vedores da Fazenda se realizavam as vendas da especiaria, as transacções atingiam grandes somas: alguma vez 700 mil cruzados em uma só operação. O poeta palaciano celebrava a magni-

(1) Couto, Déc., 5.^a Liv. 3.^o, cap. 8.^o.

ficência da côrte e a liberalidade régia. À roda do soberano cinco mil apaniguados desfrutavam moradias, dotes de casamento, tenças e as demais verbas por onde se exauria o melhor dos tesouros recolhidos (1). E nesta parte não havia o exagêro que se pode imputar ao cálculo dos lucros comerciais.

Ao chegarem as naus ao Tejo tôda a mercadoria desembarcava para os armazens, na ribeira, pertencentes à Casa da Índia, sôbre os quais se alçava o palácio real. Ali foi de 1505 em diante o solar do govêrno. Como qualquer mercador da escola antiga, D. Mantuel estabeleceu a residência no local do seu comércio. Por baixo, nas lojas, sentia o rumor dos fardos que arrastavam, das caixas que se abriam; de cima, olhando o pôrto, assistia ao surgir e largar das frotas, vigiava os carregamentos, presenciava os desembarques. Também em Veneza o palácio ducal, de que herdara os cuidados, ficava à beira do pôrto.

Já vimos como, por ordem de D. Manuel, da mesma sorte que no Oriente o feitor da coroa executava as compras e vendas êle só, por conta dos particulares interessados, assim em Lisboa o vedor da Casa da India negociava a especiaria por tôdos,

(1)

A côrte de Portugal
 Vimos bem pequena ser,
 Depois tanto enobrecer
 Que não há outra igual
 Na cristandade, a meu ver:

Tem cinco mil moradores,
 Em que entram muitos senhores.
 A que El-rei dá assentamentos,
 Moradias, casamentos,
 Tenças, mercês e honores.

Estado, mercadores e donos de quintaladas. Era o meio de impedir que pela competência na oferta baixassem os preços. Os mesmos lotes importados pelos estrangeiros, para o fim de os reembarcarem, ficavam retidos; e foi essa a causa pela qual, os alemães, parceiros na expedição de D. Francisco de Almeida, não repetiram a aventura. A prática mais seguida consistiu em pagar a coroa aos importadores o preço que fixava, e dispor da totalidade quando e como lhe convinha. Parece ter sido o que se fez, em 1508, com os alemães e genoveses da parceria na viagem citada, dando-lhes em liquidação do preço açúcar da ilha da Madeira. Outras vezes vendiam-se em comum, e mediante rateio, os lotes diversos, conjuntamente ao da coroa. Assim foi com a pimenta adquirida pela casa de Fugger, em 1512, de que dezassete vigésimos pertenciam à Fazenda Real e três a negociantes.

Compradores eram as grandes firmas alemãs, com feitoria em Antuérpia: Fugger, Welser, Höchstetter e outros; ou italianos, como Affaitati, semelhantemente estabelecido em Antuérpia e Lisboa; talvez também Frescobaldi e Gualterotti, importantes casas, que de Flandres directamente negociavam com o Estado português. De 1508 a 1514 o valor da pimenta que os Affaitatis compraram, pelos contractos, montou a 117.000.880 reais (1).

À proporção que se dilatava no Oriente a conquista, crescia o volume das negociações. Nos vinte e dois meses, de Novembro de 1507 a Agosto de 1509, produziu a especiaria entregue pela Casa da Índia, 117.522.483 reais, mais de 300 mil cruza-

(1) Braamcamp, *Noticias da feitoria da Flandres*, p. 86.

dos (1). Em 1548, um consórcio, representado em Lisboa por Affaitati, ajustou comprar 90 mil quintais de pimenta, transacção avultada, e cujo valor iria a perto de 3 milhões de cruzados, muito acima daquilo que maravilhava a Garcia de Rezende. A mesma firma recebeu em 1552, de uma só frota, 10 mil fardos, ou cêrca de 40 mil quintais (2). Diogo Mendes, aquele banqueiro cristão novo, refugiado em Flandres, cunhado da célebre judia D. Gracia Nassi e de José Nassi, famoso em Constantinopla, também foi um dos grandes compradores de pimenta. Em 1532 tinha êle contas com a feitoria, nas quais era devedor de 200 mil cruzados. E sucedendo que o prenderam em Antuérpia por suspeito de judaismo, como lhe sequestrassem os bens, o feitor Rui Fernandes e o cônsul da nação dos portugueses protestaram; assim como o próprio rei D. João III escreveu aos magistrados, a opôr-se ao confisco na parte correspondente à sua dívida (3).

De escritos, que fazem parte do processo, consta que Diogo Mendes, associado a João Carlos Affaitati, designado no documento por João Carlos, mandava comprar a especiaria em Lisboa, por seu irmão Francisco Mendes, montando o valor de cada vez a 600, 800 mil, até um milhão de cruzados e mais. Outros negociantes, de menos cabedal, em Lisboa e Antuérpia, participavam na operação em quotas de 10, 12, 20 mil cruzados, consoante as posses. Diogo Mendes e o sócio manejavam as ven-

(1) A 390 réais. Carta de quitação do Recebedor Rui de Castanheda. *Arq. Hist. Port.*, 5.º, 322.

(2) R. Ehrenberg, *Das Zeitalter der Fugger*, 1.º, 390.

(3) Documentos no processo publicado em *Bulletin des Archives d'Anvers*, t. 7.º

das, firmando o preço em Antuérpia, e submetendo ao seu nuto os mercadores de outras praças. Foi certamente pela intromissão d'ele que as companhias de alemães perderam a situação de privilégio que tinham em Lisboa, ditando condições à Casa da Índia. Pela oportuna acção do judeu português subiam os preços, alargava-se o mercado, e os antigos contratadores, excluídos da compra directa, tinham de adquirir os produtos em segunda mão (1). Nessa época, e pela notícia do contrato, melhorava em Flandres o mercado para tôda a especiaría, e os detentores esperavam realizar avultado lucro (2).

O comércio da pimenta foi sempre objecto de especulação em Antuérpia, e pode-se afirmar que o extraordinário desenvolvimento da cidade data de quando nela se estabeleceu a feitoria portuguesa. Isso diz o contemporâneo Guicciardini, e o comprovam os factos. Pouco a pouco, e por efeito daquele estabelecimento, Bruges foi decaindo da supremacia anterior, e as grandes casas de negócio sucessivamente transferiram a sede para a nova feira de géneros do Oriente, que os portugueses abasteciam. A de Höchstetter desde 1498; em 1508 vieram os Welsers, que já directamente tinham ido commerciar

(1) Carta de Rui Fernandes, feitor em Flandres a D. João III, 23 de Janeiro de 1527: «Item que vão cá grandes invejas entre estes principais destas companhias de alemães, porque não teem parte no contrato... elles cuidavam que não havia ninguém para contratar senão elles; tinham todos feito juramento entre elles de fazerem vender a V. A. às suas vontades. etc.». *Arq. Hist. Port.*, 8.º, 23.

(2) Carta do feitor, como acima, de 6 de Janeiro de 1527. *Arq. Hist. Port.*, 8.º, 22.

à Índia; em 1515 Fugger, grande fornecedor de cobre e prata, e de aprestos náuticos, no tempo de D. Manuel e D. João III. Os florentinos de 1512 a 1518; genoveses só mais tarde, cêrca de 1522. Em 1494 já lá estava a feitoria portuguesa (1). Esta era o lugar de mais considerável negócio em Flandres, e quando, sem outra designação, se falava em feitor, entendia-se logo ser o do rei de Portugal.

Tôdas as especiarias eram vendidas, como já vimos, na Casa da Índia, e, por motivo das enormes somas necessárias, e risco da operação, tratando-se da pimenta juntavam-se os compradores em consórcio, e em consórcio faziam os embarques e dispunham dos carregamentos. Dêste modo constituia sempre o produto objecto de monopólio: monopólio da coroa em domínios portugueses; monopólio dos contratadores fora dêles, porque se obrigava aquela a não vender a outrem durante certo período ajustado. Sem embargo, não tinham os do privilégio lucros tão consideráveis como a fama dêste comércio leva a imaginar: 10 a 13 por cento nas épocas normais, em que não havia margem para a especulação. Os grandes proveitos eram do Estado português, pelas condições especiais em que adquiria os géneros na origem. Sôbre isso lucrava ainda de 11 a 22 por cento nas mercadorias remetidas para a permuta, segundo a qualidade, o que tudo somado montava a muitos milhões de reais.

Nos primeiros tempos, e antes de se adoptar o sistema dos contratos, também a coroa exportava pimenta de sua conta para Flandres; bem como açúcar, malagueta, marfim, e mais géneros

(1) Ehrenberg, 2.º, 4, nota 2.

de produção colonial. As contas do feitor Tomé Lopes mostram que nos anos de 1498 a 1505 lhe foram consignados 5.000 quintais de pimenta, sendo 600 da Guiné, e acima de 2.000 de malagueta, além de outros produtos de África e da Índia em quantidade inferior (1). A trôco destas mercadorias fazia-se a importação de muitas, de que se alimentava o tráfico, e que faltavam para o apresto das frotas: prata, cobre, chumbo, azougue, salitre, panos, armas, e até biscoito que se consumia nas viagens (2). Na realidade este comércio da Índia para os portugueses era quasi só de trânsito. Da produção doméstica pouco mais para lá mandavam que o vinho, e esse em porções módicas, por ser destinado unicamente aos europeus. Lisboa permutava os géneros do Oriente pelos que outras nações, mais ricas e industriosas, forneciam. Ganhava a diferença nos preços de compra e venda, e o que se arrecadava em tributos e presas. Estas últimas assás rendosas, no período inicial; quando, porém, no âmbito vasto das conquistas a paz reinou, e não houve mais régulos a submeter, nem povoações a saquear, nem frotas abarrotadas de carga a apreender, verificou-se que os lucros comerciais, e as imposições aos soberanos vassallos, de cobrança incerta, não davam para o custo da exploração.

O hábito levava a considerar as presas, que eram um acidente, fonte contínua de receita. Na viagem de D. Francisco de Almeida, em 1505, foi-lhe recomendado que, do despójo de Sofala, sendo este superior a 50 mil dobras, mandasse logo 20

(1) Carta de quitação em *Arq. Hist. Port.* 5.º, 477.

(2) *Ibid.*

mil a Lisboa, pelo mais veleiro navio, e tudo o mais, que excedesse de 30 mil, fôsse reservado para empregar na especiaria (1). Recomendação sem efeito, porque em Sofala não tocou D. Francisco de Almeida, e o despójo de Quíloa e Mombaça ficou muito abaixo daquela soma; sucedendo que, na última povoação, o tesouro do régulo, em que o capitão-mor fundara altas esperanças, se achou constar de dois cofres vazios. Do conteúdo jamais se apurou se o tinha levado o dono em fuga, ou se, na confusão do assalto, o repartiram entre si os primeiros chegados. Esta segunda opinião foi talvez a de D. Francisco de Almeida, pois dêle nos refere Castanheda que — «por não ser tempo para outra coisa dissimulou com a ruindade que lhe aquilo pareceu» —, e mandou continuar no saque (2). Em ocasião semelhante pereceu o vice-rei, cinco anos depois, na Aguada de Saldanha, às mãos dos cafres, não querendo os selvagens deixar-se espoliar à viva força de seus gados. Em 1509, no assalto a Calecut, foi morto o Marechal D. Fernando Coutinho, e ferido com gravidade Afonso de Albuquerque, quando os nossos, desordenados no saque, tiveram de retirar largando o fruto dêle. «Do que — refere um cronista que bem lhes conhecia o íntimo — tiveram mais paixão que dos que ficaram mortos e feridos» (3). Não estranhemos os factos nem nos indignemos. Em tódos os tempos e em tóda a parte, as emprêsas marítimas, como diz no *Fausto* o Mefis-

(1) Instruções em *Cartas de Afonso de Albuquerque*, 2.º, 284.

(2) *Hist. do descobrimento e conquista da Índia*, Liv. 2.º, cap. 6.º.

(3) Gaspar Correia, *Lendas da Índia*, t. 2.º.

tófeles, consistem na junção de comércio, guerra e pirataria (1).

Aconteceu porém que nesta da Índia o elemento guerra não tardou em absorver tudo e muito mais do que davam os outros dois. Ia-se o produto nas despesas próprias da guerra, e na renumeração dos guerreiros insaciáveis. Vinte mil cruzados de ouro, de uma só vez ao descobridor, direitos vários de tráfico na Índia, pensões, de que após mais de quatrocentos anos o tesouro nacional, se bem que em moeda desfalcada, paga ainda as anuidades (2).

Passado o deslumbramento dos primeiros anos, de que encontramos a expressão na carta de D. Manuel aos Reis Católicos e na embaixada de Tristão da Cunha, verificou-se a entrada no regime deficitário. Na época do triunfal governo de Afonso de Albuquerque, quando o despòjo dos combates pejava ainda as naus, já a receita líquida não cobria os gastos da empresa. O vice-rei, advertido a que fizesse economias, apelava para o ouro do Preste João, com o qual, escrevia a D. Manuel — «pouco a pouco se irão aliviando as despesas da Índia» (3).

(1) Ich müsste keine Schiffahrt kennen:
Krieg, Handel und Piraterie,
Dreieinig sind sie, nicht zu trennen.

Fausto, Parte 2.^a, acto 5.^o.

(2) « Quem possuir as inscrições de 100\$000 réis n.º 10.299 a 10.302, e de 500\$000 réis n.º 5.848 está ainda recebendo uma parte da tença de juro de 400\$000 réis anuais concedida a D. Vasco da Gama, pelo padrão com data de 20 de Fevereiro de 1504 ». *Colecção de leis da dívida pública portuguesa*, publicada pela Junta do Crédito Público, p. 13, nota 1.^a.

(3) 22 de Setembro de 1515. *Cartas*, 1.^o, 379.

Três anos antes nadava a conquista em dinheiro, e Albuquerque, homem de guerra, em conflito com os feitores, homens de negócio, mostrava desvanecido como, pelos produtos da guerra, financiava a empresa. Armadas e mais armadas eram o de que se precisava no Oriente. Delas, e por onde quer que andassem, provinha a maior receita, representada, conforme a enumeração, em páreas, presas, tomadias e resgates de cativos. Com isso, e o produto das mercadorias, que também traziam as armadas, se ocorria aos gastos da administração. «Pagam-se de aqui — dizia o vice-rei — soldos, casamentos, dádivas, e embaixadores de reis mouros e senhores que veem a mim» (1).

Quanto os feitores agenciassem, por via de negócio, ficava livre para a coroa, e lá ia no retôrno em especiarias. Por êste modo se justificava uma administração perdulária e custosa. O que faltava em realidades no presente sobrava em esperanças para o futuro. Quando a estas se aludia de Lisboa, talvez com scepticismo, Albuquerque, seguro de si e dos projectos que tinha em execução, manifestava a sua confiança: — «De cá esperais de vos ir muito dinheiro e muito ouro: nisso não tenha Vossa Alteza dúvida nenhuma» (2).

Sem embargo, o ouro do Preste João, em que o vice-rei confiava, não veiu nunca, como não vinha o daquela Áurea Quersoneso, que a tradição situava em Malaca, e de cujas minas se pedia de Lisboa informação. Quanto ao sistema preconizado de obter pelas armadas a totalidade dos recursos

(1) 30 de Agôsto de 1512. *Cartas*, 1.º, 71.

(2) 20 de Outubro de 1514. *Cartas*, 1.º, 273.

para a manutenção da empresa, é de toda a evidência que não podia aplicar-se indefinidamente. Pouco a pouco iam falhando as verbas, de que somente a força assegurava o recebimento, e houve de se recorrer, como base da exploração, aos métodos usuais do comércio, em que a mesma fôra concebida.

De todos os produtos buscados, o mais abundante e de maior consumo era a pimenta. «Das cousas da Índia a em que mais se põem os olhos», dizia no *Soldado Prático* ao seu interlocutor o vice-rei. «Lume dos olhos de Portugal», lhe chamava Gaspar Correia. E na opinião comum, que por seu turno o *Soldado Prático* enunciava, a pimenta tinha sido o móvel único da descoberta. Em confirmação disto, é significativo o que na primeira viagem se fez. Como adicional aos 20 mil cruzados de ouro, que Vasco da Gama recebeu em recompensa ⁽¹⁾, — gratificação pingue de homem de negócio ao encarregado de uma operação feliz — deram-se-lhe dez quintais de pimenta, e outro tanto de cada uma das demais drogas, de que foi portador, para repartir pelos amigos. Todos os que entraram na expedição foram contemplados, segundo a categoria, e até os marinheiros tiveram, um por um, de cada especiaria 10 arráteis — «para as mulheres repartirem por suas amigas» ⁽²⁾. — Não se podia com mais clareza afirmar o intuito dos que tinham planeado e executado o empreendimento. No êxito proveitoso participava a nação inteira. Assim se creu, nos baixos como no cimo da escala social, e em um sonho de riquezas

(1) Representando 5.700 contos da moeda actual.

(2) *Lendas da Índia*, 1.º, 142, 143.

fáceis e prosperidade nunca vistas, dos pobres lavradores aos bem providos donatários, toda a gente no país se enlevou.

IV

Na monarquia portuguesa o chefe do Estado, por circunstâncias de ordem social e costume antigo, era também negociante. Em país de que a industria pacífica consistia principalmente na agricultura, elle era proprietário rural, e o maior de todos. O mais certo de seus réditos vinha-lhe dos productos da terra: da que por sua conta se cultivava; da cobrança das rendas e fóros; das cotas parciais na exploração agrícola. Assim nos primeiros séculos, e até que, sobejando a moeda, foi possível solver por meio dela as prestações. Alguns tributos se recebiam igualmente em géneros: tal o imposto de consumo sobre o vinho. Os mordomos da coroa arrecadavam os productos e faziam as vendas, de sorte que em toda a parte ella se achava presente nos mercados. De como o soberano, usando do seu poder, excluía a concorrência, dá testemunho por exemplo o privilégio do relêgo, mediante o qual, nos três primeiros meses do anno, do vinho existente nas povoações somente se vendia o pertencente ao fisco. O que de fora viesse estava isento, mas pagava ao entrar no sítio direitos prohibitivos. Quando se descobriu o caminho da Índia, o monopólio do Estado estabeleceu-se desde logo.

Os descobrimentos alargavam o âmbito das operações em que figurava a coroa, pelo quinhão

desta no despojo colonial. Escravos que se vendiam no mercado interno; marfim, malaguetas, peles, embarcadas as maiores quantidades para as praças estrangeiras; o açúcar, produção das ilhas do Atlântico, com que se abasteciam Flandres, Inglaterra e os portos de Itália; de tudo havia nos armazens da coroa, em tudo ela negociava. O estabelecimento da feitoria real em Bruges, depois transferida para Antuérpia, rematou a transformação da monarquia com fundamento na agricultura em potência comercial. O rei, que fôra o principal senhorio agrário, era agora também o principal mercador.

A transição não alterou de modo visível as circunstâncias de apuro que eram de regra no erário régio. D. João II, em cujo reinado já ela se tinha em parte efectuado, não auferiu por certos ganhos enormes no tráfico, porquanto morreu com dívidas, de que recomendou o pagamento ao sucessor. Por disposição testamentária devia êste apartar das rendas do Estado quatro milhões de reais cada ano, para se amortizarem débitos, alguns ainda de D. Afonso V. Se a disposição se cumpriu não sabemos. Com dívidas igualmente morreu D. Manuel, que por seu turno incumbiu de as solver o herdeiro do seu grande império. E para isso o instava no testamento a vender ou empenhar, faltando outros meios, jóias, pratas, móveis ou o quer que fôsse necessário, para no mais breve prazo extinguir a obrigação.

Não se podia tal cuidar em presença das naus que regressavam do Oriente carregadas de ricos despojos, e ao contrastar os proventos fabulosos das primeiras viagens. À medida, porém, que a empresa mercantil derivou, como era fatal, para tentativa imperialista, a situação do balanço mudou.

Os gastos absorviam já a receita, e mais ainda; e, para ocorrer às faltas, tomava-se dinheiro a juro em Flandres, e compravam-se a crédito o cobre, os aprestos e as fazendas para o tráfego, a pagar com as sobras dos carregamentos vindouros. Tais sobras não preenchiam nunca as expectativas; entre a ida e vinda das frotas assumiam-se novos compromissos; e para cada nova expedição se contraíam novas dívidas.

De ano para ano crescia o total dos adiantamentos, sôbre que, de três em três meses, nas feiras onde periódicamente se realizavam as transacções e acertavam as contas, — da feira, chamada Fria, pelo Natal, à da Páscoa, desta às de Junho e Setembro — se reformavam as letras de câmbio e acumulavam os juros (1). A taxa em tempos normais regulava de 3 a 4 por cento, por intervalo de feira, fazendo 12 a 16 por cento ao ano; raras vezes acima. Era quanto o Imperador e o govêrno de Flandres pagavam. Em 1544 os juros da dívida portuguesa, pela feitoria, dobravam o capital em quatro anos (2). Não havia razão para que o rei de Portugal pagasse mais que o Imperador, que não tinha as finanças em melhor situação. Carregasse o feitor nas contas 4 1/2 por cento pelos 4 realmente devidos, e tanto bastava para em quatro anos, a juros compostos,

(1) Cf. Sousa, *Anais de El-Rei D. João III*, p. 403. As épocas destas feiras variaram depois, conservando todavia as designações antigas, que nem sempre correspondiam às datas, e acabando por ser: a 10 de Fevereiro a feira Fria, 10 de Maio a da Páscoa, 10 de Agosto Pentecostes, 10 de Novembro *Bamasmarkt*, nome popular da feira de S. Bavonio, santo belga, cuja festa se celebrava no 1.º de Outubro. (Ehrenberg, *Zeitalter der Fugger*, 2.º, 9 e 13).

(2) Sousa, *Anais*, 417.

duplicar o principal. Assim pensa um autor que estudou a matéria por miudo, e talvez sem agravo à memória do feitor (1).

Em Portugal, desde 1528, se não de antes, se vendiam padrões de juros, para acudir aos gastos das armadas, ao juro mais moderado de 7 por cento. Em 1530 se fêz o mesmo, para embolsar a Carlos v dos 350 mil cruzados porque alienou o direito às Molucas, desta vez a juro de 6 $\frac{1}{4}$ por cento. Nos títulos respectivos há o cuidado de excluir a ideia de onzena, proibida pelas leis divinas e humanas, dando a entender que era o juro a compensação de lucros de outra espécie, a que o mutuante, por servir a coroa, renunciava. Também dos mesmos se colige andarem os funcionários da Fazenda à cata das pessoas com dinheiro disponível, às quais persuadiam, se é que não impunham, empregarem parte dêle no empréstimo (2). Era, como acertadamente diz um historiador, uma grande empresa comercial tentada sem capitais (3). Com a agravante, também própria de semelhantes aventuras, de serem dissipados os lucros em gastos pessoais

(1) Ehrenberg, em *Zeitalter der Fugger*, 2.º, 53.

(2) A fórmula era a seguinte; «E porquanto F..., de algum dinheiro que tinha para empregar em alguns bens de raiz, quis, por me servir, deixar de os comprar, e se concertou comigo e me comprou tantos mil reais de juro em cada ano por tanto, etc». (Documentos transcritos em *Colecção de leis da Dívida Pública Portuguesa*, p. 138 e *passim*). O padrão de 27 de Fevereiro de 1528, vendido a D. Beatriz de Portugal, reza: «E sabendo eu como tinha algum dinheiro, que queria empregar em heranças e bens de raiz, houve por bem de lhe mandar cometer que quisesse comprar de mim algum juro, e ela por me servir aceitou de me comprar, etc.». Id., p. 137.

(3) Fortunato de Almeida, *História de Portugal*, 3.º, 595.

e outros do dono do negócio, e nada se pôr em fundo de reserva. D. Manuel, a quem Albuquerque insinuava da Índia que por aquela empresa viria a ser o mais opulento soberano da Europa — «Não creio que na cristandade haverá rei tão rico como Vossa Alteza» — (1), aceitou de bom grado a sugestão, e ostentou em sua vida o fausto de um potentado oriental. Em resultado legou ao filho uma herança embaraçada e dispendiosa, que em pouco tempo o conduziu à situação do mercador ferido no crédito e ameaçado de falência.

Ainda nos tempos áureos o numerário faltava para muitas despesas do Estado, das quais os contratadores se incumbiam, encontrando às somas adiantadas no custo da especiaria. Nos anos de 1508 a 10, João Francisco Affaitati é quem paga os gastos das praças de África — «nossos lugares de além-mar» —, e os ordenados dos tribunais superiores, Casa da Suplicação e Cível, para o que lhe são conferidos três mil quintais de pimenta, ao preço de 22 cruzados. A solver os mesmos gastos, nos anos de 1511 a 14, oito mil quintais (2). Em 1514, o impressor Valentim Fernandes, tendo ajustado por 700 mil reais o trabalho das *Ordenações*, recebe 400 mil em pimenta, 300 mil em cravo, que vende aos seus compatriotas Fugger e Imhof (3). Esta forma de pagamento ao impressor seria mercê, por elle requerida, para ganhar na venda, mas não se pode crer o mesmo de Affaitati. O pagamento aos Desembargadores usava-se fazer por contrato,

(1) *Cartas*, 1.º, 34.

(2) Carta de quitação em *Arq. Hist. Port.*, 3.º, 393.

(3) Deslandes. *Documentos para a história da tipografia portuguesa*, p. 3.

e de 1499 a 1501 esteve a cargo de João Rodrigues Mascarenhas, pela renda das sisas do pescado e madeira (1). Em pimenta propunha D. João III pagar o dote da irmã, quando se iniciaram as negociações para o consórcio com Carlos V: 50 mil quintais a entregar em três prestações nas feiras de Antuérpia, de Setembro de 1521, ano novo, e Páscoa de 1522 (2). A proposta não foi aceita, e talvez por isso se adiou o casamento, até que, passados quatro anos, se assentou no dote de 900 mil dobras, em boas moedas de ouro, das de 365 maravedís de Castela. O pagamento dilatou-se por três anos, em prestações nas feiras, terminando na de Medina del Campo, em Maio de 1528.

Entretanto a empresa de comércio e domínio que, na opinião de Albuquerque, havia de fazer do rei de Portugal o soberano mais rico da cristandade, longe de corresponder à expectativa continuava a não dar para os gastos. Cada vez que se tornava necessário um armamento para a defesa do extenso império, recorria-se aos empréstimos. Esgotados os créditos dos contratadores, que por conta da pimenta adiantavam fundos no estrangeiro, vendiam-se no reino padrões de juros. — «Por serem as despesas muito em serviço de Deus e da nação, e por evitar a opressão dos vassallos com tributos novos» —, nestes termos se justificava a operação. Assim foi em 1533 e 1537, quando de ambas as vezes houve notícia dos preparativos a que procedia o Turco, para nos expulsar do Oriente. Também a defesa das praças de África ocasionava os emprés-

(1) Carta de quitação, *Arq. Hist. Por.*, 3.º, 480.

(2) Häbler, *Die Geschichte der Kugger'schen Handlung in Spanien*, p. 30.

timos. Descoberto este cómodo meio de satisfazer as urgências do Estado, naturalmente havia de se empregar muitas vezes, e assim se fêz.

Em Flandres, onde era o principal centro das operações financeiras e das tocantes à especiaria, a situação ia-se tornando gradualmente de mais apuro. Nos dois anos, de Junho de 1540 a igual mês de 42, montavam os compromissos da coroa ao dôbro do que recebera por venda de géneros: mais de 1.800.000 cruzados contra 900.000 recebidos dos contratadores. E entravam na primeira verba cêrca de 370.000 cruzados de juros, por acumulação e corretagens em cinco feiras. Neste ano de 1503 elevavam-se as obrigações a 2.169.000 cruzados, os juros acrescidos a 300.000, e tinha baixado de 450 para 400 mil o produto da especiaria. Isto consta de um apanhamento feito para o Conde da Castanheira, vedor da Fazenda, que Frei Luís de Sousa não teve tempo de aproveitar mas nos conservou (1).

A emergência era das que demandam remédio pronto. Os credores insistiam pelo reembolso; recursos imediatos não havia; e o que chegava da Índia decrescia em quantidade, ao mesmo passo que, consoante a linguagem da época, diminuia a saca. Em pedir às Córtes subsídios que chegassem para extinguir tamanho débito não se podia pensar. A muito custo os povos tinham concedido 150 mil cruzados nas de Tórres Novas, em 1525; e nas de Évora, em 1533, somente 100 mil. O alvitre que pareceu mais seguro foi decretar um empréstimo

(1) «O que parece que se deve em Flandres por orçamento até fim do ano de 1543». *Anais*, p. 408.

forçado, de que não conhecemos o total, nem o efeito no resgate do passivo.

O processo adoptado consistiu em enviar cartas aos que deviam ser contribuintes, expondo-lhes a vontade régia, e os motivos que forçavam ao pedido. Frei Luís de Sousa alude a uma dessas cartas, escrita de Évora, em Setembro de 1544. Conhecemos o teor de semelhantes documentos pelo de outra, que nos conservou um escritor do século seguinte, dado a assuntos económicos; dirigida a certo homem rico do Porto, Diogo Leite, que exercia a função de alcaide da Moeda (1). — «As minhas dívidas em Flandres vão em tanto crescimento como tereis sabido» —, dizia o monarca aflito. — «Tenho determinado que por vendas que se façam de algumas cousas da minha fazenda, e por todos os outros bons meios que puder ser, se procure juntar o dinheiro que para o pagamento das ditas dívidas é necessário» —. Tudo isso, porém, não bastava, pelo que se pedia aos vassallos o que cada um, sem muita opressão, pudesse emprestar. Não se podia confessar com mais franqueza a penúria em que se encontrava o erário. A distribuição fêz-se a juízo dos funcionários do fisco, e não por oferta dos contribuintes, o que deu ocasião a protestos. A câmara do Porto manifestou-se, rogando ao soberano houvesse por bem ter alguma moderação nos empréstimos, formais palavras (2). Outras corporações, e individualmente alguns dos atingi-

(1) Duarte Gomes Solis, *Discursos sobre el comercio de las Indias*, 1622, p. 198.

(2) Carta régia de 11 de Fevereiro de 1543, em resposta. *Col. das leis da dívida pública portuguesa*, p. 373.

dos que gozassem de crédito da côrte, por seu turno protestariam. Dos mesmos que não arriscavam queixas seria a cobrança dificultosa. Quanto à aplicação das somas recolhidas, a permanência das dívidas muitos anos depois conduz à suspeita de que, pelo menos em parte, não seria aquela que determinou a imposição.

Antes de resolvido o recurso ao empréstimo, neste mesmo ano de 1544, reunidas as Côrtes em Almeirim, para ser jurado herdeiro da coroa o Príncipe D. João, foi nelas apresentado o pedido de 200 mil cruzados aos povos, para as urgências do Estado. Em justificação ofereceu o soberano um balanço sumário da sua gestão financeira em vinte anos de reinado: 1.150.000 cruzados tinha custado a Índia em gastos extraordinários, entrando os 350 mil por que se compraram as Molucas a Carlos v; 560 mil África do Norte, Brasil e a Mina. Para Espanha tinham levado os consórcios dinásticos 1.400.000 cruzados. E como estas despesas, na maior parte, se fizeram com dinheiros emprestados, computava-se em 2.200.000 cruzados o total dos juros no período desde a aclamação (1). Dêstes juros se achavam em dívida 1.946.000 cruzados, e com êles dobrava o capital em quatro anos. Assim, do que a Índia podia dar, aproveitava principalmente a agiotagem cosmopolita, e aproveitava a Espanha. O Estado português, êsse, como se diz na língua popular, cada dia mais se empenhava.

(1) «Despesas extraordinárias que El-rei D. João III fêz desde o tempo que começou a reinar até que fêz terceiras Côrtes em Almeirim no ano de 1544». — Sousa, *Anais*, p. 415. Redução ao valor actual: possessões 309.510 contos; casamentos 253.400 contos; juros em 23 anos 398.200 contos.

Da prosperidade geral do país se julgue pela insignificância das somas pedidas às Côrtes, sucessivamente 100, 150 e 200 mil cruzados, no espaço de vinte anos, em comparação das dívidas. O produto do empréstimo é crível fôsse consumido por necessidades ocorrentes, ficando no esquecimento os credores.

Conta Manuel Severim de Faria que D. João III veio a quebrar neste ano de 1544, com três milhões de cruzados de dívidas em Flandres (1). Se por isso significa a suspensão formal de pagamentos, que constitui a falência, não é verdade. Renovavam-se letras, com adição dos juros, na ocasião das feiras, e a fascinação da pimenta conferia-lhes um prestígio, que não tinham as obrigações dos reis de Espanha ou França, de crédito muito abalado nos meios capitalistas. O chantre de Évora funda a afirmativa em um passo mal lido de Duarte Gomes Solis, que dá o facto por sucedido em 1555, ainda assim antecipando sôbre a realidade (2). Foi só em 1560 que o govêrno português, assediado por mil dificuldades, se decidiu a defraudar ostensivamente os credores estrangeiros.

Em 1552 montava a dívida a 3 milhões de cruzados, e necessitavam-se para os interêsses 300 mil, o que era assaz moderado cálculo. Nesse ano obteve a coroa um empréstimo, por adiantamento sôbre géneros esperados da Índia, para ser a quantia

(1) *Notícias de Portugal*, 2.º, 182.

(2) *Allegacion em favor de la Compañia Oriental*. Refere o autor que D. João III, desde 1514 —, « anduvo con gruesas partidas de dinero à cambio, com que vino à decretar en el año de 1555 ». — p. 100. Decreto era o termo com que em Espanha se designava a suspensão de pagamentos, ordenada por Filipe II.

aplicada às amortizações (1). Provavelmente seria o mutuante um dos principais credores. Por êste tempo não existia já a feitoria em Flandres. Desde 1540 se tinha mandado recolher o titular com todos os empregados, e comunicava o rei a Lourenço Pires de Távora, embaixador na Alemanha, que a resolução fôra recebida com geral agrado no reino (2).

Em 1559 foi possível ainda levantar em Flandres 900 mil cruzados por adiantamento, com que se aquietaram por algum tempo os credores. É de crer todavia sem melhorar por isso a situação geral. O que absorviam débitos antigos fazia falta para as necessidades da ocasião. No ano seguinte recorreu-se ao meio de que dera o exemplo Filipe II em 1557, quando assumiu o govêrno: reduzir os juros, e converter em dívida permanente, fundada, as obrigações a vencer.

O alvará de 2 de Fevereiro de 1560, pelo qual se decretou a providência, mandando cessar o pagamento de juros a cargo da Casa da Índia, funda-se em razões de ordem económica e outras de origem teológica. A estas últimas não se pode atribuir a candura, que o modo de as exprimir inculca. Em todo o caso, e à vista do influxo que na côrte exercitava o Cardial D. Henrique, cuja austeridade é sabida, não admira que para negócios do Estado se invocasse a doutrina da Igreja. Esta em todos os tempos proibiu a usura, e de usura eram os contratos de câmbios, em que se arruinava a coroa. Já nos padrões de juros transparecia o escrúpulo, como vimos. Os interêsses devidos em Flandres, contados em moeda estrangeira, disfarçavam-

(1) Sousa, *Anais*, p. 437.

(2) *Idem*, p. 422.

-se com o título de câmbios. Assim por subtilezas de expressão se iludia o preceito canónico. Era essa a conveniência. Agora a mesma conveniência o ressuscitava.

Começa o alvará por apontar que os empréstimos pela Casa da Índia são perigosos para a consciência de quem os faz, e prejudiciais à Fazenda Real. Por isso proíbe que os haja novos, e manda que dos existentes se não paguem mais interêsses. Os direitos dos credores ao principal e juros, até à data da lei, continuam plenos, e a coroa afirma o propósito de embolsar integralmente a todos. Como, porém, lhe falecem os meios necessários para o fazer desde já, manda converter o total dos créditos em padrões de juros, de cinco por cento, cobráveis em qualquer lugar do reino que o dono escolher. A dívida será resgatada logo que as circunstâncias permitam, e o soberano abriga a esperança de que seja em breve.

Aqui intervem novamente a lei da Igreja, e não se pode assegurar que no trecho não houvesse uma tenção irónica; pelo menos como tal o tomariam os defraudados. Dispensavam-se os credores da restituição assim dos juros antigos como dos actuais, a que em consciência se achavam obrigados, — «porquanto (magnânimamente dizia o rei D. Sebastião, menor e em tutela) lhes faço dêles livremente mercê » (1).

A cláusula de se pagarem os novos interêsses em qualquer lugar do reino, da preferência dos interessados, mas nunca fora dêle, affectava muito os estrangeiros, sujeitos depois disso às contingências

(1) *Col. de leis da dívida pública port.*, p. 149.

da cobrança em Lisboa. Assim as obrigações do rei de Portugal deixaram de aparecer nas feiras de Flandres e Castela, onde tinham sido elemento considerável das transacções. Parece que os credores de maiores somas eram genoveses. Depois dêles os alemães, contratadores da pimenta. Em 1575, as duas firmas Fugger e Hauch reclamavam o pagamento de quantia superior a 15 milhões de reais. A dívida a portugueses, por depósitos — talvez bens de defuntos e ausentes tomados na Índia para entregar no reino — importava em um milhão de cruzados, de que se fêz igualmente a consolidação (1).

V

Entretanto ia mostrando a experiência o êrro grave de se haver constituído casa de negócio o erário régio. Decadida de seu prestígio, pela insolvência, a feitoria de Antuérpia, nem auxiliava a melhor colocação dos produtos, nem granjeava crédito maior para o Estado. Os feitores, intermediários infieis, eram os que de tôdas as transacções tiravam lucro certo. Quando em 1549 foi extinta a feitoria, o embaixador Lourenço Pires de Távora, louvando o acto, escrevia a D. João III que dela não devia ficar nem sombra, nem homem nenhum dos que lá tinham servido (2). Desta época em diante cessaram as vendas da especiaria por conta do Estado em Antuérpia, passando a realizar-se na

(1) Ehrenberg, *Zeitalter der Fugger*, 2.º, 169.

(2) Sousa, *Anais*, p. 421.

Casa da Índia. A providência não trouxe melhoria considerável ao tráfico, e, experimentando outros métodos, a coroa, do mesmo modo que abandonara o privilégio virtual que tinha em Flandres, passados anos largou a prática, até aí constante, de ser o feitor na Índia o forçado intermediário para as importações e exportações. Em 1570 decretou-se, pôsto que com algumas reservas, a liberdade de comércio para a Índia, e de lá desapareceu, como fôra eliminada de Flandres, a personalidade imponente daquele funcionário. O trato da pimenta até então defeso sob pena de morte, e para que era obrigatório obter licença régia, tornou-se livre nos portos de Cananor, Chale, Cochim e Couião, podendo os governadores dar autorizações para mais lugares. Cada um podia comprar a quem e ao preço que lhe conviesse, só com a obrigação de embarcar os produtos para o Reino, e nunca para portos estrangeiros, o que sujeitava o contraventor à última pena e perdimento de todos os bens. Extinguia-se pelo facto o direito régio a um quinhão nos lotes embarcados, substituído àquele o imposto de 18 cruzados por quintal, a pagar na Casa da Índia. Nas demais especiarias carregava o direito de 30 cruzados, com excepção da massa de noz muscada, em que subia a 50. Para facilitar os pagamentos, nas somas maiores de 500 cruzados concedia-se prazo às partes, dando estas fiador. Podiam os particulares igualmente mandar quaisquer mercadorias para vender na Índia, sem a intervenção dos oficiais da coroa, excepto prata e cobre, de que o comércio era reservado ao soberano (1).

(1) Regimento de 1.º de Março de 1570.

A venda da especiaria em Lisboa continuava privilégio da Casa da Índia, onde nem sempre os donos recebiam com pontualidade o produto da operação. Parece que era a praxe solver uma parte a contado, e o restante em prestações mensais. Às vezes todavia com demora, e outras nem assim. Quando as necessidades do erário se tornavam urgentíssimas, fazia-se o embólso em padrões de juros. Por êste modo, em 1578, se pagaram a D. Francisco de Sousa, fidalgo que viera da Índia, 10 mil e tantos cruzados, de pimenta vendida por sua conta dois anos atrás. Nesse tempo todo o dinheiro era pouco para a emprêsa de África em preparação. Outro fidalgo, D. Francisco de Mascarenhas, também tornado da Índia, de igual forma foi pago da pimenta que trouxera. Manuel Duarte, armador de navios e contratador, só em 1582 e em padrões de juros pôde cobrar 12 mil cruzados de pimenta chegada em 1578 e 79. Neste último ano, dos carregadores que tinham parte em 92 mil quintais vendidos aos contratadores alemães—provavelmente os que representava Conrado Rott, de Augusta, que teve em Portugal grandes negócios e acabou por falir—nenhum foi pago em dinheiro. Desta feita um dos motivos alegados era o resgate dos prisioneiros de Alcácerquibir ⁽¹⁾. Sabemos de tais casos pelos padrões de juros que os atestam; outros haveria que, à míngua de documentos, não é possível individuar. Desde o reinado de D. Manuel que a venda de títulos de juro constituia recurso ordinário da Fazenda Real.

No tempo de D. Sebastião e D. Henrique as

(1) *Colecção de leis da divida pública portuguesa*, doc. de pág. 157, 160, 163, 167.

obrigações do govêrno português negociavam-se a 45 e até 40 por cento do valor nominal, o que assaz indica ser considerável a quantidade em giro na praça, entregue aos fornecedores do Estado, e o descrédito em que, por falta do embôlso nas datas próprias, haviam caído êsses títulos. Quem por seus contratos tinha de fazer pagamentos à coroa solvia parte com essas obrigações, adquiridas a baixo preço, e entregues pelo valor inscrito. Conrado Rott, de quem era o contrato da pimenta desde 1570, não deixou de utilizar tão vantajosa faculdade, e sabemos que os Fuggers lhe cederam por metade do valor 15 e meio contos de reis da dívida portuguesa (1), transacção que certamente o contratador repetiria com outros. Sem embargo do que, em 1580, teve de declarar-se em falência e largar o contrato, passando-o, por arranjo com os credores, ao italiano João Baptista Rovellasco, antes associado nêle, e mais tarde falido, como o predecessor. Tais eram os riscos de um negócio na aparência excelentíssimo. Para transferir o contrato e desinteressar os credores, ministraram a soma precisa os Welsers, que já haviam tido participação com Rott (2). Também aqueles não escaparam mais tarde à mesma sorte fatal. A opulenta firma dissolveu-se na falência, morrendo na prisão por dívidas um dos representantes. Os Höchstetters e Affaitatis, insolventes, experimentaram a humilhação das concordatas, sumindo-se em seguida. Os Fuggers ainda lograram salvar da grandeza antiga considerável propriedade imobiliária, constituída em

(1) Haebler, *Geschichte der Fugger'schen Handlung in Spanien*, p. 40.

(2) *Idem*, p. 226.

vínculos, posto que onerada de hipotecas. Das casas alemãs que tinham iniciado as operações da pimenta com a coroa portuguesa sòmente a de Imhof liquidou em plena prosperidade (1).

Perdido em Flandres o crédito, indispensável para levantar dinheiro sob a garantia do Estado, e, por motivo semelhante, havendo dificuldade em colocar no reino os padrões de juros, recorria-se ao alvitre de vender adiantadamente a especiaria, entrando logo a importância na Casa da Índia. Chegados os navios, entregavam-se ao comprador os géneros e extinguia-se a dívida. Mas nem sempre assim era, como sucedeu, por exemplo, em 1565, sendo pagos os adiantamentos em tenças perpétuas, de juro de cinco por cento, e retendo a coroa, para uso próprio, a fazenda que por direito lhe não pertencia. Era o meio de acudir a despesas urgentes de África e das armadas, evitando a usura — «porque com a parte das ditas especiarias e proveito delas se poderão suprir as ditas despesas sem se tomarem mais dinheiros a câmbio» —, com louvável franqueza declarava a ordem régia (2). Sem gôsto desmedido aceitariam os defraudados a troca e a desculpa; mas a alguns serviriam de lição, e com ela não melhorou decerto o crédito do Estado.

Não só para os credores por empréstimos e operações de comércio se tornavam as cargas da Índia penhor ilusivo. Outros, com promessas da coroa, de origem diferente, igualmente eram lesados. A pimenta para tudo servia, como recurso do

(1) Ehrenberg, *Zeitalter der Fugger*, 1.º, p. 209, 217, 322, 186, 243.

(2) Alvará de 26 de 1563. *Col. de leis da dívida pública portuguesa*, pág. 151.

erário, e também por ela se cumpriam as mercês do soberano aos seus favorecidos; já em provisões sôbre o produto da venda quando realizado, já em entrega da própria especiaria, como para as dívidas. Dêste meio usou Filipe II para remunerar a adesão de D. Fernando de Castro, Conde de Basto, um de seus primeiros e fervorosos partidários, a quem agraciou com 50 mil cruzados. A soma devia ser-lhe entregue em prestações pelo rendimento das naus à chegada, de 1582 a 1584; mas, como de costume, o dinheiro foi desviado para maiores necessidades, e em 1588 restavam por pagar 27 mil cruzados, de que se lhe deram 12 mil em padrões de juros, e os 15 mil em pimenta da que viesse nesse ano, avaliada ao preço por que fôsse vendida a do rei (1). Garantia incerta, porque a podiam inutilizar, à última hora, exigências da ocasião.

VI

A base do comércio português na Índia consistia na moeda, os reais de prata, com que se comprava a pimenta e mais especiarias. De mercadorias da Europa o que avultava eram os vinhos, consumidos pelos portugueses, e alguns tecidos (2).

(1) Alvará, 30 de Abril de 1588. Em *Col. de leis da dívida pública* cit., p. 171.

(2) « Vengono le navi di Portugallo con reali e vini della terra medesima, e malvagio, e alcuni drappi e rasce, ma non molte ». (*Cartas de Filipe Sassetti*, ed. Florença de 1855 p. 348. Carta de 4 de Novembro de 1585 para Bernardo Davanzati).

Cada ano se havia de remeter o cabedal para as compras, e de um para outro aumentavam os embarços da coroa, que, decretando a liberdade do comércio, continuava como de antes a ser o principal comprador. Recorreu-se então ao sistema de arrendar o tráfico a particulares, retirando-se o Estado. O negócio parecia vantajoso. Não havia que mandar o cabedal para as transacções, e, persistindo na prática de consumir adiantadamente as rendas, obtinham-se do arrematante, por antecipação do produto da viagem, somas consideráveis. Neste sentido foi o contrato de D. Sebastião com a casa de Conrado Rott, suspenso ao fim de dois anos e renovado depois por D. Henrique, sendo no intervalo as operações por conta da Fazenda Real. Pelas condições obrigava-se o contratador a trazer anualmente da Índia 50 mil quintais de pimenta; a entregar metade à coroa, livre de todos os gastos; e a receber essa metade pelo preço certo de 480 mil cruzados, ou 32 cruzados o quintal, que era o preço desde muito estabelecido (1). Como operação de comércio não há negar que era de muito proveito para o soberano, mas o produto sumia-se logo na voragem dos gastos desordenados: no tempo de D. Sebastião para a jornada de África, no de D. Henrique para os resgates e dificuldades financeiras que da mesma derivaram.

A Conrado Rott, em situação de falência, succedeu como vimos João Baptista Rovellasco, que teve além dêste o contrato da Mina e o das alfândegas

(1) Cf. «Relazione dell'ambasceria di Portogallo, presentata 4 Marzo 1581», documento veneziano em: Ranke, *Die Osmanen und die spanische Monarchie im 16 und 17 Jahrhundert*, Leipzig, 1887, pág. 544.

do Reino. Não foi, portanto, Filipe II, como se pode inferir de uma informação de Manuel Severim de Faria (1), o primeiro monarca que fêz arrendar o contrato da pimenta. O sistema applicou-se até 1596, em três prazos de arrematação sucessivos: o primeiro em 1585, e era o prosseguimento do contrato interrompido de Conrado Rott; os dois outros, respectivamente, em 1591 e 1596.

Os navios iam armados por conta da coroa, e parece que nesta primeira fase o cabedal para o meneio na Índia era do próprio arrematante. Consistia aquele no total em 220 mil cruzados, de que, segundo o depoimento de um colaborador de Rovellasco, a êste pertenciam dezassete partes de vinte e quatro em que o fundo se dividia. A informação é de Filipe Sasseti, ilustrado florentino, gerente dos negócios de Rovellasco na Índia; de profissão comerciante, mas nas horas vagas humanista, geógrafo e um pouco astrónomo, tendo-nos deixado, em uma copiosa correspondência com seus amigos de Itália, talvez as mais curiosas notícias da época, no tocante às viagens, comércio e costumes da Índia. As sete partes pertenceriam aos Welsers e outros alemães, pôsto que anteriormente êles em conjunto com Rott, que dava o nome, possuissem a metade do negócio (2). No segundo prazo, de 1586 a 1591, o arrendatário foi ainda Rovellasco, associado a outro negociante, de nome Geraldo Paris. Os alemães haviam-se retirado, acaso por não terem obtido a ganância esperada, e, faltando êles, faltaram também os fundos para a continuação do negócio.

(1) *Notícias de Portugal*, 2.º, 184, edição de 1791.

(2) Cf. Haebler, *Geschichte der Fugger'schem Handlung*, p. 228.

Em Janeiro de 86 escrevia Sasseti, de Cochim, que, tendo expirado o antigo contrato, Rovellasco não tinha parte no que devia principiar então (1). Enganavã-se, por que aquele ia ensaiar novamente a emprêsa. Desta vez, porém, invertidas as condições para o Estado. Não era êste o que recebia adiantamento do contratador; pelo contrário, era o Estado quem fornecia o cabedal para a negociação, se bem que de modo indirecto. Sucedeu provavelmente que o êxito infeliz do contrato findo afastou os pretendentes. Rovellasco, envolvido em muitos negócios, não possuia capitais disponíveis, e achava-se talvez já na situação embaraçada que ao diante redundou na quebra. Como, porém, o lucro da pimenta era verba indispensável nas receitas da coroa, assentou-se em que esta ministraria os fundos: 200 mil cruzados em padrões de juros a 6 1/4 por cento, entregues ao contratador, que os colocaria na praça como obrigações do Estado, com a garantia da pimenta. Cada ano, à chegada das frotas, se descontavam os juros na soma a pagar pelos géneros na Casa da Índia; e no fim do contrato, apuradas as contas, o arrematante resgatava à sua custa os títulos dessa emissão especial, ou outros, de valor equivalente ao saldo que se verificasse a favor do Estado (2).

No terceiro prazo, de 1592 a 1596, já não foi contratante Rovellasco, mas um grupo de seis negociantes, Tomás Ximenes e outros, que pelos nomes deviam ser cristãos novos. Condições as mesmas do período antecedente: 200 mil cruzados por adian-

(1) *Cartas*, p. 358.

(2) Alv. de 15 de Fevereiro de 1586, em *Col. de leis da dívida pública*, p. 170.

tamento em padrões de juros, e resgate dos títulos no fim (1). Quanto das somas que a venda dêles produzia aos contratadores reverteria ao Estado, em carácter de empréstimo, nenhum documento conhecido o revela; mas, pelo que se fazia anteriormente, não tendo as circunstâncias da Fazenda pública mudado para melhor, antes pelo contrário, há tãda a razão de supor que parte não inconsiderável dos 200 mil cruzados seria aplicada às necessidades da coroa.

As demais condições variavam também das que tivera Conrado Rott. Pelas novas cláusulas obrigavam-se os contratadores a entregar por ano em Lisboa 30 mil quintais de pimenta, como o antecessor, agora, porém, ao preço firme de 12 cruzados; contrato que nunca foi cumprido à risca na quantidade, já por insuficiência do cabedal empregado, já pela dos transportes, já pela dificuldade de obter o produto na Índia. O certo é que o total da importação de seis anos, no contrato segundo de Rovellasco não passou de 95.088 quintais, e baixou a 48.762 no seguinte: menos de metade do ajustado, no correr dos dois contratos (2).

Os contratadores eram juntamente arrematantes dos direitos na Casa da Índia, o que, pelas contas conhecidas, se bem incompletas, devia trazer-lhes ganhos avultados: 56 por cento sãbre a quantia paga no primeiro período, acima de 40 no segundo. Porventura não compensava êste lucro as perdas que dava a pimenta. Fõsse o que fõsse, de 1596 em diante acabam as arrematações. João Fran-

(1) Alv. de 6 de Novembro de 1592, *Col. de leis cit.*, p. 197.

(2) Cf. *Livro de tãda a fazenda*, por Figueiredo Falcão, p. 60.

cisco Rovellasco, de quem se dizia ter ganho 400 ou 500 mil cruzados no arrendamento das alfândegas, achava-se falido, como Rott, seu antigo sócio (1). Em 1598 o contrato das alfândegas passou a outrem. O da Mina, tomado nesse ano, teve de abandoná-lo. Confiscaram-lhe os bens, provavelmente por não ter podido resgatar os padrões de juro do contrato da pimenta, e a luxuosa vivenda que tinha em Alcântara, depois quinta e palácio real, passava à posse da coroa (2). Nisto veio a dar o negócio portentoso que tantos invejariam.

Na realidade toda a vantagem era da outra parte. Tomada a pimenta aos contratadores a 12 cruzados e mais 4 pelo frete, ficava, com a quebra e despesas, não havendo naufrágio de alguma nau, em que a perda se dividia pela restante carga, por cerca de 24 cruzados. O preço de venda variava de 35 a 45 cruzados; às vezes montava a mais; a 57, por exemplo, em 1594; em 1589 vendeu-se a 80 cruzados um lote de qualidade excepcional.

Terminado o contrato com as naus que partiram em Abril de 1596, para o ano seguinte não houve quem quisesse tentar a especulação. É evidente não ter o negócio saído como pensavam os contratadores, e, abstendo-se estes, não se achava a coroa aparelhada para, por conta própria, o realizar com a largueza que convinha. Por ordem recebida de Madrid, foi aviso ao vice-rei, D. Francisco

(1) *Discurso sobre el comércio de las Índias*, por Duarte Gomes Solis (1622) p. 197 v.

(2) «Por más contas em que o encravaram os piratas que se acobertavam com o esparavel da ilha de Santa Helena, para roubarem a pimenta que os contratadores deviam a El-rei de Portugal». Nota de Gomes de Brito ao escrito da *Majestade e gran-*

da Gama, de que nesse ano não havia contrato nem dinheiro para remeter. Diligenciasse, por isso, alcançar na Índia as quantias necessárias, assim para comprar a especiaria como para as despesas da armada, e outras que os contratadores costumavam adiantar, liquidando o abôno por encontro dos valores no regresso. Em último caso, buscasse fazer o embarque de partido a meio com particulares, como nos primeiros tempos dêste comércio se usava (1).

O armamento dêste ano de 1597 foi só de três naus, que voltaram com o carregamento de 7.895 quintais para o rei. Em 1595 outros tantos navios tinham trazido 17 mil quintais. Ainda assim o esforço do vice-rei conseguiu aquilo para que não chegavam os recursos efectivos nem o crédito da metrópole. A êste neto do descobridor não deviam ser ignotos os meneios do negócio. Entre os proventos do officio tinha êle a faculdade de embarcar cada ano 600 quintais de conta a meio com a coroa (2). A que extorsões teria recorrido o magnate para adquirir a sua parte a custo ínfimo, e alcançar a que comprou para o Estado? O certo é que, quando em 1600 deixou o govêrno, na ocasião do embarque, o povo de Goa manifestou-lhe a sua aversão, enforcando um manequim que o representava, e derrubando a estátua de Vasco da Gama, seu bisavô, que decorava o pórticó chamado Arco

dezas de Lisboa de João Brandão, a pág. 55 do *Arq. Hist. Port.* t. 11.º, incompleto. O autor da nota não diz onde colheu a informação, que, todavia, não parece carecer de fundamento.

(1) 2 de Abril de 1597. Carta original no cód. 2298 da Bibl. Nac.

(2) Alvará de 1 de Abril de 1596, no cód. 2298 cit.

dos vice-reis, por onde estes faziam a entrada solene, ao chegarem da Europa.

Tornando o negócio à conta do Estado, transferiu-se para a Índia o sistema dos contratos e dos pagamentos em atraso aos contratadores. O dinheiro remetia-se da metrópole segundo as possibilidades. Às vezes não iria nenhum, como em 1597. Para não serem aplicadas a fim diverso as somas destinadas à compra da especiaria, guardavam-se no convento de S. Francisco, em cofre especial, de três chaves, entregues a claviculários diferentes, um dos quais o governador ou vice-rei. Mas sucedia que em casos urgentes, e dêsses não faltavam, se abria o cofre e, com pretextos vários, se dispersava o conteúdo. O Regimento de 1622 é bem explícito, e absolutamente veda tais desvios, *ainda que sejam* — palavras textuais — *para a conservação do Estado*. Outras disposições anteriores e posteriores, insistem na proibição: tôdas sem efeito, até mesmo quando o govêrno manda repor o dinheiro pelos responsáveis — governador e funcionários da Fazenda — e na falta tomar-lhes para pagamento na Casa da Índia os produtos, que, percalços do officio, anualmente enviavam para o Reino (1).

O resultado foi não receberem os contratadores o importe da pimenta que entregavam nos portos. Cobravam juros, mas naturalmente era isso fraco estímulo para continuarem os fornecimentos, que se iriam tornando de ano para ano mais difíceis. Em 1608 queixava-se o govêrno de Lisboa de estar

(1) Reg. de 19 de Março de 1612. Instruções ao vice-rei, 25 de Março de 1605, 18 de Janeiro de 1607, 25 de Fevereiro de 1608; e outras na colecção de documentos conhecida por *Livros das Monções*, parte publicada pela Academia das Sciências.

pagando por esta causa juros de 10 por cento na Índia. O cofre de S. Francisco achava-se desfalcado em mais de 100 mil pardaus, e o Arcebispo de Gôa, governador interino, vira-se forçado a tomar dinheiro por empréstimo para comprar a pimenta do ano anterior.

Também, para armar as naus, se entregava cada ano o serviço a contratadores, que as davam prontas do estaleiro e apercebimentos; e para solver as prestações se recorria aos empréstimos. Assim foi nos contratos de 1604 a 1609 com Jorge Rodrigues Solis, que sucedera a Rovellasco no arrendamento das alfândegas, e era um dos grandes banqueiros do Estado (1). Por esta forma se puderam ir mandando, na vigência do contrato, as cinco naus pelas quais se fazia normalmente o tráfico; mais duas que as do costume em 1605, e algumas embarcações menores. Duas naus de suplemento, que ordinariamente iam, não se verifica se as aparelhavam os contratadores ou directamente o Estado.

Em 1610 aqueles, é de crer que escarmentados, não renovaram o compromisso. A muito custo a administração conseguiu aparelhar três naus, pobreza de que se lastima o soberano em carta a Rui Lourenço de Távora, vice-rei; mas as circunstâncias da Real Fazenda não permitiam os gastos (2). Assim, em declínio ininterrupto se extinguiu o poder marí-

(1) Padrões de juros vendidos para êsse fim: 24 contos em 14 de Julho de 1604; 32 contos, 26 de Janeiro de 1606; 80 contos, 28 de Janeiro de 1606; provavelmente outros. *Col. de leis da dívida pública port.*, p. 183, 187, 189.

(2) 24 de Fevereiro de 1610: « Bem quisera mandar-vos este ano mais naus, mais gente, dinheiro e munições dos que ordinariamente costumam ir, etc. » *Livros das Monções*. 1.º 365.

timo e esgotava a pujança económica que um século antes tinha espantado a Europa.

Daqui por diante a penúria na formação das esquadras foi mais a regra que a excepção. Em 1617 o Conselho de Fazenda não encontrava modo de ocorrer ao armamento de quatro naus, e pedia que de Espanha mandassem recursos. A pimenta, que já não era monopólio dos portugueses, acumulava-se de um ano para o outro na Casa da Índia. Holandeses e ingleses, que de antes a vinham buscar a Lisboa, importavam-na agora directamente dos lugares da produção. Os mercadores nacionais, faltando os compradores de fora, retraíam-se igualmente, e aquela riqueza magnífica, pela qual se haviam tentado tão grandes cousas, jazia ao desprezo, ninguém a queria tomar pelo valor costumado.

Foi o que sucedeu neste ano de 1617. Então o governo de Madrid mandou se chamassem ao Conselho de Fazenda os principais negociantes de Lisboa, e se lhes propusesse adquirirem a pimenta pelo justo preço. No caso de recusarem, se repartiaria obrigatòriamente por êles a que houvesse em depósito, na proporção dos meios de cada um. Não aos de pequeno trato — com benignidade recomendava a ordem régia — mas aos de maior cabedal, como tais reconhecidos, e limitado o número a quinze, para os quais se não admitia escusa de espécie alguma (1).

Dez anos antes, o secretário de Portugal, Luís de Figueiredo Falcão, fazendo para o segundo Filipe

(1) Carta Régia de 21 de Dezembro de 1617, transcrita ao Livro de Consultas de Partes dêsse ano. Bibl. Nacional, secção ultramarina.

o tombo das receitas e despesas do Estado, e, cortesão atilado, dando-lhe o aspecto risonho que convinha, faz em um lugar a conta de sete naus, para a viagem da Índia, em 1607, devendo trazer 25 mil quintais de pimenta; em outro lugar de cinco naus, com a carga de 20 mil. De facto o normal das fro-
tas era de cinco embarcações grossas, aumentando o número quando havia expedição militar. Contudo os carregamentos não atingiam desde muito a quantidade calculada, que era a dos tempos da florescência do tráfico. Já vimos atrás que, no regime dos contratos, nunca os 30 mil quintais da obrigação foram preenchidos. De 1587 a 1598, em onze viagens, porque em 1591 não chegaram navios da Índia, a média anual ficou abaixo de 14 mil quintais, pôsto no tempo de Rovellasco dois carregamentos fôsem maiores de 20 mil quintais, e ainda um de seis naus se elevasse a 26.750. Em 1617 a carga de quatro naus não chegou a 10.500 quintais. E não se atribua a queda sòmente às culpas do domínio estrangeiro. Os Filipes receberam uma herança avariada, e nem êles sabiam nem poderiam tolher a regular sucessão de causas e efeitos preparada tantos anos anteriormente.

VII

Por tudo isto, a importância da Casa da Índia, que era em seu princípio uma Bolsa magnífica, foi pouco a pouco declinando. Dentro do recinto officiava um pessoal numeroso e liberalmente retribuido. Nos vencimentos dos principais funcioná-

rios, feitores, tesoureiros, escrivães — dêstes últimos dois para a Mina e cinco para a Índia — entrava em cada ano uma peça de escravatura. A quantidade e valor dos produtos, vindos de África e do Oriente, e ali armazenados, dava lugar a transacções de grande monta, e tornava o sítio uma das feiras principais da Europa. Quando, pelo excesso de mercês régias e despesas, era necessário recorrer ao crédito, as tenças e juros assentes na Casa da Índia gozavam justificada preferênciã. A pimenta, de que, fôsse de particulares ou da coroa, sòmente o vedor ou feitor regulava as vendas, tão procurada e de tão alto valor, parecia a todos um penhor eterno.

O tempo havia de mostrar a vaidade dessa confiança, à qual a desordem na administração do Estado arruinava o fundamento. A Casa da Índia, de onde a pimenta fugia para a posse de mercadores estrangeiros, a solver adiantamentos havia muito consumidos, só com dinheiro de empréstimos ocorria aos pagamentos. Em 1560 já os juros dêsses empréstimos, e os demais com assento nas receitas de origem colonial, se achavam em atraso. Nesse ano foi decretada a insolvência: os juros em dívida consolidar-se-iam com o capital respectivo em novos títulos, cessando totalmente a liquidação pela Casa da Índia. Invocaram-se, como vimos, além dos motivos de ordem material, consistindo estes na penúria e sacrificios do tesouro régio, os ditames da moral e preceitos da Igreja contra a usura (1). Os juros actuais seriam pagos daquelas

(1) Alvará de 22 de Fevereiro de 1560. *Col. de leis da dívida Pública*, p. 149.

rendas que os credores escolhessem; mas, como em tôdas elas as disponibilidades mal chegariam para os assentamentos anteriores, a transferência de modo algum melhorava a situação dos interessados. É duvidoso que muitos se apresentassem a substituir os títulos, e tanto mais que renunciavam assim a ser-lhes embolsado o principal. Pode ter sucedido que por esa causa a resolução fôsse reconsiderada, e a conversão obrigatória das dívidas se não realizasse. O certo é que os juros da Casa da Índia, abolidos pelo Cardeal D. Henrique, eram ainda obrigação do Estado no tempo de Filipe III.

Para dela se libertar o soberano estrangeiro lançou mão em 1605 de um meio radical, a que porventura se não teria afoutado o seu antecessor português. Fundado na disposição antiga de D. Henrique, mandou suspender definitivamente os juros imputados à Casa da Índia e Mina. Os donos deles que — *de sua vontade e sem lhes fazer fôrça*, assim rezava a ordem régia — quisessem passar o assentamento a outras fontes de rendas, almoxarifados, alfândegas e demais repartições arrecadoras, poderiam fazê-lo até onde coubesse nas mesmas; para isso, porém, tinham de pagar à Fazenda metade da soma a que montasse o crédito inicial, propina a cujo trôco se consentia a conversão. Entrado o dinheiro, e à vista do certificado, o credor recebia em padrões de juros, com assentamento nas receitas preferidas, o valor correspondente ao do título primitivo, que se anulava. Quanto aos juros, o soberano afirmava ser tenção sua pagá-los integralmente, e mandava inscrever as somas em livro apropriado, nomeava funcionários para o efeito, e prometia tratar do pagamento, deixando no vago a ocasião. Quem não aceitasse a composição, que afinal consistia em

reconhecer a coroa a dívida antiga, mediante a contribuição de mais cinqüenta por cento extorquidos, perdia o direito a juros e principal (1). *Para nunca mais haverem os ditos juros* — isto é, o principal da dívida representado nos padrões — *nem os réditos dêles*. A isto, na linguagem oficial, se chamava *não fazer força* às partes, e a declarada extorsão entrava em vigor no prazo de um mês para a classe dos mercadores, no de três meses para as mais pessoas. Por êste modo os credores do Estado não só cousa alguma recebiam do que lhes era devido, senão que

(1) Alvará de 30 de Setembro de 1605, em *Col. de leis da dívida publica*, p. 184. A redacção dêste documento é confusa, e a ortografia da época, avara de acentos, a complica ainda, em um ponto essencial. Com efeito da leitura descuidosa se poderá inferir que oferecia a coroa pagar à vista metade das dívidas, quando justamente se tratava da operação contrária. — «Pagando a minha Fazenda a metade do valor das ditas dívidas» — deve ler-se: «Pagando à minha Fazenda» — E tira tôda a dúvida o preâmbulo dêste Alvará, onde, expondo a falta de dinheiro para acudir a muitas cousas urgentes da governação, e especialmente à Índia, diz o rei: «Mandei tratar por pessoas do meu Conselho, dos meios que mais convenientes fôssem para se haver o dito dinheiro, e além de outros que me foram apresentados e que eu aprovei, de que se tirou parte dêle, me foi proposto que devia fazer alguma composição sôbre os juros da Casa da Índia e Mina, cujo pagamento está suspenso por mandado dos senhores reis meus predecessores, etc.». A convenção era portanto destinada não a aliviar o erário de despesas, porque estas desde muito haviam cessado, mas a angariar receitas, como explicitavam aos novos padrões de juros as quantias entregues em virtude do acôrdo. No equívoco deslizou o compilador da *Col. de leis*, que qualifica o acto de — operação mixta de venda e mudança de assentamento de juros. — Nem o escrito régio faz menção de tal, nem os termos — *pagando à minha Fazenda* — admitem a suposição. A extorsão era integral e francamente declarada.

ainda tinham de desembolsar quantias de consideração para não perderem seus direitos. É natural que muitos acolhessem com scepticismo as promessas de regular pagamento no futuro, e a operação não tivesse nas finanças régias o efeito para que tinha sido ideada. Atiladamente êsses credores, ou tódos, prefeririam perder totalmente as somas largadas a arriscarem outras, sujeitos a vicissitudes iguais. Do balanço de 1607 se infere que o caso permanecia insoluto. Os juros não se pagavam, mas o secretário de Estado tentava apurar o que do principal e interêsses liquidamente devia a coroa, o que não conseguiu, pela confusão da escrita na Casa da Índia (1).

Nesta derrocada de uma transitória prosperidade, e falida a Casa da Índia, a pimenta era ainda o recurso essencial da Fazenda do Estado, e, pode dizer-se, a razão de ser de Portugal como unidade no mundo económico. — «É a cousa mais importante que dessas partes vem para a minha Fazenda» — dizia em 1608 o soberano, referindo-se ao produto, em carta ao vice-rei da Índia (2). No relatório de 1607, o secretário de Estado, apontando um suposto saldo de 350 contos, das receitas sôbre as despesas do reino, acrescentava: «E tanto mais sobejará quanto mais crescerem as rendas e mais pimentas» (3). Onde se vêem em paralelo na mente do alto funcionário, a *ardente especiaria* e tódas as rendas do Estado.

Mas para vir a pimenta necessário era sustentar a Índia, que nas contas oferecidas deixava de

(1) Falcão, *Livro de tôda a Fazenda*, p. 10.

(2) 23 de Dezembro de 1608. *Livro das Monções*, doc. 65.

(3) Falcão, *Livro de tôda a Fazenda*, p. 5.

ganho 120 contos cada ano, quando na realidade consumia o total das rendas e demandava muito mais. Já no tempo de D. João de Castro, ainda no período épico, lastimava o vice-rei terem de ir cada ano 50 a 60 mil cruzados, para ocorrer aos gastos (1). Nos diálogos do *Soldado prático* queixava-se o militar arguto de que, rendendo a Índia passante de 600 mil cruzados, a Fazenda Real se endividasse cada vez mais (2). Cêrca do mesmo tempo em que escrevia Diogo do Couto, o viajante francês Francisco Pyrart ouvia em Goa o que era do conhecimento geral, a saber: que na Índia não davam as receitas para cobrir as despesas (3).

A verdade é que só na época da conquista a Índia pagava o seu custo; não porém das rendas normais de um Estado, mas do eventual, proveniente das guerras, consoante enumerava Albuquerque: *páreas, presas, tomadias, resgate de mouros*. A isto acrescia algum pouco da venda de mercadorias. «Daí — comunicava o herói — pagam-se soldos, casamentos, dádivas e embaixadores de reis mouros e senhores que vêm a mim» (4). Semelhantes fontes de receita, a última, do comércio, exceptuada, não podiam ser perpétuas: ter-se-iam de continuar indefinidamente as guerras e conquistas, o que a escassez de meios não permitia. Estabelecido o domínio, a ilusão dos primeiros tempos dissipou-se, e Portugal, acorrentado à sua obra, foi-se

(1) Carta a D. João III, 31 Outubro 1539. Publicada no *Investigador Português*, t. 16.º.

(2) 2.ª parte, p. 47.

(3) *Viagem*, tradução de Cunha Rivara, t. 2.º, p. 186.

(4) 30 de Agosto de 1512. *Cartas*, t. 1.º, p. 71.

dessangrando de homens e cabedais, em proveito dos ávidos aventureiros que exploravam a conquista.

Sob o govêrno castelhano a construção ambiciosa de cem anos atrás, desde o princípio vacilante em seus frágeis alicerces, desmoronava-se por tôda a parte. Não era já a manutenção de um império, mas a continuação de um comércio vantajoso, o que, à falta de recursos, perigava. Em 1623, por não haver no Reino quem adiantasse as quantias necessárias para os gastos da Índia, em que entraria o cabedal para a pimenta, mandou-se tomar o dinheiro das heranças, depositado nas Misericórdias de Goa, Cochim e mais terras, e pagar aos interessados em padrões de juros, de que se emitiram 200 mil cruzados (1). Em 1641, na perturbação inevitável de todos os serviços em seguida à revolução, não foi possível expedir mais que uma nau para o tráfico, faltando ainda o dinheiro para comprar a pimenta. Então se mandaram tomar em Goa 40 mil cruzados, pertencentes ao Conde da Atalaia, e dar-se-lhe em pagamento um padrão de juros de igual soma. Ordem que se havia de cumprir — *sem dúvida nem contradição alguma* — ; antecipando a recomendação a provável relutância da parte interessada (2).

Não condenemos todavia a violência. A soma extorquida provinha da venda da capitania de Sofala, que fizera a mãe do conde; e, parece, tocava a este por herança o produto. Índia e África, se empobre-

(1) Alvará de 23 de Fevereiro de 1623. *Col. de leis da dívida pública*, p. 200.

(2) Alvará de 7 de Março de 1641. *Col. de leis da dívida pública* p. 208.

ciam o Estado, enriqueciam a casta nobre, que desfrutava os governos, capitánias de fortalezas e armadas, e os proventos inerentes, além do sôlido, aos officios. Os cargos do govêrno e das fortalezas davam-se por três anos, para contentar quanto possível o maior número. Em graças transferíveis, que os beneficiários muitas vezes vendiam. As mulheres igualmente participavam nesta distribuição de favores régios, como prêmio de serviços de pais e maridos — tal o caso da Condessa da Atalaia, viuva —; e o comando de naus e de armadas era mercê freqüente, que negociavam.

Esta capitania de Sofala se considerava a mais rica do império português, e rendia nos três anos ao proprietário 200 mil cruzados; logo abaixo a de Ormuz, 180 mil; a de Malaca, 130 mil. Estes eram os rendimentos lícitos, porque adicionados os ilícitos subia o ganho a muito mais. O vice-rei D. Jerónimo de Azevedo, que governou a Índia de 1614 a 1617, tinha antes granjeado em Ceilão fortuna considerável, e se oferecera para exercer o pôsto sem ordenados, resolução que em seguida não cumpriu. Pior do que isso foram suas malversações, pelas quais, e por outras faltas, morreu despojado de tudo e em prisão no castelo de Lisboa (1). Alguns mais, e desde os tempos primeiros do império, tiveram sorte igual, o que Garcia de Rezende se

(1) Faria e Sousa, *Ásia Portuguesa*, t. 3.^o, parte 3.^a, cap. 1.^o, onde diz: «Fué uno de los mas caudalosos caballeros portugueses que vió la Índia, si los mayores caudales no fueron las mas rezias tentaciones de querer mas». Jactava-se, quando tomou conta da Índia, de possuir em animais diversos, cavalos e feras — «que en la Asia son de mas precio entre los principes» —, valor acima de 500 mil cruzados. *Idem*, cap. 14.^o.

não esqueceu de mencionar na *Miscelânea*, entre os casos notáveis (1). No sistema de explorar a conquista como prêsas de guerra, a improbidade tinha de ser delito comum, Gaspar Correia pedia se degolasse um governador no cais de Goa, para exemplo dos outros (2). Em Lisboa choviam as denúncias, algumas, devemos crer, caluniosas, e ditadas pelo ódio e despeito das pretensões desenganadas. Mas não faltam os testemunhos autênticos, e todos os que, escrevendo sôbre a Índia, se não limitaram a considerar unicamente o lado épico da aventura, certificam da ausência de escrúpulo dos que tinham o mando, e da corrupção geral. Quando os impolutos, como Nuno da Cunha e D. João de Castro, na hora da morte afiançavam sua limpeza de mãos, por êste modo arremessavam um labéu vergonhoso aos demais.

Entretanto à soldadesca, de voluntários ou à fôrça recrutada, o que as mais vezes a aventura rendia era a miséria e a morte. Despovoavam-se os campos e pequenas terras em proveito da Índia, e pela atracção de Lisboa, metrópole onde riquezas e gentes se acumulavam. O censo a que mandou proceder D. João III em 1527 mostra, na desproporção da quantidade de fogos ocupados por viú-

(1)

Os mais dos governadores,
Que à Índia foram mandados,
Vi mortos ou acusados,
.
Os mais são lá soterrados,
E os vindos demandados,
Sequestradas as fazendas,
Uns presos, a outros contendas
E libelos processados.

(2) *Lendas da Índia*, t. 2.º, p. 752.

vas, em relação ao total, como certas regiões do país se desfalcavam da população varonil. O mal é sobretudo evidente no Alentejo, onde as circunstâncias locais, solo inculto, latifúndios, impeliam à emigração. Ao passo que, por exemplo, em Trás-os-Montes, comarca de pequenos agricultores, o número de viúvas corresponde a 15 por cento dos vizinhos, na de Entre Tejo e Guadiana, passa de 20 em quasi tôdas as povoações principais, e na vila dos Colos, do Mestrado de Santiago, chega aos 31: 42 viúvas para 135 habitações (1). Não será caprichoso culpar de tanta viúvez os naufrágios e guerras de além-mar, emquanto o deslumbramento, que do Oriente vinha, explica o éxodo geral.

Voltando ao Tejo as naus traziam aquela multidão de negros—negros chamavam os portugueses não sòmente aos africanos, mas a qualquer de raça diferente, baço de tez — etíopes, índios, malaios, chinos e americanos, cujos braços passavam a fazer na metrópole o trabalho dos que a emprêsa bélica arrebatava. Substituição degradante na qualidade, e, sem embargo de copiosa, insuficiente na quantidade. Esta affluência de gente exótica era pasmo dos estrangeiros, que visitavam o país, e inquietava os naturais. Já, no tempo de D. João III, Garcia de Rezende insinuava que algum dia viriam a ser em maior número os cativos, trazidos das outras partes do mundo, que os homens livres, filhos da

(1) Évora: 2.873 fogos, 679 viúvas. Beja: 1.205 fogos, 282 viúvas. Sines: 180 fogos, 43 viúvas. Aldegalega: 106 fogos, 29 viúvas. Em Setúbal, que tem a indústria do sal, a proporção baixa a 16 por cento; em Odemira a 18, talvez por se entregarem os moradores às pescarias. Veja-se o censo em *Arq. Hist. Port.*, t. 4.º.

terra (1). No século xvii, Manuel Severim de Faria fazia notar que para os trabalhos da lavoura havia principalmente os escravos da Guiné; para serviços domésticos os cafres e índios (2). E foi necessário que a lei pombalina de 1761 declarasse fôrros os negros desembarcados na metrópole, para a importação dos escravos acabar.

Nas arriscadas viagens, em que o arrojado dos mareantes muitas vezes supria os conhecimentos, as embarcações mal aparelhadas, mal carregadas e mal navegadas, semeavam de destroços as plagas do Índico. Assim como os *Lustadas* foram a epopeia heróica, os folhetos da *História Trágico-Marítima* compõem a epopeia trágica da aventura. Nêles os humildes deixaram o relato de seus padecimentos e miséria. Nas ocasiões de perigo não foi raro salvarem-se os oficiais e fidalgos no batel, abrigo estreito, e único de que em geral dispunham os navios, abandonando à sua sorte os companheiros de inferior condição (3). Estes aceitavam com docilidade o seu destino funesto.

Exclusivamente dos naufrágios, nas viagens normais, grande número de passageiros sucum-

(1) *Miscelânea*:

Vemos no reino meter
Tantos cativos crescer
E irem-se os naturais,
Que se assim fôr serão mais
Eles que nós, a meu ver.

(2) *Noticias de Portugal*, t. 1.º, p. 10 e 16, ed. de 1791.

(3) Assim por exemplo na perda da nau *Santiago*, como Diogo do Couto refere na *Vida de D. Paulo de Lima*: — « E ficando o batel em bom estado se foi pôr por pôpa da nau, para tomar pela varanda as mulheres que ali iam, os frades e os homens fidalgos ». (Cap. 23.º). Os que tiveram de ficar a bordo pereceram

biam às privações e doenças no transporte para a Índia. Em uma nau de 800 toneladas embarcavam, tripulação, soldados e funcionários, novecentas pessoas, às vezes mais. Imagine-se o apêrto, a carência de asseio, a desordem. Com freqüência escasseavam os mantimentos, acabava a aguada. O escorbuto, e moléstias contagiosas levadas de terra em terra, dizimavam a população a bordo. Tôdas as narrativas de viajantes são nisso concordes. Em 1585, Filipe Sasseti, que já sabemos esteve na Índia algum tempo, e lá morreu, escrevia a certo amigo: — «Todos os anos de Portugal saiem 2.500 a 3.000 homens e rapazes; gente perdida e da pior que pode haver; dêles se deita ao mar a quarta e a terça parte, às vezes a metade» (1). Cêrca de trinta anos mais tarde, o francês Pyrart dizia em suas memórias: «Morre tanta gente a bordo, que às vezes não basta a de dois navios para marear um só na torna-viagem» (2). E, porventura com algum exagêro, conta adiante ter visto chegarem a Goa, com 200 pessoas, embarcações que conduziã 1.000 e 1.200 (3).

Quando Diogo do Couto foi para a India, de 900 almas que havia na sua nau pereceu a metade; e assim no resto da armada, porque de 4.000 soldados que transportava só 2.000 chegaram a Goa (4).

todos. E cruel foi o caso de uma passageira, D. Joana de Mendonça, que deixando uma filhinha em braços da ama, para lha passar depois, a nenhuns rogos conseguiu isso dela, porque se queria salvar também e a não recebiam no batel.

(1) A Pedro Vittori, 27 de Janeiro de 1585, *Cartas*, p. 280.

(2) Na trad. de Cunha Rivara, t. 2.º, p. 161.

(3) *Idem*, p. 175.

(4) *Déc.* 9.º, cap. 11.º.

Morrerem em uma embarcação, na passagem, 400 pessoas sucedia com frequência, refere Severim de Faria (1). E ainda depois, no tempo de António Vieira, tinha êste motivo de escrever: — «Para a Índia vai uma só nau, não grande, e um patacho, capazes de transportar pouco mais de cem soldados, de que lá não chegarão metade» (2). E, assim, em tantos anos, não tinham variado para a plebe das naus as condições da viagem.

Na esquadra, enviada em 1699 de Lisboa para socorro de Mombaça, tinham perecido na travessia, ao chegarem os navios a Goa, sem terem os pilotos querido procurar o porto do destino em África, 300 homens, e deram entrada no hospital 360 enfermos, sendo o total da expedição 900 soldados (3).

Postos em terra os miseros soldados, não se lhes melhorava muito a vida. Parte, inválidos, entravam logo no hospital; a outros, as doenças que adquiriam, os desregramentos em clima inóspito, lá os levavam depois, e mais do que as guerras eram causa dos óbitos. Na verdade não eram muitos dêles a flor da população do reino: — Adúlteros, malsins, alcoviteiros, ladrões de noite, homens que acutilam e matam por dinheiro, e outros de semelhante raça» — conta um que foi igualmente soldado (4). Ainda êsses eram os menos de lastimar, porque de suas malas-artes, a bem ou à fôrça,

(1) *Notícias de Portugal*, t. 1.º, p. 18.

(2) A Duarte Ribeiro de Macedo, 18 de Novembro de 1675.

(3) *Cronista de Tissuary*, publicação de J. H. da Cunha Rivara, t. 5.º, p. 25.

(4) Francisco Rodrigues Silveira, autor do escrito publicado por Costa Lobo com o título de *Memórias de um soldado da Índia*, p. 20.

iam granjeando a vida, e muitas vezes alcançavam protectores. Não assim os bisonhos, prisioneiros da virtude, que padeciam misérias. A paga era imponente e escassa. Armavam-se à sua custa e na hora do alardo cada um se apresentava com o que seus meios lhe consentiam: qual espada e rodela, qual somente uma alabarda; poucos uma arma de fogo; e deste modo seguiam nas frotas, para a pilhagem e para a guerra, como parceiros de bandos armados, e não praças de milícia, providas de instrução e disciplina.

De inverno, como se interrompia o serviço no mar, faltando-lhes a ração de bordo, se não podiam apegar-se ao séquito de algum fidalgo, mendigavam. A princípio davam-lhes o sustento nesta estação os governadores, mas quando os tempos já não permitiram tanta largueza cessou a prática, que não era obrigação do cargo nem compromisso do Estado. Em um documento dos *Livros das Monções* se alude ao caso de terem padecido muitas misérias os soldados idos do Reino em 1605, algum dos quais morreram ao desamparo. E mandou então o governo de Madrid que os fidalgos, segundo as suas posses, avaliadas pelo vice-rei, dessem mesa aos soldados. «E que se continue nisto o costume que antigamente se tinha», recomenda a carta régia (1). Que todos morriam ao desamparo escrevia o Padre António Vieira setenta anos depois, com o costumado exagero, que não exclui parte, e esta considerável, de verdade (2). Alguns que tinham ensejo iam ser-

(1) Ao vice-rei D. Martim Afonso de Castro, 27 de Janeiro de 1607. *Livro das Monções*, t. 1.º, p. 127.

(2) Carta de 5 de Janeiro de 1672, a Duarte Ribeiro de Macedo.

vir os reis gentios. Outros casavam na terra, mudavam de profissão e ficavam. Dos que, findo o seu tempo, desanimados voltavam à pátria, muitos se perdiam ainda no mar, porque no regresso, sobrecarregados de ordinário os navios, cansados já e mal reparados na Índia, era a ocasião dos naufrágios. Outras vezes as doenças, as privações, as misérias de bordo, a que não resistiam organismos depauperados por efeito do clima, faziam estragos equivalentes nestas turmas infelizes. Ainda era o mesmo em fins do século xvii, quando o Padre António Vieira escrevia da Baía: «Da India tivemos nau com cinco meses de viagem e mais de cem homens mortôs» (1). Carga, nesta ocasião, nenhuma. A especiaria tinha passado às mãos de holandeses e ingleses, e iam as embarcações trocar no Brasil, por açúcar, as pedras que traziam por lastro de Goa. Já d'zia António Bocarro, no prólogo da sua Década, que no tempo d'ele o interêsse do comércio da India se achava quasi extinto. Para isto se tinha desfalcado e continuava a desfalcarse do seu povo o Portugal europeu.

VIII

Em quanto a terra natal empobrecia, a casta nobre, além do oceano, continuava a tradição dos tempos em que, na Península, tinha arrancado o solo ao agareno. A espada vitoriosa devia manter-se

(1) Carta a Diogo Marchão Temudo, 29 de Junho de 1691.

dos proventos da conquista, com direito no regresso aos prémios adicionais: tenças, comendas e mercês várias, de que, em pedincha incessante, jamais a fidalguia se fartou.

As mercês, porém, no reino, não eram mais que o complemento, talvez minguido, dos lucros e depredações do Oriente. Desde os primeiros tempos da conquista, nenhum meio repugnava aos homens de guerra, que ali iam no fito, como era a palavra corrente, *de se remediarem*. Quando, pela submissão dos régulos, foram raras as ocasiões de saque, e as presas diminuíram, alcançava-se o feito por artes menos espectaculosas, mas igualmente produtivas. E o monarca entrava no despójo com o próprio cabedal, como o gentio sujeito. Gaspar da Gama, chamado também *Gaspar da Índia*, aquele judeu levantino, convertido, que o Almirante D. Vasco trouxe a Portugal, na primeira viagem, e que depois voltou por intérprete das armadas, e um tanto espião de D. Manuel, já em 1506 denunciava a êste as delapidações em detrimento da coroa. Se D. Francisco de Almeida, escrevia êle, castigasse a todos que vendiam mercadorias defesas, e das presas de Mombaça furtaram muito ouro e muita prata — «havia mister destruir a maior parte da gente que na Índia está» (1). Mais: de quantos iam à Índia poucos se lembravam do proveito do rei, e — «seja bem ganhado ou furtado todos tiram para si» (2).

O contrabando da especiaria praticava-se em tôda a parte, e aqueles mesmos que tinham por missão impedi-lo o faziam em seu proveito directo,

(1) *Cartas de Afonso de Albuquerque*, t. 2.º, p. 376.

(2) *Idem*, p. 372.

ou, peitados, deixavam que outros o fizessem. No reinado de D. João III, chegou ao cúmulo o despejo, e a pimenta passava a Constantinopla e Veneza, sem embargo das armadas no estreito, e da vigilância em Ormuz. — «Não deixem passar a pimenta e drogas (mandava dizer o rei a D. João de Castro), porque sou informado que os mesmos que as hão de guardar e vigiar são os que as passam» (1). Os governadores e capitães das fortalezas vendiam licenças para o escondido tráfico pelo Mar Roxo. Por êste modo se frustrava a política, que determinara a emprêsa da Índia para o monopólio da especiaria na Europa. Se na viagem clandestina algum empeno surgia, a vítima era sempre o mercador, nunca o funcionário corrupto. O caso do mouro Cotiale, referido por Gaspar Correia, é típico. Devia aquele passar duas naus carregadas para Meca; três quartas partes da fazenda por conta de Diogo Lopes de Sequeira, governador, e António de Brito, capitão de uma frota; o quarto restante era do mouro, que adiantou o dinheiro para todo o carregamento. Tinha António de Brito muitos inimigos, e o clamor dêles forçou o governador a intervir. Resultado: os navios foram apreendidos, tendo Lopes de Sequeira o seu quinhão na prêsa, como lhe competia; António de Brito, submetido a julgamento, nada padeceu. Só o mouro perdeu a fazenda, que tôda era sua, e por comiseração pouco vulgar o não enforcaram (2). Seus protestos depois disso, desprezados como era de esperar, tornaram público o acontecido.

(1) Cit. por Costa Lobo, *Memórias de um soldado da Índia*, p. 340.

(2) *Lendas da Índia*, t. 2.º, p. 680.

No comércio lícito defraudava-se de igual modo a Fazenda Real. Já no tempo de Afonso de Albuquerque Gaspar da Índia denunciava os funcionários contrabandistas (1).

Nos portos principais, os capitães expediam por sua conta embarcações de cujos carregamentos nem eles nem os seus apaniguados que a bordo iam, nem os naturais seus protegidos, pagavam nas alfândegas locais os direitos, quer de saída quer na torna-viagem (2).

Em 1552, Simão Botelho, vedor da Fazenda, que tinha sido capitão de Malaca, acusava o sucessor, D. Pedro da Gama, filho do Conde Almirante, de haver reduzido por aquele meio os rendimentos da alfândega de entre 27 e 30 mil cruzados por ano a 15 e a 12 mil (3).

A variedade das moedas, segundo as terras, fazia o negócio dos câmbios singularmente produtivo, e da circunstância se aproveitavam os que exerciam autoridade. Não contentes com isso, cerceavam as espécies, prática iniciada ao que parece por Martim Afonso de Sousa (4). Também da metrópole elas iam às vezes falsificadas (5).

As guerras tinham de ser incessantes, por constituírem a principal indústria. Além das presas havia as contas, pelo modo das do Grão-capitão Gonçalo

(1) *Cartas de Afonso de Albuquerque*, t. 2.º, p. 371, t. 3.º, p. 195.

(2) Costa Lobo, p. 167.

(3) Carta de 30 de Janeiro de 1552 a D. João III, em *Subsídios para a história da Índia portuguesa*, por Lima Felner, t. 5.º, p. 29.

(4) Gaspar Correia, t. 4.º, p. 429 e 435.

(5) *Carta de Afonso de Albuquerque*, t. p. 442.

de Cordova. Os comandantes adiantavam do seu bôlso as somas precisas, e depois nos relatórios *punham cento por dez*, diz Couto (1). Afirma o autor da *Fatalidade histórica da ilha de Ceilão*, que aos capitães a paz não convinha, prosseguindo-se nas conquistas só pela cobiça dêles (2). Nada havia de que deixassem de lançar mão os conquistadores para se locupletarem. Uma vez, nas Molucas, à falta de mais tesouros, apossaram-se das ossadas dos reis defuntos, para que lhas resgassem (3). Em Goa os governadores, ou por êles a gente do séquito, faziam negócio das nomeações para os postos. — «Até as capitánias das galés, fustas e estâncias se dão em preço apreçado», dizia o *Soldado prático* de Couto (4). Outro modo de concussão era o das falsificações nas fôlhas de pagamento às tropas, dando como presente número de soldados que só existiam no papel. O mesmo acusador feroz consagra à matéria mais de um capítulo. — «A matrícula (escrevia) serve de estarem vencendo nela homens mortos de muitos anos, e outros que andam entre os mouros», assim como «escravos, cativos, aleijados, e não em serviço de Deus, e de seu rei, senão em corrimentos e cutiladas, que lhe deram na gualtaria» (5).

Conta-se que D. Álvaro de Noronha, capitão de Ormuz, como lhe estranhassem os actos de impro-

(1) Década 8.ª, cap. 38.º.

(2) *Colecção de Notícias Ultramarinas*, t. 5.º, p. 216.

(3) Gaspar Correia, t. 3.º, p. 637.

(4) Segunda parte, p. 109.

(5) *Soldado prático*, terceira parte, p. 31. Veja-se também na primeira parte a scena 9.ª: «Do que são soldos velhos, e do roubo que se faz a El-rei».

bilidade, replicara que, se um dos seus antecessores, de nome Lima, tinha granjeado no pôsto 140 mil pardaus, êle, que era Noronha, de razão havia de adquirir muito mais (1). E assim a emulação das estirpes se manifestava até na desonra. O dito não será verdadeiro, mas corresponde aos factos, e traduz o estado de espírito reinante.

Com que proveito? O mesmo *Soldado prático*, responderá: «É dinheiro de encantamento que se converte em carvões; o mais dêle vai por onde veio» (2). Das enormes rapinas pode dizer-se que nada ou bem pouco restou, visível em testemunhos materiais de opulência, aos que as cometeram. Onde estão os nobres palácios, os tesouros de arte, como os dessas aristocracias, também predatórias, de Génova e Veneza? Tudo se dissipava no luxo vulgar (3). Assim como para a nação o que avulta é o poema imortal, em que os feitos estrondosos se eternizaram. Que semelhantes hábitos individuais, a distância, haviam de repercutir na moral colectiva e em redor do soberano, ninguém contestará. Êles explicam de modo bastante a venalidade, na crise dinástica de 1580, que se avizinhava.

(1) Felner, *Subsidios*, t. 5.º p. xxvi.

(2) Primeira parte, p. 8.

(3) «Algumas quintas, que se vêem perto de Lisboa, é tudo que lhes ficou do que trouxeram do Oriente». Palavras de um anónimo comentador do *Livro de tôda a Fazenda*, no tempo do Marquês de Pombal. Ms. Bibl. Nac., cód. 581, p. 14.

IV

O primeiro ciclo do ouro

I

Foi em 1442 que em Portugal se recebeu primeiramente o ouro de África, trazido por Antão Gonçalves. O navegador, guarda-roupa do Infante D. Henrique, tinha-o recebido em resgate de dois cativos mouros, juntamente com dez escravos negros, e algumas bagatelas, produtos do litoral. Alongaram-se daí por diante as navegações, seguindo a costa. Do comércio com os mouros da terra vinham ao Reino peles, algum marfim, ouro por vezes, em pequenas quantidades, e principalmente escravos negros: setecentos a oitocentos por ano, na informação de Cadamosto. Para segurança dêste comércio, mandou o rei Afonso v, ou talvez ainda o Infante, seu tio, levantar um forte em Arguim.

De avançada em avançada as caravelas do descobrimento alcançaram a costa da Guiné. Os produtos negociados cresciam na quantidade; afluía o ouro; a malagueta tinha excelente mercado em Flandres, enquanto não chegava directamente a pimenta oriental. A trôço de panos vermelhos, contas de vidro e ninharias semelhantes, mantas grossas do Alentejo e outros objectos de escassa valia,

obtinham-se estas riquezas. Por um cavalo, as mais das vezes ruim, traziam-se dez ou doze escravos (1). Em 1469 foi arrendado o privilégio do tráfico, durante cinco anos, com certas reservas para a coroa, a Fernão Gomes, negociante (2), pela soma de duzentos mil reais por ano. O contrato estipulava-lhe a obrigação de descobrir anualmente cem léguas de terra além da Serra Leôa, e foi nesse encargo que dois seus estipendiados, João de Santarém e Pero de Escovar, *ambos cavaleiros da casa de El-rei* (3), fizeram o primeiro resgate de ouro, no sitio que veio a chamar-se por isso a Mina. O monopólio não abrangia a zona de Arguim, mais próxima, depois arrendada ao mesmo Fernão Gomes por cem mil reais.

Contra o primeiro contrato insurgiram-se as Côrtes, alegando que privilégios semelhantes por duzentos mil reais seriam de graça; que bem podia a coroa facilmente obter mais cem mil rescindindo o contrato; mas seria o melhor de tudo conceder o comércio livre a todos os vassallos. Respondeu D. Afonso v que na arrematação ninguém trouxera maior lance. O comércio livre era contra as ideias do tempo; a coroa, através do arrendatário, conservava para si o monopólio. Neste caso da Minã, tanto se achava o concessionário na graça do soberano que, terminado o contrato, lhe deu êle carta de nobreza, com brasão alusivo à qualidade de seus serviços: em campo de prata três cabeças de negro, com argolas de ouro nas orelhas

(1) Vejam-se as fontes em Gama Barros, 2.º, p. 295.

(2) *Cidadão honrado de Lisboa*, diz Barros: Déc. 1.ª, Liv. 2.º, Cap. 2.º.

(3) Barros, Déc. 1.ª, Liv. 2.º Cap. 2.º

e nariz, e colar da mesma espécie (1). No símbolo se exprimiam as riquezas, de que o afluxo iria fazer o Portugal novo, segundo a esperança geral: o ouro e os escravos. Na carta de nobreza o rumo de nação comerciante, em que definitivamente se entrava.

Em 1481, D. João II mandou erigir o castelo de S. Jorge da Mina, a fim de por êle dominar a região, e dar ao tráfico a precisa seguridade. Sucessivamente cresceu êste, de sorte que, em pouco tempo, João de Barros lhe considerava o rendimento superior ao total dos impostos cobrados no reino, somados às demais rendas da coroa (2). Nos cinco anos de 1494 a 1498 produziram os dízimos do ouro da Guiné 11.777 dobras, sendo 3.573 dos três primeiros, e 8.204 dos dois últimos, que ao todo perfaziam perto de 62 marcos e, reduzidas a cunho, 3.968 cruzados, a 64 no marco (3).

O progresso na extracção afirmava-se de ano para ano, e, em 1502, uma caravela que Vasco da Gama encontrou, nas alturas de Cabo Verde, quando ia na segunda viagem para a India, era

(1) Barros, Déc. 1.^a, Liv. 2.^o, Cap. 2.^o.

(2) Ibid.

(3) Quitação ao recebedor Pero Vaz da Veiga em *Arq. Hist. Port.*, 5.^o, p. 239. Havia dobras de várias espécies, e com êsse nome corriam em Portugal peças de ouro de França, chamadas também coroas, e castelhanas e mouriscas, a que fôra marcado o valor de 120 reais brancos. Aqui a referência deve ser à dobra corrente, como tal designada, moeda de conta representativa dos 120 reais em metal. (Cf. Costa Lobo, *Hist. da sociedade em Portugal no século XV*, onde cita documentos de prova). Neste tempo cunhavam-se de um marco de ouro 38 justos de 600 reais, o que dá para o marco o valor de 22.800 reais brancos. Mais fraco que o justo, o cruzado corria por 380 reais. (Veja-se Teixeira de Aragão, *Descrição das moedas*, p. 243).

portadora de 250 marcos, tudo *manilhas e joias que os negros costumam trazer*, conta João de Barros (1). Acaso com exagêro, o emissário veneziano Ca Mas-ser, informava algum tempo depois a Senhoraia chegarem todos os meses duas caravelas de África, com cêrca de 10 mil cruzados de ouro, ou 120 mil por ano, valor correspondente a 2.000 marcos (2). O equívoco estaria em cuidar que a navegação era regular e contínua, e todos os meses do ano chegavam embarcações, o que não podia ser. De 1511 a 1513, nos três anos completos, produziu a vintena do ouro para a coroa 4.236.927 reais, importando assim a média anual das entradas em mais de 70 mil cruzados (3). Por que motivo a parte da coroa se acha nesta ocasião reduzida do dízimo à vintena não sabemos. Mais tarde o quinto era o que dos metais preciosos extraídos, como dos despojos de guerra, lhe pertencia.

II

Entretanto tesouros mais soberbos se anunciavam da costa oriental. Aos 10 de Fevereiro de 1502 tinha partido Vasco da Gama em segunda viagem à India, com uma poderosa armada de 15 naus.

(1) Déc. 1.^a, Liv. 6.^o, Cap. 2.^o

(2) Cf. Hümmerich, *Die erste deutsche Handelsfahrt nach Indien*, p. 33.

(3) Exactamente 74.332 cruzados a 380 reais. Quitação de Gonçalo Lopes, Almojarife dos escravos da Guiné, em *Arq. Hist. Port.*, 2.^o, p. 446.

Um mês antes, a 10 de Janeiro, lhe fôra confirmada a tença de 300 mil reais por ano, em obrigação perpétua, dada anteriormente em prémio dos serviços prestados na primeira expedição (1). Entre êsses o de haver descoberto *uma grande mina de ouro*. Modo enfático de assinalar uma esperança, porque o Almirante não tivera outro conhecimento das minas que as notícias vagas colhidas em Moçambique. Essas notícias levaram em 1500 Cabral a Quíloa, supondo que o régulo dominava o território aurífero, sem todavia conseguir audiência do potentado, que, posto em desconfiança pelos mouros, recusou avistar-se com êle. Foi no regresso, e por novas informações havidas em Moçambique, que mandou Sancho de Tovar em uma caravela a reconhecer Sofala. Isto foi o próprio descobrimento atribuído a Vasco da Gama na carta de tença, e de feito só então realizado.

No ano seguinte passou êste outra vez à Índia, e, fazendo escala por Quíloa, logrou finalmente atrair o régulo a bordo. Aí, com a razão convincente de uns mergulhos no mar, que mandou lhe applicassem, persuadiu o mouro esquivo a declarar-se tributário de El-rei de Portugal pela soma de 2.000 miticais de ouro, 2.320 cruzados cada ano (2), cêrca de 27 marcos. O serviço foi qualificado — «de mui grande louvor e estima, e digno de muita honra e mercê» — na segunda carta de tença, de 400 mil reais de

(1) A carta de tença, de 10 de Janeiro de 1500, foi renovada em igual data de 1502, porque no primitivo diploma se não mencionavam com precisão as rendas, em que assentava o pagamento. (Costa Gomes, *Colecção de leis da dívida pública portuguesa*, p. 121 e 126).

(2) Na proporção de 580 cruzados para 500 miticais; conforme Barros, *Déc. 1.ª, Liv. 6.º, Cap. 3.º*.

renda, com que por êle, e pelos demais prestados na Índia, foi agraciado o Almirante em 1504 (1).

Em memória do acontecimento, e para assinalar a era nova de grandeza em que entrava a nação, mandou o rei fabricar, com o ouro do primeiro pagamento, a custódia maravilhosa de Belém. O rótulo inscrito na base fixa êste ponto de história. A obra de arte cristaliza as aspirações do soberano e as da época. *El oro es excelentissimo*, — escrevia Colombo da América a Isabel a Católica — *con el quien lo tiene hace cuanto quiere en el mundo*. Riqueza imensa representava a especiaria; de nenhum modo porém equivalente ao metal suntuoso, em todos os tempos cobiçado. Senhor daquela e dêste se considerava o rei de Portugal o mais poderoso soberano da cristandade. Quanto tempo ia durar a embriaguez?

O que produziram as minas do Monomotapa para a coroa portuguesa não se saberá jamais. Os cálculos feitos até agora são de puro arbítrio, e segundo tôda a aparência excessivos. A noção corrente é valer o ouro saído cada ano milhão e meio esterlino (2). Sem que, todavia, qualquer documento abone a afirmativa. Importa ponderar que, fôssem embora muito abundantes as jazidas, a extracção pelos selvagens, por métodos primitivos, e sem continuidade no trabalho, tinha de ser forçosamente minguada (3). Por isso o entusiasmo do periodo

(1) Costa Gomes, p. 130.

(2) Rebelo da Silva, *Hist. de Portugal*, nos séculos xvii e xviii, 4.º, p. 560.

(3) Carta de Diogo de Alcáçova ao Rei, 20 de Novembro de 1506: «Cavam a terra e fazem como mina, que irão por ella para baixo um grande tiro de peça, e vão tirando por veios, com

inicial foi de curta duração. Os tesouros que haviam de engrandecer a monarquia na Europa o Oriente os consumiu. Bem se pode dizer que a jóia de ourivesaria dos Jerónimos foi tudo que deles se aproveitou.

Os documentos por enquanto conhecidos são raros e, na espécie, de conteúdo vago. Para os primeiros anos, algumas cartas de quitação dos feitores, na Torre do Tombo, e várias informações mandados pelos funcionários à coroa, ministram notícias sóbrias. O que logo se verifica é o súbito desengano das esperanças formadas. Em 1505 foi Pedro da Nhaia por capitão-mor de seis naus a Sofala, encarregado de construir fortaleza no porto, e assentar feitoria para o resgate do ouro. Fêz-lhe o régulo cordial recepção, entregando-lhe também um presente, de não sabemos quantos miticais de metal, destinado ao rei. Diogo de Alcáçova, que pouco depois retirou para a Índia, foi portador do regalo, passando êste às mãos do vice-rei D. Francisco de Almeida. De lá, anunciando a dádiva, mandou à metrópole um comprido relatório sobre a terra e aparências do negócio. A soma de ouro que podiam trazer os cafres andaria pelo milhão, talvez milhão e trezentos mil miticais, no correr do ano. Em todo o caso, assegurava, de um *milhão para cima e não para baixo* (1). Prospecto risonho, de que logo escurecia o esplendor. O cálculo referia-se aos tempos normais. Na ocasião, por efeito das guerras

a terra misturada com o ouro; e apanhado o metem em uma panela, e ferve muito no fogo; e depois que ferve a tiram para fora e põem a esfriar; e esfria e fica a terra e o ouro, tudo ouro fino». (*Alguns documentos da Torre do Tombo*, p. 154).

(1) Carta cit. *Alguns documentos*, p. 155.

entre os vários sóbas, *não vem o ouro que sóta*, comunicava o informador.

A reserva não debilitou em Lisboa a confiança, e na instrução a Diogo Lopes de Sequeira, quando mandado, com quatro naus, em 1508, a Madagascar e Malaca, foi-lhe incumbido tomar conta do ouro que houvesse em Sofala, até 50 mil dobras, e tornar-se de lá ao Reino, para o trazer, montando àquela soma (1). Os acidentes do mar impediram a ida a Sofala, e levaram os navegantes directamente à ilha de S. Lourenço, prosseguindo depois na derrota estabelecida até Malaca. Mas, cumprido que fôsse nesta parte o programa da viagem, faltaria sempre o ouro, na quantidade exigida para o regresso.

Não decorrera longo espaço de haver partido Lopes de Sequeira, quando a Lisboa chegou de volta Tristão da Cunha. Da prestação de contas, pelos herdeiros de Pero Carneiro, feitor que tinha sido da nau capitânia *Santiago*, sabemos que ouro trouxe a armada: 4.000 miticais de Sofala, e pouco mais de 8 marcos, sem procedência designada, que devia ser da Índia, o que tudo somaria umas 18 mil dobras (2). Outra carta de quitação mostra haver recebido em Sofala o primeiro feitor Manuel Fernandes, de Janeiro de 1505 a Dezembro de 1506, 592 miticais e meio. Na contra-partida tecidos baratos, contas de vidro e coral, manilhas de latão, e ninharias semelhantes, por que o cafre trocava o metal precioso (3).

(1) 13 de Fevereiro 1508. *Alguns documentos*, cit., p. 191.

(2) *Arq. Hist. Port.*, 5.º, p. 77. Fazendo o marco de ouro a 22.800 reais e a dobra a 120. Miticais de Sofala, 47 1/2 por marco.

(3) *Idem*, 4.º, p. 441. Miticais do valor de 500 reais, diz o documento.

Nos dois anos de 1513 e 14 vieram à feitoria 25.028 miticais e uma fracção, sinal de haver crescido consideravelmente o tráfico (1), chegando assim anualmente às 50 mil dobras, que em 1508 autorizavam Diogo Lopes de Sequeira a interromper a jornada. Mas já nesse tempo sem vantagem para a coroa, como Afonso de Albuquerque, em despeito se lastimava ao Rei: «Não posso crer, senhor, que o trato de Sofala há de andar sempre tão igual que nunca mais cresça nem mingüe mais que aquilo que basta pagar ordenados à gente» (2). O que significa despender-se tudo no próprio lugar. Adquirido o produto, índice soberano da riqueza, a tróco de bagatelas, ainda assim não dava proveito. Em negócio de tal modo esperançoso, os gastos comerciais absorviam a diferença entre o custo, no lugar da produção, e o valor mercantil de fazenda.

Não devemos ter por inconcussa a proibidade dos agentes régios; mas a feitoria devia ser estabelecimento dispendioso, e como só por intermediários, que regateavam no sertão, podia adquirir o metal apetecido, isso de certo modo explica a insuficiência dos resultados. Por outro lado, se a produção, por métodos bárbaros, era escassa, as guerras entre os cafres estorvavam o trabalho e os transportes, ao mesmo passo que os mouros, interessados no tráfico, o desviavam para o pôrto de Angoxe, onde lho não impediam os portugueses.

No mesmo tempo em que estranhava o vice-rei a pobreza do negócio, dela se lastimava igualmente o feitor. Em oito meses, de Outubro de 1512

(1) Quitação do feitor Pero Vaz Soares, *Arq. Hist. Port.*, 5.º, p. 258.

(2) 25 Dezembro 1514. *Cartas*, 1.º, p. 301.

a Junho seguinte, todo o ouro que logrou juntar não passara de 6.500 a 7.000 miticais, e êsse comprado exclusivamente a mercadores de Sofala, porque os cafres, pelas razões apontadas, não vinham à povoação. Comunicando isto a D. Manuel, o feitor acrescentava parecer-lhe não seria tanto o ouro quanto tinham dito ao Rei. E acabava por considerar a despesa sobeja para tão módicos efeitos (1).

Daí por diante as condições não mudam para mais prósperas. Em 1515 o encarregado Miguel do Vale, passando a feitoria ao sucessor, ainda lhe entrega 8.400 miticais e três quartos; mas êste último, Diogo Dias, em onze meses, de 1 de Outubro de 1515 a 31 de Agosto de 1516, não pôde realizar mais que 5.572 miticais, por mercadorias que vendeu (2). Sucedeu a êste Cristóvam Salema que negociou em dois anos, até Setembro de 1518, 21.234 miticais perto de 25 mil cruzados. Desta soma passou ao feitor que o substituiu, Francisco de Brito, três mil e tantos miticais; o resto, quási seis vezes o que entregou, fôra consumido por soldados, ordenados, e mais despesas da manutenção do tráfico (3). O seguimento foi mais desanimador ainda como se vê do que no ano seguinte informava Francisco de Brito: — «Sofala, Senhor, não é para tantos gastos» —, escrevia êle a D. Manuel. De Setembro de 1518 ao fim de Março de 1519, o que

(1) Carta de Pero Vaz Soares, 30 de Junho 1512. Doc. da Torre do Tombo. Por extenso em *Records of South Africa collected in various libraries and Archive Departments of Europe*, por George Mac-Call Theal, t. 1.º, p. 75.

(2) Carta de quitação, *Arq. Hist. Port.*, 9.º, p. 487.

(3) Quitação de Cristóvam Salema, *Arq. Hist. Port.*, 10.º, p. 13.

tinha conseguido resgatar eram 552 miticais, e daí até Agosto 250. Tudo, e o mais que lhe entregara o antecessor, fôra absorvido pelos soldos à gente da fortaleza, e custeio de uma nau e duas caravelas, ocupadas em vigiar a costa e reprimir o contrabando. Sobras que pudesse remeter não havia, e dos interêsses próprios, a que tinha ido, julgava assim: — « V. A. cuidava que me aproveitava a mim a me fazer mercê desta feitoria, e eu senhor, estou de todo perdido, e não quisera cá ter vindo por nenhum preço » — (1). Por vezes lançava-se mão dos soldos já pagos, e arrecadados como espólio por morte dos proprietários, incumbindo-se a coroa da restituição aos herdeiros no Reino. Assim foi em 1512, applicando-se então a novos soldos e gastos da fortaleza 2 mil miticais, em depósito, pertencentes a defuntos (2).

Semelhantes noticias, pouco a pouco, iam desfazendo em Lisboa a miragem dos primeiros tempos, tão diferente da realidade. As povoações florescentes da costa, Mombaça e Quíloa, de que o comércio fazia a prosperidade, arrasada a primeira, tributária a outra dos portugueses, tinham perdido toda a importância anterior. Nem o xequê de Quíloa, privado das rendas desse comércio, tinha de onde pagar os 2.000 miticais de páreas, a que se havia obrigado. Em 1512, a fortaleza já inútil, levantada por D. Francisco de Almeida em 1505, foi demolida, e abandonada a povoação por ordem do governo de Lisboa. No reinado de D. João III o que por Sofala saía era insignificante, e para o rei

(1) 8 Agosto 1519. T. Tombo, Theal. 1.º, p. 99.

(2) Carta cit. de Pero Vaz Soares, 30 Junho 1512.

ouro nenhum. Cada ano vinha da Índia a Moçambique um navio, carregado por conta da coroa, com fazendas destinadas aos resgates, lá e em Sofala: — «Os proveitos que nisto S. A. tem terá já sabido há muito tempo» —, escrevia o vedor da Fazenda, Simão Botelho. De retôrno, algum, pouco, marfim, e anos houve em que êsse mesmo falhou (1). Por negligência dos feitores, ou embaraços no sertão ao tráfico, não se realizava a permuta das mercadorias pelo ouro e marfim; entretanto corriam as despesas. Na informação que, por ordem régia, prestava o vedor da Fazenda sôbre todos os domínios da Índia, dizia de Sofala: — «Não tem S. A. na dita fortaleza rendas nem páreas algumas». — E relacionava os gastos: na cabeça do rol ordenado ao capitão, que juntamente governava Moçambique, mil cruzados por ano e mais 24 mil reais para alimentos. Ao feitor, que acumulava o pôsto com o de alcaide-mor, 120 mil reais e mais 18 mil. Mas a êste sobriariam meios de tornar os cargos mais rendosos.

De Moçambique não informava de modo diferente o vedor: — «Nesta fortaleza não há páreas; nem tem El-rei nosso senhor cousa alguma» —. O que podia tocar-lhe era o produto das mercadorias do barco da Índia, convertidas em ouro e marfim, quando tal se conseguia. O lucro, porém, levado a Goa, lá mesmo se gastava, e ao erário, na metrópole, já então sempre exausto, não chegava parcela das tão decantadas riquezas (2). Pas-

(1) 15 Dezembro 1548. Cartas de Simão Botelho, em *Subsídios para a história da Índia portuguesa*, cit., p. 7.

(2) Tombo do Estado da Índia. p. 13, em *Subsídios*, cit.

sados mais de trinta anos, a situação era igual. Um documento sem data, provavelmente de 1580 a 1584, noticiava que de Sofala e Moçambique não tirava a coroa rendimento líquido. Algum marfim resgatado applicava-se a pagar os gastos das duas fortalezas (1).

Por esse tempo a exploração do tesouro passara a fazer-se mais ao Sul, directamente pelo Zambeze. Com que resultado, adiante veremos.

III

Na costa ocidental, a fonte, que se crêra inesgotável, do metal precioso, da mesma forma estancava. Em 1513, tudo o que veio de Arguim, ouro e escravos principalmente, não deu para as tenças e despesas consignadas a esta renda. Os gastos do trato tinham sido consideráveis; para ocorrer a certos pagamentos, o encarregado tomou dinheiro de empréstimo, e aguardava impaciente a chegada de outra caravela, do ano seguinte, para solver débitos, e satisfazer os portadores das obrigações régias (2). Em 1531 achava-se arrendado por dois contos e quinhentos mil reais o trato de Arguim, e avaliava-se em dois contos de reais a vintena do ouro da Mina, adicionada do frete dos

(1) Ms. do Museu Britânico, cit. por Theal, 4.º, p. 1.

(2) Carta de Gonçalo Lopes, almoxarife da Casa dos escravos e tratos da Guiné. 3 Janeiro 1514. Em *Arq. Hist. Port.*, 5.º, p. 261.

escravos (1). Mal se podem destringar as verbas na enumeração caótica da escrita do Estado; mas certa aproximação de números, no documento acima, faculta-nos ideia aproximada do valor real do tráfico para a coroa. Oito contos e quinhentos mil reais, era o que se orçava provir-lhe dêle (2). Pois a renda de S. Tomé, de que a parçela maior eram os direitos do açúcar, importava em 5 contos; e por 10 contos se achavam as receitas dos Açores arrendadas. Tanto basta para mostrar quanto era falaz o engôdo da Mina, cuja ilusão se não apagou da história. De ano para ano, contudo, ela aparece mais visível. Em 1598 estavam as receitas e tratos arrendados por 24 contos a Francisco Rovelasco, que veio a falir. Tomou conta a coroa da administração, e orçadas em 9 contos as despesas anuais, reconheceu não dar proveito esta forma de manejar o negócio (3).

Não se compadece o efeito visto com a imaginada riqueza do que, na costa ocidental, por excelência se chamava a Mina. Já nesta época se reconhecia quão precária negociação fôra a empresa da Índia, e muitos, ainda lastimavam ter-se por ela abandonado a conquista de um império em África. Êsses apregoavam que do ouro da Mina se tinham pago a Carlos v os 900 mil cruzados, dote da Impe-

(1) Assentamentos encomendados ao almoxarife ou receptor da Casa dos escravos, Ilhas e tratos da Guiné. 29 Novembro 1531. *Arg. Hist. Port.*, 10.º p. 122.

(2) 2.000\$000 rs., vintena do ouro e frete dos escravos; 2.500\$000 rs., renda do trato de Arguim, 4.000\$000 rs., contrato dos rios da Guiné, em que entram os direitos da ilha de Santiago, cujos moradores igualmente negociavam para a Guiné.

(3) Falcão, *Livro de tôda a fazenda*, p. 23.

ratriz, irmã de D. João III. Em bons dobrões de ouro e não em drogas da Índia, acrescentavam, por demonstração de que, pelo engano do Oriente, tinham desprezado o positivo de uma conquista menos dispendiosa, e infinitamente mais próxima. Em dobras de ouro, na verdade, mas abatida a quarta parte em velhas dívidas do Imperador, mendicante perpétuo (1); e o resto em prestações, nas feiras de Flandres e Castela, adquirida a moeda na venda de especiaria (2).

O historiador Couto, no *Soldado prático*, julgava a pretensão vaidosa; e tanto assim que, por argumento de pêsso, alegavam os defensores serem frutos da costa africana as famosas maçãs das Espérides! E mofava daquele conto, muito em voga, dos embaixadores do Malabar, trazidos por Vasco da Gama, que se espantaram de ver a quantidade de ouro em uma caravela da Mina. — «Quando muito vinte mil cruzados, em cadeias e em manilhas e outras peças que avultam muito» —, tornalhes com desdem o soldado argumentador (3).

(1) Realmente: 165.232 dobras do dote da rainha D. Caterina; 23.066, sua legítima materna não paga; 51.369, empréstimo de D. Manuel no tempo das Comunidades, correspondentes a 50.000 cruzados. Total 239.667 a deduzir de 900 mil dobras castelhanas de 365 maravedis, a que montava o dote. Cf. Sousa, *Anais de D. João III*, p. 134.

(2) Documentos de quitação publicados por Braamcamp Freire no seu estudo sobre *A Imperatriz Izabel*.

(3) *Diálogo do Soldado prático*, t. 1.º, p. 131. Na média talvez menos que os 20 mil cruzados. Na carta de quitação de João Ferreira, escrivão da Casa da Índia e da Mina em 1507 e 1508, encontra-se a verba de 26.290 reais, «um por cento do ouro que trouxe a caravela *S. Miguel*». (*Arq. Hist. Port.*, 3.º, p. 391). O carregamento valia, portanto, 2.629\$000 reais, 6.918 cruzados e uma fracção, a 380 reais.

Qualquer que fôsse o exagêro dos que optavam pelo império africano, não há dúvida ter sido desta banda o tráfico do ouro incomparavelmente mais frutuoso e durável. Indirectamente, cunhado o metal em dobras mouriscas, às vezes em cruzados, já de retôrno, que remetiam de Orão e Safim os feitores, produto de fazendas vendidas ⁽¹⁾; ou directamente recebido na costa, algum em pó, em pequenas barras e nos enfeites dos indígenas; o ouro de África foi durante algum tempo elemento considerável de riqueza para o reino, dissipado nas prodigalidades de D. Afonso v, mas com melhor critério aplicado por D. João II à obra dos descobrimentos. O afluxo continuou no reinado de D. Manuel, ao cabo de alguns anos afrouxou, e por último feneceu. Já atrás foram citados alguns números referentes a êste comércio. Ainda as cartas de quitação dos funcionários nos proporcionam dados, com que melhor lhe entenderemos o andamento.

Delas vemos ter recebido o tesoureiro da Casa da Mina e tratos de Guiné, nos vinte e três meses decorridos de 1.º de Outubro de 1486 a 24 de Agôsto de 1488, — «assim do ouro que vem da nossa cidade de S. Jorge e de outras partes da Guiné, como o dinheiro que recebeu de outras pessoas» —, 95.306.252 reais e um preto ⁽²⁾. Se abatermos desta soma a quinta parte, pelos diversos dinheiros recebidos, certamente em demasia, acha-

(1) Assim por exemplo 31.773 dobras e 24.955 cruzados, de Orão, no período de 1483 a 1497; 206.794 dobras, de Safim, de 1491 a 1495; como nas cartas de quitação do feitor Rui Fernandes de Almada. *Arq. Hist. Port.*, 5.º, p. 324 e 325.

(2) Isto é, tantos reais brancos e um real preto, moeda inferior. Quitação de Lopo Mendes. *Arq. Hist. Port.*, 4.º, p. 284.

remos valor do ouro em um ano 39.780.000 reais, equivalência de 1894 marcos a 21 mil reais. Em outro período, êste de três anos, de Março de 1494 a Abril de 1497, o mesmo tesoureiro recebeu no total 221.367.997 reais e 9 pretos; e deduzindo igualmente o quinto para os dinheiros de particulares, ficamos em 59.031.000 reais por ano, ou 2811 marcos, com aumento notável sôbre o antecedente período (1). Foi a época florescente dêste comércio lucrativo. À beira-mar se levantava a fortaleza de S. Jorge, e à sombra desta o povoado. Aí se estabelecia o lar efêmero dos que participavam no tráfico. Poucas léguas distantes, no sertão, passavam os ribeiros cujos lodos se embebiavam do metal precioso.

Passados uns quinze anos encontramos o rendimento da Mina diminuído: 5.716 marcos de Julho de 1511 a Setembro de 1514, ou sejam 1805 marcos de média anual, 37.905.000 reais (2). Em vinte e oito meses, de Setembro de 1519 a Janeiro de 1522, 4.117 marcos, com a média quasi equivalentê de 1.764 marcos por ano (3). Tráfico sem dúvida vantajoso, pôsto que já em decadência visível. Era ainda o período das ostentadas grandezas e das ambições sem termo. Nem o que prometia o Oriente deixava reparar no desfalque. Foi no reinado seguinte que os erros económicos de duas gerações patentearam seus efeitos. Quando as cartas de quitação ou documentos semelhantes vierem à publicidade, se por-

(1) Quitação de Lopo Mendes. *Arg. Hist. Port.*, 4.º, p. 285.

(2) Cartas de quitação dos feitores Afonso Mexia e Paulo da Mota. *Arg. Hist. Port.*, 1.º, p. 200; e 4.º, p. 480.

(3) Quitação do feitor João de Figueiredo. *Arg. Hist. Port.*, 8.º, p. 408.

ventura existem, ver-se-á nos algarismos a tragédia a que o delírio das grandezas conduziu a nação.

Nessa época já a posse da Mina custava em certas ocasiões mais que a renda. João de Barros que, como capitão que foi da fortaleza e tesoureiro da Casa da Índia e Mina, tinha motivos de o saber, afirmava que, no seu tempo, anos houve em que a coroa perdia na exploração. Assim referiu Jorge da Silva, pessoa notável da côrte de D. Sebastião, do Conselho Real e regedor das Justiças, no relatório oferecido em 1573 ao monarca sôbre as administrações da Índia e da Mina (1); e não há razão para o supormos embusteiro. Cada ano — asseverava o redactor do documento — a Mina custava cem mil cruzados acima do que rendia. As cousas chegaram ao ponto de, na regência do Cardinal D. Henrique, se considerar em conselho o alvitre de abandonar o tráfico e o domínio. Sem embargo de tantos gastos, eram os estranhos, franceses e ingleses, xerifes e mouros de África, os que tiravam de lá o proveito — dizia Jorge da Silva —; e ao rei de Portugal, *senhor da gema de ouro do mundo*, ficavam sômente os encargos «É juízo de Deus — argüia depois — que, ganhando-se no Brasil dinheiro em açúcar e algodões, pau e papagaios, V. A. perca muita fazenda em ouro puro». Isto por se não adoptarem as providências seguidas na América: povoamento, conversão dos indígenas, introdução

(1) «Discurso sôbre as cousas da Índia e da Mina» de que dá notícia a *Biblioteca Lusitana*. Cópia moderna no Códice 8.508 da Bibl. Nac., p. 107. Pôsto que Barbosa Machado não dê a certeza de ser o autor o mesmo Jorge da Silva do texto acima, o conteúdo do escrito e o modo de falar ao rei excluem a dúvida.

da agricultura. Por meio delas, assegurava o áulico, se concertaria a situação da Mina.

É provável que o alvitre, embora judicioso, não saísse na prática de aplicação fácil. Solo, clima e população ofereciam em suas condições, mui diversas, obstáculos não encontrados na colonização do Brasil. Nem o sistema das doações, origem da prosperidade invocada, podia ensaiar-se outra vez, no estado de esgotamento a que chegara a nação. O facto é que o relatório de Jorge da Silva, se ouviu o rei, na inexperiência de seus anos e embebido em pensamentos belicosos, não mereceu atenção. A solução que se teve por mais adequada parece ter sido a do arrendamento, meio clássico pelo qual o Estado convertia em receita imediata as cobranças trabalhosas. Como porém não aparecessem pretendentes instituiu-se o comércio livre, excluídos, bem se entende, os estrangeiros. Mas, ou porque não desse a tributação o rendimento calculado, ou pelo receio de entrarem, à sombra dos naturais, os estranhos no tráfico, ao cabo de algum tempo suspendeu-se a liberdade. Depreende-se isto de um escrito do tempo de D. João IV, no qual o autor, Francisco de Brito Freire, depois de haver cooperado na restauração de Pernambuco, propunha recuperar-se igualmente dos holandeses a Mina pelas armas (1).

Do tempo de D. Sebastião é a controvérsia com Inglaterra acêrca do comércio ilícito nas costas de

(1) Representação. 29 Novembro 1657. Bibl. Nac., Col. Pombalina, Cod. 738, fol. 345. Ali se refere às riquezas da Mina — «que o senhor Rei D. Sebastião mandou abrir por Martim Afonso de Sousa, depois tapar para que não despertassem a ambição das nações estrangeiras».

África. Pouco a pouco entraram nêle ingleses, franceses e holandeses, mostrando-se as forças marítimas do reino impotentes para impedir as incursões. As perspectivas de ganho eram enormes, e a trôco de objectos de valor baixo se obtinha o metal precioso que os negros traziam. Manilhas de latão, caldeiras, bacias de barba e rosto, assim como outras de uso especial (para os indígenas, ao que parece, peças apreciadas de baixela) tudo do mesmo latão, com isso principalmente se fazia o comércio dos europeus na Mina e na Guiné (1). Em 1548 ajustou a coroa portuguesa a compra em Antuérpia de 7.500 quintais de manilhas e 1.174 de vasos diversos, dos mencionados acima, a entregar em três anos, para o trato da Mina e Guiné. O que tudo havia de converter-se em ouro, malagueta, escravos. Em breve iriam os rivais abastecer-se para a colheita de África também em Antuérpia, e succedeu que os negros davam a preferênciã aos ingleses, por lhes fornecerem estes a fazenda mais barata. Assim communicava o feitor d'os Fuggers em Sevilha aos patrões, quando lhes dava a notícia de

(1) Veja-se, por exemplo, a quitação do feitor em Flandres, Tomé Lopes, no *Arq. Hist. Port.*, 5.º, p. 477, assim como outras; e o resumo das mercadorias importadas de Flandres no tempo de D. Manuel (Id., 6.º, p. 408). Do reinado seguinte temos o contrato do feitor João Rebelo com António Fugger & Sobrinhos para fornecimento de: 6.750 quintais de manilhas de latão para a Mina, 750 para a Guiné; e 24.000 bacios de urinar, 1.800 bacios machos, 4.500 bacias de barbear, 10.500 caldeiras, montando pelos pesos apontados na escritura a 11.740 quintais. Publicado por Jacob Striedler no volume de homenagem ao prof. Aloys Schulte (Düsseldorf 1927), estudo intitulado: — « Exportação alemã de artigos metálicos para a África Oriental no XVI século », a p. 187.

haverem passado nas Canárias, em Fevereiro de 1558, quatro bem apetrechados barcos de mercados britânicos, com destino à Mina (1).

No domínio dos Filipes tornou-se ao sistema do arrendamento, depois à exploração pela Fazenda Real. Ainda em 1584 se cunharam cruzados de ouro, do metal trazido em Fevereiro, por um galeão, de S. Jorge da Mina; moeda porém reduzida em pêsos desta vez, perdendo assim a primazia antiga, que quizera dar-lhe o criador, Afonso v (2). Em 1637 os holandeses esbulharam-nos desta propriedade, já inútil, de que afinal se descartaram também; e restam dois nomes, um na geografia, Costa do Ouro, outro em numismática, o guinéu, a perpetuar a memória do sonho português.

Sonho que por largos anos entreteve as imaginações, e alentou energias singulares na gente portuguesa. Nos descobrimentos a preocupação era constante, e dela nos conserva os vestígios a nomenclatura geográfica, correspondente ou não à realidade. Logo nas primeiras navegações ao longo de África o rio do Ouro; na outra costa, à quem do cabo das Correntes os Medões de ouro; mais tarde, ao sul de Sumatra, as ilhas do Ouro, de que D. Manuel encomendou o descobrimento a Diogo Lopes Sequeira; e estas, ou alguma de igual designação, supõe-se que a Austrália, ainda em 1594 Manuel Godinho de Herédia se propunha buscar, na imensidade do Pacífico.

(1) Striedler, no volume cit., p. 185.

(2) 75 peças no marco por 72, que tinha sido a lei até então. *Hist. Geneal.*, t. 4.º, p. 340.

IV

Do Monomotapa e império do Preste-João cuidou sempre D. Manuel extrair grandes tesouros; e, com os que daria a Etiópia, Albuquerque esperava compensar os gastos enormes de suas empresas, e se desculpava dêles ante o rei (1).

Diogo do Couto, a quem aliás não podemos recusar o sentido das realidades, experimenta, como tôdos, o deslumbramento da insigne mercadoria, e aparece-nos fàcilmente crédulo. Êle conta pela boca do *Soldado Prático*, como da China poderiam vir naus carregadas de pães de ouro, cada um do peso de dois marcos, o que não sucedia por darem os mercadores a preferência a outros gêneros, às sedas principalmente. A Malaca iam em outro tempo embarcações de remo, cuja só carga, na volta, era o precioso metal. Mais longe, no mar do Sul, constava existir certa ilha, onde peças de armadura, escudos, azagaias, tudo os habitantes usavam de ouro fino. E das minas do Monomotapa que pensamos? Bem se pode crer seja Sofala o antigo Ofir. O nome assim o indica, pela transição de Ofir para Safira, como na versão da Bíblia, e daí para a designação presente: saltos filológicos, que não repugnavam à erudição da época (2). Foi de lá que a Rainha de Sabá mandou trazer os presentes de ouro

(1) *Cartas*, t. 1.º, p. 379:— «Fazendo assento em Maçúá, com o ouro da terra do Preste-João, pouco a pouco se irão aliviando as despesas da Índia».

(2) *Soldado prático*, 1.º, p. 155 a 157.

para Salomão. E ao historiador deram notícia de certa jazida, onde um só pedaço de minério produziu quatro mil cruzados. Dali saíam veias de metal, vindas à superfície, às vezes, pelas raízes das árvores, e houve uma cujo pêso importou em doze mil cruzados. Outras se encontravam à flor da terra, em *esgalhos como gengibre*, algumas chegando a valer quatro mil cruzados (1). Não admira, portanto, o geral entusiasmo, nem que o escritor afirme irem de Sofala cada ano para a Índia 200 mil miticais de ouro, mais de 500 mil xerafins (2).

Já vimos que os factos, até certa época, nos contam história diferente, e não há indícios de que, daí por diante, ela tenha de ser outra. O escasso rendimento, de que se tinha queixado Albuquerque, incitou a buscar-se comunicação directa com os donos primeiros da mercadoria. E assim mandou-se um mensageiro ao sertão, — «a descobrir aquela cidade do Monomotapa de onde o ouro vem» — informa o herói da Índia (3). Diligência sem efeito, porque doenças e obstáculos diversos na jornada, forçaram o enviado a recolher-se. Seguiram-se tentativas individuais, sem que por detrás estivesse a acção da metrópole. Investindo com o sertão, aventureiros arrojados estabeleceram-se em Sena, aonde vinham os cafres trocar por contas e panos o ambicionado produto. Por fim penetraram até Manica, na região das minas, onde o potentado senhor das

(1) Couto, *Ásia*, Dec. 9.^a, Cap. 22.^o

(2) *Soldado prático*, 1.^o, p. 157. 200 mil miticais fazem a 47 $\frac{1}{2}$ por marco (*Livro dos pesos da Índia*, p. 26) 4.210 $\frac{1}{2}$ marcos. Os 500 mil xerafins, 180 contos de reis. O valor do marco de ouro andaria por 40\$000 reis no tempo de Couto.

(3) 25 Outubro 1514. *Cartas*, 1.^o, p. 300.

terras tinha as palhoças, morada régia, a que os primeiros exploradores chamariam os seus paços.

A êsses não foi dificultoso, com presentes e serviços, captarem a amizade do soba — imperador famoso das relações de viagem, designado também por Monomotapa — que os galardoava concedendo-lhes o direito de extrairer minerais. Dádiva na aparência magnífica. Mas uma cousa era a posse outra a exploração. As memórias de Frei João dos Santos, missionário dominicano, dão-nos a impressão exacta do estado de alma dos aventureiros: — «Tanto que os portugueses se viram na terra do ouro, cuidaram que logo pudessem encher sacas dêle, e trazer quanto quisessem» (1).

Não diverge o que diz Couto: — «Os nossos, tanto que se viram naquela terra, de que havia fama que tudo era ouro, cuidaram que logo o achassem pelas ruas e matas, que se carregassem dêle» (2) —. Ilusão passageira, depressa desfeita, em face das muitas dificuldades e riscos. Quanto à colheita, o jesuíta Monclaro, missionário que acompanhou uma das empresas bélicas, avalia em de um cruzado a cruzado e meio a quantidade de ouro diàriamente extraída por cada trabalhador (3). Outra testemunha, Vasco Fernando Homem, que ficou por governador da conquista, presenciou levarem os negros gamelas de terra a lavar em rios distantes, para apurarem quatro e cinco grãos do metal.

(1) *Etiópia Oriental*, p. 25.

(2) *Ásia*, Dec. 9.^a, Cap. 24.^o.

(3) *Relação da viagem que fizeram os padres da Companhia de Jesus com Francisco Barreto na conquista do Monomotapa no ano de 1569*. Ms. da Biblioteca Nacional de Paris, na colectânea de Theal.

Tudo pouquidade e pobreza, comenta o narrador (1). Desta maneira o produto da exploração não podia compensar os gastos, e os favorecidos do régulo abandonavam a mercê que lhes era ruína.

Desimpedidos os caminhos, aliava-se a abnegação do místico à cobiça do aventureiro para efetuar a conquista. Em 1560 chegou da Índia o missionário jesuíta D. Gonçalo da Silveira, com o propósito de converter à fé de Cristo o soberano do Monomotapa e seu povo. A existência de portugueses nos lugares de passagem e na povoação do soba facilitou-lhe a tarefa. Aprendeu frases da língua dos cafres, prègou, baptizou, e ao que supunha fêz prosélitos. Mas nêle, oomo em todos os iluminados de categoria igual, a ânsia do martírio suplantava a satisfação do que obrara. Deus cumpriu-lhe a vontade, e o régulo, persuadido por seus feiticeiros de que feitiçarias eram os actos litúrgicos, ordenou a morte do apóstolo (2).

Tudo isto chamou novamente as atenções na côrte para a terra do ouro. Naquele tempo já se tinha experimentado de muitas maneiras que a Índia era uma onerosa conquista, para acudir à qual, e às demais despesas do Estado, importava abrir mananciais de receita não explorados ainda. Empresas a que antes estimulava a ambição impunha-as agora a necessidade. O império do Monomotapa, jazigo de riquezas fabulosas, achava-se

(1) Conto, Dec. 9.º, Cap. 24.º.

(2) Carta do P.º Luís Fróis, Goa 15 Dezembro 1561. Publicada com outras relativas ao assunto na memória intitulada *O Padre D. Gonçalo da Silveira* apresentada ao Congresso Internacional dos Orientalistas, na 10.ª sessão, por A. P. Paiva e Pona (Lisboa, 1892).

ainda inviolado. Em 1569 foi resolvido mandar proceder à ocupação. Francisco Barreto, governador que fôra da Índia, teve a incumbência do feito, e saiu de Lisboa em Abril dêsse ano com as fôrças adequadas ao propósito, a que se juntaram mais tarde contingentes de Goa. O entusiasmo pela empresa foi grande, e, com a mira no despôjo, não faltou gente nobre a inscrever-se, atraindo assim muitos aventureiros da casta inferior. O missionário jesuíta, cronista da expedição, que a acompanhou, dá-nos conhecimento das razões que a inspiraram. Primeiramente propagar o Evangelho: motivo aparente que era a veste ideal do interêsse, e em que os próprios de quem ela servia a ambição acabavam por crer. O propósito de vingar a morte do Padre Gonçalo da Silveira entra nas razões invocadas para se declarar a guerra ao chefe cafre. Presentemente, e em casos semelhantes, o modo de proceder é idêntico, só com a diferença que em lugar da fé de Cristo se nomeia a civilização. Outra razão era aumentar os recursos do erário, depauperado por extraordinários gastos em Portugal e na Índia, e aplicar as sobras, quando as houvesse, à conquista de África (1). Tais os fundamentos que, de opiniões ouvidas, o missionário coligiu; e não seria inventado o final, da tenção conquistadora, se bem na aparência prematura. D. Sebastião tomara posse do govêrno no ano antecedente, e não admirará que já então, aos catorze anos, alimentasse o pensamento a que mais tarde deu em holocausto a vida. Em 1571 queixava-se a avó, D. Catarina, ao Legado do Papa, Cardial Alexandrino, de haverem

(1) *Relação da viagem, Ms. cit.*

os confidentes do monarca insuflado em seu espírito a ideia de tomar África e conquistar tôda a Índia (1). A sugestão viria de antes, e foi justamente neste ano de 1571, em Novembro, que Francisco Barreto, detido até aí por circunstâncias várias, partiu de Moçambique, para entrar com a expedição completa no Zambeze e dar princípio à guerra.

A distância a percorrer era considerável, e a jornada trabalhosa. De tôda a parte obstáculos: clima inóspito, recursos de ocasião minguados, gente da terra hostil. As doenças, muitas das quais atribuídas a peçonha, e cruelmente vingadas nos mouros dos lugares contaminados, estorvaram logo de comêço a marcha. O saque às casas dos supostos envenenadores rendeu 15 mil miticais de ouro, e nisso consistiu todo o proveito da expedição. Quando, após incríveis trabalhos, dizimada a coluna em avanço por enfermidades, e enfêrmo êle também, Francisco Barreto desesperou de chegar aonde o Monomotapa se encontrava, e lhe mandou um embaixador com presentes, renunciando à declaração de guerra, trouxe-lhe êste em retôrno oito manilhas de ouro, que, refere o missionário, pesariam 8 miticais (2). O presente oferecido ao soba valia 6 mil cruzados.

Ficou assente com êste poderem os portugueses negociar livremente em seu território, achan-

(1) «Tienenle metido en cosas conforme á ellos que no son de este tiempo, en tomar á Africa y en que ha de conquistar toda la India». Nota da mão da Rainha sôbre as causas por que pretendia retirar-se para Espanha. Danvila y Burguero, *D. Cristobal de Mowva*, (Madrid 1900), p. 226.

(2) Cârca de 33 gramas, a 30.000 réis o marco, 4.814 réis.

do-se, de outra parte, assegurada a passagem, entre a costa e Manica, pelo do régulo dominante ali. Aos dois chefes cafres se havia de pagar pela licença uma certa pensão. Nisto acabou a presunçosa aventura. De tantos que tinham ido cheios de confiança, e na expectativa de lograr tesouros, poucos tornaram do sertão inclemente, e êsses de tódo desenganados. Acêrca das riquezas em que tinham o fito, conservou-nos o cronista da jornada a impressão comum: — «Das minas e abundância de ouro e prata. o que se sabe é muito menos da informação que se tem em Portugal» (1). A realidade não correspondia de nenhum modo ao que a imaginação prometera. Desiludido estaria igualmente Francisco Barreto, quando ao cabo de pouco tempo sucumbiu à doença em Moçambique. O espólio que deixou, refere um historiador, foram 120 mil cruzados de dívidas, tomados em Lisboa a diversos, para os gastos da expedição (2). Vasco Fernandes Homem, a quem tinha passado o comando, o que encontrou no têrmo de seus trabalhos foi a decepção referida atrás.

O desastre de esperanças tão altas afastou por então a ideia de conquista, e a norma adoptada foi a de tirar o possível proveito do tráfico, já arrendando o privilégio, já fazendo o comércio por conta da coroa. O arrendatário era por costume o capitão de Sofala, que tomava a seu cargo os gastos da fortaleza, e, para negociar com os indígenas, tinha em Sena feitoria, que por seu turno subarrendava. Êste capitão e o feitor, e nos períodos de exploração pela

(1) *Relação da viagem*, Ms. cit.

(2) Couto, Dec. 9.^a, Cap. 23.^o.

coroa os administradores e mais funcionários, eram os principais beneficiados da empresa, e geralmente só êles. As somas recebidas pelo arrendamento, feito em Goa, na Índia se consumiam geralmente, da mesma forma que os lucros da administração pelo Estado, quando esta se exercia e algum se apurava (1).

O primeiro arrendatário parece ter sido D. Jorge de Meneses, nomeado em 1584 capitão das fortalezas de Sofala e Moçambique, tendo de pagar pelos três anos que durava a comissão 150 mil cruzados. Não daria o contrato os lucros esperados, porque se não renovou, acabado o prazo, passando o negócio à Fazenda Real, que, por seu turno, não tirando rendimento para cobrir as despesas, o abandonou. Decretou-se então a liberdade do tráfico, com o imposto do quinto no ouro resgatado (2). Mas em breve, acaso por insinuação do vice-rei da Índia, o governo de Lisboa mais uma vez mudou de sistema, e em 1595 anulou as ordens sobre o comércio livre, e mandou novamente arrendar o privilégio

(1) «Do reino de Sofala vinham todos os anos a Lisboa 170 barras de ouro, e uma barra vale para cima de 300 cruzados». (Viagem a Portugal do Cavaleiro Lippmann. Herculano *Opúsculos* t. 6.º, p. 120). Isto era no reinado de D. Sebastião, mas esta, como a maior parte das informações correntes, podia ser exagerada; e não sabemos a quem o ouro pertenceria, se à Fazenda Real se a particulares.

(2) Provisão, 31 Março 1593. Esta e outras adiante citadas, na *Colecção autêntica de todas as leis, regimentos, alvarás e mais ordens que se expediram para a Índia*, etc. ordenada por Prov. de 28 de Março de 1574. Ms., 40 vol. no Museu Britânico, n.ºs 20861 a 20900 dos Adicionais. Mencionada por Varnhagen no Aditamento ao *Catálogo* de Figanière, onde falta. Extractos referentes à África Oriental em Theal., 3.º, de p. 9 em diante.

gio aos capitães de Moçambique, com o encargo de sustentarem as fortalezas, lá e em Sofala (1). Em consequência entrou na posse do privilégio Nuno da Cunha, capitão nomeado, por 40 mil pardaus, soma que se julgou em Lisboa insuficiente, pelo que, e por outras cláusulas desfavoráveis, foi mandado reformar o contrato. Sucedeu porém que, logo no primeiro ano, o arrendatário alegou perdas, por diminuição do tráfico, affectado pela concorrência no tempo do comércio livre, e alcançou remissão de metade da quantia, ficando a pagar somente 20 mil pardaus. O exemplo frutificou, e por igual preço contrataram também os capitães seguintes. Contra o abuso, praticado na Índia, se pronunciou de modo terminante o govêrno de Lisboa, que, aceitando por fim os 40 mil pardaus, rejeitados ao primeiro arrendatário, exigia o pagamento por inteiro. Por isso mandou em 1608 repor a diferença pelos capitães que dela tivessem beneficiado (2). Firme nesta disposição, recusou aprovar, seis anos depois, o assento pelo qual o vice-rei, D. Jerónimo de Azevedo, cedeu a capitania a seu irmão D. João de Azevedo por 25 mil pardaus de pensão, e ordenou a cobrança dos 40 mil da tarifa (3). Talvez por tolher abusos semelhantes, se resolveu separar do governo da Índia a África Oriental, passando à dependência imediata da metrópole; e logo o contrato com Rui de Melo de Sampaio, capitão nomeado em 1614, se ajustou em Lisboa, antes do seu embarque (4). Entretanto, ponderado o arbítrio, encontraram-se

(1) Prov. 7 Março 1595. Col. cit.

(2) 23 Fevereiro 1608. Col. cit.

(3) 14 Fevereiro 1614. Col. cit.

(4) Comunicação ao vice-rei. 18 Março 1614. Col. cit.

inconvenientes na transferência da administração para o Reino, mórmente o da distância, da Índia muito menor, podendo ir de lá com mais facilidade as resoluções e socorros. Em 1618 abandonou-se a ideia. Terminara nesse ano o govêrno de Rui de Melo, e a concessão do trato ⁽¹⁾. Mais uma vez se muda então de sistema, e assume o monopólio a Fazenda Real. As capitâneas de Moçambique e Sofala, até aí de um só titular, separam-se, e é vedado aos capitães intrometerem-se em assuntos do comércio. Suas atribuições restringem-se ao relativo à guerra ⁽²⁾. Esta se preparava já, e a permanente esperança dos tesouros a extrair do sertão incitava a novos cometimentos.

V

O plano de anexar o território tornava de vez em quando à ideia dos governantes. Recomendavam-no da Índia sucessivos vice-reis, e todos os aventureiros da costa, sequiosos de riqueza. A fama do solo aurífero, aliás justamente fundada, entontecia a todos. De Tete os mercadores davam notícia daquela serra de onde a Rainha de Sabá levava os camelos carregados de ouro, quando foi a Jerusalém, de visita a Salomão. Êste conto e o dos pedaços de ouro nativo, à flor da terra, que valiam uns poucos de mil cruzados, recolheu nos próprios

(1) Carta Régia ao vice-rei Conde de Redondo. 10 Março 1618. Col. cit.

(2) Carta Régia, 28 Março 1618. Col. cit.

lugares o cronista Bocarro (1). Mais tarde falou-se, igualmente por informações dos cafres, bem ou mal entendidas, em outra serra, essa *de viva prata* (2), de cuja existência não deviam ter dúvida os entusiastas.

Em 1601, o vice-rei Aires de Saldanha foi solicitado a pronunciar-se acêrca da possibilidade da conquista (3). Sete anos passados, no de 1608, a resolução está assente, e o Conde da Feira, nomeado para o govêrno da Índia, recebe nas suas instruções a de aportar a Moçambique, e enviar de lá uma expedição a tomar posse das terras cobçadas, ordem que afinal não executou.

Entretanto outra riqueza mineral substitui nas imaginações por algum tempo a sedução do ouro. No correr de 1607, Diogo Simões Madeira, mercador na região de Cuama, tinha ido com gente sua, negros serviçais e alguns portugueses, em socorro do Monomotapa, ameaçado por sobas rivais, e obtivera dêle, em recompensa, doação de tôdas as minas, de qualquer qualidade, existentes em seus domínios, a favor do rei de Portugal. Para tornar solene a concessão, lavrou-se escritura com as formalidades da lei portuguesa, assinando de cruz o régulo. Que valor podiam ter para o bárbaro, no fundo da sua consciência obscura, as palavras do escrito e o sinal que apusera, será para sempre mistério. Sem dúvida que o propósito de iludir as promessas orais se lhe formou desde logo (4).

(1) António Bocarro, *Crónica*, cap. 122.º.

(2) Informação que fêz o governador geral Diogo da Cunha de Castelbranco. 7 Fevereiro 1619. Ms. do Museu Britânico. Transcrito por Theal, 4.º, p. 147.

(3) 25 Janeiro 1601. Museu Britânico, Col. cit.

(4) Escritura transcrita por Bocarro, cap. 127.º.

Da exploração das minas de ouro era já perdido o intento, pela experiência infeliz. Relativamente às de prata contavam-se maravilhas. De um só fragmento mandado ao rei por amostra, cuidavam na terra se poderiam tirar 70 marcos de prata finá. Já vimos falar-se também na montanha de metal puro. Sabido em Goa o sucedido com Diogo Soares Madeira, mandou o governador interino, D. Frei Aleixo de Meneses, a D. Nuno Álvares Pereira, fidalgo em serviço na Índia, investido no posto de capitão general da conquista das minas de prata, para o fim de tornar efectiva a escritura. Mas o título pomposo tinha de ser vão. O capitão general, que em Março de 1609 se encontrava em Sena, sem poder, por falta dos recursos indispensáveis, prosseguir àvante, em direcção às minas, via chegar em Julho D. Estêvão de Ataíde, encarregado de o substituir, e regressava à Índia. Idênticos embaraços, rivalidades, a eterna desordem nos serviços públicos nestas estâncias remotas, não deixaram ser mais ditoso que o primeiro o segundo capitão general, forçado em 1613 a abandonar a empresa, até então estéril. Recaiu por fim o encargo naquele que, por actos anteriores, parecia mais apto. Diogo Soares Madeira passa de simples mercador a capitão-mor, acomete o sertão, chega ao sítio apontado das minas, e aí levanta um forte, onde se mantém por espaço de dois anos, até que, falto de petrechos bélicos e meios de alimentação, abandona o lugar aos cafres (1).

Os fracassos sucessivos, e os mediocres resultados da mineração, deram aso a suspeitar-se da

(1) Bocarro, cap. 130.º e seg.

veracidade das notícias de Diogo Simões Madeira, já por alguns residentes nos rios contestada, e duas vezes, em 1615 e 1618, foram de Goa emissários, incumbidos de a verificarem (1). As indicações obtidas não desabonavam o descobridor, e proveu daí ser novamente escolhido, para o pòsto de governador e conquistador das minas, D. Nuno Álvares Pereira nesse tempo capitão general em Ceilão. Não foi neste lance mais feliz o homónimo do grande condestável. As celebradas minas de Chicova, de que tanto se esperava, ainda em 1622 continuavam inacessíveis. Foi mandado retirar o conquistador, extinto o posto, e a empresa encarregada ao capitão de Sofala, Nuno da Cunha. Ao negociador da doação, Diogo Simões Madeira, prometia-se o foro de fidalgo e uma comenda de dois mil cruzados, para quando, achadas as jazidas, principiasse a laboração. Eis porém que no ano seguinte as mercês se convertem em penalidades. Suspeito de embusteiro, o prémio que lhe vem é a ordem de o prenderem e ser remetido para o Reino quando fòsse encontrado, o que em 1625 se não conseguira ainda (2). A miragem do ouro e da prata perdera entretanto a intensidade, e a sedução primitiva afrouxara. Já o cobre parecia então digno de contentar as ambições, e da còrte se recomendava a busca e o lavor das minas, cuja existência e riqueza se tinham ali por certas, como formalmente a ordem declara (3). Acaso as de Katanga, hoje famosas, de que teriam chegado notí-

(1) Informação de Diogo da Cunha de Castelbranco, cit.

(2) Ordens expedidas para a Índia em 10 de Março de 1622, 19 de Março de 1623, 21 de Março de 1625. Museu Britânico, Col. cit.

(3) 10 de Março de 1622. Col. cit.

cias aos portugueses. Miragem ainda, porque se achavam muito fora de alcance por aquele lado.

Em intermitências de contrato e administração própria continuou o Estado a explorar o tráfico. Por vezes abriam-se os rios ao comércio livre, cobrando-se o quinto do ouro, que era sempre o trazido pelos cafres. As repetidas mudanças de sistema patenteiam que de nenhuma vez os resultados compensavam a expectativa. O do arrendamento, que enriquecia os capitães de Sofala, parecia ainda o melhor, e foi o que a Restauração encontrou vigorando. Em 1635 achava-se em posse da capitania D. Filipe Mascarenhas, obrigado à pensão anual de 40 mil pardaus. Sucedeu-lhe D. Diogo de Vasconcelos e Meneses, que assumiu a propriedade em Janeiro de 1639, e faleceu no ano seguinte. O posto, com o privilégio, nos dois anos que faltavam para acabar o contrato, foi adjudicado em leilão a Francisco da Silveira por 32 mil pardaus ao ano (1).

Nesta época mais uma vez tinham desabrochado e fenecido ilusões. Os missionários dominicanos conseguiram chegar à estância do Monomota, converter a éste e seus irmãos, fortalecer as boas relações dos europeus com o régulo. Em 1635 encontramos o chamado Imperador feito cristão e vassallo da corôa. Da metrópole mandam-lhe presentes e o hábito de Cristo. O rei escreve aos outros sobas das terras adjacentes, e autoriza o govêrno da Índia a distribuir hábitos e foros de fidalgos aos que se mostrem amigos. Tanto em Goa como em Lisboa e Madrid renasce a esperança nas prospe-

(1) Teixeira de Aragão, 3.º, p. 426.

ridades originadas das minas. Já o vice-rei da Índia propõe a nomeação de um bispo para aqueles territórios. De Lisboa partem religiosos, soldados, funcionários, e todo o pessoal sanitário qualificado no tempo: médicos, boticários, cirurgiões e barbeiros, quatro de cada officio. Depois iriam casais de povoadores, e, da Casa Pia e Recolhimento das órfãs noivas para os residentes solteiros. Como tudo se fundava nas minas de ouro e prata, promulgou-se-lhes regimento e nomeou-se um superintendente. A este cumpria mandar para o Reino a maior quantidade de ouro, prata e outros metais que pudesse haver, sem dano das necessidades locais (1).

Que a cláusula da remessa se pudesse executar seria maravilhoso. Logo em começo do trato, mais de um século antes, Albuquerque opinava que metade do ouro de Sofala se mandasse para a Índia (2). Tinha ido a metade e o total, aplicado aos gastos em Goa; algum talvez, ínfima quantidade por certo, à compra da especiaria. Da mesma sorte, o dinheiro porque se arrendavam as capitánias ficava lá. Agora, por todos os indícios, as riquezas de Sofala recuperavam seu prestígio, e uma nova era despontava na história da conquista africana.

Sonho que não tardou, como de antigas experiências, a dissipar-se. As minas de ouro não pagavam a exploração; as de prata não se encontraram nunca. Nos últimos dias do governo castelhano, este opta por se abandonarem labores e pesquisas,

(1) C. R., 24 de Fevereiro de 1635. Col. cit.

(2) 25 de Outubro de 1514. *Cartas*, 1.º, p. 301.

e regressar ao sistema antigo de obter os metais preciosos: comutá-los por fazendas baratas e contraria (1).

VI

O govérno da Restauração não alterou as práticas do antecedente, e a exploração pelo arrendamento continuou. O monopólio era prejudicial aos habitantes que se davam ao comércio, forçados pelos capitães de Moçambique, senhores dêle, e venderem-lhes fazendas a trôco de ouro baixo, e comprarem-lhes o marfim a preço exorbitante, como alega um parecer do Conselho Ultramarino (2). Muitos dos moradores, que tinham meios para isso, ausentavam-se para a Índia; o território despojava-se de europeus; e por fim interveiu a metrópole, sendo recomendado ao govérno da Índia não conceder licença para se retirarem de Moçambique e rios de Cuama os residentes, sem mostrarem razões poderosas (3). Tão pouca importância se dava então na India à região, que em 1650 o vice-rei, D. Filipe Mascarenhas, chegou a propor se desmantelasse por inútil a fortaleza de Sofala, o que

(1) C. R. 15 Dezembro 1640. Col. cit. — «Das diligências feitas até agora não constou que possa ser de alguma utilidade o beneficiar aquelas minas, pelo mal que respondem, e se há outras mais ricas os cafres as escondem». Das minas de prata — «até agora não houve remédio para alcançar notícia certa».

(2) Setembro 1672. Col. cit.

(3) C. R., 7 Março 1654.

da côrte lhe não consentiram (1). Era necessário manter em respeito os régulos convizinhos, afastar os mouros, conservar no sertão a cristandade, e para tudo isso concorria a fotaliza. O que, porém, com respeito a Moçambique, mais importava ao govêrno, era convencer os moradores a entrarem no trato da escravatura para o Brasil, applicando-se a armar embarcações, cousa muito necessária por se achar Angola então em poder dos holandeses (2). A êsse fim tinha ido de Lisboa um navio, com destino a Moçambique, e é provável datar dai o tráfico de negros da costa oriental para a colônia americana.

Em 1671 mais uma vez a coroa decide pelo comércio livre nos rios de Cuama e em Moçambique, facultado agora a todos os vassallos, assim de África e da Índia, como do Brasil e da Europa. Os contratos de arrendamento rendiam por anno 30 mil cruzados, sendo por conta dos capitães a manutenção das fortalezas; e era de esperar tirasse a Fazenda Real maior proveito do produto das alfândegas (3). Não se executou logo esta disposição por se opor o govêrno da Índia, e pedir que o Conselho Ultramarino reconsiderasse. Êste, contudo, insistiu no parecer, confirmado pelo Regente D. Pedro, sendo publicada a resolução em Março de 1674 (4). Um anno antes, também em Março, terminara o contrato do capitão de Moçambique.

Em breve, todavia, com a usual versatilidade, os governantes julgaram destituído de vantagem o

(1) C. R., 6 Fevereiro 1652.

(2) C. R., 13 Janeiro 1645.

(3) Alvará, 13 Fevereiro 1672.

(4) Alv., 17 Março 1674.

comércio livre, e quiseram fazer nova experiência de administração pelo Estado, ainda que por diversa forma. A êsse efeito criava-se em Goa a Junta de comércio de Moçambique e rios de Cuama, com privilégios iguais aos da Companhia do Brasil (1): jurisdição própria com seu juiz conservador; faculdade de levantar tropas e nomear oficiais de terra e mar; imunidades pessoais dos administradores; independência nas decisões.

Não seria estranho à instituição da Junta um parecer do Conselho Ultramarino, em 1675, de onde se vê quanto eram em tôda a parte desastrosas as condições económicas do país. A Índia perdida, e tôda a pimenta e canela, as grandes riquezas de outrora, em mãos dos holandeses. Angola dava somente escravos — «negócio (notavam os conselheiros) que até hoje não acaba de livrar de escrúpulos a consciência cristã». A exportação de açúcar e tabaco diminuída pela concorrência de Barbados. O pau Brasil vencido nos mercados consumidores por outro, de menos preço, e sem emprêgo, a não ser para tempêro das tintas manipuladas com o produto espúrio. Na conjuntura, só dos metais preciosos, arrancados à terra, se podia esperar remédio. Em África o cafre, senhor das minas, ainda pomposamente designado Imperador do Monomotapa, mostrava-se disposto à obediência. Do Brasil havia o prospecto das minas de Itabaiana, mais ricas de prata, ao que se cria, de que fôra incumbido o descobrimento a D. Rodrigo de Castelbranco. Pelo rio de S. Francisco tinha já navegado Bento Surrel acima de duzentas léguas, e se

(1) Provisão, 21 Março 1675.

esperava chegar por aí à zona aurífera (1). O sonho, que desde o início das navegações inflamara os ânimos, era sempre o mesmo. Na verdade, a ponto de se realizar agora. Com o deslumbramento da entrada, como o do Índia, e a decepção por fim. O título de Marquês das Minas, dado pelo Regente D. Pedro, em 1669, a um neto de D. Francisco de Sousa, que fizera as primeiras buscas, era já um pressentimento.

Se este veio a ter realidade com respeito à América, outro tanto não sucedeu em África. Aqui somente o chamado castelão de Moçambique enriquecia com os proventos, é possível que na maior parte ilícitos, do pôsto. Arrendando, pela costumada espórtula dos trinta mil cruzados, o privilégio do tráfico, desfrutava-lhe as vantagens por todos os meios que o exercício do poder militar e civil lhe facultava. Parece, também, que algumas vezes foi dada a capitania por mercê, como se davam as das praças e das armadas; e ao findar o domínio castelhano encontrava-se na posse da Condessa de Atalaia, que a vendeu em Goa por quarenta mil cruzados (2). De tôda a maneira, à Fazenda do Estado aproveitava unicamente a renda que os capitães da fortaleza pagavam, e o libertar-se dos gastos da guarnição, a cargo dêles. Quando empreendia tomar à sua conta o negócio, alvo de tantas cobiças, o resultado era sempre infeliz.

Foi o que aconteceu com a Junta criada em Goa, cuja incapacidade para promover os interês-

(1) 9 Setembro 1673. Bibl. Nac., secção ultramarina, Livro 5.º das consultas mixtas, fol. 129 v.

(2) Alvará, 7 Março 1641. *Col. de leis da Divtda Pública Port.*, p. 208.

ses esperados em breve se demonstrou. Decorridos seis anos, acumulando-se as perdas, o govêrno central manda extinguir a Junta e declarar o comércio livre (1). A providência molestava certamente a burocracia indiana, instalada na Junta, e o Governador interino, António Pais de Sande, não executou a ordem, requerendo com instância a revogação. Não foi de igual parecer o vice-rei Francisco de Távora, que, ao chegar no ano seguinte, pôs em vigor as disposições régias, decretando a abolição ordenada e a liberdade do tráfico (2).

A experiênciã dos anos seguintes não resultou em favor do regime. Os canarins, sóbrios e astutos, tinham invadido os rios, reduzindo a condições precárias os negociantes portugueses. O ouro, misturado de ligas, sem embargo disso subia de valor. As fazendas depreciavam-se. E, o que mais importava à coroa, o rendimento das alfândegas descrescia. Em 1688 o govêrno da Índia participava em desânimo ao de Lisboa ter chegado embarcação de Moçambique sem nada trazer para a Fazenda Real, o que nos últimos dois anos igualmente acontecera. O escasso rendimento, pois, se consumia todo em África. Em vista disso vingou o alvitre de se fechar outra vez o sertão, e entregar o tráfico a uma corporação de mercadores, impondo-lhe o encargo de expedir cada ano embarcações dos principais portos da Índia, a fim de animar o comércio entre as duas costas (3). Repetiam-se as franquezas da Companhia do Brasil, das quais era agora a mais notável a isenção do fisco para os bens investidos na

(1) Alv. 21 Março 1680.

(2) Alv. do vice-rei. 11 Novembro 1681.

(3) Carta Régia, 20 Março 1690.

sociedade, com o que se procurava atrair o dinheiro judaico desconfiado. Enquanto se não organizava a companhia ficava o trato na administração da coroa, incumbido à Junta do comércio dos rios de Sofala, provávelmente a mesma, com diferente nome, que fôra dissolvida.

Não foi sem dificuldade que apareceram sócios e cabedais para a emprêsa na Índia, e só em 1696 pôde o vice-rei, Conde de Vila Verde, anunciar a instalação da sociedade mercantil, e as condições em que fôra estabelecida. O âmbito das operações era largo, e compreendia as viagens à China e a Timor. O Estado participava com os barcos e fazendas, ainda existentes, da antiga Junta, tendo de entrar o vice-rei com 15 mil xerafins, metade de seus ordenados, para assim atender com mais zelo aos interêsses da instituição. Terminado o período do govêrno, o titular demissionário, podia, querendo, reembolsar-se da soma com que entrara, e incorria na obrigação o sucessor (1).

Vistos em Lisboa os estatutos, certos artigos provocaram objecções, e mais que todos um, pelo qual se restringia aos moradores da Índia, e terras do seu govêrno, a faculdade de se associarem à empresa. O intento de excluir os cidadãos da metrópole de um negócio que se cria vantajoso, não foi admitido; exigiu-se a supressão do artigo; e o vice-rei teve ordem de dissolver a companhia, no caso de não convirem em retirar a exclusão os sócios da India.

Ao mesmo tempo exigiram os que no reino

(1) «Cópia das condições da Companhia da Índia», etc., devolvida ao vice-rei com a carta de Março 1697.

pretendiam associar-se que o capital realizado na Índia se remetesse para Lisboa, onde viria a ser a séde da companhia. Não era isto de molde a satisfazer os interessados em Goa, e o desacôrdo tornou inviável o projecto. Repelidos os cabedais da metrópole, os que se puderam juntar na Índia montaram a 700 mil pardaus, quantia insufficiente para o meueio da empresa. Nisto sobrevem a perda de Mombaca, centro importante de negócios. Ao desgosto pelas imposições de Lisboa, e embaraços provenientes do minguado capital, junta-se actualmente o desânimo, e os accionistas instam pela dissolução, que o vice-rei sem muito hesitar lhes concede (1). Os negócios passam em virtude disso à Junta do comércio de Moçambique e Rios, que revivia com diferentes nomes nos intervalos das espécies várias de administração. No curto espaço que existiu a companhia, organismo de fraqueza ingénita, não logrou deixar de si memória que a recomendasse. Os proveitos da coroa, nominalmente, apenas excediam os do arrendamento antigo: 33 mil cruzados por ano; 3 mil acima do que pagavam os capitães arrendatários. Mas os 30 mil eram livres dos gastos da fortaleza, a cargo daqueles, e no regime da companhia incumbiam ao Estado os soldos: 8 a 10 mil cruzados ao capitão general de Moçambique, 3 mil cruzados ao castelão, além do resto (2). Com as demais despesas, quantô ficaria de vantagem para a Fazenda Real? Por outro lado, o comércio dos particulares sentia-se oprimido e

(1) Alvará, 2 de Outubro de 1609. Publicado por J. H. Cunha Rivara. *Cronista de Tisuary*, t. 2.º, p. 179.

(2) Tratado dos rios de Cuama por Frei António da Conceição, religioso de Santo Agostinho, *Cronista de Tisuary*, 2.º, 92.

parece facto incontestável terem os habitantes de Mombaça e régulos vizinhos chamado os árabes, em revindicta de abusos dos agentes da Companhia, insaciáveis espoliadores (1).

Por espaço de vinte anos ficou o tráfico entregue à Junta. O efeito d'este modo de exploração como fonte de receita para o Estado foi como sempre negativo. — «Em lugar das utilidades que se deviam esperar à fazenda de S. M., anualmente se lhe acrescentavam dívidas» —, escrevia o vice-rei D. Luís de Meneses, explicando a resolução de a extinguir (2). Em consequência foi decretada a liquidação, e arrendou-se mais uma vez o monopólio do trato, sendo o preço empregado em amortizar o passivo.

Por êste tempo já o ouro tinha deixado de ser para o Estado, e para os aventureiros vagueantes na Zambézia, o símbolo das riquezas de África. O género, que pela quantidade e valor total predominava nas explorações, era o marfim, e êsse o mais citado nas avaliações do tráfico. A plano soto-pôsto na cobiça dos exploradores, outrora em cata do Ofir da tradição, baixara o metal suntuoso. Em carta ao governador de Moçambique o vice-rei D. Luís de Meneses, aludindo às produções do território, exprime-se desta forma: — Além do ambar, tartaruga, escravos, madeira, *há também ouro e outros metais, topásios, ametistas, rubis, balais e cristal*» (3). — Nada mais significativo de se achar relegado às cousas raras aquilo que, na origem, as imaginações reputavam copioso.

(1) *Cronista de Tisuary*, 2.º, 180.

(2) Goa, 3 Janeiro 1720.

(3) Goa, 26 Janeiro 1719.

Entretanto o atractivo do ouro era o que sobre tudo actuava nas ambições estranhas. Foi provavelmente em razão dêle que a companhia inglesa da India pretendeu assentar estabelecimento na costa, crê-se que em Lourenço Marques, cêrca de 1720, o que não realizou por ter o govêrno portuguez feito protestos em Londres (1). Um viajante, que nesta época visitou Moçambique, fala no comércio de ouro com as praças da India. Não se pode calcular a quantidade, tanto é o que a terra produz. As minas do Monomotapa podem competir em riqueza com as do Perú. Não há melhor prova que o cabedal agenciado pelos governadores. Ao cabo de três anos, que cada um exerce o posto, tornam a Goa com fortunas verdadeiramente régias (2). Informações colhidas da voz pública, que em matérias semelhantes as mais vezes amplia a realidade.

No que respeita ao comércio do metal precioso o exagêro é evidente. Nem com um movimento vivo de permutas concordaria a penúria a que tinham chegado os lugares de tráfico. Ao passar por Moçambique, em 1693, o conde de Vila Flor, quando ia assumir o govêrno da Índia, noticiava para a côrte haver encontrado a terra *muito debilitada e pobre*. Esperanças de melhoria anunciava ainda. Tinham-se descoberto as minas de prata, e o vice-rei julgava-se autorizado a afirmar: — «V. M. não tem na India outra cousa que iguale as conveniências dos rios (de Cuama), nem em todo o Oriente

(1) Carta régia ao vice-rei. 16 Abril 1721.

(2) *Extraordinárias aventuras de Jacob de Bucçoi em dezasseis anos de viagens pela Índia*. Harlem 1744. Em neerlandês. Reproduzida a obra em Theal. *Records* cit., t. 6.º.

tem algum rei domínio tão útil» (1). Continuação daquele optimismo dos que de fora olhavam, e de que em breve haviam de os desenganar os factos.

Tal-qual a séde da capitania se achavam as restantes povoações. Um missionário familiarizado com a região refere a decadência de Sena, que — diz êle — «em algum tempo tinha sido uma grande alfândega de ouro e marfim» —. Em 1696, quando escrevia, o que ali vinha da feira de Manica não passava da quarta ou quinta parte do que fôra em outras épocas (2). A vila era o centro de onde partiam os mercadores, e cafres ao serviço dêles, a negociar no interior. Em Sofala os habitantes consagravam-se à vida rural, e faziam algum trato, pouco, no sertão, comutando por marfim as fazendas da Índia. Nada recordava já o tráfico alacre da época de conquistas.

O que por todos os modos se afirmava era o declinar do poderio dos conquistadores; dêste como do outro lado do Mar Índico, que em tempos fôra um lago português. Os árabes tinham podido cercar durante três anos Mombaça, e apossar-se da fortaleza e povoação, sem tentativa de socorro que fôsse eficaz, nem do Reino nem da Índia. Recuperada a praça em 1728, foi definitivamente abandonada no ano seguinte. Restringido na extensão, e acomodando-se já aos limites actuais, o domínio

(1) Carta ao vice-rei, 23 Setembro 1604. *Cronista de Tisuary*, t. 2., p. 32; no artigo intitulado: A Índia no govêrno do vice-rei Conde de Vila Verde.

(2) *Tratado dos Rios de Cuama*, cit. — «Botaria neste meu tempo em ouro e marfim 100 pastas, nesta povoação de Sena, que na Índia fazem 90 mil xerafins; em outros tempos dizem que vinham 400 e 300 pastas». — *Cronista de Tisuary*, 2.º, 45.

português mal poderia defender-se de agressões mais fortes que os árabes. Improdutivo para a metrópole, e opressivo aos indígenas, êle servia somente de satisfazer o espírito aventureiro dos sertanistas, e a ânsia de sacrificio dos missionários, consagrados no interior a uma obra efêmera de conversão. Moçambique e o Zambeze ninguém nos disputava ainda. Longe, na profundidade do continente, à espera do herdeiro histórico das nossas empresas, jaziam os tesouros, por tantos anos buscados em vão. No litoral e nos caminhos de penetração o comércio definhava, e à falta de gente e cabeçais a possessão perdia tôda a importância. Baste dizer-se que em 1688 a população civil, não indígena, de Moçambique, constava, de quinze portugueses e dezasseis camarins, além dos frades e clérigos (1). Não seriam muitos mais os que, em Sená e Tete, ou vagueando entre os bárbaros, recolhiam para trazer à costa os produtos valiosos, comutados por bugigangas da Europa, e fazendas vis do Oriente.

O trato por conta da Fazenda Real durou até 1755, quando se franqueou aos habitantes de Goa e todos os demais da Ásia Portuguesa (2). Nenhum dos meios empregados até então para adiantar o comércio fôra de utilidade, confessava em desânimo a declaração régia.

Poucos anos antes ainda em Lisboa se acalentava a esperança de suprir com os tesouros de África as deficiências de erário, a que os do Brasil

(1) Brevíssima notícia da ilha de Moçambique, por um jesuíta, passageiro na nau *N.ª S.ª da Conceição*. Ms. do Museu Britânico, impr. por Theal., 4.º, 456.

(2) Alvará, 10 Junho 1755.

não bastavam. E assim lemos nas instruções que levou para a Índia, em 1744, o Marquês de Alorna: — «As minas de ouro e prata, de que abundam os rios de Sena, são tão opulentas que não só podem socorrer as urgências do Estado como também enriquecê-lo (1) — . A recomendação de as aproveitar foi vã, como tinha sido antes, cada vez que se exprimiu. Quási dois séculos e meio de experiência infeliz não logravam persuadir aos governantes que, para as realizações práticas, se requerem meios adequados, e que êstes, desde as primeiras tentativas, nunca foram aplicados em África. Nem podiam ter sido; porque a nação, na embriaguês dos êxitos iniciais, se lançara a cometimentos para que as suas fôrças não davam.

(1) *Cronista de Tisuary*, 2.º, 189.

V

O império do açúcar

I

Os portugueses, que por suas empresas marítimas facilitaram à Europa o abastecimento das especiarias do Oriente, igualmente foram os que, por efeito das navegações, e por sua indústria, popularizaram o consumo de dois géneros, um deles desconhecido, o outro raro e àvidamente buscado, dos quais se pode dizer constitui o uso feição característica da civilização actual: o tabaco e o açúcar.

Ambos apreciados em começo por virtudes medicinais que se lhes atribuíam, tornaram-se, à medida que a produção foi crescendo, objectos de ordinário consumo, e dos que se consideram de primeira necessidade. Dando-se a circunstância de, além de satisfazerem no seu emprêgo desejos, muitas vezes veementes, do organismo humano, um e outro facultarem desde logo, e continuarem a facultar, rendimentos de notável substância aos Estados.

Passando das applicações médicas a ser condimento apreciado, o açúcar, até ao tempo da intervenção dos portugueses, no século xv, era como a pimenta droga de luxo, accessivel a poucos, e usada somente dos beneméritos da fortuna. Antes de entrar nas lojas de viveres vendia-se nas boticas. Conjun-

tamente servia para acudir aos doentes e para a fabricação de apreciados e custosos manjares. Possuí-lo na copa era índice seguro de opulência. Já no declinar da idade média, pequenas quantidades dêle se mencionam em testamentos, como legados de importância, e chefes de Estado não dedignavam de oferecer e aceitar por brinde a gostosa mercadoria. Três pães de açúcar cêrca de 7 kilos, deixa em Paris, ao hospital dos pobres, para descargo de sua alma, certo ricaço penitente. Igualmente em França, quatro pães são arrolados de Joanna de Evreux, terceira mulher de Carlos v, falecida em 1372. O sucessor dêste rei, Carlos vi, acolhendo em 1383 a Leão vi, soberano da Arménia, expulso de seus Estados pelos sarracenos, dá-lhe as boas vindas com presentes, nos quais se incluem 13 arrateis de açúcar. Um quintal dêle, da mais fina qualidade, manda o Sultão com vários brindes, a Carlos, sétimo do nome, filho do precedente (1). Os que não freqüentavam os paços régios, ou não eram das classes abastadas, adoçavam com mel de abelhas as poções dos doentes, e os rústicos bolos de seus festins.

O produto saboroso da *cana mélica*, como era designada, vinha de longe, do Levante, e trouxeram-no os venezianos aos mercados do Ocidente da Europa, do mesmo modo que a pimenta. A planta oriunda da India, e considerado o seu produto ramo da especiaria, cultivava-se largamente na Síria e no Egito. Transportada da Pérsia pelos árabes, a

(1) Casos recolhidos na exaustiva história do açúcar (*Geschichte des Zuckers*, Magdeburgo 1890), pelo Dr. Edmundo O. von Lippmann, técnico da especialidade, que dá no livro as respectivas fontes de informação.

êles se deve mais êste contributo para a civilização actual. Êles a introduziram na Sicília desde o século x, e a ilha foi por muitos anos a principal fonte de abastecimento da Europa, até que a Madeira, S. Tomé e o Brasil a privaram da preponderância, e por fim, arruinando-lhe a indústria pela baixa do preço, a excluïram da produção. Desta arte, e assim como os portuguezes tinham suplantado Veneza no comércio da especiaría, assim também lhe arrebataram o privilégio de um negocio, cujo desenvolvimento adquiriu no século xvi extensão quási inconcebível. Ao mesmo passo, e da mesma forma que no tocante à especiaría, perdiam um manancial pingue de riqueza os Estados levantinos, islamitas, que igualmente por intermédio dos venezianos forneciam de açúcar a Europa cristã.

O produto da Síria e do Egipto tinha chegado a Flandres pelo menos desde o século xiii; e já no século immediato, durante as primeiras décadas, as embarcações de Veneza visitavam Antuérpia. Até aí o tráfico fazia-se por terra, seguindo quanto possível as vias fluviaes, e nas feiras de Champanha, seis por ano, em diferentes terras da provincia francesa, se efectuava a troca das mercadorias trazidas do Mediterrâneo, com os productos das nações do Norte.

Quando os navios do Adriático empreendiam navegar no Atlântico, algumas vezes, passando em frente de Lisboa, entrariam no pôrto para reparações e refrescos. A um espirito arguto, e verdadeiramente dotado do génio mercantil qual era o Infante D. Henrique, não escaparia a noticia destes carregamentos, e do que êles representavam como valor comercial; nem o considerar as possibilidades que em domínios seus haveria para a rendosa agricultura. Com intuição, na realidade surpreendente, do

futuro que aguardava esta indústria, mandou vir da Sicília as canas, e mestres hábeis na preparação do açúcar. É possível, todavia, que nesta ocasião já se tivesse ensaiado a cultura na Madeira, e o infante nada mais fizesse que preparar-lhe o alargamento e condições de prosperidade.

Muitos anos antes de ser descoberta a ilha, tinha-se experimentado esta lavoura em Portugal. Em 1404 foram cotadas por D. João I umas terras no Algarve, em favor de João da Palma, genovês de nação, para nelas plantar cana de açúcar. A concessão anulava outra, precedente, a certo indivíduo de nome Mestre João, também estrangeiro provavelmente, a qual por circunstâncias que se ignoram, não foi utilizada (1).

Genova entretinha desde a mais remota idade média relações comerciais com o Levante, e importava o açúcar em Itália pelo menos desde o XIII século. A experiência das plantações no Algarve, levada ou não a efeito, por genoveses foi tentada; e genoveses encontramos na Madeira, senhores de grandes engenhos, mais tarde, quando a indústria se achava no apogeu da prosperidade. Não custa a crer que algum dos muitos que Portugal atraía, passando à ilha, tivesse ensaiado a cultura. Pouco vale a objecção de haver proibido o Infante a residência de estrangeiros na sua nova possessão, preceito de que as Côrtes, em 1481, reclamavam o cumprimento. (2). A tolerância datava dos primeiros tempos; e vemos assim o genovês Micer João casado na Madeira com a mais velha das oito filhas

(1) Carta Régia de 16 de Janeiro de 1404, cit. por Gama Barros, 4.º, p. 60.

(2) Santarem, *Memórias*, Parte 2.ª

de Tristão Vaz Teixeira, primeiro capitão do Machico (1). Refere o historiador clássico das Ilhas, Frei Gaspar Frutuoso, que o açúcar primeiramente vendido foi da vila de Machico, *onde se começou a fazer*, e montou a quantidade a treze arrôbas, e o preço a 5 cruzados (2).

Os antecedentes permitem aventurar que o genro do capitão-mor não seria estranho à tentativa. As canas podiam ter sido de Granada, onde os mouros mantinham prosperamente a indústria; porventura de Chiprê ou também da Sicília. O certo é que o produto saiu de qualidade excelente. Reconhecida a vantagem, outros lavradores haviam de querer experimentar a cultura. E pode ser que então se desse a intervenção do Infante, mandando vir da Sicília as plantas e o pessoal experto. Como quer que fôsse, a tradição diz o contrário, e considera o caso do Machico seqüência da iniciativa de D. Henrique.

O ensaio da nova plantação fez-se em terras hoje no centro da cidade, a que chamaram Campo do Duque, talvez em lembrança do facto. Um poeta do século xvii, israelita de origem, comemora a acção do Infante na obra que consagrou à história e descrição da Madeira, onde viveu muitos anos (3).

(1) António Cordeiro, *História Insulana* (1717), p. 80.

(2) *Saudades da terra*, ed. anotada pelo Dr. Alvaro Rodrigues de Azevedo, p. 113.

(3) *Insulana*, poema em oitava rima, dedicado em 1635 ao capitão general João Gonçalves da Câmara. No Liv. 5.º, est. 114 e 115:

O generoso Infante, que procura
Fazer a nova terra maia famosa,
Por canas mandará para a cultura
Á ilha de Sicília venturosa;

Daí se propagou por tóda a ilha a planta, e com ela a sua lavoura. Neste periodo inicial obtinha-se o mel espremendo a cana em moendas de mão, designadas por alçapremas, sôbre as quais o Infante cobrava um tributo. Depois, para ocorrer à produção crescente, a que os engenhos manuais não davam vazão, estabeleceu um lagar, de tracção animal, até que, em 1452, deu privilégio a Diogo de Teive para um engenho de água, concessão durável emquanto engenho e lagar bastassem para todo o produto dos canaviais (1). O fabrico era de grande rendimento para o senhor da ilha. Pelas prensas manuais uma e meia arrôba de açúcar cada mês, imposto fixo. Em 1461 o infante D. Fernando, que era então o senhorio, elevou a prestação a um terço do género produzido. Outro tanto pagavam os lavradores, que se utilizavam do lagar do infante, e o proprietário do engenho de água privilegiado. Da cana não reduzida a açúcar tinham de dar a metade, por disposição no foral, outorgado por Afonso v (2).

Canas que o rico açúcar com doçura
Darão, que sendo ambrosia preciosa.
Será por ser do mundo a mais prezada
De Júpiter e Juno desejada.

Plantadas hão de ser a vez primeira.
Em o campo do Duque celebrado,
.....

Na est. 116 o poeta celebra a produção :

Verão render o néctar excelente
Oitenta mil arrobas só ao quinto, etc.

(1) Carta de 5 de Dezembro de 1452. *Saudades da Terra*.
Notas, p. 665.

(2) *Saudades da Terra*. Notas, p. 666.

Parece fora de dúvida que, pela introdução do engenho de água, a indústria adquiriu desde logo expansão notável. Zurara, que escrevia em 1453, não menciona ainda o açúcar entre os produtos da Madeira. Dois anos depois, Cadamosto, passando pela ilha, calcula em mais de seis mil arrôbas a quantidade anual, e com prospectos de maior desenvolvimento (1).

O presságio realizou-se, e porventura de modo que o viajante não supunha. O género, a principio vendido para o reino, onde se consumia a maior quantidade e do resto se fazia a exportação, começou em 1472 a ser embarcado para Flandres directamente da ilha, sem passar por Lisboa. O tráfico ensaiou-se por dois navios (2). Em 1480 contavam-se já vinte naus *de castelo de avante*, e 40 ou 50 embarcações de menor porte, empregadas nêle, tôdas de estrangeiros (3). No tocante à produção sabemos que em 1493 se elevava a 80 mil arrôbas, havendo na ilha oitenta mestres de fabrico, o que deve corresponder a outros tantos engenhos, pelo menos (4).

Mas o número foi crescendo e, dentro em pouco, tal se tornou a produção que pareceu útil travar-lhe o aumento, limitando as exportações. Era

(1) 400 cântaros, medida equivalente a 228 ou 250 kilogramas. (Sombart — *Der moderne Kapitalismus*, 3.^a ed., t. 2.º, p. 318), e assim seriam 6.080 ou 6.666 arrobas.

(2) Santarem, *Documentos*, p. 243.

(3) Capítulos dos Povos nas Côrtes dêste ano. Resposta do Rei: «O comércio dos açúcares da Madeira e o modo de os carregar para Flandres foi agora que se levantou e começou em estes reinos, etc.». Gama Barros, 4.º, 376, 377.

(4) Documentos da câmara do Funchal em *Saudades da terra*, p. 637 e 638.

o meio de impedir a queda em demasia do preço, e a isso tendeu o decreto de 21 de Agosto de 1498, pelo qual D. Manuel defendeu saírem da ilha mais de 120 mil arrôbas por ano, e determinou a quantidade a remeter para os diferentes portos. Tocavam na repartição 15 mil arrôbas a Veneza; porção igual a Constantinopla, juntamente com a ilha de Quio. As praças, que de antes abasteciam o Ocidente da Europa, da banda ocidental eram agora abastecidas. E as transacções liquidavam-se em Lisboa, empório novo de um comércio de que arrancara a primazia Veneza, como em breve prazo havia de arrancar-lhe a da especiaria.

Flandres era o principal mercado dos produtos portugueses. Não admira portanto que do açúcar lhe fôsse destinado o maior lote: 40 mil arrobas. É provável que já nesse tempo houvesse em Antuérpia oficinas de refinar, de cuja existência logo depois de 1500 há certeza (1).

A abundância tiuha feito declinar, como era natural, o valor mercantil do produto. No meado do século xv custava um cântaro de açúcar na Sicilia 50 Ducados, ou sejam 3 Ducados por arroba, 1.080 reais de moeda portuguesa, sôbre que recaíam as despesas do transporte marítimo. Em 1497 vendia-se em Roma, por conta da coroa, um carregamento da Madeira a preço correspondente a 502 reais, menos de metade (2). Preços relativos ao açúcar bruto, como vinha dos engenhos, e que

(1) Lippmann, 263.

(2) Carta de quitação de Simão Rangel, moço da Câmara real. *Arq. Hist. Port.*, 4.º, 476. Açúcar vendido em Roma, 2.909 arrôbas, por 1.460.490 reais, correspondendo a Esc. 24\$90 por kilograma, dinheiro de hoje.

necessariamente, após a refinação, quando se praticava, valia muito mais. Dêste último temos como índice os preços de Inglaterra, onde, ao que parece, muito cedo começou a refinar-se o açúcar: 10 libras por quintal em 1440; pouco mais de 6 Libras trinta anos depois, declinando até ao preço médio de 1 libra e 6 1/2 dinheiros, no decénio de 1501 a 1510 (1). Os anos de 1506 e 1507 foram os da maior baixa, durante os quais o açúcar proveniente dos quintos e renda da alfândega, pertencente à coroa, foi vendido na Madeira a 350, 330 e 305 reais (2). Em 1472, por ocasião de se iniciar a exportação directa para Flandres, subira repentinamente de 400 para 1.000 reis (3). Em 1489 valia de 650 a 800 reais, segundo a qualidade (4). O preço primitivo, quando entrou a regularizar-se a indústria, tinha sido de 5 cruzados.

No lugar da produção os fenómenos económicos seguiam a costumada trilha: alta de preços, alargamento da cultura, superprodução, baixa, dívidas contraídas, crise comercial e da indústria. Para manterem suas lavouras, e se manterem a si próprios, os produtores recorriam ao crédito: vendas antecipadas a preço inferior ao corrente; empréstimos a pagar em cana quando amadurecesse, a qual se dava em penhor; vendas simuladas de canaviais e outros bens, a contado, anuladas no próprio momento, por compra a prazo, e por quantia maior,

(1) Lippmann, 429. Equivalência dos preços: Esc. 117\$00, 72\$00, 15\$60 por kilogr.

(2) Quitações de Pero Rodrigues, almoxarife do açúcar, e Salvador Gramacho, almoxarife da alfândega. *Arq. Hist. Port.*, 5.º, 237, e 1.º, 362.

(3) Capítulos das Côrtes. Gama Barros, 4.º 376.

(4) *Saudades da terra*, p. 671.

do objecto vendido, processo usual de iludir as leis contra a usura, na idade média. Adiantavam as somas genoveses e judeus, os eternos agiotas, estabelecidos na ilha, que eram os interessados na exportação para o estrangeiro, e por estas operações facilmente manipulavam o mercado local.

Todos estes actos, que arruinavam os lavradores, vedou em 1496 o regulamento passado mediante informação da câmara do Funchal. A cláusula do mesmo, que retirava aos estrangeiros a faculdade de residirem na ilha, e só lhes consentia virem lá em épocas designadas, para seus negócios, esteve em vigor somente dois anos, porque sem dúvida se lhe reconheceu a inconveniência ou inutilidade (1).

As providências relativas à usura não tiveram na crise da indústria o efeito pretendido, e se lhe buscou por isso remédio no decreto de 1498, atrás mencionado, que limitou a exportação. Por êle ficou a quarta parte reservada ao rei, isto é, 30 mil arrôbas por ano. Tinha a coroa, além disso, parte na produção dos Açores, onde fôra introduzida a cultura, estando arrendadas as ilhas por 500 arrôbas ao ano, no período de 1502-1505. Por 20.200, no de 1508-1510, o que demonstra a expansão considerável da indústria no arquipélago (2). Desta forma o rei era o principal negociante interessado nos embarques.

Em progresso constante, estabeleceu-se a indústria em S. Tomé, e, aproveitando as condições de um continente novo, finalmente no Brasil. Para

(1) Carta Régia de 8 de Abril de 1496. *Saudades da terra*, p. 680. Gama Barros, 4.º, 379.

(2) Cartas de quitação em *Arq. Hist. Port.*, 4.º, 354 e 10.º, 6.

isso concorreu certamente a mudança de posição do produto, nos mercados da Europa. Aumentava o consumo, ao par e passo que a abundância de metais preciosos começava a determinar a elevação dos preços que caracteriza a história económica do século xvi. No período de 1511-1520 a média do preço do açúcar eleva-se ao dôbro do que tinha sido na década anterior, e daí por diante prossegue a escala ascendente, só com transitórias flexões, até meado do século xvii. Em 1517 os turcos apossam-se do Egito, o que provoca a ruína gradual da indústria neste país e na Síria. Na Madeira a exportação havia tornado a ser livre. De 1504 em diante a produção aumenta, chegando os quintos a render 60 mil arrôbas e mais para a coroa, ainda no reinado de D. Manuel (1).

II

Nessa época o gasto do açúcar tinha-se generalizado, assim como o da pimenta, e ambos os géneros, de objectos de luxo, que tinham sido, passavam à classe de condimentos por assim dizer indispensáveis. Deitava-se açúcar na água e no vinho, e com êle se adubava até a carne e o peixe. Um autor contemporâneo escrevia: «O açúcar tem procura extraordinária, e não se pode passar sem êle nas comidas e bebidas» (2). E, anos mais tarde,

(1) Barros, Dec. 1ª., Liv. 1º., Cap. 5.º. *Alguns anos*, diz o historiador, sem designar quais.

(2) Charles Etienne, *L'agriculture et la maison rustique* (1535), cit. por Lippmann.

outro, professor em Pisa: «Quási não há cousa de comer que deíxe de levar açúcar. Nem o sal é tempero mais usado» (1). Como alimento e nas propriedades medicinais atribuíam-se-lhe virtudes singulares, mais exaltadas à proporção que o tempo corria. «Torna os manjares de gôsto violento suaves ao paladar, os azedos gratos, os salgados suportáveis, os ásperos e grosseiros finos e saborosos» —, lê-se na obra de um médico e botânico célebre, publicada em 1588 (2). Da sua acção curativa informa o mesmo autor que fortalece o espírito e o corpo, especialmente o peito, pulmões e garganta. Em pó é bom para os olhos e faz sarar as feridas. Queimado, o fumo tira o defluxo. Outro sábio da época ensina a preparar a quinta essência do açúcar, por destilação com alcohol, a que às vezes se juntavam folhetas de ouro, dando-lhe assim mais vigor (3). Do produto aplicável em medicina faziam também uso os alquimistas, esperando por meio dèle chegar à pedra filosofal.

Estas principais virtudes do açúcar residiam unicamente no da Madeira e Canárias, considerado superior ao das outras procedências, e como tal continuando por muito tempo. Em que época entrou a cultura nas Canárias é ponto obscuro. Supõe-se que antes de 1490; mas em todo o caso a tentativa do infante D. Henrique foi a que teve a precedência, e com certeza a distância de não poucos anos. Cadamosto, que por lá andou em 1455, tendo visto

(1) Pancirollus, *De rebus perditis et inventis* (1602), Lippmann.

(2) Tabernaemontanus, *Livro das ervas*, Lippmann.

(3) *Medulla destillatoria et medica* de Conrado Khunrath (1605), Lippmann.

o fabrico do açúcar estabelecido e a progredir na ilha da Madeira, não encontrou nas Canárias mais que uma lavoura rudimentar: «poucas frutas e quasi mais nada bom». A exportação constava de pastel, e dos produtos da indústria pastoril, couros, sebo e queijos. A isto acrescentemos os escravos, colhidos na parte montanhosa de quatro ilhas occupadas, e nas demais ainda não submetidas. Muitos desses escravos foram parar à Madeira, e pode ter-se dado que o êxito dos portuguezes, em tão valiosa cultura, suggerisse o arbítrio de empregar na própria terra o elemento humano que fertilizava a alheia.

Com efeito, a produção do açúcar era por tradição e necessidade trabalho de cativos. Tal se mostrava nos países do Levante, de onde a indústria procedia, e tal se pôde estabelecer na ilha portuguesa, novamente descoberta, desde que a costa africana ministrava os braços, tantos quantos fôsem necessários. Foi sem dúvida êste pensamento que induziu o Infante a mandar vir da Sicília, onde também os cativos trabalhavam, a preciosa cana e os mestres da arte. A notícia de Cadamosto, a mais antiga que temos sobre a produção do açúcar na Madeira, corresponde à época em que o tráfico dos escravos entrara em plena expansão. Nem de outro modo a indústria lograria desenvolver-se com tamanha largueza. Não sobravam no reino os trabalhadores rurais, e aqueles que buscavam as ilhas do Atlântico pretendiam ser donos das leiras, e não assalariados nelas. A cultura do açúcar, para dar vantagem, tinha de fazer-se em vasta escala, demandando assim cópia de braços; e, se era duro o labor do campo, mais ainda, além de perigoso, o que no engenho se prestava. Moída a cana, pela

fôrça animal ou das levadas, transportava-se o sumo às caldeiras, onde era cozido e recozido, escumado e lavado, até se pôr nas fôrmas a coahar. Na casa das fornalhas, o calor, a fumaça, o negrume davam espanto a quem, alheio àquela espécie de trabalho, por curiosidade o contemplava. *Oficinas de Vulcano*: como tais designa a quadra um espectador, que em Palermo visitou certa fábrica. Por entre a fumarada, à bôca das fornalhas, de encontro às labaredas, os obreiros lhe parecem demónios, mais que humanas criaturas (1). «Viva imagem dos vulcões, Vesúvios, Etnas e quási do purgatório ou do inferno», diz um autor, que em 1710 descrevia a lida do açúcar (2).

Mouros do Algarve de África, canários e guinéus trabalhavam no campo e junto às caldeiras. Da ilha saíam carregados os barcos, a levar o produto às gentes ávidas de um gôzo, que dos ricos da terra baixava ao vulgo. Estendeu-se a cultura a um mundo novo; prosperou; e entretanto era África despojada de seus filhos selvagens, para que tivessem os civilizados um barato manjar. Às caravelas dos portugueses seguiram-se embarcações de tôdas as bandeiras. Espanhóis, ingleses, franceses, holandeses, quantos outros? participaram no rendoso tráfico. Séculos durou a sangria espantosa do sertão negro. À medida que a cana sacarina se propagou além do Atlântico, foi-se tornando mais intensa a caça ao homem no continente infeliz. É indubi-

(1) Relação mais ou menos de 1550, cit. por Lippmann, p. 256.

(2) *Cultura e opulência do Brasil*, por André João Antonil, (pseudónimo do P.^o João António Andreoni, da Companhia de Jesus) 1.^a Parte, Liv. 2.^o, Cap. 8.^o.

tável que ao açúcar se deve o desenvolvimento da escravatura no seio da civilização moderna. Sem negros não haveria açúcar; isto foi prolóquio do século xvii. «Sem negros não há Pernambuco», queria dizer fábricas de açúcar, confirmava o padre Vieira, relatando as negociações com os holandeses acêrca de Angola, que ocupavam então (1). Ao tabaco, e mais tarde ao algodão e ao café, se applicou a máxima por muito tempo. Mas neste despovoar do sertão africano cabe a primazia ao açúcar. E de tal modo, que a indústria veio a determinar o aspecto étnico das regiões onde mais se desenvolveu.

Da Madeira e dos Açores passou a cultura a Cabo Verde e a S. Tomé, quando o tráfico dos escravos, em incremento constante, facultou o trabalho humano às ilhas desabitadas. Não passa de fantasia dizerem certos autores, uns repetindo dos outros, que o progresso da indústria açucareira em S. Tomé foi obra dos judeus, para lá mandados na infância por D. João II, em 1493. Assim como terem sido êsses os primeiros a plantar na ilha a cana produtora (2). O assêrto funda-se provavelmente na correlação arbitrária do trecho em que Garcia de Rezende, na *Crônica de D. João II*, refere o transporte das crianças, filhos de judeus, para

(1) Carta ao marquês de Niza, 12 de Agosto de 1648.

(2) Werner Sombart, *Der moderne Kapitalismus*, 1.º, 902; e *Die Juden und das Wirtschaftsleben*, 34. Também Knapp, *Der Ursprung der Sklaverei in den Kolonien*, cit. por Lippmann, p. 249, que transcreve; «Em 1492, quando o rei João II expulsou de Portugal quantidade de judeus, foram estes estabelecer-se em S. Tomé, dando-se à agricultura em grande escala, de sorte que empregavam mais de 3.000 negros escravos, e criaram muitas fábricas de açúcar».

S. Tomé, com a narrativa de um piloto português, do meado do século XVI, de que se deve a Ramúsio a publicação. Segundo o cronista foram tomados os meninos aos pais, para que, apartados deles, e de quem lhes falasse na lei de Moisés, pudessem vir a ser bons cristãos, e, chegando a crescer e a casar-se, por esse modo a ilha se povoasse. Dai resultou, assegura Rezende, ter ido a terra em crescimento de então por diante (1). O piloto, que esteve em S. Tomé mais ou menos por 1554, conta haver lá uns sessenta engenhos de açúcar, passando a produção de 150 mil arrôbas por ano (2). Da qualidade dos proprietários não fala o viajante. Que entre eles algum descendesse dos pequenos transportados em 1493 não há razão para descrer. Mas que fossem judeus os primeiros e principais cultivadores, nada autoriza a supor. Dos rapazes arrebatados à família, muitos em idade tenra, no clima inóspito, ao cuidado de estranhos, quantos chegariam a homens? Parte deles, dizem nas suas lamentações os escritores da raça, foram devorados pelos jacarés e pelas feras (3). Ilha, «cujos moradores eram lagartos, serpes, e outras muito peçonhentas bichas, e deserto de criaturas racionais», pretende o melodioso Samuel Usque (4). Na realidade, o sítio era perigoso de habitar, e já tentativas antecedentes de colonização se tinham por isso malogrado.

(1) *Cron.*, Cap. 179.º.

(2) «Navegação de Lisboa à ilha de S. Tomé», em *Coll. de Not. Ultr.* t. 2.º.

(3) Kayserling, *Geschichte der Juden in Portugal*, p. 116.

(4) *Consolação às tribulações de Israel*, Terceiro Diálogo, Cap. 27.º, que se intitula: Quando mandaram os meninos aos lagartos.

Em 1485 fôra a ilha concedida em doação a João de Paiva, escudeiro, com o encargo de a ir povoar com seus amigos e parentes; doação partida por metade no ano seguinte com uma filha do concessionário, para ser dada a capitania ao homem com quem casasse (1). Já por falta de recursos materiais para a empresa, já porque, ensaiada, a tivesse de abandonar, o donatário perdeu o direito, e teve a coroa de assumir a tarefa da colonização. A fama da insalubridade afastava os pretendentes, e parece que, só muito rogado, aceitou em 1493 Alvaro de Caminha a capitania de juro e herdade, e como prémio a tença de cem mil reais, soma não inconsiderável. Por princípio de povoação iam as crianças hebreas, a que, embora não conste de documentos, necessariamente acompanhavam colonos, é provável que degredados. Diogo de Gouveia, lembrando o facto a D. João III, diz terem ido com Alvaro de Caminha os judeus, que entraram de Castela, expulsos, e não pagaram na fronteira o imposto exigido: mais de mil e duzentas almas (2). Não há meio de conciliar esta notícia com a de Garcia de Rezende, a qual, aliás, os demais testemunhos contemporâneos confirmam. Dêstes judeus eram filhos os pequenos transportados. Como haviam de ir com êles os pais, de quem se lhes queria evitar o contacto, nocivo à conversão?

Dizia Gouveia, não restarem no tempo dêle desta leva de colonizadores mais que cinqüenta a

(1) Cartas de doação em *Alguns documentos da Torre do Tombo*, p. 56 e 57.

(2) 29 de Fevereiro de 1532. Carta publicada por Varnhagen no estudo *Primeiras negociações diplomáticas relativas ao Brasil*. (Rio de Janeiro, 1848).

sessenta pessoas. A sobrevivência melhor caberia, no período decorrido, de quási quarenta anos, a quem tivesse ido na infância que aos adultos. Que prodígio de resistência, de apêgo à vida, mostram, nas condições a que foram submetidos, os tristes, adquiridos ao cristianismo! Se algum veio a ser proprietário de engenho, quanto esforço, que árduas porfias, que blandícias da fortuna lhe seriam imprescindíveis!

Da evolução de habitáculo de feras para centro importante de produção desconhecem-se os pormenores. Sabemos que mais tarde o feitor da coroa dava as terras em sesmaria, a preço módico, aos colonos. Mas logo era imperativo virem para elas os trabalhadores da Guiné, o que demandava algum capital, e tanto maior quanto mais larga fôsse a área da cultura. Não é de supor o tivessem à disposição, na maioridade, os pequenos conversos. Outros colonizadores, de procedência cristã, tentavam entretanto a aventura. Um dêles originário da Madeira, e neto de João Gonçalves Zarco, se é verdade o que alega um sobrinho (1). Não seria de estranhar procurasse êste naturalizar em S. Tomé a agricultura, que via tão próspera na sua terra. Em todo o caso, o que parece mais provável é haverem-se feito as primeiras plantações por conta do Estado, que juntamente possuía as terras, e dispunha de numerosa escravatura. Pelo menos as que chegaram à fase da exploração contínua.

Em 1529 estava já por essa forma estabelecida a indústria. As instruções então mandadas ao fei-

(1) João de Melo da Câmara, em carta a D. João III: «A ilha da Madeira meu bisavô a povoou e meu tio a de S. Tomé». *Hist. da colonização portuguesa do Brasil*, 3.º, 90.

tor João Lobato incumbiam-lhe erigir doze engenhos novos, tendo êle a seu cargo a administração de outros, de criação anterior. Nesse mesmo ano passou o empreendimento da coroa a contratadores, por arrendamento. A produção andaria por cinco mil arrôbas, ou pouco mais, entrando a de um engenho em Cabo Verde (1). Daqui é lícito inferir que a cultura nesta época se encontrava ainda no início, e que lavouras de açúcar pertencentes a particulares não haveria. O que, por outro lado, anula a suposição de terem sido os judeus os que introduziram a indústria na ilha, e muito menos os de 1493.

III

Entretanto ia-se dando uma notável mudança na orientação dos governantes, com respeito às conquistas. A experiência desiludira do melhor das esperanças fundadas no Oriente. Nem a pimenta do Malabar, nem o ouro de Sofala, davam o que no entusiasmo da época triunfal a ambição previra. A coroa afogava-se nos gastos enormes da manutenção do império, e nas dissipações, que aqueles anos de transitória opulência haviam convertido de costume em necessidade. De ano para ano se avolumavam as obrigações do Estado em Flandres e nas feiras de Castela, preparando o caminho para a falência no reinado de D. Sebastião. No ânimo

(1) Carta do feitor, 13 de Abril de 1529. Doc. da Tôrre do Tombo, Corpo cronol., Parte 1.^a, M. 42, n.º 90.

dos que dirigiam os negócios públicos e insinuavam as decisões régias, entrou a certeza de que somente buscando novas fontes de receita, mais seguras, se podia restituir a situação acomodável às necessidades o desfalcado erário. O empenho que estrangeiros cubiçosos punham em se estabelecer no Brasil, até aí tão pouco merecedor de cuidados à coroa, ia ser o incentivo. Cumpria defender o território vastíssimo da ocupação estranha, e conservar o monopólio do produto, de que viera o nome à região. Mas importava principalmente regressar à tradição agrícola, abandonada pela aventura comercial, e cujos méritos justificava a experiência insular.

A expedição de Cristovam Jaques, em 1526, tivera por alvo tanto expulsar da terra os intrusos, como adquirir notícia bastante das possibilidades de exploração. Na volta propunha êle ir povoar com mil colonos o lugar que escolhesse. Dois mil oferecia João de Melo da Câmara, açoriano decidido, frade de S. Bento, que largou o hábito, e se foi pelo mundo à cata de aventuras; aquele neto de Gonçalves Zarco, de que um parente povoara S. Tomé. Cada um pretendia a preferência, e ambos recomendava Diogo de Gouveia, muito atendido de D. João III, como se sabe.

Êste segundo proponente jactara-se, talvez com demasia, de poder levar consigo homens de muita *substância e pessoas abastadas* ⁽¹⁾; não aquela horda de maltrapilhos e delinquentes, que era o fundamental contingente de semelhantes empresas. Por-

(1) Carta a D. João III, na *História da colonização portuguesa do Brasil*, t. 2.º, p. 90.

ventura fiava-se de poder recrutar os colonos na população de Vila Franca, desconsolada pelo tremor de terra de 1522, tão assolador que lhe chamaram em S. Miguel o dilúvio, e cujas perdas se faziam sentir ainda na economia rural. Após o sismo viera a peste, que, declarando-se em Ponta Delgada, alastrou pela ilha, e durou perto de nove anos. A lavoura do açúcar declinava, achando-se arruinados alguns proprietários (1). Sucessos que incitariam à emigração, ainda sem termos em conta o pendor que para ela mostrou sempre a gente do arquipélago, acaso herança dos antepassados povoadores.

Não tiveram despacho os pretendentes; mas a sugestão ficou, foi meditada. Alvitrou-se repartir o território em donatarias. A experiência fêz-se com Martim Afonso de Sousa, e, decorridos dois anos, foi propósito assente continuar por êste modo a exploração colonial. Tornou-se ao sistema por que se tinham povoado as ilhas do Atlântico, sem onus para a coroa. Os gastos tocavam aos donatários, que exerciam a governança, arrecadavam tributos, nomeavam magistrados e oficiais públicos, e fruíam os privilégios de jurisdição dos antigos senhores no reino. A êles incumbia também o encargo da defesa, para o que lhes era concedido importarem, livres de direitos, armas, artelharia e munições, tendo os moradores obrigação, em caso de guerra, de servir às suas ordens.

• Que o principal objecto das doações consistia em promover a agricultura, com evidência resulta

(1) Cf. Gaspar Frutuoso, *Saudades da terra*, Liv. 4.º, Cap. 58.º, 70.º, 75.º.

da cláusula das sesmarias, essencial nas cartas de concessão. Por elas se procurava, como na mãe pátria, alargar o terreno cultivado, e prender ao solo o lavrador. Assim como o privilégio, outorgado ao donatário, de só êle fabricar e possuir moendas e engenhos de água, denota ser a lavoura do açúcar a que se tinha especialmente em mira introduzir.

De feito, em nenhuma parte se ofereciam de modo tão cabal as condições necessárias para esta espécie de cultura: terras à discricção, adequado clima, e o elemento humano da produção, representado pelo escravatura. Os índios, habitantes do país, de que eram as hordas inumeráveis, iam por seu turno experimentar, como os povos de África, as crueldades da civilização.

Até aí, êsses incolos, alternadamente benignos e ferozes, com o pau de tintura, e os macacos e papagaios, apreciados como novidade exótica, eram quanto o território, tão rico de possibilidades económicas, havia ministrado ao mundo. Por brasis também os homens, como os toros avermelhados, eram conhecidos na Europa.

Do descobrimento não se fizera grande cabedal na côrte de D. Manuel, nem qualquer prémio, fundado no descobrimento, manifesta estimação especial do feito. Em viagem para a Índia, desviando-se para Oeste, conforme Vasco da Gama recomendara, Cabral fôra levado na derrota à costa americana. Intencionalmente? Se por modo diverso, succedeu-lhe como a outros, em tempos seguintes, que, navegando para a Índia, como êle, iam dar àquellas paragens, não podendo às vezes romper na direcção do Cabo da Boa Esperança. O costume era arribar ao reino, e aguardar a monção do ano

seguinte. Mais tarde os experientes da navegação condenavam a arribada, e aconselhavam a prosseguir na viagem (1).

Como quer que fôsse, o capitão-mór deu-se pressa a mandar ao rei a nova do apontamento, e as amostras da terra: um homem, documento obrigado em casos idênticos; afogadores e cocares de que os índios se adornavam; e certas aves de plumagem vistosa, de cuja novidade se espantou a Europa. As araras, com suas vivas côres e seus gritos estridentes, foram a surprêsa da viagem. Assim como o deviam ser para os descobridores os papagaios, notáveis pelo alarido no ar, e que, adestrados pelos indígenas, articulavam vocábulos ignotos. Durante algum tempo, e até que o pau côr da brasa apareceu em quantidade, por êles foi a terra designada: *Terra dos papagaios* antes de ser *Terra do Brasil*.

Os prospectos da nova descoberta só mediana atracção tinham para o soberano e seus navegadores, que a opulência da Índia embriagava. As sondagens ao sertão, nas expedições sucessivas, a riqueza que revelaram foi a do pau empregado na tinturaria, de que logo a coroa assumiu o monopólio. A busca de metais preciosos, cuja existência se inferia dos que tinham achado na sua demarcação os espanhóis, resultaram infrutíferas. Pouco a pouco

(1) Assim na *Arte prática da navegação* do cosmógrafo-mór Serrão Pimentel (1712): «E se por mau govêrno ou vento escasso se fôr ver a ilha de Santa Barbara, que é a despedida dos Abrolhos pela parte de O., não se arribe logo para Portugal, porque o vento S. E., que aqui lhe pode fazer nojo, não dura muito». *Roteiro para a Índia Oriental*, pag. 371. Da recomendação se infere a frequência do caso.

foi declinando o interêsse, que a novidade do descobrimento acaso suscitaria, e as atenções permaneceram fixas no Oriente, fonte de riquezas tangíveis. Gonçalo Coelho, mandado em 1503 a explorar as costas, perdeu por acidente do mar quatro embarcações, de seis que conduzia, e tornou com as duas carregadas de mercadorias da terra. «Que — diz Góis — então não eram outras que pau vermelho, a que chamamos brasil, bugios e papagaios» (1). João de Empoli, florentino, feitor de uma nau de comerciantes na armada de Albuquerque, em 1503, conta na relação da viagem haver estado na terra descoberta por Cabral onde viu em quantidade canafistula e pau brasil. — «E nada mais achámos de valor» —, acrescenta desdeuoso; desdeu natural em sujeito que navegava para a Índia.

Dois anos passados do encontro da nova terra, foi esta arrendada, na forma usual, a Fernão de Loronha ou Noronha, associado a outros capitalistas, judeus conversos, ao que se crê. Que este mesmo fôsse cristão novo não se averiguou ainda. O arrendatário tinha por obrigação prosseguir no descobrimento, e levantar um forte para a defesa. É possível que em qualquer das viagens fôsse êle pessoalmente ao negócio do pau brasil com os indígenas; mas o nome geográfico, de Fernando de Noronha, pelo qual sua memória se conserva, veio certamente de lhe ter sido doada a ilha, e se tornar por tal conhecida, perdendo assim o primitivo, de S. João.

O primeiro contrato foi por três anos. No seguinte triénio, que principiou em 1506, repetiu-se

(1) Crónica de D. Manuel, Parte 1.^a, Cap. 65.^o

com o mesmo arrendatário, e assim provàvelmente no de 1509 a 1511. Neste ano expediu Noronha a nau *Bretoa*, que trouxe pau brasil, na quantidade de cinco mil toneladas, alguns escravos, e muitos papagaios e macacos. Interessados no barco e carregamento estavam os italianos Marchione e Morrelli, e o português Francisco Martins. Sucedeu a estes arrematantes Jorge Lopes Bixorda, armador e capitão de navios, que em 1513 possuía o contrato (1).

Nada disto justificaria o dizer-se que em Portugal se deu a princípio grande apreço à nova possessão. É significativo não ter D. Manuel aditado aos seus títulos qualquer referência a esta joia, engastada em sua coroa pelo achado do Cabral. Judiciosamente fez reparo nisso o historiador Varnhagen (2). Na ausência de riquezas, que correspondessem à primeira expectativa, pois dos metais preciosos, fundamento desta, sinais não apareciam, cuidou-se de aproveitar a terra para a agricultura, o que era modesto consólo. Em 1516 foi incumbida a Casa da Índia de procurar sujeito esperto no fabrico do açúcar, que quisesse ir montar um engenho no Brasil, ministrando-se-lhe ajuda de custo, o cobre e ferro necessários, e as ferramentas (3). Indício de haver já alguns colonos e porventura cana plantada. Do seguimento dêste propósito não há notícia. Foi no reinado de D. João III que o desengano da Índia inculcou aos governantes a vantagem de se encaminharem outra vez as energias para a terra.

Os estabelecimentos anteriores, aqui e além

(1) Góis, Parte 1.^a, Cap. 56.^o

(2) *Hist. Geral do Brasil*, 3.^a ed., 1.^o, p. 145.

(3) *Ibid.*

no litoral, de duração efémera quasi sempre, não passavam de feitorias, destinadas a adquirir dos indígenas os dois géneros do tráfico: escravos e pau brasil. E seriam à custa dos rendeiros do monopólio, se não todos, a maior parte dos gastos, como é explicável. O que parece seguro é não querer a coroa empenhar cabedal próprio na aventura. Esse foi o princípio, seguido com as donatarias. Aos concessionários competiam os gastos, para acudir aos quais elles lançavam mão de todos os recursos accessíveis: dinheiro de economias, propriedades e tenças vendidas, empréstimos, participação de amigos. Se alguns elementos necessários para a occupação ministrava o rei, não era isso gratuitamente. Vasco Fernandes Coutinho, donatário do Espírito Santo, obteve um navio do Estado, para o transporte, e os viveres e munições, retrocedendo à coroa uma tença pelo preço de 255 mil reais (1). Para os demais gastos alienou uma quinta em Alenquer, que a Fazenda Real lhe comprou. Tanto basta para mostrar que a coroa, dando as terras e privilégios, se desinteressava do resto, e deixava aos donatários os encargos todos da colonização.

Para interesse do cabedal aplicado, e para o amortizar, a carta de concessão conferia ao donatário vantagens de várias espécies. Primeiramente a posse efectiva de dez léguas de terra (dezasseis na primeira doação, a Pero Lopes de Sousa), ao longo da costa, e sem fundo determinado, até onde pudessem chegar; só com a limitação de não ser a frente contínua, mas partida em quatro ou cinco lotes. E poderia explorar de sua conta a proprie-

(1) Doc. na *Hist. da Colonização* cit., t. 3.º, p. 264.

dade, arrendar ou aforar partes ou o total, sem mais ónus que o dízimo à Ordem de Cristo. Tinha mais o privilégio das marinhas de sal, e das moendas e engenhos, de água ou outros, entendendo-se os de fabricar açúcar, os quais, da mesma forma, poderia aplicar a uso próprio, arrendar ou ceder, assim como dar licença a outrem para levantar, mediante um tributo. Cinco por cento da soma em que importasse o pau brasil, extraído na capitania, o qual tôdo continuava a ser propriedade da coroa, do mesmo modo que outras quaisquer drogas descobertas no território. As propinas inerentes ao pôsto de alcaide-mór nas povoações que fundasse, até o prover em outras pessoas, o que lhe era lícito fazer, reservando para si uma parte ou a totalidade da receita; e cinco mil reais de pensão, por ano, dos tabeliães que lá pusesse. Meia dízima do pescado, de vinte peixes um, em tôda a região, tributo que se havia de liquidar, como em tôda a parte, por avença ou arrendamento. A faculdade de mandar para o reino cada ano vinte e quatro peças de escravatura, (na carta de Pero Lopes, privilegiada, o número eleva-se, em artigo adicional, a trinta e nove). Por fim a redízima de tôdas as rendas e tributos da Ordem de Cristo e da coroa. A saber: da Ordem o dízimo das terras e o do pescado; da coroa o quinto dos metais do tôda a espécie, pedras preciosas, pérolas, etc., o dízimo das mercadorias da terra embarcadas para fora do reino, e de tôdas as que trouxessem ou levassem mercadores estrangeiros, qualquer que fôsse a proveniência ou destino.

Tantas vantagens, acrescidas da esperança de se depararem algures as jazidas de ouro e prata, que desde Colombo era o incentivo aos descobrimentos,

fizeram requestada a graça das doações, e o rei teria sòmente o embaraço das preferências. Mas essas mesmas vantagens pressupõem povoação, lavouras, comércio, trabalho organizado e capital acumulado, o que tinha de ser tudo obra do tempo longo e do imediato dinheiro.

O exemplo das ilhas do Atlântico, Madeira e Açores, prósperas em si e rendosas para o soberano, estimulava ao empreendimento na América. Não se reparou senão mais tarde quanto diferiam as circunstâncias. Território incomparavelmente maior, e incomparável a distância da Europa, centro económico; clima e solo mui diferentes, de que tinham de se estudar as modalidades. Em lugar das ilhas desabitadas um continente cheio de tribus selvagens, belicosas e hostis. Incitando a estas, e em aliança com elas, competidores estrangeiros tentavam expulsar os portugueses, ou quando menos participar na posse do território. A acção descoordenada dos donatários, cada um em seu distrito, e reduzida a seus recursos individuais, nem sempre abundantes, era incapaz de vencer tamanhos óbices.

O primeiro a desgostar-se foi o fundador da capitania inicial, Martim Afonso de Sousa. Regressando à Europa após a experiência, nem a carta de doação, passada em sua presença, teve a virtude de o conduzir novamente ao Brasil. Com pouca demora partiu para a Índia, na esperança de refazer a fazenda desmantelada na aventura. Na capitania governava um proposto, e, como o conde da Castanheira, vedor da Fazenda, seu grande amigo, lhe pedisse a cedência de um lote de terra, para algum protegido, escreveu de Diu em resposta que mandasse tomar quanta quisesse e até tóda ela. — «Que para mim (dizia) será a maior mercê e a

maior honra do mundo» — (1). Se a forma é de cortesia, o fundo exprime bem o módico apreço do proprietário pelo valor da doação. Os companheiros de Martim Afonso não teriam razões para maior contentamento. Um dêles, Luís de Góis, lastimava-se a D. João III, em 1548, de ter consumido na empresa, como sesmeiro provavelmente, o melhor da sua vida. E de haver gasto de sua fazenda — «até mais não ter e até mais não poder» (2).

Ainda assim, esta capitania e a de Pernambuco foram as que puderam vingar em progresso não interrompido. As demais passaram sombrias vicissitudes. Paraíba do Sul, Ilhéus e Porto Seguro aniquiladas pelo gentio; na Baía o donatário fugido para as matas, e devorado no banquete guerreiro dos selvagens; mais ao Sul, o proprietário do Espírito Santo, Vasco Fernandes Coutinho, reduzido à indigência, em que acabou seus dias. — «Chegou a lhe darem de comer por amor de Deus, e não sei se teve um lençol seu em que o amortalhassem» (3).

IV

Das esperanças que haviam conduzido os donatários ao Novo Mundo somente uma se realizava: a da escravatura abundante. Capturando os índios

(1) 14 de Dezembro de 1535. Extracto publicado por Pedro de Azevedo em *Revista de História*, t. 4.º, p. 66.

(2) Carta de Santos, 12 de Março de 1548. *Hist. de Colonização do Brasil*, t. 3.º, p. 259.

(3) Frei Vicente do Salvador, *Hist. do Brasil*, Liv. 2.º, Cap. 4.º

contrários, incitando os amigos a capturarem as tribus vizinhas, seduzindo alguns com modestas dádivas, obtinham a gratuita mão de obra, com que iniciaram a cultura. Em 1533 existia já, segundo tóda a probabilidade, na capitania de Martim Afonso, um engenho de açúcar, que foi o primeiro do Brasil, denominado engenho do Governador. Nas outras capitanias, os donatários de igual maneira buscaram corresponder às intenções da coroa, posto que com mais demora no período da preparação. Em Pernambuco desde 1542. No Espirito Santo, Vasco Fernando Coutinho, vindo em 1540 à Europa tratar de assuntos relativos à exploração do interior, deixa em preparativos quatro engenhos (1). Pedro de Góis monta na Paraíba do Sul, em 1546, um engenho de água, mas ensaia conjuntamente a tracção animal. «Dois engenhos de cavalos — diz êle — moem tanto como um de água bom» (2). Na ocasião obriga a contratar-se com êle por 40 mil reais ao ano um mestre de açúcar, vindo do Espirito Santo, onde estava ajustado por 60 mil reais. A capitania de Porto Seguro, doada a Pero do Campo Tourinho, passou por morte dêste ao Duque de Aveiro, que logo mandou levantar um engenho à sua custa, e deu instruções para se ir cuidando de outros, o que se não efectuou porque assaltos do gentio e doenças dos gados afugentaram os moradores. Na Baía, Francisco Pereira Coutinho, começara já dois engenhos, quando teve de abandonar a povoação, forçado pelos selvagens. Mais tarde Mem de Sá, governador geral do Estado, funda o grande enge-

(1) Fr. Vicente do Salvador, Liv. 2.º, Cap. 4.º

(2) Carta a Martim Ferreira, seu sócio; 18 de Agosto de 1545. *Hist. da Colonização*, cit., t. 3.º p. 262.

nho de Sergipe, que, legado aos jesuitas, veio a ser o mais importante do Brasil; e, no Rio de Janeiro, aonde foi para expulsar os franceses, restabelecida a paz, executa a ordem régia, que lhe manda fazer um engenho, para utilidade dos moradores. Como pois se há de dizer, o que alguns pretendem, dever-se aos judeus conversos a introdução do açúcar no Brasil? (1) A realidade é que o facto, de tamanho alcance económico, se deve aos donatários e às instigações do govêrno de Lisboa.

No tempo de D. Sebastião, quando Gandavo compôs o *Tratado da terra do Brasil*, antes de 1570, já o número dos engenhos, entre Itamaracá e S. Vicente, subia a sessenta, de que o escritor avalia a produção em 180 mil arrôbas anuais. Nenhum ainda no Rio de Janeiro, mas vinte e três em Pernambuco e dezoito na Baía.

Em 1583 e 84, o jesuíta Fernão Cardim, percorrendo em visita, com um superior da Ordem, as diferentes capitanias, encontrou cento e quinze engenhos, dos quais sessenta e seis em Pernambuco e trinta seis na Baía. Os primeiros davam de produto duzentas mil arrôbas, o que nos permite computar em cêrca de trezentas e cincoenta mil a totalidade.

Nesta época tinham-se modificado consideravelmente as condições políticas e as da indústria na terra. O Estado acabara por verificar que os esforços descoordenados dos donatários, e os recursos de cada um, não bastavam para manter o domínio do solo contra os naturais, em perpétua revolta, nem contra as agressões dos estrangeiros.

(1) Cf. Sombart, *Die Juden und das Wirtschaftsleben*, p. 34.

Em 1549 foi estabelecido o govêrno central na Baía; restringiram-se as atribuições dos donatários; e certas capitánias passaram, por concôrto com os herdeiros dos concessionários, à posse da coroa. A providência deu coesibilidade aos elementos de colonização dispersos, e permitiu fazer frente, com resultado definitivo, aos inimigos locais e externos. A história do Brasil Estado começa realmente com Tomé de Sousa.

Pelo lado económico tinha-se dado transformação igualmente notável. Se o emprêgo dos indígenas, como instrumento de produção, tinha sido um dos atractivos, e porventura o principal, da conquista, logo de comêço a experiência mostrou não corresponder o efeito às tenções formadas. O índio sujeitava-se mal ao trabalho obrigatório, sucumbia ao esforço contínuo, evadia-se com freqüência para os matos nativos, rebelava-se muitas vezes. Um apóstolo, qual foi Anchieta, preconiza, para catequizar o gentio, — «espada e vara de ferro, que é a melhor prêgação» (1). Catequese, na idéa dos conquistadores e dos primeiros missionários, era a arte de reduzir os selvagens ao trabalho em proveito da civilização, isto é dos civilizadores. Se tal disposição de ânimo era a do missionário, homem de paz, que não seria a dos guerreiros?

O que se tornou evidente desde logo foi que ao labor dos indígenas faltavam aquela intensidade e a continuidade, essenciaes ao progresso da indústria. O trabalho importado da Europa valia ainda menos. Com excepções raras, por exemplo em Pernambuco, aonde gente de Viana, experta na agricultura, veio

(1) Carta ao Geral Laynez. De S. Vicente, 16 de Abril de 1563. *Rev. do Inst. Hist. Brasileiro*, t. 2.º, p. 246.

a chamado do patricio Afonso Gonçalves, companheiro de Duarte Coelho (1), a imigração era da pior qualidade, as mais vezes resíduo das cadeias, pôsto pelas autoridades à disposição dos donatários, quando partiam, ou expedido depois, contra a vontade dêles, para ajudar à povoação. A isso autorizava a escassa população do reino, e a necessidade de acudir com homens válidos ao Oriente. Tinha-se experimentado o método, com êxito razoável, na Madeira e Açores; mas nesse tempo os encarregados de povoar as ilhas rejeitavam os criminosos de espécie pior, entre os quais os arguidos de furto (2). Para o Brasil, a necessidade, mais viva, não admitia o escrúpulo. *Piores que peste*, dizia Duarte Coelho desta espécie de colonos. E escrevia mais a D. João III: «Certifico a V. A., e lho juro, pela hora da morte, que nenhum fruto nem bem fazem na terra, mas muito mal e dano» (3). Ao terem-se revoltado a bordo os degredados, se attribuía a perda de dois navios, carregados dêles. Do Rio de Janeiro dizia por seu turno Mem de Sá, passados alguns anos: «Deve-se V. A. (D. Sebastião) lembrar que povoa esta terra de degredados e malfeitos, que os mais dêles merecem a morte, e não teem outro officio senão urdir males» (4). Era a regra, lá e nos demais distritos da colónia.

(1) Frei Vicente do Salvador, Liv. 2.º, Cap. 8.º.

(2) Relativamente à Madeira, informa Cordeiro: «Os três capitães (do Funchal, Machico e Porto Santo) não quiseram levar culpado algum por causa da fé divina, ou de traição, ou de ladroice», *Hist. Insulana*, p. 71.

(3) 20 de Dezembro de 1546. *Hist. da colonização do Brasil*, t. 3.º, p. 315.

(4) 31 de Março de 1560. *Anais da Bib. Nac. do Rio de Janeiro*, t. 27.º, p. 229.

O só remédio seria adoptar o sistema experimentado já nas ilhas, onde a cultura prosperava, Madeira e S. Tomé: introduzir negros de África. Duarte Coelho, desde 1539, requeria licença para resgatar alguns, de sua conta, na Guiné (1). Pedro de Góis, em 1545, encomendava sessenta ao sócio que ficara no reino, afim de com êles fazer progredir as lavouras e o engenho (2). A necessidade far-se-ia presumivelmente sentir em tôda a extensão da colónia, ainda mesmo onde os índios não faltavam, como em Pernambuco.

Não pensaria o donatário Duarte Coelho em resgate de negros, se os índios lhe dessem satisfação. Estes vieram a ser fonte de riqueza na capitania, mas de outro modo aproveitados que no serviço dos engenhos. Como havia muitos vendiam-se para fora, a preço barato, e concorriam os compradores. De sorte que, diz Gandavo, neles consistia a principal fazenda da terra (3). Mas já no tempo em que escrevia êste autor, cêrca de 1570, era grande a quantidade de escravos africanos em tôda a parte no Brasil. Na Baía calculava-se serem dois mil; e em 1583, quando o padre Fernão Cardim chegou, pelo menos o dôbro. Em Pernambuco haveria dois mil, sendo então já poucos os índios da terra, segundo o mesmo informador (4). O consumo local e a exportação para as outras capitanias iam estancando o manancial, a princípio opulento.

(1) Carta a D. João III, 27 de Abril de 1543. Em *Hist. da colonização*, t. 3.º, p. 313.

(2) Carta de 18 de Agosto de 1545. *Hist. da colonização*, t. 3.º, p. 262.

(3) *Tratado da terra do Brasil*, Cap. 2.º

(4) *Tratados da terra e gente do Brasil*, edição do Rio de Janeiro, 1925, p. 334.

Passados cinqüenta anos, e até 1630, andava por quatro mil o número dos negros introduzidos cada ano na região de Pernambuco, e, no tempo do domínio holandês, julgava-se indispensável a entrada anual de pelo menos dois mil, nas quatro capitanias ocupadas (1).

Em 1628 contavam-se em todo o Brasil 235 engenhos; *antes mais que menos*, dizem as notas de Frei Luís de Sousa para os *Anais de D. João III* (2). Por êsse tempo os focos principais da indústria tinham-se deslocado para o Novo Mundo. Em 1550 havia quarenta engenhos na ilha de S. Domingos, e trinta mil negros ocupados na lavoura e preparação do açúcar. O México principiara em 1553 a mandar o produto para Espanha, e trinta anos depois considerava-se ali êste negócio o mais lucrativo, a que podiam entregar-se os habitantes (3).

Em todo o caso, os açúcares de Portugal eram os que supriam as refinações de Inglaterra, Flandres e Alemanha no século xvi. Em 1580 já a produção da Sicília, não podendo resistir à competência ultramarina, vai entrando em declínio, até que se extingue. Aos açúcares da Madeira cabe em todos os mercados a supremacia, pela qualidade nativa e melhor preparo. Os preços são quási dobrados dos que alcança o açúcar do Brasil, certamente muito inferior: 2\$600 réis por arrôba em 1578, 3\$000 réis em 1582, o género da Madeira;

(1) Carta da câmara de Olinda, 5 de Dezembro de 1637. Varhagen, *Hist. das lutas com os holandeses no Brasil* (ed. de Viena de Austria) p. 316.

(2) Pág. 458.

(3) Acosta, *História natural y moral de las Índias*. Lippmann, 250.

15400 e 15850, respectivamente aquele. Ao passo que o de S. Tomé valia somente 630 e 950 réis (1). Mas no século xvii a primazia foi arrebatada ao produto da Madeira pelo do Brasil, provendo-se d'êle quasi tôda a Europa, diz Severim de Faria (2). Entretanto a competência tornava-se mais viva pela aparição de novos centros produtores nas Antilhas e continente da América, fora dos domínios portugueses, e a lavoura da cana em grande escala desaparecia dos Açores e S. Tomé, e perdia na Madeira a importância antiga. O sceptro da indústria pertencia agora ao Brasil.

V

O estabelecimento do governo central, confiado a Tomé de Sousa em 1549, significava o abandono da política das doações, que deixava aos beneficiários o encargo do povoamento, e reservava as imediatas vantagens à coroa. Vê-se que a primeira idéa do soberano fôra aproveitar os lucros do pau brasil, constituída a extracção em monopólio do Estado, como na Índia o da especiaria. Arrendado a contratadores o privilégio, por conta d'êles corriam os gastos, e era lucro líquido para a Fazenda Real a soma que por avença pagavam. O sistema funcionou bem por algum tempo, até que se tornou

(1) Cf. a correspondência de uma casa de comércio holandesa, publicada por J. Nanninga Uitterdijk, com o título: *Een kamper handelshuis te Lissabon 1572-1594*. (Kampen 1904).

(2) *Notícias de Portugal*, ed. de 1791, t. 1.º, p. 22.

evidente não poderem os donatários, exclusivamente com seus recursos, manter-se na colônia, contra os inimigos de fora e domésticos. E, perigando o domínio, em perigo estava uma fonte de receita, que tinha sido a vantagem positiva da posse no seu período inicial.

Não temos dados que mostrem seguidamente a quanto montava esta renda; mas das informações dispersas colhe-se o suficiente para uma idéa geral. Assim sabemos que o primeiro contratador, Fernão de Noronha, pagava anualmente quatro mil cruzados pela concessão (1). No tempo dos Filipes esteve o monopólio arrendado por 21 contos de réis, no decénio, que principiou em 1602 (2). Passados duzentos anos, ainda o pau brasil constituia verba considerável das receitas do erário, avaliada em 120 contos no orçamento para 1803 (3). Tanto basta para se reconhecer que o produto, em longo espaço de anos, não perdera seus méritos para a coroa.

Na vigência das capitánias autónomas a Fazenda Real tirava da colônia, além do que rendia o pau brasil, o dízimo de todos os demais produtos, tocante à Ordem de Cristo, de que, pela união dos mestrados, a coroa tinha a administração, o imposto do pescado, e outras pequenas verbas, sob a designação geral de miunças, deduzindo-se das somas respectivas ao pau brasil a vintena, cinco por cento, e nas restantes a redízima, dez por cento, para o donatário. Estas eram as rendas locais, ainda de

(1) Relatório do veneziano Ca Masser, extracto em *Hist. da colonização do Brasil*, 2.º, p. 278.

(2) Falcão, *Livro de tôda a Fazenda*, p. 29.

(3) Mapa da Despesa e Receita do Real Erário. Ms., Bibl. Nac., cód. 235.

pouco vulto. Mas acrescia a verba, já importante, dos direitos nas alfândegas do reino, assim dos géneros vindos como das mercadorias expedidas.

Instalado o govêrno central, e cerceadas as atribuições dos donatários, parece haver cessado a participação dêstes no pau brasil, assim como cessara a redizima naquelas capitánias que, por abandono do concessionário ou reconhecida necessidade, tornavam à posse do doador. Por esta forma crescia a receita líquida para a coroa, mas cresciam também os encargos, e em proporção muito maior.

É necessário chegar ao fim do século xvi, já no govêrno espanhol, para se ter alguma notícia, até certo ponto exacta, do que poderia render e custar ao Estado a conquista americana. Desta época são os escritos conhecidos, e os escassos documentos relativos à matéria. Em 1584 tinha arrendado o governador Manuel Teles Barreto por trinta mil cruzados as receitas das três capitánias, Baía, Itamaracá e Pernambuco, sendo as duas últimas de donatários. A despesa ordinária era de 22.835 cruzados; mas como, por obrigação estabelecida, o contratador entregava cada ano dez mil cruzados em Lisboa, vinham a faltar 2.835 cruzados para os gastos correntes (1). Desta quantia se haviam de abater 300 e tantos mil réis, produção de um engenho da coroa fundado provàvelmente sôbre as ruínas de algum dos de Francisco Pereira Coutinho. As capitánias do Sul, menos produtivas e de rendimento variável, não entravam no contrato.

(1) Carta do Governador Barreto, 14 de Agosto de 1584. Cit. em nota de Capistrano de Abreu à *Hist. do Brasil de Varnhagen*, 3.ª ed., p. 487.

Quatro anos depois, as despesas de tódo o Estado eram sensivelmente as mesmas, 9:372\$000 rs; mas tinham de se lhes acrescentar os gastos extraordinários, concernentes à defesa: guarnição da Paraíba por soldados espanhóis, trazidos por Diogo Flores, e de portugueses na Baía. Os dízimos continuavam arrendados pela soma antiga dos trinta mil cruzados; o pau brasil por 13:600\$000 rs; e calculava-se em 1:200\$000 rs. o que podiam dar as alfândegas e as capitánias não arrendadas: total 26:800\$000 rs. (1). Mas devia ser mais, e não pouco, a renda efectiva, porque aos empregados do fisco, provedor da Fazenda, escrivão e almoxarife tocavam, a dois por cento das somas arrecadadas, 660\$000 rs. de comissão, provindo 420\$000 rs. das capitánias mais ricas, Pernambuco e Itamaracá, e 240\$000 rs. de Porto Seguro, Ilhéus e Rio de Janeiro. Representa isto 33 contos de receitas, não incluindo a Baía, onde os empregados da Fazenda tinham seus ordenados, e não percentagem, faltando assim para o cômputo um elemento de informação importante.

Em 1602 arrendou-se por dez anos o monopólio do pau brasil, a razão de 21 contos, pagos em pólvora de Liége, a preço determinado, pelo contratador. Devia assim ganhar o feliz arrematante na pólvora e no pau de tintura. Êste era adquirido a preços que variavam de sete tostões a dez o quintal, pôsto na praia, pronto a embarcar, e vendia-se em Lisboa a 4 mil réis, às vezes mais (2). Suposto o custo ao preço médio de 850 rs. o quintal, a venda

(1) Bibl. Nac., Ms., cod. 637.

(2) «Diálogo terceiro das grandezas do Brasil», *Rev. do Inst. Arqueológico e Geográfico Pernambucano*, n.º 32, p. 22 a 24.

a 48000 rs., o total embarcado dez mil quintais, quantidade do contrato; dando para transporte e mais gastos dez por cento sôbre o custo primitivo, e pagos os 21 contos à Fazenda, ficavam líquidos 9:6508000 rs., mais de 30 por cento do capital investido na operação. À primeira vista negócio razoavelmente renumerador. Na realidade especulação arriscada, porque além do empate do capital, e demora possível das vendas, havia os riscos do mar, naufrágio e pirataria, e podia dar-se a falta dos suprimentos, muito embora fôsse lícito compensar a diminuição de uns anos por aumento em outros, até ao último do contrato.

Em 1606 devia o arrendatário à coroa 61:7768000 rs., o que significa atraso de quasi três prestações, na anuidade. A Fazenda mandou proceder contra êle, e vendeu 5.000 quintais, que havia depositados em fiança do contrato, e mais 9.109 que tinham vindo e foram apreendidos (1). Passando a novo arrendatário, elevou-se a 24:0008000 rs. a anuidade, parece porém que sem lucro para êle, e com prejuízo da Fazenda, porque decorridos alguns anos é por conta desta que se negocia o produto. Assim foi até 1617, ano em que se tornou ao sistema antigo do arrendamento, por não dar vantagem êste género de comércio ao Estado. A razão invocada era a falta de cabedal para o giro, como com a pimenta sucedia. As rendas locais consumiam-se tôdas nas despesas de administração e da guerra, e de Lisboa não ia dinheiro bastante para comprar o género, porque o não havia. Portanto, suprimento escasso e negócio improdutivo. Contratou-se então

(1) *Livro de tôda a Fazenda*, p. 30.

o estanco pelos mesmos 24:000\$000 rs. ⁽¹⁾, soma que o escritor da época Frei Nicolau de Oliveira, em seu livro das *Grandezas de Lisboa*, menciona entre as receitas do Estado.

Quanto renderia o açúcar, por êsse tempo, ao erário régio? O autor dos *Diálogos das Grandezas do Brasil* avalia em mais de 300 mil cruzados cada ano sòmente a parte das três capitánias, Pernambuco, Itamaracá e Paraíba, correspondente a 500 mil arrôbas de produção total ⁽²⁾. A conta peca verosimilmente por excesso, como sucede nas discussões, pretendendo mostrar aqui o escritor quanto o Brasil podia ser mais proveitoso que a Índia, e dar mais rendas à coroa. É certo que êle assegura haver engenhos cuja produção chegava a dez mil arrôbas anualmente; muitos porém não passavam de cinco e de quatro e de três mil. A quatro mil arrôbas, uns por outros, não fica o total muito

(1) Conselho de Fazenda. Consulta de 18 de Fevereiro de 1617. Bibl. Nac., secção ultramarina, Liv. 31 do Conselho Ultramarino.

(2) *Rev. do Inst. Arqueológico Pernambucano*, cit., p. 7. O cálculo provavelmente feito do seguinte modo:

Direitos de 400 mil arrôbas de açúcar branco e mascavado a 250 rs.	100:000\$000
Ditos de 100 mil arrôbas ordinário, em panelas a 150 rs.	15:000\$000
	<hr/>
	115:000\$000
Imposto de Consulado, 3 %.	3:450\$000
	<hr/>
	Rs. 118.450\$000

aumentada a soma para mais de 120:000\$000, por conveniência da demonstração.

abaixo do cálculo (1). Mais perto da realidade estará a média de três mil arrôbas, superior ainda à que consta de um escrito do século seguinte (2). E advirta-se, quanto à renda, que durante dez anos o produto era livre de direitos, e nos seguintes sujeito somente à metade, se o tinha embarcado o dono do engenho. Neste tempo renderiam as alfândegas dos portos marítimos no reino quinhentos mil cruzados (3). Pagando as mercadorias estrangeiras vinte por cento de direitos (dízima e siza), como se há de crer fossem 300 mil cruzados do açúcar de três capitánias, e 200 mil de tôdas as outras cousas, incluindo o resto do açúcar e os demais géneros do Brasil? De tôda a maneira, e sem o exagêro, aqui evidente, quantia importante,

(1) Número dos engenhos (Cf. Cardim, p. 319, 333, 344; e Varnhagen, 1.º, 360 e seg.):

Pernambuco	66
Itamaracá	3
Paraíba	1
Baía	36
Ilhéus	3
Espírito Santo.	6
Rio de Janeiro.	3
	<hr/>
Total.	118

que a 4 mil arrôbas produziriam 472 mil.

(2) Antonil, *Cultura e opulência do Brasil*, cit., Liv. 3.º, Cap. 10.º. Número de engenhos, 528; produção, 37.020 caixas de 35 arrôbas = 1.297.500 arrôbas. Média por engenho 2.454.

(3) Arrendadas em 1602 e 1603 por 186.500\$000 rs. cada ano (*Livro de tôda a Fazenda*, p. 20), voltando depois à administração do Estado, sinal de não ser remunerativo o negócio para os contratadores.

e que, pelo gradual desenvolvimento da indústria, tendia a crescer.

Sucedia contudo que, no apuramento das contas relativas à colónia, se não tomavam em consideração as somas arrecadadas na metrópole, de sorte que as receitas apenas bastavam, e em certos anos nem chegavam, para cobrir os gastos da exploração. Em 1607, no relatório sobre a Fazenda pública, mostrava, o secretário de Estado Luís de Figueiredo Falcão, no tocante ao Brasil: «É menor a receita que a despesa 351\$867 rs.» (1). Pouco tempo depois, Frei Nicolau de Oliveira, nas *Grandezas de Lisboa*: «54.400\$000 rs. que rende o Estado do Brasil gastam-se no mesmo Estado». Efectivamente os gastos tinham de aumentar, para o que, além das exigências de uma empresa de colonização e domínio em progresso, concorria também o estado de guerra com as nações rivais (2). Os que requeria este último, relativamente módicos nos primeiros tempos, tinham de elevar-se a grandes somas no demorado período das invasões holandesas.

(1) *Livro de toda a Fazenda*, p. 27.

(2) Despesas de 1584, não entrando as militares (T. Tombo, Corpo Cronol., P. 3.^a, M. 20, N.º 54).

Ditas de 1588 (Bibl. Nac., Ms., cód. 637,	Rs. 8:996\$800
Receita das Casas de Guiné e Índia)	> 9:372\$000
Ditas de 1607 (<i>Livro de toda a Fazenda</i>)	> 19:147\$627
Despesas militares d'este ano (id.).	> 23:204\$240
Despesas de 1615, incluindo as militares	
(<i>Grandezas de Lisboa</i>)	> 54:400\$000
Ditas de 1628, idem (Sousa, <i>Anais de</i>	
<i>D. João III</i>)	> 59:487\$164

VI

No capítulo das despesas civis uma das mais avultadas parcelas era a dos subsídios aos missionários: 6.500 cruzados, de que tocavam 3.000 ao colégio de jesuítas da Baía, 2.500 ao do Rio de Janeiro, 1.000 ao de Pernambuco, que recebia por êles 900 arrôbas de açúcar (1).

Nenhuma verba mais produtiva que esta dos missionários. Como sempre, a catequese era o prelúdio da submissão da raça inferior. Após o homem do Evangelho, com êle muitas vezes, aparecia o soldado, e em seguida o colono traficante. O episódio da conversão tinha por desfecho a fazenda agrícola, o engenho, a servidão doméstica. Mais tarde foram os missionários a barreira que impediu a completa destruição do indígena; assim como êles também os que sempre advogaram a substituição pelo negro de África. E dêste modo contribuíam para o aumento das receitas da coroa, em S. Tomé, Cabo Verde e Angola, lugares cuja maior renda era o imposto sôbre escravos embarcados, 4 mil réis por cabeça, entregue a cobrança, na forma usual, a contratadores.

Nas ilhas africanas surgira esta indústria nova. Cabo Verde e S. Tomé, estâncias desertas na época do descobrimento, haviam-se tornado viveiros de gado humano, destinado ao embarque. Depósito do que se trazia da costa vizinha, e também sitios de procriação em desenvolvimento. Entre os dois lados

(1) Bibl. Nac., cód. 637.

do Atlântico não parava o tráfego, pejudas as embarcações da carga viva, que iam lançar nas duas Américas, espanhola e portuguesa. O privilégio de abastecer as Índias de Castela valia 150 mil cruzados cada ano, soma porque um sindicato de Lisboa, no tempo de Filipe II, o tinha arrematado.

No Brasil desde os primeiros tempos se tentara, como vimos, e se fazia a importação do braço negro, para trabalhar no açúcar. — «Os escravos são as mãos e os pés do senhor de engenho» —, escrevia um autor experiente na matéria (1). Da costa da Mina, de Cabo Verde e S. Tomé, do Congo, de Angola e até de Moçambique, levados pelas naus da Índia, iam os trabalhadores para a indústria. A faina era dura, o trato bárbaro, e as mortes, daí provenientes, obrigavam a renovar com frequência o pessoal. Era comum ver os negros, amarrados por correntes de ferro a um cêpo, a trabalharem junto das caldeiras. Se remissos na tarefa, estimulava-se-lhes o ardor a golpes de azorraguê. Castigo freqüente, alimento parco e vestido sumário — «três PP: pau, pão e pano» — tal era a receita para lidar com negros (2); o pau em primeiro lugar. Muitos evadiam-se ao martírio pelo suicídio. Houve senhor que lançou algum na caldeira fervente, ou o fez passar na moenda, esmagado, por vingança ou castigo.

Para um dos grandes engenhos eram precisos de 150 a 200 negros, empregados nos canaviais, corte das lenhas para fomalha, transportes e labutação da fábrica. Muitos lavradores, sem engenho

(1) Antonil, Liv. 1.º, Cap. 9.º.

(2) Ibid.

próprio, cultivavam a cana em terras suas ou arrendadas, e a mandavam depois à fábrica, onde ficava a metade do produto pela elaboração, e mais uma percentagem, às vezes considerável, quando as terras pertenciam ao engenho (1). Também estes tinham de possuir escravos, porque os brancos não se expunham às fadigas da lavoura, e assalariados indígenas não lhes era fácil obterem.

O estabelecimento de um engenho de regular categoria, com a escravatura, não importava em menos de dez mil cruzados. Cinqüenta negros, quinze a vinte juntas de bois, carros, barcos, ferramentas e aparelhos da fábrica, além do capital para despesas de preparo, salários de mestres e obreiros livres, manutenção do pessoal escravo até o produto ser vendido, tudo isso requeria grandes somas. Muitos, que sem o cabedal correspondente tentavam a aventura, perdiam-se nela, não logrando acabar o que tinham principiado. Uma colheita deficiente, um ano mortífero de escravos, uma baixa imprevista no preço, era em perspectiva a ruína. A vaidade de possuir muita terra, numerosa escravatura, e clientela submissa de agregados e rendeiros, impelia à presunção habitual e à vida faustosa. De onde provinha endividarem-se largamente alguns destes magnates. A outros, os mais ricos, computava-se o cabedal em 40, 50 e 80 mil cruzados (2).

Já vimos como o açúcar produzido nos engenhos não provinha somente das lavouras do proprietário. Das alheias deduzia-se a parte tocante à

(1) Antonil, Liv. 3.º, Cap. 7.º — «Em Pernambuco pagava quinto, e na Baía vintena ou quindena».

(2) Cardim, p. 344.

fábrica na ocasião de encaixotar. Tantas caixas se enchiam do produto acabado para o agricultor estranho, quantas para o dono do engenho, aumentado ainda o quinhão dêste com a percentagem do ajuste, se a terra era de renda. Parte verdadeiramente leonina do grande proprietário.

Mas os melhor aquinhoados eram aqueles donatários, que ainda conservavam os antigos direitos nas capitanias. Quanto maior produção mais redízimos; quanto mais engenhos mais pensões, pelas licenças concedidas. Dêste último encargo estavam isentas as capitanias da coroa. Das de donatários a mais importante era a de Pernambuco, de que, ao findar o século xvi, se orçava a renda em dez mil cruzados por ano, que usufruia o proprietário Jorge de Albuquerque (1). Cinco vezes a retribuição do governador geral do Estado, que eram 800\$000 rs.

Ao pórtio do Recife cada ano vinham a carregar açúcar de 130 a 140 embarcações, de porte correspondente a 40 naus da Índia, digamos 20 mil toneladas. Em 1552, quando a indústria somente começava no Brasil, avaliava-se o açúcar de tôdas as procedências vindo a Lisboa em 70 mil cruzados; e sessenta anos depois em um conto de ouro, um milhão (2). Não importavam em tanto os 20 mil quintais de pimenta, que se supunha trazerem cada ano as naus da Índia (3), quantidade aliás raras ve-

(1) Gabriel Soares, «Notícia do Brasil», em *Col. Not. Ultram.*, t. 3.º, p. 24. Equivalência dos 10.000 cruzados: cêrca de Esc. 948.000\$00 actualmente.

(2) «Majestade e Grandezas de Lisboa», em *Arq. Hist. Port.*, t. 11.º, p. 19.

(3) A 30 cruzados, 600.000 (*Livro de tôda a Fazenda*).

zes preenchida. Por isso o brasileiro, entusiasta da sua terra, que compôs os *Diálogos das Grandezas do Brasil*, dá a esta a proeminência, em riqueza e utilidades para a coroa, sôbre o afamado império do Oriente (1).

Na realidade a Índia era uma empresa falida; sem vantagens económicas para a nação em geral, e onerosa por fim para o Estado. Pobre de indústrias, Portugal pouco mais exportava para lá que funcionários e soldados. A tentativa de nacionalizar porções de território pela colonização, como Albuquerque ensaiou, não podia ter seguimento em um continente enorme, onde a população superabundava. A cristianização dos indígenas era uma ilusão dos missionários. Pela surpresa e novidade, por sugestão momentânea, esperançados na protecção contra os tiranos locais, que lhes fazia vislumbrar o catequista, em cujo encalço marchava o homem de guerra, os pequenos e humildes prestavam-se a executar maquinalmente os ritos ensinados, de que não atingiam o significado, e que para eles eram somente uma nova forma de idolatria. Ler, por exemplo, nas cartas do ubíquo Xavier, a quantidade e presteza das conversões, é verificar a cândida ilusão do apóstolo. Dêste e dos outros que lhe seguiram os passos, sem o igualarem na extensão da obra. Dessas miríades de conversos, a não ser nas zonas de ocupação efectiva, quantos poderiam depois contar-se, ausente o missionário e afastado para longe o soldado? Na primeira ocasião de

(1) «O Brasil é mais rico e dá mais proveito à fazenda de S. M. que tôda a Índia». (*Rev. do Inst. Arqueol. Pernamb.*, n.º 32, p. 6), E veja-se o que diz sôbre a receita e despesa das naus, p. 4 e 5.

liberdade, tornavam-se as multidões aos ritos avoengos e aos usos milenários.

Também, pois, nesta parte, de reduzir à fé cristã os habitantes, pretexto oficial da conquista, faliu a empresa da Índia. Muito ao contrário succedeu na América, onde o estado selvagem das populações e o domínio completo do território facilitaram aquilo a que uma civilização de muitos séculos, e o senhorio precário da terra, se opunham no Oriente. Por tôdas as razões, portanto, económicas, políticas e de sentimento, se justifica a primazia invocada para o Brasil.

Em 1610 a frota, que regressava ao reino, constava de 74 navios, em que vinham 21 mil caixas de açúcar, pelo menos 735 mil arrôbas ⁽¹⁾, valendo cerca de 1.500 contos. No tempo do domínio holandês, Gaspar Dias Ferreira, oferecendo a D. João IV o alvitre de se resgatar o território a dinheiro, à custa do Brasil e Angola, indicava as contribuições, entre as quais a do açúcar, pressupondo a existência de 300 engenhos, e 40 mil caixas de produção anual ⁽²⁾. Com exagêro, como sempre acontece em cálculos com objecto político. Na primeira década do século XVIII, conjecturas bem fundadas avaliam a produção total em pouco mais de 37 mil caixas; a 35 arrôbas 1.295.000; valor global 2.535 contos de réis. Mais de seis vezes o conto de ouro, do tempo de Frei Nicolau de Oliveira. Havia então 246 engenhos em Pernambuco, 146 na Baía, 136 no

(1) Severim de Faria, *História Portuguesa e de outras do Occidente*, Ms. da Bibl. Nac., publicado pelo barão de Studart, (Ceará, 1903), p. 6.

(2) Carta ao rei de Portugal, 20 de Julho de 1645. *Rev. do Inst. Arg. Pernamb.*, cit.. p. 97.

Rio de Janeiro (1). Itamaracá, Paraíba e Rio Grande do Norte, entram na conta de Pernambuco, assim como S. Vicente na do Rio de Janeiro, porque por este pôrto, e pelo de Olinda para as capitánias do Norte, respectivamente, se fazia a exportação.

E, contudo, nesta época já uma concorrência vitoriosa se fazia, em outras partes da América, ao produto brasileiro. Mostra isto a larga expansão do consumo, à medida que decaindo o preço, o objecto de luxo se tornara acessível às bolsas modestas. Assim, por exemplo, na Inglaterra, em cinquenta anos, de 1643 para 1692, o custo do género diminuiu metade (2). A cultura da cana, que já em 1587 existia em S. Domingos, fôra pelos franceses derramada nas Antilhas. Os ingleses levaram-na a Barbados, de onde em 1646 começou a ser exportado o produto. Parece porém que de qualidade inferior, melhorando quando os judeus de Pernambuco ensinaram os métodos de cultura e fabrico empregados no Brasil.

Em 1654, a expulsão dos holandeses foi causa de abandonarem os judeus com eles as capitánias reconquistadas. A maior parte tornaram à Holanda. Alguns refugiaram-se na Guiana e em diferentes lugares das Antilhas. A este facto se tem imputado a difusão da indústria nas colónias francesas, inglesas e neerlandesas, e o seu declínio no Brasil por efeito da competência criada. A verdade é que as conseqüências do acontecimento se tem exagerado muito, adornando-o de circunstâncias de pura fan-

(1) Antonil, Liv. 3.º, Cap. 10.º e 11.º. Os números exactos são 37.020 caixas, com o valor de Rs. 2.535:142\$800.

(2) Lbs. 5.19.7 1/2, média no decénio de 1643-52; Lbs: 2.16.3, no do 1683-92. Lippmann, p. 419.

tasia. Assim se conta que o judeu Benjamin da Costa, saindo de Pernambuco, foi ter à Martinica, em 1655, com 1100 escravos e 900 correligionários, estabelecendo o primeiro engenho em ponto grande conhecido na ilha (1). Riquíssimo devia ser o emigrante, para possuir tantos negros. Mas supondo alguns pertencentes a correligionários da comitiva, de onde os tiraram, se de Pernambuco só podiam levar os bens móveis, em que não eram compreendidos os escravos? Decorridos vinte e oito anos, em 1683, um decreto do govêrno francês ordenava a expulsão dos judeus da Martinica. Procedeu-se à contagem: eram ao todo 94, homens, mulheres e crianças, e não só de origem portuguesa (2). Que seria feito dos 600 companheiros de Benjamin da Costa, e sua descendência, que pela fecundidade usual da raça somaria milhares? Daqui se vê a inanidade das ilações, que se podem tirar da suposta entrada na ilha. Desta maneira e por adições sucessivas se formam as lendas, dificultosas de desarraigar, uma vez firmadas.

O espirito que ditou esta, é o mesmo pelo qual se afirma terem sido os judeus os criadores da moderna indústria do açúcar, o mais importante dos gêneros de comércio, depois do ouro e da prata. Êles a tinham introduzido em S. Tomé e porventura na Madeira; êles a levaram para o Brasil. Isto se lê nos livros da especialidade. Forçados

(1) Lippmann, p. 302. Sombart, *Der moderne Kapitalismus*, 3.^a ed., t. 1.^o, p. 905. Em *Jewish Encyclopedia*, artigo Martinique, lê-se que Benjamin d'Acosta introduziu na ilha a indústria do açúcar, mas sem nenhuma referência ao acompanhamento.

(2) H. Wätjen, *Das Judentum und die Anfänge der modernen Kolonisation*, p. 54.

a deixar o país, natural era que a indústria alf esmorecesse, e prosperasse em outras partes onde se foram acolher.

O certo é que os judeus naturais e descendentes de conversos não tiveram no Brasil a preeminência que se lhes quer inculcar na expansão da indústria açucareira. Vimos quanto era considerável o cabedal necessário para erigir uma fábrica, e não se pode crer o levassem consigo os emigrantes da família hebraica, gente na maior parte fugida à Inquisição, degredados, e outros a quem na penúria sorrira a esperança de sorte fagueira além-mar. Haveria entre eles algum mercador, dos *de ida e vinda*, como se dizia, que iam em cada frota, liquidavam a pacotilha, e partiam com os géneros comprados. Às vezes ficava um ou outro; abria loja; prosperava no comércio ou pela usura, adiantando mercadorias ou dinheiro, mas principalmente escravos, aos senhores de engenho, constantemente em dificuldades. Por aí chegavam a possuir terras e fábricas, tornavam-se lavradores. Esses vinham para a indústria não por tentar empresa nova, mas a tirar proveito do esforço alheio, adquirindo a vil preço os salvados de um naufrágio. Principiando bufarinheiros acabavam proprietários de fazendas agrícolas (1).

(1) O que dizem os *Diálogos das grandezas do Brasil* cabem aos cristãos novos, ainda que não mencionados. — «BRANDÓNIO: Há muitas pessoas que vivem somente com se fazerem riquíssimas com comprarem fazendas aos mercadores assistentes nas vilas ou cidades, e as tornarem a levar a vender pelos engenhos e fazendas, que estão dali distantes, com ganharem muitas vezes nelas cento por cento. E eu vi na capitania de Pernambuco a certo mercador fazer um negócio, pôsto que o modo dêle não aprovo, pelo ter por ilícito, o qual foi comprar

A ocupação holandesa trouxe a Pernambuco, e capitánias juntas afluência tal de judeus, que suscitou clamores da parte cristã da turba invasora. Antecipando uma existência sem privações, a plebe indigente que vivia em Amsterdam das esmolas da sinagoga, transportou-se em massa ao Brasil. Só de uma vez, em 1642, um troço de 600 (1), capitaneados por dois rabinos. Da Holanda e da Alemanha, da Hungria e da Polónia, precipitaram-se os filhos de Israel para a nova terra da Promissão. Em 1654, quando tiveram de abandoná-la, chegavam a cinco mil. Especialmente favorecidos do governador Maurício de Nassau, contra êles se levantava o consistório protestante, e representava a população leiga. — «Carregamentos de israelitas sem meios, que tôdas as sinagogas do mundo enviam para a América, e que nos tiram o pão da bôca» — diziam dessa gente os queixosos. — Quási tôdo o negócio do açúcar andava em mãos de judeus. Se um lugar de corretor vagava, para êles era. O comércio de retalho pertencia-lhes, e os mercadores cristãos achavam-se reduzidos à condição de espectadores do negócio israelita. — «E para isto — diziam com

para pagar de presente uma partida de peças de escravos de Guiné por quantidade de dinheiro, e logo no mesmo instante, sem lhe entrarem os tais escravos em poder, os tornou a vender a um lavrador, fiados por certo tempo, que não chegava a ano, com mais de 85 por cento de avanço. — ALVIANO: A isso chamam, onde eu nasci, em bom português onzena . . . — BRANDÓNIO: Pois assim passa; é tanto isto assim, que desta sorte de mercadores, e dos que teem suas lojas abertas, há muitos que teem grossas fazendas de engenhos de lavoura na própria terra, e estão nela assistentes, e alguns casados». *Rev. do Inst. Arq. Pernambucano*, cit., p. 18. ↑

(1) Kayserling, *Geschichte der Juden in Portugal*, p. 294.

lástima — para que voltem às suas terras carregados de riquezas os judeus antes mendigos, arriscamos nossas vidas!» (1) Êles eram também os principais negociantes de escravos, e nenhum tráfico havia na colónia mais rendoso.

Quando pela rebelião, em 1645, os engenhos portugueses foram abandonados ou confiscados, passaram na maior parte à posse de judeus, adquiridos em almoeda, a preços ínfimos e a prazos. Com tóda a justiça foram pois esbulhados, em seguida à restauração. As caravanas miseráveis regressaram à Holanda. Outros, os que possuíam cabedal transportável, dinheiro e valores, ou dispunham de crédito entre os correligionários, disseminaram-se por várias regiões da América, onde tentaram novamente a indústria. Ao número pertenceriam antigos donos de engenho, que no domínio holandês se tinham declarado a favor d'êle e pelo judaismo.

No decorrer do século foi-se alargando a área da produção nas ilhas da América. Em S. Cristóvam, Guadalupe, Martinica, tinham os franceses iniciado a indústria do açúcar desde a primeira posse. Do mesmo modo os ingleses em Barbados. Daqui passou mais tarde à Jamaica, e, ensaiada em Caiena com pouco êxito, introduziram-na os emigrantes do Brasil na Guiana holandesa. Que, aonde êstes chegavam, sistema de cultura e a qualidade do produto se modificassem para melhor, parece fora de dúvida. Mas é provável que, mais tarde ou mais cedo, outro tanto viria a suceder,

(1) H. Wätjon, *Das holländische Kolonialreich in Brasilien*, p. 230 e seg.

sem a intervenção dos proscritos de Pernambuco. Nenhum monopólio de comércio ou indústria é eterno.

Sem embargo da competência, pôde a lavoura do açúcar manter-se no Brasil em relativa prosperidade. Com seus períodos de depressão, como tôdo o negócio, derivados de circunstâncias ocasionais, às vezes de pura origem local. À baixa do preço, por aumento da produção mundial, correspondia o maior consumo, estimulado ainda por usos novos, quais os do chocolate e do café, que no século xvii se propagaram, contribuindo para se equilibrarem, relativamente ao açúcar, as condições dos mercados.

Na primeira década do século xviii, cinqüenta anos após a expulsão dos holandeses, nenhum indício havia de declínio. Pelo contrário, a indústria atingira o seu maior desenvolvimento. Nunca houvera no Brasil tantos engenhos, nem a tanto se elevara a produção (1).

Neste tempo a-cana sacarina continuava a ser considerada a primacial riqueza da colônia. Prezavam-na, como quem dela tirava recursos notáveis, os jesuítas, que em prosa e verso a celebraram. Sob o pseudónimo de André João Antonil, o padre João António Andreoni, que foi reitor do colégio da Baía, consagra-lhe a primeira e mais extensa parte da obra, em que descreve as riquezas do Brasil. Descrição tão completa que, já com as licenças do Santo Officio, do Arcebispado e da Mesa do Paço, o govêrno português proibiu a impressão do livro,

(1) O tratado da *Cultura e apulência do Brasil*, que descreve na 1.ª parte a indústria do açúcar em plena expansão, é de 1710.

no receio de por êle se propagarem no estrangeiro informações nocivas ao Estado. São muito para ver as páginas em que o autor, no capítulo final, revela o seu carinho pela planta em arroubos de poesia (1). Digna de um poema épico a julgou outro jesuíta, padre Prudêncio do Amaral, inspirado da musa em carmes latinas (2). Semelhantes escritos, de forma ditirâmbica, não correspondem geralmente a períodos de decadência.

É só mais ao diante no século que podemos considerar a indústria do Brasil afectada pela produção mundial. Os preços baixaram, como era inevitável, e a produção diminuiu. De 14.500 caixas, que fabricava a Baía no tempo de Antonil, a quantidade baixou para a média de 6.629 caixas, no período de 1749-66. É provável acontecer semelhantemente nas outras capitánias, de que não temos notícia. O trabalho e os capitais, atraídos para exploração mais rendosa, faltavam para o açúcar. O que porém colocava em situação de inferioridade o género do Brasil eram as exigências do fisco, e o não terem sabido os fabricantes diminuir os gastos da produção, a exemplo dos competidores estrangeiros. Em 1789 valia o açúcar da melhor qualidade 1,650 rs., e custava, pôsto em Lisboa, 2,500 rs. por arrôba (3). Dêste modo como não havia de minguar a exportação?

(1) Liv. 3.º. Cap. 12.º, intitulado: Do que padece o açúcar desde o seu nascimento na cana até sair do Brasil.

(2) *Descriptio epica molis saccharis*, Ms. da Bibl. Nac., cód. 3786. Provavelmente a mesma obra de que dá notícia a *Biblioteca Lusitana*, com o título *De opificis sacharis*. O autor, natural do Rio de Janeiro, viveu de 1675 a 1715.

(3) Descrição económica da cidade e comarca da Baía, em *Anais da Bibl. Nac. do Rio de Janeiro*, t. 27.º.

Sucedera porém que desde muito a actividade da colónia e a atenção dos governantes se tinham desviado para outro rumo. O açúcar deixara de ser a riqueza por excelência da terra, e a fonte principal de rendas para o Estado. Assim como a pimenta perdera a primazia em seu tempo, assim o açúcar veio a perdê-la também. Eram quâsi decorridos cem anos desde que o segundo ciclo do ouro se annunciara, e êste realizara totalmente as promessas de origem.

Com proveito da colónia e em geral da nação? De modo nenhum, como se descobriu, quando a febre que invadira os ânimos declinou, declinando também a produção. «Época fatal para a nossa agricultura!» exclama um economista, aludindo ao descobrimento das minas. E em comentário: «Portugal perdeu a superioridade da sua agricultura e do seu comércio pela cegueira com que correu atrás de uma representação e de uma sombra de riqueza» (1).

VII

Desde os primeiros tempos de naturalizado o açúcar no Brasil, ao lado dêle surgira uma nova cultura, que no correr dos anos o supera em valor nas receitas do Estado, não lhe ficando abaixo na progressão do fabrico e consumo. Produto novo, o

(1) Azeredo Coutinho, Memória sôbre o preço do açúcar, em *Memórias Económicas da Academia das Ciências*, t. 3.º.

tabaco, leite do selvagem, passa a caracterizar uma época da moderna civilização. Debalde proíbe o uso dêle o rigor das leis, que em Inglaterra chega à pena última; debalde o proscreeve a religião. Preceitos e excomunhões não valem contra a avidez de um desejo contagioso, que se converte em necessidade. De ano para ano o uso da planta aromática se propaga, o consumo aumenta, e, capitulando com o gôsto geral, em tôda a parte os governantes enriquecem, com a exploração desta fraqueza, erários antes exaustos.

Sucessivamente, e como o açúcar, empregado para fins medicinais, objecto raro de gozo, produto de consumo vulgar, não se pôde até hoje verificar a época exacta em que entrou o seu uso em Portugal. Damião de Góis afirma ser êle trazido ao reino primeiramente por Luís de Góis, que depois, enviando, foi da Companhia de Jesus, na Índia (1). Talvez por 1550, havendo regressado do Brasil, pelo malôgro comercial da aventura que tentara em S. Vicente, como vimos (2). É provável ter ido como outros buscar no Oriente compensação da fazenda perdida na América, e, ou por se lhe não realizarem as esperanças, ou pelo desgôsto da viuvez, se fizesse religioso.

Entre os selvagens a fumaça do tabaco era empregada pelos feiticeiros nas funções profissionais de médicos e adivinhadores; absorvia-se por leite e passa-tempo; tinha-se por indispensável aos defuntos, sendo uso colocar nas sepulturas, além de água e comida para a jornada, uma espé-

(1) *Crónica de D. Manuel*, Parte 1.ª, cap. 56.º.

(2) Pág. 251.

cie de comprido cigarro (1). Nas doenças, eram remédio vulgar as fumigações, e aplicavam-se as fôlhas pisadas às feridas e às dores. Não tardaram os portugueses a aprender dêles o uso da planta. *Beber o fumo*, como se dizia, tornou-se hábito dos colonos, reputado por vil, e que as autoridades eclesiásticas condenavam, na qualidade de rito gentilico, pois outro tanto faziam os feiticeiros. Por este motivo o primeiro bispo, Sardinha, excomungou a Vasco Fernandes Coutinho, donatário arruinado do Espírito Santo, em 1555, e mandou submeter a pena infamante outros indivíduos. Rigor contra o voto do governador D. Duarte da Costa, segundo o qual a planta condenada — «sarava os homens e as alimárias de muitas doenças» —, razão por que se não devia proscrever (2).

Em Portugal, Damião de Góis atribuiu-lhe extraordinárias virtudes medicinais. *Cousas milagrosas de que eu vi a experiência*, afirma o historiador. Erva de fumo se lhe chamava então. *Eu lhe chamaria erva santa*, acrescenta; e a proposição valeu, porque passou o nome à linguagem comum. Enumerando as produções da terra, o autor anónimo dos: *Diálogos das grandezas do Brasil*, menciona o tabaco — «a que chamam erva santa em

(1) Frei Vicente do Salvador, Liv. 1.º, Cap. 15.º: «Põem-lhe de comer em um alguidar, e a água em um cabaço, e na mão uma canguêra, que é um canudo feito de palma, cheio de tabaco».

(2) Carta ao Rei, 20 de Maio de 1550: «E por se achar que um pobre homem o bebia (o fumo), o mandou pôr nu da cinta para cima na sé, um domingo à missa, com os fumos ao pescoço; e condenou a outro na mesma pena, o qual, de vergonha de a cumprir, fugiu para os gentios e o mataram lá». Documento na *Hist. da Colonização do Brasil*, 3.º, p. 375.

Portugal»; e cousa igual diz Gabriel Soares, que escreveu pela mesma época, na sua tão instrutiva *Notícia do Brasil*. Passados mais de cem anos, ainda o nome se conservava, pôsto que, segundo os moralistas, na bôca dos viciosos sòmente. — «Os que são demasiadamente afeiçoados ao tabaco o chamam erva santa» — (1).

De tòda a maneira a designação não foi privativa dos portuguezes. Erva santa, erva divina, erva sacra, lhe chamavam muitos, em meado do século xvii, consoante lemos no sapiente tratado *Exercitationes de tabaco*, em que um professor de Pavia, médico famoso, largamente estuda as propriedades da planta mirífica. Os espíritos mais impregnados da autoridade da sciência contentavam-se de a denominar erva panacêa (2). Daqui se vê quanto as qualidades therapeuticas do tabaco eram em tòda a parte prezadas. Nos primeiros tempos reputava-se remédio infalível de — «apostemas ulceradas, fistulas, caranguejas (cancro), polipos e outras moléstias graves» — (3). Foi com esta recomendação que João Nicot, enviado diplomático de Carlos ix de França em Lisboa, tornou conhecida a planta no seu país (4). Com o tempo, as virtudes curativas

(1) Antonil, Parte 2.ª, Cap. 8.º.

(2) Publicação de 1648 em Pavia. Autor, João Crisóstomo Magneni.

(3) Góis, *Crónica de D. Manuel*, Parte 1.ª, Cap. 56.º.

(4) Refere o Padre Bluteau no *Vocabulário*, v. Tabaco, que o embaixador tinha recebido a planta de um flamengo, chegado da Flórida, e a cultivou no seu jardim. De onde teve a história assim contada não diz, e parece mais crível ter sido a oferta de alguém que viesse do Brasil. Quando Nicot esteve em Lisboa, de 1559 a 1566, já o tabaco era conhecido havia uns poucos de anos, e se sabia o uso que dêle faziam os portuguezes na colónia.

minguam, e os efeitos conhecidos consistem em facilitar as digestões, diminuir a opressão da asma, e abrandar as dores de dentes (1). De mézinha insigne gradualmente ia passando o feitiço a mero instrumento de prazer.

Afinal, de tóda a nomenclatura vingou a palavra, trazida das Índias de Castela, pela qual entre os selvagens se designava o aparelho de fumar; e tabaco se ficou denominando o género de consumo universal. No Brasil se nomeia também por fumo, abreviação de erva de fumo, como nos primeiros tempos se dizia; e os termos *pito*, cigarro, *pitar*, fumar, e *pitada* ficaram a recordar o nome indígena, *petum* ou *petym*.

É de presumir que os portuguezes, conhecendo o tabaco pelos selvagens, dêles aprendessem os modos de *beber o fumo*, e que por uma espécie de charuto principiassem os fumadores em Portugal (2). Não mereceu igual aceitação o hábito de mascar a fôlha, que tinham algumas nações de índios, como os petiguaras, nome que significa mascadores de fumo. O cachimbo, adoptado por ingleses e holandeses, parece ter vindo mais tarde. Em tódo o caso, nenhuma forma de gôzo, dos essenciaes à planta, deixou de ser mais ou menos procurada. No fim do século xvii, era uso cachimbar e mascar o tabaco, principalmente tomá-lo pulverizado pelo nariz. Sor-

(1) Antonil, loc. cit.

(2) «Bebem o fumo ajuntando muitas fôlhas torcidas umas com as outras, e metidas, em um canudo de fôlha de palma; e põem-lhe fogo por uma banda, e como faz brasa metem êste canudo pela outra banda na bôca, e sorvem-lhe o fumo para dentro, até que lhe sai pelas ventas fora». Gabriel Soares, «Notícia do Brasil», em *Colecção de Notícias Ultramarinas* 3.º, 176.

via-se de um tubo, ou formava-se entre o polegar e o índice a *pitada*. Aspirava-se também por meio de torcidas, que se embebiavam no pó aromático, e conservavam dentro das narinas, sendo remédio muito recomendado para defluxos. «Homens há — diz um escritor da época (1) — que parece não podem viver sem êste quinto elemento. E esta demasia não sòmente vive nos marítimos e nos trabalhadores de qualquer casta, fôrros e escravos, os quais estão persuadidos que só com o tabaco hão de ter alento e vigor, mas também em muitas pessoas nobres e ociosas». Assim era no Brasil, de onde todavia parece provável não haver desaparecido o uso do cigarro primitivo, que o têrmo *cachimbar* abrangeria. Dos colonos estabelecidos na terra transmitido aos mercadores, marinheiros e soldados; de uns e outros trazido à metrópole, derramado nas classes baixas e contaminando as superiores, o gôsto pela droga tentadora tornou-se emfim paixão geral.

Não se sabe exactamente em que época o tabaco do Brasil, vindo ao reino, passou de prenda de amigos e tráfico modesto de passageiros ou homens do mar, a objecto de comércio em grande escala. Alguém, por experiência, mandaria um lote, e, bem sucedido, repetiu a especulação, seguindo-se-lhe imitadores. No tempo de Gandavo, cuja *História da Província de Santa Cruz* saiu a lume em 1575, pouca atenção merecia ainda a planta, depois famosa, pois não lhe faz referência a obra. E é notável que, ao mencionar a *erva viva*, a qual se contrai, como se o fôsse, ao toque mais leve, não

(1) Antonil, loc. cit.

acudisse à lembrança do autor a *erva santa*, nem pelas qualidades benéficas, nem como produto da terra, tanto da afeição dos selvagens. Outro tanto se não pode dizer do jesuíta padre Fernão Cardim, ao qual, moralista que tinha de ser na qualidade de missionário, não passou despercebido vício tão espalhado entre os portugueses, e com a raiz na feitiçaria.

Como quer que fôsse, pouco tardou o reconhecerem os governantes que muito podia render em proveito do Estado a mania que a Igreja condenava. Alargava-se no Brasil a cultura, e na metrópole, na Europa inteira, o consumo. Ao mesmo tempo ia-se convertendo a produção em indústria colateral da do açúcar. A trôco de tabaco se adquiriam na Costa da Mina os escravos, sem os quais não podiam trabalhar os engenhos. Se foi esta aplicação a que deu impulso à cultura, ou se a estimulou o vício europeu, não há meio de saber-se. É provável que ambas as causas obrassem de conjunto. Ignora-se porém quando a experiência pela primeira vez se tentou, como se ignora a época dos primeiros embarques, com fim comercial, para a Europa.

Também para os concorrentes de outras nações no tráfico dos negros o tabaco se tornou objecto necessário. A Virgínia fornecia parte; mas além disso os navios do Brasil muitas vezes negociavam com elles a carga destinada à costa, antes de lá chegarem. Na quadra florescente da indústria, primeiro quartel do século xviii, destinavam-se por ano cinco mil rôlos, de 13 a 15 mil arrôbas, para o negócio de África (1).

(1) Antonil. Segunda parte, Cap. 9.º.

Tudo isto animava o comércio, na região produtora, e a preeminência que tivera Portugal nos tráficos da especiaria e do açúcar, ia também tê-la agora no tabaco. Se o fumar era ainda considerado hábito pouco recomendável, de origem suspeita e bárbara, as virtudes de mézinha limpavam da mácula a fólha moída em rapé.

Ao findar o século xvii havia quem calculasse em mais de um milhão o número de amadores, no reino e ilhas adjacentes, podendo elevar-se o consumo anual a 3 libras por pessoa, no caso de baixar o preço. Dez por cento da quantidade tocava aos fumadores. Mostrando a conta, o calculador propunha substituir por um imposto único, sôbre o tabaco, as imposições no vinho e na carne, de que se diziam os povos agravados (1). Alguns anos depois, em 1711, um pretendente ao monopólio avaliava em muito menos o consumo: 30 mil arrôbas por ano, de que a quinta parte se gastava em rôlo, e as quatro outras em pó, ficando com as quebras, ordinária do transporte e do fabrico, em 624 mil libras (2). Se o primeiro cálculo peca por optimismo, o segundo padece do defeito contrário, pelo intuito, fácil de discernir, que é lícito imputar ao autor, pretendente ao monopólio por concessão régia. E não será demasia bonificar a conta em 25 por cento, subindo assim a perto de 800 mil libras o consumo, seja 1 libra por consumidor.

Cada ano entravam na alfândega de Lisboa 30 mil rôlos, com o pêso de 240 mil arrôbas. Gastar-

(1) Proposta do Filipe Rodrigues Pereira, mercador na Rua Nova. Ms. da Bibl. Nac., no códice 1595.

(2) Proposta de 29 de Setembro de 1711. Cópia sem assinatura no cód. 495 da Bibl. Nac.

-se-iam umas 40 mil; ficavam as 200 mil para a exportação. De valor relativamente módico, pois não importava o total em um milhão de cruzados (1). Mas o valor comercial, moderado, ia multiplicar-se para o fisco em quantias enormes.

VIII

A propagação do uso da planta, e o contágio do hábito por tódã a parte no país, e por tódãs as classes, levaram a experimentar a cultura no reino. O êxito foi maravilhoso. Gente das aldeias semeava o tabaco nos quintalejos, para uso próprio, como o milho e os legumes. Mas também os proprietários ricos, os fidalgos, exercitavam a cultura em terras suas, ou cobravam rendas fartas das lavras aplicadas a êsse fim. O que no princípio fôra curiosidade generalisava-se, passando a indústria, e afectava as receitas que o Estado pretendia de explorar o vício. A pretexto de que as terras consagradas ao tabaco faziam falta para o pão, foi proibida a cultura. O motivo verdadeiro era centralizar nas alfândegas a cobrança do imposto, difficil de assegurar por outra forma (2).

Em que tempo esta verba pela primeira vez

(1) Ficava pôsto em Lisboa o rôlo de 8 arrôbas por 12\$124 rs., sendo tabaco comum da Baía, e por 16\$620 rs. o superior, de Pernambuco e Alagoas, que não excedia o décimo da produção. Cf. Antonil, 2.^a Parte, Cap. 10.^o

(2) Alv. 10 Maio 1647. Andrade e Silva, *Coll. Cronol. da Legislação portuguesa*, t. 6.^o

constituiu receita do Estado não se sabe ao certo. Modesta a princípio, a contribuição ia crescendo imprevisivelmente, e quanto mais crescia tanto mais estimulava a avidez do fisco, ao qual a experiência mostrava ser o gosto do público por êste novo encanto da vida insensível à tributação. Em Portugal, e por tóda a parte na Europa, a embriaguez era intensa. Já havia quem julgasse tão necessário o tabaco como a água e o ar. — «Há no mundo mui poucos que possam passar sem êle» —, dizia um português entusiasta, no fim do século xvii, e por iso lhe atribuía privilégios de quinto elemento (1). A opinião não seria exclusiva dêste anónimo amador. A extensão do consumo era o que determinava a acção do fisco. Tanto que a soma dos direitos avultou na alfândega, deu-se de renda em separado a contratadores, segundo a praxe favorita da administração. Viu-se depois que manipular e vender era negócio rendoso, e surdiu a idéa de o constituir em monopólio do Estado. Assim se fêz, e com alternativas se continuou, arrendando o privilégio, explorando a indústria por conta da fazenda pública, ou restabelecendo a liberdade, consoante as vantagens descortinadas na ocasião.

Foi certamente no primeiro quartel do século xvii que o incremento dêste comércio moveu os govêrnos a aproveitar-lhe de modo especial os rendimentos. Na Inglaterra já em 1586 se fumava. Na Bélgica desde 1576, sendo provável concorrerem para isso as relações com Castela, aonde vinha o tabaco das possessões na América. Mas foi o

(1) Parecer sôbre os novos impostos (1698?). Doc. 8.º no cód. 1595 da Bibl. Nac. Sem nome nem data.

emprego do género em pó que alargou por toda a parte o consumo. Do Brasil entravam na Holanda 230 caixas, mais de 4.000 arrôbas, em 1629, levadas a Amsterdam pela Companhia das Índias Ocidentais (1). Deve-se presumir fôsse proveniente de navios portugueses apresados, porque neste ano ainda se não tinha dado a ocupação de Pernambuco. Em 1631 a importação fica em 3 mil arrôbas, acaso de procedência igual (2); nos territórios do domínio holandês, a produção do tabaco era em pequena quantidade. Em 1635 começa a entrar o género mandado por mercadores, sempre, porém, embarques de pouca importância. A região produtora tinha por centro a Baía, onde nunca os invasores conseguiram estabelecer-se. Em todo o caso esta importação mostra já desenvolvimento notável da cultura no Brasil.

Em 1624 instituiu-se o monopólio para a Índia, aplicando-se a renda a certas despesas militares (3). Isto leva a crer estivesse o monopólio em vigor também na metrópole. Certo é que, nos últimos tempos do domínio castelhano, a venda do tabaco para consumo se achava em estanco, arrendado a contratadores. O método seria o mesmo que encontramos em aplicação mais tarde. Responsável pelo todo um arrendatário geral, que por seu turno subarrendava a outros, nas comarcas, o monopólio. O género pagava à chegada 15 por cento na alfândega, sobre o valor arbitrado de 100 réis por

(1) Cf. Wätjen, *Das holländische Kolonialreich in Brasilien*, p. 324. O peso das caixas regulava por 18 arrôbas.

(2) 327 rôlos a 8 arrôbas, 23 1/2 caixas e 4 volumes diversos. Wätjen, loc. cit.

(3) Doc. em *Cronista de Tisuary*, n.º de Março de 1866.

libra, e 3 por cento na exportação. O contratador abastecia-se directamente no Brasil, ou comprava aos negociantes do que tinham em depósito na alfândega e passava na maior parte ao estrangeiro. Em 1642, precedendo representação dos interessados, principalmente mercadores e oficiais das embarcações do tráfego do Brasil, extinguiu-se o estanco. Os direitos foram elevados ao dôbro na entrada, 30 réis por libra, e de 3 a 10 por cento na saída. A fabricação era livre. Para a venda a retalho, quem pretendesse exercer o negócio requeria licença, obrigando-se à sisa, por cuja importância calculada se avençava (1).

O estanco, arrendado a primeira vez por 20.200 cruzados, obtinha 32.000 na arrematação de 1642, e em 1659, restabelecido o sistema, 64.700 (2); subindo sempre as ofertas, até que, em 1716, encontramos a renda elevada a 1.400.000 cruzados (3), mais de vinte vezes a de 1659. Por êsse tempo dava o produto à coroa cada ano quantia superior a dois milhões de cruzados, e ao quinto de tôdas as receitas do erário (4). Dois milhões e duzentos mil, no parecer de um contemporâneo

(1) Alvará, 6 Setembro 1649. Andrade e Silva, *Col. Cronol.*, t. 7.º.

(2) Cf. Pereira e Sousa, *Esbôço de um dicionário jurídico*, v. Tabaco.

(3) 560 contos, na relação dos rendimentos do Estado, em Santarém, *Quadro Elementar das relações diplomáticas*, t. 5.º. Introdução, p. 249.

(4) Receita total na relação de Santarém, t. 5.º, cit., 3.882 contos, sendo do tabaco 560 pelo contrato e 200 de direitos de importação e exportação. A que temos de juntar as receitas do Brasil. Aproximadamente o seguinte:

conhecedor (1). Mais que o dôbro do rendimento dos quintos do ouro, avaliados em 345 contos. Em sucessivos aumentos, a receita ia ser verba da maior importância na Fazenda do Estado.

IX

Em 1674, a costumada penúria do tesouro régio, ultimamente agravada, levou o regente D. Pedro a solicitar das Côrtes novos tributos. O motivo invocado eram despesas militares, a que obrigavam receios de Castela. Os povos consentiram em dar um milhão de cruzados, metade aumentando 3 réis no imposto chamado dos usuais, do vinho e da carne; a outra metade no consumo do tabaco. Concessão temporária, limitada a seis anos, mas que veio a tornar-se definitiva. Para efectuar o propósito, restabeleceu-se para o tabaco o monopólio do Estado,

Dízimos na Baía (Antonil, 2. ^a Parte, Cap. 9. ^o) pelo menos.	12.000 cruzados
Imposto de 76 rs., por cada rôlo; $\frac{1}{3}$ para a coroa (idem)	2.500 >
Dízimos de 13 mil arrôbas para a Mina (idem)	3.000 >
Contrato do Rio de Janeiro (idem).	25.000 >
Direitos na alfândega em Lisboa, 240.000 arrôbas a 30 rs. por libra	576.000 >
Exportação, 200.000 arrôbas a 320 rs.	160.000 >
Contrato .	1.400.000 >
	<hr/>
Total.	2.178.500 cruzados

(1) Antonil, Cap. 11.^o.

instituído para a administração uma junta, de que foi presidente o duque de Cadaval. Na alfândega tinham subido os direitos de entrada: para 1.600 réis por arrôba os do tabaco do Brasil, e metade da soma os do género do Maranhão e Pará, de qualidade inferior. A junta comprava aos importadores o produto na alfândega, a preços de 45000 rs. e 54000 rs. por arrôba. Trinta mil arrôbas por ano, de que 24 mil se manipulavam, para vender em pó a 12 tostões a libra, e as restantes 6 mil, para fumar e mascar, a 6 tostões. Um documento da época, calcula ser de 1.260.000 cruzados a diferença entre o custo e o produto da venda, deixando larga margem para a quebra na fabricação (1). Anos depois o preço do atraente regalo, convertido em necessidade, era já de 20 a 24 tostões por libra, segundo ficava menos ou mais fino, preparado para a volúpia do olfacto (2). Nenhum negócio proporcionava lucro comparável ao deste, de que o Estado se apossara.

Também, e pela mesma causa, nenhum outro convidava tanto a defraudar o fabricante privilegiado. A mais importante função da junta era sem dúvida defender o monopólio. Aos transgressores impunham-se penas severas, agravadas à medida que se verificava não obstarem as existentes ao contrabando e fabricação clandestina. Além do tabaco do Brasil, sonogado à alfândega, entrava o de Castela, já manipulado, que atravessava invisível a raia sêca. O fabrico doméstico, a ocultas, era em

(1) Proposta sôbre o tabaco, sem assinatura, datada de 22 de Setembro de 1711. Parece minuta original. Bibl. Nac., Coleção Pombalina, cód. 495.

(2) Antonil, Cap. 11.º.

quantidade, e até fidalgos, por êste meio, despojavam o fisco. A ponto de se estabelecerem para êles disposições punitivas em artigo especial. «Porque — diz o Regente legislador — em razão de suas pessoas devem ser os mais observantes de minhas leis». A primeira destas impõe a penalidade da perda do produto e instrumentos de fabrico, com a multa de dois mil cruzados, e degrêdo de dois anos para o Algarve, aos fidalgos que mandarem pisar tabaco ou tal consentirem, já em suas casas já em qualquer outra parte. Para os indivíduos não fidalgos, mas da classe nobre, que abrangia magistrados, doutores, funcionários de maior graduação, e profissões diversas, entre as quais a de negociante dono de navios, a multa baixa para metade. Quanto aos peões, que não teem por onde paguem, o castigo é corporal: açoutes e cinco anos de galés. Para todos o dôbro e tresdôbro das penas, na primeira e segunda reincidentia. Semear tabaco é crime punido com a perda das terras para o fisco, ou o seu valor, quando sejam de morgado, e por qualquer razão inalienáveis (1).

Que as transgressões não pararam mostram as providências posteriores, que agravaram as sanções, e particularmente as relativas aos fidalgos. Para êstes, em 1689, confiscação dos bens, e degrêdo de seis anos para a África, aumentado para dez, se fôr o delito introdução do tabaco de Castela. Ainda em 1702 outra vez cresce a penalidade, dobrando-se o tempo do degrêdo, que passa a ser de doze anos (2).

(1) Lei de 5 de Dezembro de 1674.

(2) Regimento da Junta de Administração do Tabaco. Impresso.

É de crer que a ostentada severidade não tivesse para com os fidalgos aplicação na prática. Memórias de algum castigo não chegaram até nós. Já quando, em 1675, o monopólio foi arrendado por três anos, o arrematante fizera introduzir no contrato a obrigação de se executarem as penas nos delinquentes; cláusula de que porventura mais se buscava o efeito moral que a acção positiva (1). Como quer que fôsse, e ou porque as transgressões affectassem de modo excessivo o rendimento, ou por não atingir o consumo a quantidade dos cálculos, mais de uma vez succedeu não dar o monopólio aos contratadores as vantagens esperadas. No período de 1722-24, em que o estanco fôra arrendado por 1.800.000 cruzados, tinham perdido no fim os arrematantes mais de 700 mil (2). O judeu famoso barão de Aguilar, em Portugal Diogo Lopes Pereira, que se expatriou em 1722, suspeita-se que fugido à Inquisição, tinha estado antes na cadeia, por factos relacionados com o monopólio dos tabacos, de que foi arrendatário associado a outros. Qual o motivo concreto da prisão não se averiguou ainda; mas bem se pode atribuir à prestação de contas, insufficiente, dêste contrato ou de outro, anterior, de 1710 a 1712, de que era concessionário Manuel Lopes

(1) Contrato em vigor por três anos, de 1 de Janeiro de 1675: — «Com condição que, porquanto em muitas partes do reino pessoas poderosas fabricam, semeiam e mandam vender tabaco sem ser do estanco, S. A. mandará proceder contra elas». Impresso. Bibl. Nac., Reservados.

(2) 280:775\$000 rs. Conta corrente do contrato geral do tabaco nos anos de 1722, 1723 e 1724 em que foram contratadores Guilherme de Bruyn, Paulo Clootz e Arnaldo Van Zeller. No «Sumário histórico da Alfândega do tabaco», Ms. da Bibl. Nac., cód., 235.

Pereira de Aguiar, pai de Diogo, e, falecido êste, responsável o filho herdeiro (1). Negócio promitente, mas afinal, como da experiência resultava, aleatório, opressivo do contribuinte, e em que o Estado nem sempre cobrava as somas ajustadas.

X

Em 1698, querendo-se extrair do tabaco a renda, e segurar o recebimento, tinha-se recorrido ao meio de administrar o estanco pela Fazenda Real. Naquele ano, as Côrtes reunidas para jurarem herdeiro da coroa o príncipe D. João, solicitadas a votarem subsídios na importância de 600 mil cruzados, alvitaram se aumentasse no tabaco a soma pedida, e 500 mil cruzados mais em substituição de igual quantia, concedida em 1674 por acréscimo de imposto na carne e no vinho. Por êste modo se elevava a 1.600.000 cruzados a renda do tabaco.

Em 1 de Janeiro de 1699 entrou em vigor a reforma. O Estado tomou conta do fabrico. Em cada comarca as câmaras indicavam as pessoas idóneas, para a junta administrativa lhes incumbir as vendas. O êxito não devia ser famoso, porquanto não tardou se voltasse ao sistema do arrendamento, em que do mesmo modo nem sempre as esperanças dos que tomavam o contrato se verificaram. Em 1707 e 1708 foi arrematante o castelhano João

(1) Cf. o artigo «Estudos de história regional» por Luis T. Sampaio, em *Revista de História*, t. 12.º, p. 135.

António do la Concha, que, com pasmo geral, se obrigou a pagar 2.200.000 cruzados por ano (1). Não cabia soma tal nas possibilidades do negócio, e é provável que, se não ficou arruinado o contratante, os pagamentos ao Estado falharam. Para os anos seguintes, escarmentada a especulação, tinham de baixar as ofertas. Já sabemos que em 1716 a renda por esta verba era de 1.400.000 cruzados, menos 200 mil que a quantia votada em Côrtes em 1698.

O fracasso de alguns contratadores não impedia que outros se apresentassem, e fôsse em progressão a quantia por que se arrendava o monopólio. No triénio de 1728-30, deu-se a arrematação por 1.700.000 cruzados anuais. Por morte de D. João v, em 1750, estava em 2.020.000 cruzados, subindo para 2.100.000 no período de 1753-55, e para 2.210.000 cruzados no triénio seguinte. Nesta soma permaneceu até 1781, caducando então o último contrato do tempo do govêrno pombalino. O motivo da imobilidade, quando, pelo aumento do consumo, era lícito esperar melhoria para o fisco, atribuíram-na os adversários do Marquês de Pombal a improbidade dêste, mancomunado com os contratadores. Uma das apologias em que, expellido do govêrno, tentou justificar seus actos perante a rainha Maria I, é consagrada ao assunto (2). Defesa na verdade frouxa, e que difficilmente anularia a suspeita de entendimento com os beneficiados do contrato.

(1) Cf. Bluteau, *Vocabulário*, v. Tabaco.

(2) « Apologia oitava. Sôbre a denúncia de se ter arrematado o último contrato geral do tabaco por menos 250 mil cruzados que se ofereciam de acrescentamento. Com documentos apensos ». Borrão no cód. 695 da Colecção Pombalina, Bibl. Nac.

Como nas demais acusações, o ministro invocava as ordens recebidas do monarca defunto. Quem lhe havia de provar o contrário? Para seu fim exalta a capacidade de D. José para o cálculo e especulação em matéria económica (1). Recomendara-lhe Sua Majestade — o ministro alegava — que o contrato fôsse entregue a sujeitos estabelecidos, e de muito cabedal e crédito; não, como até aí se tinha feito, a especuladores, às vezes vindos de fora. Que se assentasse no melhor preço, compatível com a qualidade do negócio, e que êsse ficasse em vigor, sem ser levantado até que o incremento da população, e por conseqüência do consumo, justificasse o da renda. Ajustou-se o contrato com uma sociedade de quatro homens de negócio, dos mais abastados da praça de Lisboa. Convém dizer que o capitalista Anselmo José da Cruz, grande amigo, protegido e familiar do ministro, estava entre os quatro. E foi assim que de 1755 em diante nunca mais se bolou no preço.

Em 1772 fôra o contrato mais uma vez prorrogado por nove anos; mas os amigos de Pombal tinham-o deixado a outros, e passados dois anos o novo arrematante faliu, ficando alcançado em 190 contos com a Fazenda Real. Sem embargo do que não perdeu seus atractivos o monopólio, cujo valor ia subindo sempre. Em 1803 encontramo-lo arrematado por 1.160 contos anuais. Em 1808, as circunstâncias misérrimas do tempo fazem-no bai-

(1) Apologia cit. — «Não há dentro do paço criado algum distinto que ignore que os exercícios do cálculo e da combinação foram neste monarca habituais, passando além da curiosidade de um príncipe à aplicação forte de um professor particular». Bibl. Nac., Col. Pomb., cód. 675.

xar para 1.100 contos, em que entra o monopólio do sabão, cujos lucros se avaliam em 40 contos. Adicionando os direitos na alfândega, importação e exportação, que passavam de 400 mil cruzados, o total andaria por 1.200 contos (1).

Ao terminar o período do absolutismo, em 1820, o contrato encontra-se arrendado por 1.440 contos, com o sabão incluso. Nessa ocasião baixa para 1.351 contos. Mas é já depois das alfândegas a principal receita do Estado. As décimas não rendem mais que 774 contos, e 350 o imposto da sisa (2). Em nenhum ano deram tanto à coroa as minas de ouro e os diamantes do Brasil.

(1) Cf. «Sumário histórico da Alfândega do tabaco». Ms., Bibl. Nac., cód. 235.

(2) Balbi. *Essai statistique sur le royaume de Portugal*, t. 1.º, p. 308 e 458.

VI

Idade de ouro e diamantes

I

Se a política das conquistas, desconjuntando o organismo económico da nação, baseado na agricultura, lhe estorvou a passagem, em condições normais, para a idade do capitalismo e da indústria, certo é haver tido certas vantagens, de que aproveitaram as classes inferiores, mais independentes desde então, e a realeza na sua evolução para o absolutismo integral. A paz interna, desde a entrada da dinastia de Avis, é provável dever-se a essa política, que deu emprêgo às tendências belicosas da fidalguia, e proporcionava à penúria dos humildes o refrigério da emigração. Não tivemos assim as revoltas populares, que ensangüentaram a França, a Grã-Bretanha, o centro da Europa; nem guerras civis como as das Duas Rosas, das Comunidades e da Santa Liga. Entretidos os nobres nas aventuras distantes, não cuidavam, para compensar excessos de gastos ou diminuição de rendimentos, de reaver direitos antigos, renunciados, dando ocasião, como em outros países, ao levante dos povos, ameaçados de perderem regalias conquistadas. Nem foram pela ociosidade levados a dirimir, em campos de batalha, as contendas pela supremacia no

paço. Ideando as emprêsas, distribuindo postos e prémios, o rei submetia as vontades, fortalecendo cada vez mais a sua autoridade. Muitos anos antes de Luís XIV poderia ter dito D. Manuel que o Estado era êle. E do seu povo, tôdos que se descontentavam na terra natal tinham além dos mares um império imenso, aberto às actividades e passivo às ambições.

Na primeira fase dos descobrimentos, quando os Açores e a Madeira foram povoados, o incentivo era o mesmo da reconquista no continente, a aquisição de terras e senhorios, de que a coroa fazia dom aos descobridores. Na comitiva dos agraciados iam os trabalhadores rurais, que, desdenhando a condição de assalariados no solo pátrio, aspiravam a cultivar por conta própria umas geiras sob diferente céu. Mas o prosseguimento das navegações suscitou novos intentos e ambições de outra espécie. O torneio de África, facultando o ouro, a especiaria, a escravatura, desvendava fontes de riqueza até então inacessíveis, e de que a pura audácia, virtude nacional, era o preço. Como não preferir-lhes os riscos eventuais ao aturado labor, à rotina monótona da agricultura, que só dava um ganho incerto e mesquinho, às vezes nenhum?

Pela agricultura havia principiado, como nas Ilhas, a colonização da Terra da Santa Cruz. Mas o primeiro atractivo tinha sido o pau côr da brasa, o *brasil*, riqueza fácil, que se obtinha, como as de África, por comutação com os indígenas. Mais tarde, no extremo Norte, as chamadas drogas do sertão, cravo, salsa-parrilha e outros produtos silvestres, assim como a escravatura, recompensavam o esforço do aventureiro, naquele mundo incomensurável, que era o Amazonas e seus braços.

Mas ao Norte, ao Sul e no centro da conquista, o que buscavam sempre os exploradores, não era o que brotava da terra à superfície, em produção espontânea ou do trabalho humano, mas os tesouros nela entranhados, os metais preciosos e a rutilante pedraria.

A esperança de que na demarcação portuguesa haviam de aparecer as riquezas de ouro e prata, que encontraram na sua os espanhóis, nenhum desengano a dissipou, até finalmente, e após quasi dois séculos de vãs pesquisas, se transferir em realidade. Com os primeiros navegadores, nas explorações costeiras, ia essa esperança; nas cartas de doação, reservando os direitos da coroa, ela se exprime; e as ordens terminantes da côrte, as diligências individuais na colônia, na série dos tempos a confirmam. Na geografia designações simbólicas mantinham a crença; um rio da Prata ao Sul; ao Norte, o lago Dourado, origem do Amazonas; entre êsses extremos, em superfície enorme, a terra da Promissão.

Na primeira ocupação definitiva, em 1531, Martim Afonso de Sousa, cumprindo suas instruções, manda à procura de ouro uma expedição, que os selvagens aniquilam. Fundadas as capitânicas, os donatários continuaram a receber da côrte instigações para as buscas. Duarte Coelho comunica de Pernambuco, em 1542, suas esperanças: — «Quanto, senhor, às cousas do ouro, não deixo de inquirir e procurar sôbre o negócio, e cada dia se esquentam mais as novas» (1). Vasco Fernandes Coutinho,

(1) Carta ao rei, 27 de Abril de 1542. *Hist. da colonização portuguesa do Brasil*, t. 3.º, p. 313.

que descursa a matéria, encontra na ruína, segundo a tradição, o castigo do seu desleixo. Se tem feito as diligências, jorrar-lhe-iam riquezas de uma serra de cristal, cravada de esmeraldas, que havia de achar no sertão (1). O primeiro governador, Tomé de Sousa, em execução de ordens, por várias vezes mandou às pesquisas. Até que os sucessivos malô-gros o enfastiaram da insistência. — «Eu não hei de falar mais em ouro senão se o mandar Vossa Alteza» —, escrevia êle a D. João III (2).

Sem embargo, não afrouxaram na empresa os governadores seguintes, Duarte da Costa e Mem de Sá. Em 1561, uma expedição estimulada por êste último, às ordens e à custa do colono Vasco Rodrigues Caldas, a quem se prometeram grandes mercês, era dispersada pelos índios no interior da Baía. Seis anos depois, Martim de Carvalho, de Pôrto Seguro, entra pelo sertão mais de duzentas léguas, acompanhado de cinquenta ou sessenta portugueses e muitos índios. Ao cabo de oito meses regressa, desbaratado das privações; mas traz uns grãos de metal, que supunham ouro, e notícia da serra das Esmeraldas, situada cem léguas além de onde tinha chegado a expedição. No caminho, entre serras, achou-se que as mais delas eram de fino cristal (3).

(1) Frei Vicente do Salvador, *Hist. do Brasil*, Liv. 2.º, Cap. 4.º.

(2) 18 de Julho de 1551. Carta publicada na *Revista do Arquivo Público Mineiro*, t. 1.º (1902), e citada pelo Dr. João Pandiá Calogeras no parecer apresentado à comissão de minas, da câmara dos deputados do Brasil, e impresso em dois volumes com o título: *As minas do Brasil e sua legislação* (Rio de Janeiro, 1904).

(3) Gandavo, *Tratado da terra do Brasil*, 2.ª Parte, Cap. 9.º.

Gabriel Soares de Sousa, o conhecido escritor das cousas do Brasil, que em 1569 se destinava a seguir Francisco Barreto na conquista do Monomotapa, arribando a armada à Baía desistiu da viagem, e deixou-se ficar, com muitos outros que, desengañados das primeiras impressões, preferiram a bondade da terra às incertezas de África. Passados anos, aquela tentação do ouro, pela qual se alistara na tropa de Barreto, despertou nêle com ímpeto segunda vez. Patrocinado pelo governador D. Francisco de Sousa, partiu à testa de numeroso trôço, de índios e portugueses, em busca das cabeceiras do rio de S. Francisco, e da lagoa Dourada, região de magia na vizinhança. Vítima das misérias da jornada, pereceu em caminho. Não longe do sítio tinha falecido anos antes um seu irmão, que lhe inspirou a idéa da emprêsa (1).

À obsessão não se evadiam os mesmos missionários, e as cartas de Nóbrega e Anchieta revelam o seu interêsse pelos descobrimentos tentados. O achado do metal precioso, em 1560, no sertão de S. Paulo, de que deu conta em têrmos entusiastas o famoso Braz Cubas, confirmou as esperanças que, afinal, só vieram a realizar-se de modo definitivo um século depois. — «Ouro tão bom como o da Mina, e dos mesmos quilates» —, dizia o sertanista em júbilo. Outra informação tentadora: — «E também nas minhas terras achei umas pedras verdes, que parecem esmeraldas muito formosas» (2). Estava dado o sinal para as buscas da serra das Esmeraldas, no sertão paulista.

(1) Frei Vicente do Salvador, Liv. 4.º, Cap. 24.º.

(2) 25 de Abril de 1562. *Hist. da colonização* cit., 3.º, 261.

D. Francisco de Sousa, sob cuja autoridade, como governador geral, se tinha organizado a expedição de Gabriel Soares, tendo voltado ao reino, partiu outra vez em 1608, nomeado governador das capitanias do Sul: Espírito Santo, Rio de Janeiro e S. Vicente, constituídas em distrito autónomo para fim especial. Era êsse o de se descobrirem e explorarem as jazidas de metais preciosos, incumbência para que lhe fôra dado o titulo de superintendente das minas, anexo ao de governador. A tentativa, malograda como as antecedentes, comemorou-se, sessenta anos mais tarde, na dignidade de Marquês das Minas, a que foi elevado um neto de D. Francisco, o Conde do Prado, embaixador à Santa Sé em 1670, auferindo êste o prémio prometido ao avô, pelo descobrimento que um não tinha feito e o outro jamais tentou.

Incrédulo da empresa a que fôra D. Francisco de Sousa, o novo governador geral, D. Diogo de Meneses, mandava dizer ao Rei: — «Cria-me V. M. que as verdadeiras minas, são açúcar e pau brasil, de que V. M. tira tanto proveito sem lhe custar da sua fazenda um só vintém» — . E prognosticava-lhe gastos avultados sem ganho algum ⁽¹⁾. A êste modo de pensar o impelia talvez o ciúme das mercês prometidas, e principalmente da independência de sua autoridade, que ao novo govêrno fôra concedida. A verdade, porém, é que os factos justificaram a previsão.

Ciúme igualmente experimentaram os moradores de S. Paulo, zelosos da autonomia local, e que não viam com bons olhos investir estranhos em

(1) Varnhagen, 1.º, 437.

postos importantes na capitania. Daqui proveio formar-se a lenda de terem êles inutilizado o descobrimento, temendo a transformação que dêle resultaria. Achadas as minas, não tardaria tornar-se a terra metrópole do Brasil. Então viriam do reino funcionários, governador, guarnição militar numerosa, aumentando os tributos, e perdendo o antigo erédito as famílias principais. Quando pois o mineiro experiente, mandado por D. Francisco à busca das jazidas, voltava com a notícia delas e algum minério, os paulistas, que iam de escolta, tiraram-lhe a vida e sumiram as amostras. Na povoação disseram nada ter encontrado o perito, e que a morte fôra casual. O governador, não podendo resistir à decepção, faleceu em pouco tempo. Tal era a tradição que, decorridos oitenta anos, prevalecia ainda, conforme António Pais de Sande, governador do Rio de Janeiro, informava em 1693 (1).

A jornada do Maranhão, em 1614, para expulsar os franceses, deu aso, com o primeiro reconhecimento do Amazonas, feito em seguida, a surgirem por êste lado as expectações malogradas nas terras do Sul. Ouro, prata, pérolas e riquezas sem conta prometia o rio misterioso, segundo as relações. Tanto mais que se lhe sabia a origem no lago Dourado, que em vão se procurara da parte do Peru (2). Minas de ouro e prata, pedras de muito preço e serras de cristal, anunciava um

(1) Bibl. Nac., secção ultramarina. Documentos do Rio de Janeiro. N.º 1837: Relatório ao Conselho Ultramarino.

(2) Relação das cousas que há, se teem visto e achado nas terras do Pará e Rio das Amazonas, de dezanove anos a esta parte. Ms. da Bibl. Nac., Colecção Pombalina, cód. 249.

escritor, viajante da região, em opúsculo dedicado aos pobres do reino de Portugal, publicação de 1624 (1). Em 1639, Pedro Teixeira, no regresso da jornada a Quito, pelo Amazonas, adopta por fronteira com os domínios de Castela um rio a que chamou do Ouro, por informações colhidas dos selvagens na vizinhança, e propõe a fundação de um povoado no sítio, para conveniência do tráfico. Conjecturas, afinal, de que se não procedia à verificação. Sòmente em 1651 se efectuaram pesquisas de modo sério, indo mineiros do reino, trenados no officio, na expedição conhecida por *Jornada do ouro*, ao rio Pacajá, afluente na região do delta. Tentativa estéril, que sossobrou em fome, doenças e mortes, e cuja memória sossegou por algum tempo as imaginações. Sem embargo disso, ainda em 1738 um entusiasta proclamava, em certa representação a D. João v sòbre negócios locais, a existência de pérolas e aljófares, de minas de ouro e prata, nas terras do Grão Pará (2). E mais ou menos desta época deve ser o escrito *Informações do Brasil e suas necessidades*, sem data, que acêrca do Grão Pará diz: «Todo o seu sertão é ouro e prata». Acrescentando todavia a observação melancólica de nada se haver descoberto ainda (3). Em 1670 ofere-

(1) *Relação sumária das cousas do Maranhão*, por Simão Estácio da Silveira. Desta raríssima obra há um exemplar na Bibl. Nac. do Rio de Janeiro, não se conhecendo outro; e cópia manuscrita na Biblioteca de Evora.

(2) Representação acêrca da liberdade e cativoiro dos índios do Pará e Maranhão. Ms. da Bibl. Nac., secção ultr., impresso em *Corografia histórica, cronográfica, ... do império do Brasil*, por A. J. de Melo Moraes, t. 4.º.

(3) Publicado na *Rev. do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, t. 41.º, Parte 1.ª, p. 465.

cera-se um padre capucho, comissário do seu convento no Maranhão, a ir em cata do lago Dourado, se lhe dessem quinze canoas e trezentos homens para a emprêsa. Desconfiaram no Conselho Ultramarino que o fim verdadeiro não seria o descobrimento, mas a caça ao ouro vivo, representado em índios reduzidos à escravidão. A proposta não foi aceita, mas deu-se incumbência ao governador, Pedro Cesar de Meneses, de ir êle próprio, levando consigo o padre (1). Recusou êste, ou patenteou-se o embuste, porque nenhum vestígio existe de ser a ordem cumprida.

II

Particularmente continuavam as diligências em outros distritos. Buscavam-se as minas de ouro na Baía: em Itapuan, lugar vizinho da capital, ou para o sertão, na serra de Itabaiana, aonde foi em 1690 o governador D. Luís de Sousa, com muita gente de trabalho e fundidores, a iniciar a exploração. Chegados ao sitio nada se encontrou; e o guia, certo aventureiro de nome Bento Dias Caramuru, teve de expiar na cadeia o delicto das falsas informações (2).

Da parte do Sul chegavam melhores indícios. Salvador Correia de Sá, nomeado em sucessão de D. Francisco de Sousa, informava de S. Vicente, em 1616: «As minas teem ouro e são muitas, e

(1) Consulta de 30 de Maio de 1670. Bibl. Nac., secção ultr., Livro de consultas mixtas dêsse ano, fol. 367, v.

(2) Severim de Faria, *Notícias de Portugal*, p. 21.

cada dia de novo se descobrem mais» (1). Martim de Sá, filho de Salvador, vinha à metrópole trazer a notícia, e amostras de pérolas, que se reconheceu serem sem valor. Na Baía o vice-rei, D. Luís de Sousa, como o seu antecessor D. Diogo de Menezes, mostrava-se incrédulo, e insinuava que de uma vez e para sempre se verificasse o que podia haver de verdade em um negócio que durava já tantos anos, e tão custoso tinha sido à Fazenda Real, sem se lhe verem as utilidades (2). Êle próprio, algum tempo depois, experimentaria os enganos contra que se revoltava agora.

Em S. Paulo existia já o cargo de administrador geral das minas, para que Salvador Correia nomeou, um depois do outro, dois filhos, Martim e Gonçalo Correia de Sá. O pôsto devia ter mais de honorífico e rendoso, que de administração efectiva, porque não consta haverem-se realizado descobrimentos, em que a diligência dos serventuários se manifestasse. Frei Vicente do Salvador, que escreveu por êste tempo, antes de 1617, ano em que acabou a *História do Brasil*, indigna-se da negligência dos portuguezes com respeito a pesquisas de mineração. — «Pois, sendo contígua esta terra com a do Perú, que a não divide mais que uma linha imaginária invisível, tendo lá os castelhanos descobertas tantas e tão ricas minas, cá nem uma passada dão por isso». O que mais importava aos paulistas era a caça aos índios, que vendiam, e sòmente êsse propósito os levava a percorrerem o interior (3).

(1) Bibl. Nac., secção ultr., Doc. do Rio de Janeiro, n.º 2.

(2) Consulta do Conselho Ultramarino, 3 de Junho de 1617. Bibl. Nac., secção ultr., cód. 31.

(3) *Hist. do Brasil*, Liv. 1.º, Cap. 5.º.

A Restauração encontrou no mesmo estado o problema, e o sertão renitente em guardar o seu segredo. De certo, nas suas expedições predatórias, os arrojados paulistas, aqui e além, topavam com uma beta solitária, colhiam de algum córrego as areias de ouro. De 1589 a 1597 diferentes exploradores fizeram declarações de jazidas encontradas (1). Também, ao que parece, traziam os índios algumas porções para negócio. António Knivet, embarcadiço holandês, que andou na esquadra de Cavendish, conta ter o corsário obtido por êste meio certa quantidade, quando esteve em Santos e saqueou a povoação (2). Parte desta mesma procedência, parte de achados próprios, seria o de que fazem menção os testamentos dos paulistas Afonso Sardinha pai e filho, respectivamente de 1592 e 1604. O último declara 80 mil cruzados de valor: a 600 rs. a oitava, preço da época, 13 arrôbas de metal. Com razão um escritor brasileiro, dotado de profundo senso histórico, duvida da exactidão da conta no testamento (3). Semelhante riqueza teria chamado aos lugares da colheita multidões de exploradores, como ao diante aconteceu.

Entretanto o encargo dos descobrimentos continuava na estirpe de Salvador Correia, representada agora pelo neto, Salvador Correia de Sá e Benevides, nomeado em 1639 administrador das minas de S. Paulo, pôsto anexo ao de governador do Rio de Janeiro. Em 1640, no mês de Março, são-lhe conferidos poderes iguais aos que tivera

(1) Calogeras, t. 1.º, p. 29.

(2) Id., p. 27.

(3) Capistrano de Abreu, cit. por Afonso Taunay, *Hist. geral das bandeiras paulistas*, t. 1.º, p. 172.

D. Francisco de Sousa ⁽¹⁾, significando isso dispensa de sujeição ao govêrno geral da Baía.

Por espaço de sessenta anos os Sás tinham governado o Rio de Janeiro, quando não com os poderes largos de autonomia e autoridade sôbre outros distritos, na qualidade de capitães-mores no da sede. O domínio castelhano, ao entrar, encontrara governador o primeiro Salvador Correia, que exerceu o cargo vinte e um anos. O filho, Martim de Sá, foi governador em dois períodos, durando o último cartoze anos; e o neto, Salvador Correia de Sá e Benevides, futuro conquistador de Angola, achava-se investido no pôsto, quando o movimento restaurador deu a coroa a D. João iv. Uma dinastia na posse da autoridade por tantos anos, e a exercê-la tão longe de onde poderia vir-lhe correctivo aos abusos, difficilmente se absteria de cometer alguns, ou deixaria de ter invejosos e desafectos. A êstes últimos favoreceu a revolução. Instalada na Baía a junta do govêrno do Estado, destituiu a Salvador Correia, e nomeou-lhe substituto, Duarte Coelho Vasqueanes, também da família, tio dêle, mas provavelmente do número dos émulos. A posse deu ocasião a contendas. Opuseram-se a câmara e os officiais da milícia, e protestou o exonerado, alegando não ter a junta da Baía poderes para decretar a substituição. O pleito foi levado ao Conselho Ultramarino, e resultou em devassa contra Salvador Correia, que teve de ir justificar-se a Lisboa. O provedor da Fazenda informava em detrimento do governador, imputando-lhe malversações. — «Quando veio a êste reino a comprar o pôsto de capitão mor

(1) Doc. do Rio de Janeiro, cit., n.ºs 212 e 213.

não tinha de seu nada, e foi devendo, confessado por sua bôca muitas vezes, 38 mil cruzados: e possui mais de 300 (mil). Não tem de ordenado mais de 200#000 rs., e serve há cinco anos. Agora considere V. M. de onde veio o mais» (1).

Sem embargo, por efeito da defesa, a situação inverteu-se, substituída a devassa por ordem de sindicância aos acusadores. Salvador Correia dava alvitres ao Conselho para se restabelecer o comércio com Buenos Aires, suprimido pela revolução, e para se expulsarem os holandeses de Angola. Em 1644 voltava ao Rio de Janeiro, no pôsto de general das frotas do Estado do Brasil, e incumbido de proceder ao descobrimento das minas em S. Paulo, pondo-as em condições de se lavrarem. O governador rival, seu parente, Duarte Correia Vasqueanes, que perdera o pôsto, foi confirmado no de capitão mor, para que o tinha elegido a câmara por falecimento do titular, Luís Barbalho Bezerra, cumprindo-lhe ajudar na emprêsa das minas a Salvador Correia, e substituí-lo nas ausências (2). Nessa época as esperanças montavam a 400 mil cruzados de produção, e prometiam-se mercês aos encarregados, com a condição de se tratar de mineração verdadeira, e não de ouro de lavagens, extraído das areias fluviais. Os interêsses da Fazenda Real acatellaram-se criando a Casa dos quintos em S. Paulo, para a arrecadação do impôsto, com seu provedor, e a respectiva escolta de funcionários. Em 1653 a cobrança acusada foram 30 oitavas, ou 150 de

(1) Doc. do Rio de Janeiro, n.º 268.

(2) Doc. do Rio de Janeiro, n.ºs 311, 317 a 319. Alv. de 22 de Julho de 1644, em Sousa Viterbo, *Artes e indústrias metálicas em Portugal -- Minas e mineiros*, p. 24.

extracção total (1). Mais uma vez, portanto, as fagueiras esperanças se demonstravam vãs.

Em 1658 encontramos a Salvador Correia incumbido de buscar as minas de Paranaguá, — «que é negócio de muita importância e de que há muitos anos se trata», dizia o Conselho Ultramarino, em consulta relativa ao assunto —, e novamente investido no govêrno do Rio de Janeiro e capitánias do Sul, confirmando-se-lhe a independência do govêrno geral (2). Mas ainda tinham que passar anos, antes que às aturadas pesquisas correspondesse êxito compensador. De feito, não era desta banda que jaziam os tesouros. Em 1681 os quintos de Paranaguá rendiam 6038 oitavas: a 1\$500 réis, preço estabelecido mais tarde, pouco mais de 9 contos; em 1690 só 1279 oitavas, Rs. 1:918\$500 (3). Embora necessariamente houvesse descaminhos, vê-se que a produção era escassa e diminuía, forçando ao abandono da exploração.

Estava contudo reservado aos paulistas o final triunfo. Êles eram no Portugal americano uma tribo singular. Em nenhuma parte, na enorme extensão do território, tanto se havia manifestado a energia dos conquistadores. Audazes nos propósitos, indômitos na execução, nenhum obstáculo lhes tolhera o apossarem-se de regiões vastas, no continente hostil. Nem o torvelinho das torrentes, nem o abrupto das serras, nem a flecha do selvagem lhes cortavam o passo. Assim, renovando as acometidas, tinham aberto a passagem, pelo inte-

(1) Relatório do Provedor da Fazenda Pedro de Sousa Pereira. Doc. do Rio de Janeiro, n.º 1839.

(2) Doc. Rio de Janeiro, n.º 781.

(3) Calogeras, t. 1.º, p. 41.

rior das terras, das bordas do Tieté ao longínquo Amazonas; avançado até ao Prata e o Paraguai; e, repelindo o castelhano, afastado muito para Oeste a linha histórica de Tordesilhas. Da estirpe avoenga, na Europa, conservavam as qualidades nobres, a valentia, a inteligência viva, o amor da liberdade; e tinham aprendido do indígena a frugalidade, o sentido da direcção no deserto, assim como os recursos para a vida nómada, de que também elles communicara o pendor. Altivos, pugnazes, ciçosos da independência da sua pátria, viviam e governavam-se como em república, desdenhosos da autoridade estranha, e dispostos sempre a expulsarem o funcionário ou magistrado odioso. Mas, afagando-se-lhes o amor próprio, ei-los prontos a marcharem para tôda a parte em serviço do rei. O temperamento aguerrido, o hábito de baterem a indiada no interior de S. Paulo, recomendavam-nos para quando, fôsse onde fôsse, perigava a segurança do civilizado. Sucedeu assim que mais de uma vez troços de paulistas foram defender o Recôncavo da Baía, devastado pelos tapuias. Os negros fugitivos, cuja revolta constitui o episódio famoso dos Palmares, em território dependente de Pernambuco, só pela entrada em acção dos paulistas puderam ser subjugados. António Pais de Sande, governador do Rio de Janeiro em 1693, exalta-lhes com fervor as qualidades: — «Todos são briosos, valentes, impacientes da menor injúria, ambiciosos de honra, amantíssimos de sua pátria, benéficos aos forasteiros, e adversíssimos a tôdo o acto servil». Mas faz notar, que «todos saiem do berço com a doutrina da conservação da sua liberdade». E, circunstância significativa, e que lhes explica certas feições da índole: «Os filhos primeiro sabem a lín-

gua do gentio do que aprendem a materna» (1). Por êste modo se ia formando neles a tendência para a vida do sertão. Tais eram os homens de cujo ânimo aventureiro resultou à pátria de origem a renovação dos esplendores da Índia.

Em 1673, Fernão Dias Pais Leme, considerado, o paulista *mais rico e poderoso de escravos*, tinha-se oferecido ao govêrno para ir à sua custa ao descobrimento das minas de esmeraldas e da serra de prata, de que existia tradição antiga. Alguns patricios, homens igualmente de importância, propunham acompanhá-lo. Com o assentimento da côrte, foram cartas régias, exprimindo o agradecimento do soberano, a cada um dêles e à câmara de S. Paulo (2). Em prémio do serviço se prometiam honras e mercês, sem contudo designar quais seriam. Com séquito numeroso de brancos e índios, e o título que o envaidecia de *Governador das esmeraldas*, por que ficou conhecido, partiu Fernão Pais em Julho de 1674. Sete anos seguidos percorreu em rumos vários o sertão. A espaços lhe era necessário deter-se, fazer plantações e aguardar a colheita, para, provido dos mantimentos principais, milho e mandioca, continuar a jornada. Se bem que adiantado em anos, septuagenário quasi, não o prostraram as fadigas, mas succumbiu às febres endémicas do sertão, assim como outros muitos da escolta. Não tinha encontrado a serra de prata; nem as supostas esmeraldas, que mandou para o reino, eram outra cousa que turmalinas, de valor mediocre.

(1) Relatório sôbre as minas e malôgro das pesquisas. Doc. do Rio de Janeiro, n.º 1837.

(2) Informação do secretário do Conselho Ultramarino. Doc. cit., n.º 1218.

E, todavia, não foi estéril com suas desilusões a jornada. O caminho tinha levado os da aventura ao limiar da região aurífera, pouco depois transposto por continuadores mais ditosos.

As notícias que Fernão Pais, por mensageiros, expedia do sertão, deram motivo a ordens da côrte para ir a encontrá-lo um funcionário especialmente entendido em assuntos de mineração, D. Rodrigo de Castelo Branco, fidalgo espanhol, que estivera no Potosi, nomeado administrador geral das minas, em cujo título fizera já na Baía exploração sem êxito. Sua missão, disfarçada em assistência ao cabo paulista, consistia realmente em assumir êle próprio a direcção das pesquisas, de sorte que se não sobrepusesse a iniciativa particular à acção da coroa, ciosa dos futuros tesouros. Quando o emissário régio chegou, com forte acompanhamento, ao campo de Fernão Pais, tinha êste falecido. Seguiram-se dissidências, de motivo obscuro, com alguns dos da companhia exploradora. É provável que produzidas da emulação, despertada pelo intruso. O efeito foi morrer assassinado D. Rodrigo, às mãos ou por ordem de um paulista. Em razão disso, interromperam-se as diligências por incitamento ou com participação da coroa durante algum tempo.

No entremeio várias expedições à custa de particulares foram revelando existirem por aquelas partes jazidas auríferas. A extracção, a princípio minguada, crescia gradualmente. Cêrca de 1698, talvez antes, já se tinha reconhecido a conveniência de abrir estrada directa do Rio de Janeiro para o sítio das explorações, achando-se completa a picada, através dos matos, em 1700. Por ordem da côrte, o governador Artur de Sá Meneses foi então

pessoalmente verificar a importância dos descobrimentos realizados, e dar impulso a novas tentativas. Da jornada data o segundo ciclo do ouro, na história económica de Portugal.

No sertão tinham ficado, após a morte de Fernão Pais, alguns companheiros da aventura, entre êsses Manuel de Borba Gato, seu genro, a quem se imputava a morte de D. Rodrigo Castelo Branco, e por tal motivo homiziado. Divagando tantos anos pelas solidões inexploradas, escavara encostas, sondara ribeiros, e tivera a fortuna de se lhe deparar, em quantidade considerável, o ouro ambicionado. Que melhor recomendação para se lançar ao olvido o crime que lhe atribuíam? Solicitando audiência do governador, negociou o indulto, a trôco de lhe revelar o sítio da sua descoberta. Era o das chamadas minas do rio das Velhas, que se verificou serem das mais ricas da região. Já nesse tempo em todos os sentidos se pesquisava, e em muitas partes um rico achado respondia ao esforço do aventureiro. Em certos pontos o metal, na extracção, mostrava côr semelhante à do aço por temperar. Chamavam-lhe por isso ouro preto. Daí veio o nome à serra nativa, e à povoação que fundaram os mineiros, apelidada mais tarde Vila Rica. Estavam achadas as Minas Gerais, e assentada a designação para a comarca, ignorada e anónima até aí.

A ventura dos primeiros descobrimentos não sossegou as ambições, antes, como era natural, incitou a continuar-se o avanço pelo deserto. Por muitas que fôssem as jazidas, nunca bastariam para o número de pretendentes à riqueza imediata, que de tôda a parte concorriam. Em tôda a parte também se faziam buscas. Em 1718 Mato Grosso,

em 1725 Goiaz, patenteiam ao mineiro suas entranhas ricas. A Baía, por onde se tinham iniciado as diligências, não podia ficar estéril. O rio de S. Francisco devia levar às terras do ouro, imaginou-se sempre: suposição vaga que afinal era a própria realidade, pois de Minas Gerais desce a famosa corrente. Se bem que alguns achados, de valia insignificante, já tivesse havido no vale do S. Francisco, a exploração intensa das jazidas data de 1718, e são ainda paulistas os iniciadores. Em 1726 estabeleciam-se casas de fundição, para arrecadação do quinto da coroa, em Jacobina, no interior da província, e Rio das Contas, à saída no litoral.

Ao cabo de quasi dois séculos, realizara-se finalmente a aspiração, que desde o tempo dos primeiros donatários a coroa e os colonos tinham sempre nutrido. A constância de uma ambição, que nenhum malôgro desvanecia, tinha o merecido prêmio. Com que efeito para a riqueza do Estado, e da população em geral, na colónia e na mãe pátria, é o que tentaremos discernir.

III

Nesta parte do mundo, em contraste do que no Monomotapa acontecera, as producentes jazidas patenteavam-se à exploração: trabalhadores não faltavam; e no reino o erário participava largamente das riquezas encontradas. Na opinião comum, as minas seriam inexgotáveis em sua fecundidade. — «Afirma-se que em quanto o mundo durar se não poderão extinguir» —, informava um gover-

nador, ao regressar do Rio de Janeiro ⁽¹⁾. Trinta anos depois, o relatório de um emissário, que andava em visita oficial à região, exprimia sentimento parecido: — «A meu entender, há ouro para muitos séculos, e mais depressa hão de faltar os negros para a extracção d'ele» ⁽²⁾ — Com o seu produto enriquecia o Estado, e juntamente seus delegados e os particulares. Do governador Artur de Sá Meneses constava haver trazido grande cabedal, em duas vezes, que foi às minas. Nada menos que 30 arrôbas de ouro, na primeira visita, quando os descobrimentos de Borba Gato lhe foram revelados ⁽³⁾. A produção excedia tôdas as esperanças. Extraía-se o ouro dos ribeiros, no leito, desviando-lhes a corrente; ou das margens, escavando as aluviões, e, quando estas se achavam em nível superior, as encostas. Abriam-se aí as *catas*, e entre os cascalhos, envolvido nos saibros, o ouro *pintava* (diziam também *faiscava*), à lavagem, que se fazia na *buteia*, vaso de madeira, onde, no fundo cónico, o metal mais pesado se depositava.

Mais tarde, esgotadas as aluviões, acometia-se a rocha, fazia-se a mina verdadeira. No primeiro período, de que um contemporâneo nos guardou notícias minuciosas, pepita houve, aparecida em córrego, que pesou 3 libras, e se quebrou a machado, repartida por três possuidores; outra de mais de 6 libras; duas ainda de 150 e 95 oita-

(1) D. Rodrigo da Costa. Lisboa 19 de Junho de 1706. Doc. do Rio de Janeiro, n.º 2917.

(2) Documento sem data, que acompanha uma carta para o Provedor da coroa Belchior do Rego de Andrade, de Vila Rica, 11 de Abril de 1734. Bibl. Nac., Colecção Pombalina, cód. 738.

(3) Antonil, 3.ª Parte, Cap. 8.º. Calogeras, 1.º, 68.

vas (1). Imagine-se o alvoroço, quando casos tais se divulgaram. De tôda a parte no Brasil e do reino concorriam multidões, cada qual na azáfama de lhe tocar algum quinhão das riquezas fabulosas — «Cada ano vem nas frotas quantidade de portugueses e estrangeiros, para passarem às minas» —, informa o mesmo autor. E continuando: — «A mistura é de tôda a condição de pessoas: homens e mulheres, moços e velhos, pobres e ricos, nobres e plebeus, seculares, clérigos, e religiosos de diversos institutos, muitos dos quais não teem no Brasil convento nem casa» (2). O escândalo dado pela gente monástica, esquecida de seus votos e dominada pela impudente cobiça, chegou ao ponto de se tornar necessário vedar-lhes a entrada na região das minas (3). Mas de nada serviam os decretos; mais do que êles mandava a avidez do ouro. Como recurso derradeiro foi pedida pelo governador de S. Paulo ao bispo da diocese a excomunhão dos desobedientes. Mas é lícito duvidar tivessem as penas canônicas eficácia maior que os mandados do soberano.

Largos anos continuou a emigração do reino, que finalmente o govêrno de Lisboa pretendeu tolher por uma providência decisiva: proibição das passagens para o Brasil. Por uma lei de 1720 (4), nenhuma pessoa que não fôsse investida em cargo

(1) Antonil, 3.^a parte, cap. 4.^o.

(2) Antonil, cap. 5.^o.

(3) Carta régia de 12 de Novembro de 1713. Agradece a D. Brás Baltasar da Silveira, governador de S. Paulo, o zêlo em expulsar das minas os religiosos, que andavam vagando nelas. Bibl. Nac., Col. Pomb., cód. 643.

(4) De 20 de Março.

público, podia embarcar para a colónia. Aos funcionários não era permitido fazerem-se acompanhar de mais criados que os indispensáveis ao seu serviço e ao decôro do emprêgo. Eclesiásticos, podiam entrar os bispos, missionários, prelados e religiosos das Ordens existentes no Estado; dos últimos porém sòmente os que, tendo professado no Brasil, regressavam a seus conventos. Excepcionalmente se daria licença aos particulares, que justificassem terem de ir a negócio importante e sob a condição de voltarem em prazo certo. Quanto tempo estaria em vigor a proibição não sabemos, e é de crer que, por mil modos iludida, se lhe reconhecesse em breve tempo a ineficácia.

Desde o princípio, à medida que se alargava o campo das explorações, o entusiasmo pela aventura crescia, estimulado ainda pela amplificação das realidades. Cada vez que uma frota chegava, corriam logo as notícias mais próprias para que as ambições se acendessem. Pessoas conspícuas acreditavam no que a voz pública, inconsciente, exagerava. Escrevendo a um residente no estrangeiro, José da Cunha Brochado, sujeito ponderado, já então do Conselho Ultramarino, dizia-lhe convencido acharem-se no Tejo, a bordo dos navios, 500 arrôbas de ouro, e que os da frota do Rio de Janeiro, esperada naqueles dias, traziam por lastro ouro (1).

Estava-se então em 1708, ano em que a produção em grande escala sòmente principiava. Considere-se o efeito de semelhantes atoardas nas ima-

(1) Carta ao Conde de Viana. *Investigador Português*, t. 15.º, p. 294.

ginações esquentadas. Nenhum cálculo, por mais extravagante, se reputava excessivo.

Os paulistas não podiam assistir indiferentes à invasão destes intrusos, quando eram êles os que, por espaço de tantos anos, tinham sacrificado fazendas e vidas a explorar o sertão, e aberto o caminho aos tesouros. Mais que todos os outros cúpidos concorrentes lhes eram detestáveis os que vinham de além-mar; os portugueses, que não trepidavam de atravessar o oceano, com o fim de disputar-lhes o que tinham por muito seu; *reinois*, como geralmente o nativo designava o concidadão da Europa, pondo já no vocábulo a tenção desdenhosa, com que é de uso nos países americanos tratar o adventício do Velho Mundo; *emboabas*, na linguagem particular dos paulistas, têrmo da mesma forma deprimente, tomado dos índios, cujo falar desde a infância adoptavam (1). Na terra do ouro, êste segundo nome abrangia no mesmo significado de ódio todos os recém-vindos, portugueses e brasileiros estranhos a S. Paulo.

Dêste estado de alma deriva o episódio de nativismo violento, o primeiro no Brasil, a que se deu

(1) *Emboaba*, talvez alteração de *amoaba*, o forasteiro, na lingua dos índios. « Outra hipótese admissível é a que faz derivar o nome do tupi *mboaba*, de que se fêz por corruptela *boava* e significa *vestido, coberto*, em alusão a se apresentarem os portugueses ou estrangeiros trajando roupas desconhecidas, e calçando largas botas para se protegerem contra os espinhos e reptis ». (Teodoro Sampaio, *O tupi na geografia nacional*, p. 134). Do mesmo autor: « Êste nome, que se tornou célebre na história de descobrimento das minas, ... não exprime, de facto, senão o despeito nacional contra o forasteiro. Dizer *guerra dos emboabas* vale o mesmo que dizer — *guerra contra o estrangeiro* ou o *intruso* ». (Ibid.).

o nome de *guerra dos emboabas*. Excede talvez o âmbito justo o termo nativismo, mais exacto se fôsse a contenda entre só portugueses de um lado e naturais do país na facção oposta. Mas o conflito proveio da hostilidade da gente de S. Paulo a todos os estranhos, que também designavam por *forasteiros*, quer os nascidos ou moradores no Brasil, quer os recém-chegados da Europa. Ao passo que, entre eles, que se diziam donos da terra, haveria naturais da metrópole, com casa e família na capitania.

A verdade é que uns e outros tinham constituído no extremo sul da colónia um clan numeroso, gozando de independência, e respeitando a soberania do Estado português somente até onde as circunstâncias lho inculcavam conveniente. No sertão, que haviam conquistado e em tôdas as linhas percorrido, submetendo o índio nómade, e afastando para fronteira distante o vizinho castelhano, dominavam só eles. Nas vastas solidões, aquele que tinha organizado uma *bandeira*, trôço formado de gente da família, escravos, clientes, a que por gôsto guerreiro ou coagida se agregava no caminho a dócil indiada; o caudilho que, assim acompanhado, prometia aos do séquito a prêsa de escravos, ou as pedras e metais preciosos ocultos na selva, era senhor absoluto das pessoas e das vidas. Ali nenhuma lei mais que a sua vontade, nenhum direito que o da fôrça, nenhum apoio da autoridade a exercer senão a violência. Quando, encontradas as minas, de tôdas as bandas irromperam exploradores, os núcleos de povoação estabelecidos estiveram longo tempo sem o aparato das instituições de polícia e administração de justiça indispensáveis em sociedade civilizada. O Estado, ávido de riquezas quanto os aventureiros entrados na terra,

do que logo cuidou, como tinha cuidado sempre, foi de prover à cobrança do tributo, o quinto famoso, atrás do qual corria desde tanto. Como providência de ordem, legislou sôbre a distribuição dos terrenos auríferos em lotes, denominados *datas*, dos quais se apartava um para a coroa, outro para o descobridor, e um terceiro para o encarregado da repartição, de dimensões fixas e os maiores. Os restantes, de tamanho relativo ao número de trabalhadores apresentado pelo pretendente, tiravam-se à sorte (1). O superintendente das minas, magistrado de carreira, ou um guarda mor subalterno, presidia à distribuição.

Qanto às relações individuais a vontade dos afouts continuava a ser a lei única. — «Não há ministros nem justiças que tratem ou possam tratar do castigo dos crimes, que não são poucos, principalmente os homicídios e furtos» — escreve o informador contemporâneo (2) — Em 1706, o guarda mor Garcia Dias Pais denunciava em carta ao rei dois mineiros poderosos, os irmãos Francisco e Bento do Amaral, que, fugidos do Rio de Janeiro por delitos, cometiam no distrito tôda a casta de violências. «Tendo mandado capar e matar muitos homens por leves causas» — dizia o acu-

(1) Os três primeiros lotes de 30 braças quadradas. Os das sortes, na razão de 2 braças por escravo negro ou índio apresentado. — «Para ser admitido à repartição por sortes é necessário fazer petição ao superintendente das ditas repartições, ao qual se dá pelo despacho da petição uma oitava de ouro, e outra ao seu escrivão: e às vezes acontece oferecer-se quinhentas petições, e levarem o partidor e o escrivão mil oitavas, e não tirarem todos os mineiros juntos outro tanto de tais datas, por falharem no seu rendimento». (Antonil, cap. 6.º).

(2) Antonil, cap. 5.º.

sador (1). E não seriam tais casos pouco vulgares. A que dramas bárbaros não impeliria o meio selvático, o ânimo aventureiro, a ausência de repressão!

Para fiscalizar a cobrança do impôsto estabele-cera-se uma fronteira, e só por caminhos e sítios determinados se fazia a passagem. As transgressões punidas com penas graves. À entrada da zona produtiva, ao Norte, no lugar chamado Arraial do Borba, Manuel de Borba Gato, o mata-dor ou mandante do assassinio de D. Rodrigo Castelo Branco, elevado a tenente general, tinha a cargo cobrar o quinto do ouro, procedente das vendas de gados, que os baianos traziam para os mineiros. Por esta parte nenhuma outra espécie de comércio era consentida, devendo fazer-se todo o demais pelo Rio de Janeiro. Do mesmo modo era proibida a passagem da Baía às minas pelo interior, desde 1701, quando principiou a ser intensa a exploração. Mercadorias e pessoas, tudo tinha de passar pelo Sul (2). Isto era como que reconhecer tácitamente o direito illusório dos paulistas aos tesouros do seu descobrimento, quando aliás a proibição só tinha por objecto assegurar a cobrança dos quintos do ouro, e dos direitos das mercadorias levadas ao interior. Sem embargo, pessoas e géneros continuavam a entrar da Baía, e clandestinamente o ouro a sair.

Em 1706, o governador D. Fernando de Lencastre dá parte de serem muitos os descaminhos pela estrada da Baía, e propõe ao govêrno de Lis-

(1) Doc. Rio de Janeiro, n.º 3091.

(2) Calogeras, p. 76.

boa mais apertada fiscalização, estabelecendo-se na fronteira uma casa dos quintos (1). Um sobrinho de Manuel de Borba Gato, que por ordem dêste pretendia opor-se à passagem dos contrabandistas, em turma numerosa, fôra por êles morto em peleja renhida (2).

Dos transgressores habituais, nenhum mais ousado que o português Manuel Nunes Viana, morador no sertão da Baía, capitão mor das milícias, fazendeiro rico, senhor de muitos escravos, e, pela posição e fortuna, tendo às ordens agregados e dependentes em número considerável. — «Homem que leva após si muita gente, por ser muito rico, facinoroso e intrépido» —, diz uma carta particular do Rio de Janeiro, em 1709 (3). Em Outubro de 1708, tendo êle vindo com acompanhamento numeroso à região mineira, o colector Manuel de Borba Gato creu-se autorizado a intimar-lhe a saída no prazo de vinte e quatro horas, fazendo isso por edital em que o incriminava de, sob o pretexto de vender gados, introduzir fazendas contra a lei, e subtrair ouro aos direitos, acompanhando-se de muitas pessoas, o que tambem era ilegal. Mas o potentado baiano desprezou a ordem. Contra a obediência imposta pela força segurava-o a clientela do seu séquito, e os forasteiros estranhos a S. Paulo. Em Dezembro ainda êle se conservava na povoação. Entretanto acirrava-se a hostilidade recíproca de emboabas e paulistas. Um dêstes, Valentim Pedroso, pessoa notável na terra,

(1) Carta de 3 de Fevereiro de 1706. Doc. Rio de Janeiro, n.º 2899.

(2) Ibidem.

(3) Doc. do Rio de Janeiro. n.º 3213.

achou-se em conflito pessoal com Viana; interveio um irmão; de uma e outra parte acudiram amigos. Foi o sinal de se pronunciarem as facções em recontos sucessivos, havendo de ambos os lados assaltos, mortes e saques. Da importância dos tumultos julgar-se há pelo numero pessoal attribuído por cada um dos grupos contendores ao adversário. Dois mil homens em armas seriam os paulistas; três mil os forasteiros, além de mais seiscentos de socorro, que esperavam da Baía. Espalhou-se que os paulistas tinham feito juramento de passar a ferro os emboabas, sem escapar um só. Pelo que se sabe do ânimo belicoso e cruel da gente de S. Paulo, tantas vezes manifestado em seus cometimentos no sertão, não custa a crer. Os outros tinham também que defender suas vidas e fazendas. A colisão final deu-se perto do rio das Mortes, por onde os paulistas, abandonando a peleja, faziam a retirada. Cercados no mato e já rendidos, trucidou-os sem piedade a horda que comandava Bento do Amaral Coutinho, fluminense, lugar-tenente de Viana na sublevação. Assim o rio, mais de uma vez fatal aos bandeirantes, novamente justificava o nome trágico, dado na primeira passagem. Nele se tinham afogado nadadores inexperientes, e perecido a tiros de arcabuz aventureiros, que na caça aos índios disputavam sobre a presa (1). Casos porventura incertos, mas de que andava na tradição a memória vaga, e por isso mesmo mais terrível. Desta vez a denominação antiga, e a que tomou o lugar da matança, *capão* ou *mato da traição*, — as vítimas tinham entregado

(1) Antonil, cap. 2.º.

as armas — definitivamente recordam o episódio sangrento.

Mortos ou em fuga muitos dos paulistas, submetidos os que ficaram, os forasteiros campeavam sòzinhos na região. Manuel Nunes Viana arvora-se em governador geral; organiza milícia; nomeia mestres de campo, sargentos mores e oficiais subalternos; destitui o superintendente das minas, e entrega o cargo a um partidário. Bento do Amaral Coutinho, elevado a sargento mor de batalha, general em chefe, ordena que todos os forasteiros serviçais ou subordinados de paulistas, lhe venham dar obediência dentro de três dias, sob pena de serem considerados traidores, e qualquer do povo os poder licitamente matar. Tal era a lei desta improvisada república, cujo cabeça, aliás, desde logo apregouo submissão às ordens do legítimo soberano e seus representantes. Do que sòmente se tratava, consoante expôs, era de restituir a liberdade à população, oprimida dos paulistas.

Ao ter notícia dos acontecimentos, o governador do Rio determinou ir em pessoa restabelecer o sossêgo público, castigar os delinqüentes, e restituir os vencidos à situação anterior. A seu parecer, cabia-lhes o direito às minas, por terem sido os descobridores. Só êles eram aptos para as manter em exploração, e para novos descobrimentos, faltando para isso as precisas qualidades aos forasteiros (1). Era porém tarefa dificultosa a que impunha a si o governador. Chegando ao território das minas, reconheceu não ter a fôrça necessária para

(1) Doc. do Rio de Janeiro, n.º 3147 a 3149, que contem a narrativa do levante, pelo governador D. Fernando de Lencastre.

submeter os levantados; pelas razões não logrou persuadir Manuel Nunes Viana à obediência; e, vendo-se impotente para sustentar o prestígio da autoridade, regressou à sede da capitania, cuidando unicamente de acomodar os ânimos em S. Paulo.

De lá vinha informação de se estarem preparando dez mil homens, com armas de fogo, para irem à desforra. Com certeza exagêro de número, como exagerado seria pela voz pública, como é costume, o de paulistas e emboabas nos recontros. E assim veio a chamar-se *guerra* o que na realidade não passaria de sedição grave, com os crimes usuais quando se levanta em armas uma plebe anárquica.

Na metrópole foi encarado o caso de modo diferente do que usara na colónia o governador. A opinião vencedora no Conselho Ultramarino, onde se consideraram à chegada informações oficiais e particulares, foi a de se recorrer a meios suavizantes, e apaziguar por êles a contenda. O governador que sucedia a D. Fernando de Lencastre, cujo tempo acabara, transportar-se-ia aonde estavam os rebeldes; porém, — recomendava o Conselho — «de tal forma que não vá a castigá-los, senão reduzi-los a boa concórdia e amizade». Recomendava ao mesmo tempo se fizesse êle acompanhar de alguns missionários *de grande virtude e exemplo*, os quais, por seu influxo, poderiam convencer os exaltados. Quanto aos paulistas, se valesse dos que entre êles fôsem de mais nome e autoridade, para aquietarem os desejos de vingança, insinuando-lhes prestarem assim grande serviço ao soberano. De outro conselho resultou a ordem para o governador nomeado, António de Albuquerque Coelho de Carvalho, decla-

rar a anistia geral, excluídos somente os dois cabeceiras, Manuel Nunes Viana e Bento do Amaral Coutinho (1).

Assim, parece, se fez, restabelecendo-se a paz no distrito, de onde Manuel Nunes Viana se retirou. Depois de se ter apresentado ao governador, reza a tradição; mas com mais verosimilhança fugitivo, porque passado algum tempo o prenderam, sendo captor o sertanista Pedro Leolino Mariz, descobridor de minas, que levou o prisioneiro e o entregou ao vice-rei Conde de Vila-Verde (2). O que na entrevista se passou não foi ainda averiguado. Mas é provável resultasse dela o indulto, generosidade que, tendo já decorrido anos após os acontecimentos — o Conde de Vila Verde tomou posse do posto em 1714 —, e conhecidas as tendências do governo da metrópole, não se estranhará. O que ao certo se sabe é que o cabeça da sublevação dos emboabas não perdeu o direito às graças do soberano, e assim o encontramos, em 1728, alcaide mor de Maragüipe, e mais tarde nomeado Mestre de Campo, posto em que faleceu (3). De Bento do Amaral Coutinho perdem-se os vestígios, mas é de crer não ter havido com ele mais severidade que com o companheiro, principal cabeça da rebelião.

Estava restaurada a paz e a reconciliação feita nas Minas Gerais, sem que todavia se extinguisse a emulação dos paulistas com a gente do Norte.

(1) Consultas de 3 e 8 de Agosto de 1709. Doc. Rio, n.ºs 3209 e 3212.

(2) Consta do rol de serviços, que mandou em 1759 ao ministro Tomé da Costa Côrte Real. Bibl. Nac., secção ultr., Doc. da Baía, n.º 4284.

(3) Referências em Doc. da Baía, n.ºs 2700 e 2181.

Em 1724, descobrindo-se as novas jazidas do Arasuahy, já em território da Baía, outra guerra dos emboabas quasi rebentou. Primeiramente conflito geográfico e de autoridade, disputando a nova capitania das Minas Gerais e a da Baía o direito ao solo. Isso fez despertar a velha rivalidade entre paulistas e os oriundos de outras partes, a que, em desdém, applicavam como antes o nome de emboabas. Vieram assim às contendas pessoais, às desordens e homicídios, até que o captor de Manuel Nunes Viana, nomeado superintendente geral das novas minas, e encarregado da jurisdição criminal, com a sua presença acalmou os descontentes e obstou a propagar-se a agitação (1).

IV

A intervenção pacificadora do govêrno de Lisboa, em 1709, não fôra desatendida pela gente de S. Paulo, e pelo contrário tanto mais depressa aceita, quanto aquele, na ocasião, lhe afagava o orgulho nativista, dando administração autónoma à capitania, tornada independente do Rio de Janeiro, e abrangendo em seus limites o território das minas. Só passados anos, em 1720, as Minas Gerais formaram distrito independente. Tempo havia de vir em que também os recintos mineiros de Mato Grosso e Goiaz seriam desanexados. Era a consequência inevitável do afastamento da sede da admi-

(1) Relação dos serviços. Doc. da Baía, n.º 4284.

nistração, e do concurso de gente aos lugares antes desertos. Descobertas no sítio do Ouro Preto e redondezas as ribeiras auríferas, em pouco tempo cêrca de trinta mil pessoas, ao que se calcula, tinham invadido a região, desabitada e inculta até aí. O efeito foi a carestia imediata dos géneros indispensáveis para o trabalho e para a vida; em breve a penúria que a posse de ouro em quantidade pouco remediava; o abandôno dos lugares pela gente de menos constância; fomes e privações de tôda a espécie para os fortes de ânimo, que ficavam. O ano de 1701 foi neste sentido particularmente angustioso, e só de todo melhorou a situação quando, em 1710, houve comunicação directa, relativamente fácil, com o litoral, pela estrada que o govêrno de Lisboa mandara se abrisse.

Na borda marítima da colónia, o êxodo, motivado pela atracção das minas, teve conseqüências deploráveis. Despovoavam-se as terras, não só da gente livre, que corria à aventura, mas principalmente dos escravos, sem os quais não havia lavoura nem indústria possíveis. A cultura e fabricação do açúcar, que era a riqueza essencial do país, cessava em muitos lugares, porque os lavradores partiam com seus negros, ou os vendiam para serem levados às minas, por altos preços, de que não teriam sonhado em tempo algum. Mas, realizada a operação, impossibilitados estavam de substituir os trabalhadores perdidos, porque se lhes não ofereciam outros. Com os negros emigrava juntamente o pessoal de raça branca, a gente hábil dos engenhos, feitores, mestres, purgadores, carpinteiros das caixas, e outros, de officios necessários à indústria, que todos corriam alacres ao chamado da fortuna. Para as minas iam também os animais de

carga, mulas, bois e cavalos, tão precisos para os engenhos, e disputados a estes, por elevadas somas, para os transportes (1).

Em 1706, o governador do Brasil, D. Rodrigo da Costa, de retôrno à Europa, representava caminhar o Estado para a ruína total, por faltarem os escravos, todos vendidos para as minas, mal chegavam aos portos. De facto tóda a agricultura e indústria, tóda a produção do país dependia do braço dos negros. Da metrópole iam para o Brasil governadores, funcionários, magistrados, soldados, negociantes, os quais todos indirectamente subsistiam da terra e do engenho. Afora isso algum raro artifice, que em breve mudava de profissão, passando na primeira oportunidade, como ainda hoje, ao comércio, ou então à pequena lavoura; e os casais de povoadores, mandados em turnos, geralmente das Ilhas, aos quais se distribuíam terras, em pequenos lotes, que vinham também lavar com o auxílio dos negros. Estes eram, por assim dizer, o esqueleto do corpo social, que sem êle não poderia subsistir. O sistema, e o modo de o considerar, durou até se abolir definitivamente, em 1889, a escravidão. Quando Pombal decretou, em 1761, a liberdade dos escravos que de futuro desembarcassem no reino, não o movia impulso humanitário, nem o intuito de limpar a metrópole da mácula da escravatura; mas, consoante o texto da lei, o propósito de impedir que as colónias, principalmente o Brasil, fóssem desfalcadas de braços neces-

(1) Parecer em que se propõem os meios mais convenientes para suspender a ruína dos três principais géneros do comércio do Brasil, açúcar, tabaco e sola. Baía 12 de Fevereiro de 1738. Doc. da Baía, n.º 347.

sários ao trabalho (1). De parecer igual, o governador da Baía, D. Rodrigo da Costa, condenava a saída dos negros dos engenhos para as minas, e propunha se proibisse todo o comércio de escravos dos portos do Brasil, ou quaisquer outros, dentro ou fora dos domínios portugueses, para o Rio de Janeiro e mais capitánias do sul, sob pena de morte, confiscação dos bens e apreensão dos navios. E que de suprir as minas se encarregasse com privilégio a Junta de Cacheu e trato das Índias, criada especialmente para o tráfico da escravatura (2).

Sem embargo das razões oferecidas, não teve aceite o alvitre. No Conselho Ultramarino sobravam as reclamações referentes à matéria. Em todos os tempos os habitantes da colônia pediram negros de África para o açúcar, como agora seus descendentes pedem imigrantes para o café. Em 1669 a câmara do Rio de Janeiro requeria que todos os anos viessem à cidade três navios de Angola, com escravos (3). Por então cuidava-se unicamente dos engenhos, mas quando apareceram as minas foram maiores as necessidades, e o govêrno de Lisboa interveio, limitando a duzentos o número de negros, dos entrados de Angola, que podiam sair cada ano para S. Paulo e para as minas (4). Contra o que

(1) Alvará de 19 de Setembro de 1761: «... fazendo nos meus domínios ultramarinos uma sensível falta para a cultura das terras e das minas, e só veem a êste continente ocupar os lugares de moços de servir, que ficando sem cómodo se entregam à ociosidade».

(2) Carta, 19 de Junho de 1706. Doc. do Rio de Janeiro, n.º 2917.

(3) Consultas, 18 de Novembro de 1669, 1 de Julho de 1670. Doc. Rio de Janeiro, n.ºs 1103 e 1112.

(4) Alv. de 20 de Janeiro de 1701.

protestou o governador, achando excessiva a limitação. Não bastava o total dos carregamentos, que ordinariamente vinham, para satisfazer as necessidades dos paulistas nas minas e na lavoura; como haviam pois de remediar-se, limitando-se a quantidade? E invocando a liberdade do comércio: «Não é justo que, sendo-lhes necessários negros, e tendo com que os pagar, lhe impeçam o comprá-los». Além disso, eram tais negros, na maior parte, os que transportavam os géneros do Rio para as minas. Faltando a condução cessava o comércio, com prejuízo dos que o exercitavam e das rendas públicas, sendo os negociantes de escravos os que maior parcela davam aos quintos. Considerando porém as necessidades da lavoura, o governador propunha de outro modo a partilha: ficar na capitania a quinta parte dos escravos que de futuro viessem; dos restantes dispusessem os donos à vontade (1).

Por cada um destes escravos, exportados para as minas se pagava à saída o direito de 3,500 réis até 1721, de 4,500 réis daí por diante. O rendimento do imposto faculta-nos meio de conhecermos aproximadamente o número de negros enviados em certos períodos. De 1715 a 21, em seis anos completos, Rs. 47:022,900, ou sejam, a 3,500 réis, 2.240 escravos por ano. De 1721 a 27, em cinco anos e cinco meses, elevada a taxa a 4,500 réis, a soma total são Rs. 56:578,000, correspondendo a 2.321 escravos em doze meses (2). Exportação efectiva certamente maior, porque não faltariam as saídas clan-

(1) Carta do governador D. Álvaro da Silveira de Albuquerque, 11 de Maio de 1703. Doc. Rio de Janeiro, n.º 2688.

(2) Doc. do Rio de Janeiro, n.º 5611.

destinas. Ao desembarque nos portos, cobravam-se 3\$500 réis por escravo. No Rio de Janeiro foi adjudicada a um contratador a cobrança à razão de 50 mil cruzados por ano, nos três de 1725 a 27, o que representa 5.714 cabeças de entrada (1). Por este modo, mais de metade dos negros ficavam no Rio de Janeiro, o que se não deve presumir. Estamos longe da quinta parte, que preconizava o governador em 1703. Não entrariam na conta os que iam para S. Paulo, ou a diferença se compensaria nos anos seguintes, e por maneiras que escapam agora à verificação.

Da Baía, buscando o vale do S. Francisco e subindo o rio das Velhas, alcançava-se o coração das minas, estrada embora comprida menos dificultosa que as de S. Paulo e Rio de Janeiro (2). Por lá passavam os gados, criados no sertão para o consumo nas terras do ouro, assim como escravos em quantidade.

Como impedimento ao desfalque dos negros, os mercadores da Baía, reunidos em junta, propuseram e alcançaram se elevasse ao dôbro, para 9\$000 réis, a capitação (3). Nada obstante, a escassez era sensível, e subia o preço dos escravos, de 40\$000 a 50\$000 réis, que fôra o normal por muitos anos, para 200\$000 réis, em que se achava no de 1738. Ocupando-se da matéria, um delegado da metrópole imputava em razão disso ao descobrimento dos metais preciosos e diamantes a destruição da lavoura e ruína dos engenhos (4). Em 1765,

(1) Doc. do Rio de Janeiro, n.º 5325.

(2) Antonil, cap. 13.º

(3) Doc. do Rio de Janeiro, n.º 4938.

(4) Parecer de Venceslau Pereira da Silva. Baía 12 de Fevereiro de 1738. Doc. do Rio de Janeiro, n.º 347.

o direito era ainda de 95000 réis, exportando-se da Baía, de 1760 a 65, apesar disso, 6.660 escravos, 1.110 por ano. De Pernambuco o impôsto era igual, da mesma forma por defesa da lavoura. Sòmente no Rio de Janeiro se pagavam os 4500 réis, sendo então proposto que a taxa se equiparasse à daquelas capitanias (1).

Segundo os melhores cálculos, pelas duas portas de entrada, do Norte a Baía, do Sul o Rio de Janeiro, cada ano as minas recebiam 4.000 novos trabalhadores, vindos de África (2), número insuficiente para substituir as baixas, e acudir ao alargamento da exploração por territórios distantes. A dura tarefa, as privações, o regímen cruel, eram causa de grande mortandade neles. Vinte anos antes de findar o século xviii, era evidente no declinar da produção a decadência da indústria. Esgotadas as aluviões que ministravam ac princípio os grandes volumes de metal, a extracção pelos métodos atrasados em uso diminuía cousideravelmente. Mas para isso contribuía igualmente, na opinião geral, a falta de braços para o trabalho, isto é de escravos. Debalde os governantes tentaram sanar o dano com providências de protecção. Uma delas, intencionalmente em favor das maiores explorações, isentava da penhora os escravos empregados na mineração, quando fòssem pelo menos trinta. Chamava-se o privilégio da *trindade* (3), e redundou em perda dos próprios a quem visava proteger, porque pelo cerceio das garantias lhes arruinava o crédito. Daqui se vê que nenhuma riqueza igualava em

(1) Doc. da Baía, n.º 6972.

(2) Calogeras, 1.º, p. 135.

(3) Id., p. 136.

valor na colónia o homem feito mercadoria. Preferível para os credores ao ouro jacente, inaproveitável sem ela. Mercadoria que desde o descobrimento trouxera a fertilidade ao território imenso e o semeara de engenhos; por fim desentranhava do solo, em porções jamais vistas, aquele metal inútil em si, de que os homens faziam tanta estima.

V

Na época em que o antigo anelo dos colonos e da mãe pátria principiava a realizar-se no interior de S. Paulo, longe estava de florescente, em qualquer parte do país brasílico, a situação económica. A riqueza principal, que era o açúcar, atravessava uma quadra de desvalia. Abatidos os preços pela competência estrangeira, diminuira a exportação portuguesa, tolhida ao mesmo tempo pela política fiscal das nações com colónias na América, que de consumidoras do género do Brasil passavam a produzi-lo, e o protegiam por direitos de importação proibitivos. Por esta causa, os negociantes, que abasteciam a terra das mercadorias da Europa, preferiam levar o retôrno em moeda, de valor certo, a empregá-lo em produtos, sujeitando-se à perda eventual.

Para o fim de prender na terra o numerário, o alvitre a que se recorreu foi o de se lhe elevar o valor nominal. Sistema fútil, e que de nenhum modo resolvia a dificuldade. Já em 1626 a câmara de S. Salvador requeria a elevação de dois vin-

tens nas patacas (1), fazendo-se ao que parece, o aumento, mas sem o efeito esperado, porque se os géneros de consumo encareciam na proporção, não aumentava por isso a procura dos produtos exportáveis, da parte dos mercadores. Foi o que se verificou quando as patacas, já elevadas de 480 a 600 réis pela disposição que no reino levantou 25 por cento no valor das moedas (2), entraram a correr no Brasil por 640 réis, com o acréscimo de dois vintens, que as câmaras por arbítrio próprio estabeleceram. Dar à moeda valor acima do que tinha na metrópole parecia-lhes o meio de a reter na colónia, quando o balanço das transacções lhe era contrário. Contudo, e até certo tempo, não passou isso de convenção, tolerada das autoridades, mas sem fundamento legal. Em 1679, o governo de Lisboa sancionou em seu proveito o acréscimo, ordenando se marcassem as patacas pelo valor corrente, e pagassem os donos à Fazenda Real a diferença dos 40 réis, de que se reconhecia desde então a legalidade (3). A vantagem dos que possuíam a moeda, na ocasião de lhe ser o valor levantado pelas câmaras, revertia em perda dos actuais detentores. Defendendo os interesses destes, o governador do Rio de Janeiro recusou-se a publicar a lei. Na exposição enviada à metrópole refere que, sem embargo do aumento de valor, não parara a emigração da moeda; que a existente na capitania era em quantidade insignificante; e que por isso não

(1) «Para que assim se não leve o dinheiro deste Estado que é causa de abater muito os preços dos frutos da terra». Doc. da Baía, n.º 2.

(2) No reinado de Afonso VI. Lei de 22 de Março de 1668.

(3) Alvará de 23 de Março de 1679.

traria a providência vantagem sensível à Fazenda Real (1).

Em 1688 o govêrno de Lisboa, sempre em dificuldades financeiras, cuidou remediá-las recorrendo ao método clássico de alçar o valor do numerário: vinte por cento desta vez (2). Datam de então as moedas de ouro de 4800 réis, até essa época de 4000 réis. As patacas, de procedência castelhana, que já de tempo anterior aos Filipes tinham curso legal, quási sempre cerceadas, e perturbando frequentes vezes a circulação, passavam a valer pelo pêsso, com a oitava a 100 réis. Esta última disposição, aplicada à risca, affectava no Brasil a circulação justamente em sentido contrário ao que tinha em vista a lei.

Abundante em Portugal e fraco, por efeito dos cerceios, o dinheiro em patacas era o que os negociantes da metrópole levavam para as colónias da América, e o que ali quási exclusivamente corria. Quando em vez dos géneros de produção local regressava à Europa, natural era recolherem os portadores as espécies menos cerceadas, sucedendo assim consistir o grosso da circulação nas patacas de menos valor intrínseco. Vimos como as câmaras tinham arbitrariamente levantado o valor às moedas, e a metrópole por seu turno assentido nesta forma de inflação. O régimen das patacas fôra aplicado às demais moedas; e assim as de três vintens tinham passado a 100 réis, as de seis vintens a 200 réis. As patacas elevadas a 640 réis, e cujo conteúdo variava de 4 a 6 1/2 oitavas, segundo o

(1) Consulta do Conselho Ultramarino. 11 de Outubro de 1681. Doc. do Rio de Janeiro, n.º 1427.

(2) Lei de 4 de Agosto de 1688.

número de operações e a intensidade do cerceio, sujeitas à pesagem e ao preço estabelecido, diminuam de valor quasi tôdas. Algumas, raras, de 7 oitavas, dariam vantagem, que ainda assim não chegava aos 20 por cento, decretados para aumento geral; o resto, a quasi totalidade, oscilava por valores diversos, desde menos de 600 réis.

Fácil é conceber a impressão de pânico e as iras latentes que a ordem régia suscitaria. Nas terras mais importantes, Baía, Pernambuco e Rio de Janeiro, os governadores, tendo por importuna a providência, não lhe deram execução. A inflação aceitavam-na de boa vontade os habitantes, mas havia de ser sobre os valores correntes: vinte por cento sobre as patacas de 640 réis, levantando-as ainda, para comodidade dos cálculos, e pela falta de trocos, a 800, em vez de 768 réis. Foi o que no Rio de Janeiro propôs a câmara, ao mesmo tempo que mandava embargos para o Conselho Ultramarino contra a execução da lei. Na Baía o governador geral convocava as autoridades e pessoas gradadas, para em junta deliberarem sobre o caso, resolvendo-se que as patacas de até 6 oitavas conservassem o valor antigo de 640 réis, e subissem as de 6 $\frac{1}{2}$ e 7 oitavas respectivamente para 700 e 800 réis. As moedas de pequeno valor, vintens e seus múltiplos, applicou-se o aumento, aproximado quanto possível dos vinte por cento que mandava a lei (1).

Resolução semelhante se havia tomado em Pernambuco, e provisoriamente entrou em vigor a lei, interpretada em favor dos colonos sob o patrocí-

(1) Doc. do Rio de Janeiro, n.ºs 1739, 1756, 1766 a 69.

nio dos governadores. Não teve contudo a recomendação dêles a aprovação da côrte, de onde não tardaram novas ordens, para se cumprir a lei nos próprios termos em que fôra promulgada; isto é que o levantamento se fizesse no valor da moeda qual corria no reino, e não sôbre o que na colônia — «por abuso e sem legalidade», dizia o diploma régio — se lhe tinha arbitrado (1). Com isto, como a câmara do Rio em seus embargos representava ao soberano, o lucro de vinte por cento, que, segundo o preâmbulo da lei, a coroa abandonava em favor dos vassallos, redundava para os do Brasil em diminuição considerável no que possuísem em numérico, oitenta por cento, ao que pretendiam os officiais da câmara.

Do efeito na economia geral do Estado, e da impressão nos ânimos, encontramos reflexo nas cartas do padre António Vieira, que na Baía, já em anos avançados, assistiu à catástrofe. Entre as quais uma, de Julho de 1691, para o seu adversário de outrora, Conde de Castelmelhor: — «Ouço que na baixa da moeda perde esta praça (da Baía) mais de quinhentos mil cruzados. No Rio de Janeiro, com a mesma baixa, se acharam em um dia os que possuíam nove sômente com cinco». E quanto ao desespero e cólera dos que sentiam a espoliação: — «A maior e mais considerável perda, pôsto que se não considera, é a dos corações» (2). Informes semelhantes nas cartas dirigidas a outros, pessoas notáveis da côrte.

(1) Carta régia para o governador geral do Brasil; 19 de Março de 1690. Carta do governador do Rio. Representações da câmara. Doc. do Rio de Janeiro, n.ºs 1766 a 69.

(2) 5 de Julho de 1691.

Entretanto persistia desfavorável para a colónia a balança económica, e esta mesma moeda falsificada e depreciada continuava a evadir-se para a Europa. Vieira expunha nos termos seguintes a opinião vulgar: — «Estes navios, de que hoje temos no pôrto da Baía trinta e um, antigamente eram frotas de mercadores, que vinham comerciar, hoje são armadas de inimigos e piratas, que veem saquear o Brasil, porque antigamente traziam dinheiro e levavam drogas, e muitos anos a esta parte levam as drogas e mais o dinheiro» (1). O remédio que se considerou foi o de introduzir moeda provincial, como na Índia, privativa do Estado, proposto pelo governador, almotacé mór Luís da Câmara Coutinho, e que veio a executar-se.

Em 1694 ordenava-se o estabelecimento de uma Casa de Moeda na Baía, valendo as espécies cunhadas, e as que já corriam, dez por cento acima dos vinte aumentados na metrópole. Com isto se cuidava obstar à saída. Não foi porém o aumento, mas sim o descobrirem-se as minas, logo em seguida, a causa verdadeira de se não esgotar do seu meio de circulação a colónia, como até aí.

VI

Até certo tempo, as verbas pertencentes ao Estado pouco representariam na exportação de produtos e moeda do Brasil para a metrópole. Já vimos

(1) Carta ao Marquês das Minas, 5 de Julho de 1692.

em outra parte que geralmente os rendimentos cobrados na colónia lá mesmo se consumiam. O proveito fiscal, se o havia, era indirecto, e provinha' das receitas arrecadadas na Europa: direitos na alfândega, de mercadorias estrangeiras que o Brasil consumia, e dos produtos da colónia reexportados; contratos do pau brasil e de impostos arrendados em Lisboa. Durante o período das guerras holandesas, com os gastos destas e diminuição das receitas, é pouco provável a existência de saldo positivo.

Não possuímos dados precisos sobre o total das rendas e despesas, mas os de que há conhecimento, relativos ao Rio de Janeiro, habilitam-nos a julgar da situação geral, suposto não seria mais florescente, nas outras capitánias, o estado da fazenda pública, nem o das fortunas individuais. Quando em 1663 se procedeu à partilha do donativo, com que tinha de concorrer o Estado do Brasil para o dote da infanta D. Catarina, rainha de Inglaterra, e indemnização à Holanda por ocasião da paz, assentou-se em contribuir o Rio de Janeiro com a soma de 26 mil cruzados durante dezasseis anos, ou fôsem ao todo 416 mil cruzados. Logo o governador representou a *impossibilidade e miséria* dos moradores e o dificultoso da arrecadação. Moeda que pudessem remeter não tinham, resolvendo por isso entregar cada ano 13 mil arrôbas de açúcar, que ao preço de 800 réis faziam a soma pedida (1). Três anos depois, houve necessidade de alargar o prazo para vinte e quatro anos, e reduzir o total da soma para 400 mil cruzados, o que

(1) Doc. do Rio de Janeiro, n.º 936.

representava grande alívio dos contribuintes (1). Não se conformaram todavia os habitantes da colónia com o que consideravam exigência injusta do soberano, e em 1680, como se aproximasse o termo dos dezasseis anos, do primitivo acôrdo, requereram dispensa dos restantes pagamentos, ponderando o sacrifício já feito, e o estado miserável dos negócios na terra (2). Mas a decisão foi negativa, e continuaram a cobrar-se as anuidades, até que em 1687, achando-se a obrigação preenchida, a câmara do Rio deixou de fazer o costumado lançamento, e os fundos não foram recolhidos. A suspensão não foi do agrado do govêrno em Lisboa, privado de uma verba de certo modo importante, e que era de uso aplicar por transferência aos gastos da Colónia do Sacramento. No intuito de a manter em vigor, pôsto que indevidamente, recorreu-se nos conselhos régios a chicanas forenses. Não se podia admitir o modo irregular por que a câmara, sem autorização das estâncias superiores, suspendera o tributo. Primeiramente havia de mandar as contas, e só quando se verificasse estarem certas, cessaria a obrigação. Até lá mandava o rei que os oficiais da câmara continuassem na arrecadação, e a entregar o produto à Fazenda Real (3).

Persistiram porém aqueles na resolução tomada. Enviaram a conta geral, que a justificava, mostrando ainda terem pago nove contos a mais. Nomearam

(1) - Provisão de 12 de Julho de 1666. Doc. do Rio de Janeiro, n.º 1731.

(2) Consulta do Conselho Ultramarino. 28 de Janeiro de 1681. Doc. do Rio de Janeiro, n.º 1410.

(3) Carta régia de 22 de Fevereiro de 1689. Doc. do Rio de Janeiro, n.º 1730.

procurador, que a levasse ao Conselho Ultramarino, e, alegando o estado miserável dos moradores, já de muitos anos, em razão das sêcas, mortes de escravos e de bois, baixa do açúcar e escassez da moeda, apelaram para a piedade e equidade do monarca, para que definitivamente os exonerasse da obrigação (1).

Durou a controvérsia anos seguidos, e ainda em 1693 do Conselho Ultramarino saía uma consulta desfavorável à câmara (2). Afinal venceu, como era de justiça, a pertinácia desta. E com a circunstância de ter sido só ela a pagar exactamente a quota estabelecida, quando tôdas as outras capitânicas, em 1700, tinham muito em atraso as prestações (3). Também elas deviam contribuir para os gastos da Colónia do Sacramento: a Baía com 10 mil cruzados por ano; com 5 mil Pernambuco, soma igual à do Rio de Janeiro. Como porém dêste último govêrno, até certo ponto, dependia o da Colónia, êle era o que fazia os suprimentos, e adiantava o preciso quando faltava a parte das outras capitânicas (4).

Em 1663, ano em que se estabeleceu o donativo para o dote régio e pagamento à Holanda, importavam as receitas da Fazenda Real no Rio de Janeiro em Rs. 14:054,8000, soma que mal chegava para ordenados de funcionários, despesas eclesiás-

(1) Representação, 20 de Junho de 1669. Doc. do Rio de Janeiro, n.º 1711.

(2) 12 de Outubro de 1693. Doc. do Rio de Janeiro, n.º 1872.

(3) Consulta do Conselho Ultramarino, 21 de Outubro de 1700. Doc. do Rio de Janeiro, n.º 2379.

(4) Consulta cit., e relação de despesas do Rio de Janeiro. Doc. n.ºs 2399 e 2401.

ticas e manutenção das tropas, recebendo os oficiais somente meio sôlido. Um relatório do governador Pedro de Melo lamenta a miséria em que oficiais e soldados se encontravam, e a impossibilidade de conservar em estado de defesa as fortificações (1). A mais importante parcela da receita eram os dízimos, arrendados por Rs. 9:400\$000, ou, segundo o contrato, 70:500 cruzados em 3 anos; sendo que metade da soma pagava o contratador em dinheiro ou açúcar, a outra metade em fazendas para as fardas dos soldados, por preço estabelecido (2).

Passados mais de vinte anos tinham crescido as receitas, não porém de modo extraordinário. As de 1686 montavam a Rs. 16:876\$000, tendo os dízimos baixado para Rs. 8:666\$000. Mas entrara em actividade a pesca da baleia, cujo privilégio rendia para a Fazenda Rs. 4:260\$000, quando em 1663 a renda era 70 mil réis. As despesas somavam pouco mais de 10 contos, sendo absorvido o saldo pelas da Colónia do Sacramento importando em Rs. 6:500\$000. Quantia gasta sem qualquer utilidade do povo nem da coroa, na opinião do governador, porque nenhum comércio consentiam os castelhanos para o Rio da Prata, e a occupação unicamente era fonte de encargos para o Estado, e de opressão para os habitantes da capitania (3).

No decurso dos catorze anos que seguem, as condições variam, elevando-se de forma notável as receitas, mas com agravamento de despesas, e défi-

(1) Doc. do Rio de Janeiro, n.º 976.

(2) Ibid.

(3) Doc. do Rio de Janeiro, n.ºs 1569, 1571, 1572.

cit final. Para o ano de 1700 orçavam-se as rendas em Rs. 57:304\$000, os gastos da administração civil em Rs. 26.168\$000; mas as despesas militares custavam Rs. 39:308\$000, faltando assim mais de 8 contos, para acudir ao total das obrigações. Certas verbas da receita estavam em grande aumento, e nenhuma diminuira de modo sensível; tinham-se introduzido novos impostos; apesar de tudo o Conselho Ultramarino via-se forçado a propor se mandasse da metrópole — *dos efeitos do ouro e de outros quaisquer que houver mais prontos* — o necessário para cobrir a diferença (1). Da proposta infere-se que não haveria nas demais partes do Brasil sobras aptas para a transferência. Tôdas as informações levam a crer que onde não existia déficit, era tudo consumido no próprio distrito. Devia ser o Rio de Janeiro o mais rico. Por lá se pagavam ordenados da Baía, eclesiásticos e seculares, privilegiados nos dízimos. Nem a Baía nem Pernambuco remetiam com regularidade as somas do donativo, aplicadas à Colónia do Sacramento, e preenchia a falta o Rio de Janeiro, sinal de que dispunha pelo menos de recursos de ocasião. De 1700 em diante figura mais nas contas o dízimo das fazendas trazidas na frota, a cobrar na alfândega, que importou naquele ano em Rs. 1:496\$273; tributo novo, a que espontaneamente se tinham obrigado os moradores; porventura não tanto dêsse modo que por coacção, mais ou menos declarada, do governador, sugerida da Europa (2).

(1) Consulta, 21 de Outubro de 1700. Doc. do Rio de Janeiro, n.º 2399.

(2) Doc. do Rio de Janeiro, n.º 2399. O quadro abaixo mostra as receitas da capitania, nos anos mencionados, segundo

VII

Pelo alvitre do Conselho Ultramarino, sôbre se mandarem para a colónia *alguns efeitos do ouro*, vê-se que já neste tempo alguma porção do produto das minas havia tomado o caminho da Europa. Então, e de ano para ano, iam aumentar as remessas. A terra brasílica cumpria por fim o que dela se esperava, e outra vez Portugal ia dar ao mundo o espectáculo de uma nação embriagada de suas riquezas. A designação de *nau dos quintos* ficou por símbolo dêsse período de aparente prosperidade, de que o notável e primeiro usufrutuário foí o ostentoso rei, cognominado por isso o *magnânimo*, em compêndios antigos de história.

as relações enviadas ao Conselho Ultramarino, pelos governadores. Doc. n.ºs 976, 1571, 2400.

RECEITAS DO RIO DE JANEIRO

IMPOSTOS	1664	1686	1700
Dízimos .	9:400\$	8:666\$	18:666\$
Baleias	70\$	4:260\$	4:000\$
Sal	500\$	500\$	684\$
Vinho	3:250\$	2:500\$	2:400\$
Aguardente.	834\$	830\$	1:341\$
Azeite do reino.			355\$
d.º de peixe.			660\$
Tabaco			3:100\$
Couros, contrato da câmara .			1:855\$
d.ºs, dízimo .			2:969\$
Dízimo de fazendas na alfândega			1:496\$
Anatas de officios e chancelaria		120\$	304\$
Total.	14:054\$	16:876\$	37:890\$

Na colônia desapareciam os embaraços financeiros da administração; as rendas do Estado cresciam em toda a parte; a falta de espécies monetárias deixou de sentir-se, porque o ouro em pó, ou em pequenas barras, seladas do cunho régio, a todas substituiu. O metal precioso derramava-se da região nativa pelo resto do Brasil, dando em toda a parte intensidade à vida económica. A oitava de ouro era agora a medida dos valores. Para as minas e nas minas tudo se vendia por alto preço. Um negro possante, bom trabalhador, valia 300 oitavas, 420 mil réis; 350 oitavas uma negra cozinheira, e 600 oitavas, mais às vezes, a mulata chamada *de partes*, que amenizava com seus dengues a vida áspera do explorador. Como sempre em conjunturas idênticas, sobravam nas minas os objectos de luxo, e dava-se a penúria dos essenciais à vida. O alqueire de farinha de mandioca, base da alimentação de todos, pão de escravos e senhores, vendia-se por 40 oitavas, 56 mil réis, preço que prova a escassez. Mas havia queijos flamengos, que se pagavam com 16 oitavas, meias de seda por 8, e — diz o padre jesuíta, clássico informador — «mil bugiarias de França e outras partes, que se vendiam conforme o desejo, que delas mostravam os compradores» (1). Com isto se animava nas diferentes capitánias o comércio local, porque de todas se mandavam géneros para as minas, com lucros muitas vezes excessivos. Na Baía arrematavam-se os dízimos por 80 contos anuais. No Rio de Janeiro passavam de abaixo de 19, em 1700, acima de 25 contos cinco anos depois; e os dez por cento nas

(1) Antonil, cap. 7.º.

mercadorias da frota, de um conto e quasi meio, naquele ano, para 80 mil cruzados, 32 contos de réis (1).

Em 1702 passava de Pernambuco para o Rio de Janeiro a Casa da Moeda, estabelecida para lavar as espécies da circulação provincial, incumbência que perdia na mudança, passando a fabricar somente peças de ouro, iguais às do reino, para onde se enviavam (2): a famosa moeda de 48800 réis, que chamavam em França *moïdore*.

Nessa época montaria o acervo das receitas arrecadadas no Brasil a quasi 600 mil cruzados, 240 contos (3), a que temos de juntar os quintos do ouro, de que a cobrança efectiva só mais tarde se conseguiu (4).

Anexa à Casa da Moeda instituiu-se no Rio de Janeiro a dos Quintos, aonde vinha o metal em pó para ser fundido, e se cobrar o imposto, tornando ao portador as quatro quintas partes, em barras, com o selo nas extremidades, que lhes afiançava o peso e o toque. À vontade dos apresentantes tam-

(1) Antonil, cap. 5.º.

(2) 31 de Janeiro de 1702. *Hist. genealógica da Casa Real*, t. 4.º.

(3) Antonil, cap. 5.º, onde veem especificadas.

(4) De 1700 a 1713 somente 26 arrôbas no total. (Varnhagen, *Hist. do Brasil*, t. 2.º, p. 912). Este autor avalia em 1000 contos o conjunto das rendas (id., p. 839), é certo que incluindo os lucros da amoedação no Rio de Janeiro, computados por Antonil, muito exageradamente, em 300 mil cruzados; mas usando os algarismos ministrados pelo mesmo, nas outras parcelas, confunde-os, tomando como renda de um só ano o total dos contratos, ajustados por três e quatro e seis. Assim o contrato das baleias no Rio de Janeiro, por três anos, na Baía por seis; os dizimos do Rio e Pernambuco em três anos, adicionados aos da Baía, de um só ano. Do equívoco provém parte da diferença.

bém se lhes comprava a 1\$200 réis o ouro, pagável em moedas, sem dedução do imposto, já incluído no preço. Era voz corrente que da operação, além dos quintos, resultava grande lucro para a coroa: 600 mil cruzados em dois anos, cunhando-se nesse tempo três milhões de moeda (1). Duzentas e cinquenta mil moedas de 4\$800 réis, do pêsso de três oitavas, importando a diferença de 1\$200 réis, preço da compra, para 1\$600 réis, valor da cunhagem, em 300 contos. Abatidos dez por cento, que o ouro em pó diminuía na fundição, e as despesas da casa, baixaria o lucro efectivo para cêrca de 200 contos, 500 mil cruzados (2).

Isto quanto ao cálculo. Vejamos agora os factos. Do relatório enviado à côrte pelo juiz da Casa da Moeda, Manuel de Sousa, em 1705, época, mais ou menos, a que a informação acima diz respeito, consta haverem-se comprado, entre 15 de Outubro de 1703 e 29 de Agôsto de 1705, 4.062 marcos de ouro em pó, que produziram 3.655 em barra, cunhando-se dêlès 77.760 moedas, no valor de Rs. 373:248\$000. Diferença sôbre o custo da matéria prima, Rs. 61:273\$000, de que se deduzem os gastos de fundição e cunhagem, Rs. 6:959\$000, restando depois Rs. 54:314\$000 de lucro comercial da operação. Sucedia porém que dos 4.062 marcos

(1) «Três milhões de moedas de ouro.» (Antonil, cap. 5.º). Entenda-se três milhões de cruzados em moedas de ouro. Outra interpretação seria excessiva.

(2) Feita por outro modo a conta o resultado é idêntico. Para 3 milhões de cruzados tinham de se fundir 893.333 oitavas de ouro em pó, que davam com dez por cento de quebra as 750.000 necessárias, e a 1\$200 réis importavam em 1.000 contos. A diferença era pois de 200 contos, quinhentos mil cruzados, de que se abatiam ainda os gastos da cunhagem.

adquiridos tocavam à coroa 812 pelo direito do quinto, valendo, ao preço pago pelo restante, Rs. 62:361/600; de sorte que, na realidade, resultava da compra a diferença de Rs. 8:047/000 contra o Estado. Enviando a demonstração, o juiz da Casa da Moeda opinava por se abandonar a prática de comprar o metal, e limitar-se a acção do Estado a cobrar o imposto (1). Desta arte, os três milhões de cruzados, de que rezava a fama, passam a menos de um têrço, e os 600 mil de vantagem, a 135 mil, incluso o quinto da coroa; não havendo motivo para supor melhor da operação nos anos mais chegados.

Até 1713 pouco era, como já se disse, o que os quintos produzião. Cobraram-se no Rio de Janeiro 819 marcos em mais de dois anos, Janeiro de 1708 a Abril de 1710, quantidade enviada para o reino, com mais 75 marcos de direitos de gado e fazendas cobrados nas minas, e 203 de tomadias (2). Repare-se no vulto desta última parcela em relação ao todo, caracterizando a tendência geral para fugir ao imposto. O ouro trazido à Casa da Moeda para vender ou fundir, pagando o quinto, era em quantidade insignificante. Se davam lá pela oitava 1/200 réis, corria por fora clandestinamente a 1/300 e 1/400, furtado ao quinto, e nenhum modo houve em todos os tempos de coibir eficazmente a evasão. O alvitre da compra, seguido para êsse efeito, não dera o resultado proposto (3).

(1) Doc. do Rio de Janeiro, n.ºs 3091, e 3122 a 27.

(2) Somando tudo 1098 marcos, 6 onças, 7 oitavas e 48 grãos. Doc. do Rio de Janeiro, n.ºs 3046 a 49.

(3) Carta régia de 7 de Maio de 1708. Doc. do Rio de Janeiro. n.º 3122.

O quinto do produto das minas era tributo antigo, especificado nas cartas de doação por D. João III, e tradicional na Península, onde já se pagava ao dominador sarraceno o quinto dos tesouros encontrados, assim como em guerra o das prêsas. A defendê-lo interveio o noticiador jesuíta da indústria, no seu notável livro, alegando o direito civil e o canónico, e pareceres de teólogos confrades e estranhos (1). Menos persuadidos que êle, os colonos não perdiam ponto de defraudar o fisco.

A prática de comprar metal para fazer moeda, tirando o quinto no preço, adoptada em 1703, não dava o proveito esperado, como se reconheceu em breve. Calculada a extracção em 100 arrôbas por ano, de que devia render 20 o imposto, o que se arrecadou em 13 anos, até 1713, não chegou ao todo a 14 arrôbas, a que cresceram 11 e quasi meia de apreensões (2). Quis-se tentar outro meio, e julgou-se mais adequado o da avença, por quantidade certa, que se repartia pelas câmaras, responsáveis, e estas cobravam dos munícipes. O sistema esteve onze anos em vigor, de Março de 1714 a Janeiro de 1725, durante os quais a soma ajustada foi primeiramente de 30 arrôbas, baixando a 25 ao cabo de algum tempo, para se elevar a 37 em 1722. O total arrecadado neste período foram 312 1/2 arrôbas, com o valor real de 1.920 contos de réis, representando um acréscimo de quasi 175 contos anuais nas receitas oriundas da colónia, o que lhe transformava de modo completo a situação financeira. O sistema porém não satisfazia a nenhuma das

(1) Antonil, cap. 9.º. « Da obrigação de pagar a el-rei nosso senhor a quinta parte do ouro que se tira das minas do Brasil ».

(2) Felício dos Santos, *Memórias do distrito diamantino*, p. 9.

partes: nem aos mineiros, cujo descontentamento por duas vezes, em 1719 e 1720, se pronunciou em motins; nem à coroa, que se cria lesada, não correspondendo a soma da avença à produção muito em aumento.

A insuficiência do tributo nas condições novas da mineração, segundo a idéa do fisco, deu motivo a estabelecer-se, de 1725 em diante, outro método de cobrança. Tornou-se à prática de pagar o imposto pelas quantidades, nas casas de fundição, sendo obrigatório trazer o metal para, reduzido a barra, se lhe pôr a marca, sinal de pureza e de estar o quinto recebido. Para êsse fim havia, desde 1720, casa de fundição em Minas Gerais. Como precaução, porém, e contando com as fugas, adoptou-se por mínimo da arrecadação a quantidade de 100 arrôbas anuais, por que eram responsáveis as câmaras, competindo-lhes distribuir por derrama a diferença entre os moradores, quando houvesse falta. Em onze anos, de 1725 a 35, rendeu esta forma de tributação 1.068 arrôbas, sendo no último ano do período 137 arrôbas o arrecadado.

Por vantajoso que pareça o sistema para o Estado, o quinto exacto importaria em muito mais que as somas pagas. Por várias maneiras era o fisco prejudicado: em parcelas que conseguiam alcançar por contrabando os portos marítimos e os navios; em grosseiras obras de ourives, para desfazer, que escapavam à lei, tomando-se afinal a resolução de proibir a presença dos profissionais no distrito (1); nas barras fabricadas por particula-

(1) Carta régia de 8 de Fevereiro de 1730. Calogeras, p. 131.

res em fundições clandestinas, e que também clandestinamente, sem a marca legal, andavam de mão em mão.

As mesmas cautelas do regulamento, para assegurar o quinto, se tornavam incentivo ao contrabandó, porquanto, correndo o ouro a 1\$200 réis na comarca da origem, e fora dela a 1\$500, seu valor real de mercadoria, a tentação era por demais forte, para não ser muitas vezes obedecida. As estâncias oficiais reconheciam os defeitos do sistema (1).

Para obstar às fraudes, decretou-se em 1735 a forma de imposto por capitação dos habitantes em geral: 4 ³/₄ oitavas de ouro por pessoa, fôssem ou não mineiros, livres ou escravos, exceptuando os menores de catorze anos, e os negros do serviço pessoal de funcionários e eclesiásticos. Mais uma contribuição sôbre as lojas, casas de comércio e mercadores ambulantes, variando de 8 a 24 oitavas, segundo a importância do negócio. Em conjunção aboliu-se o tributo do quinto, podendo o ouro bruto livremente circular, ser aplicado em obras ou mandar-se para o reino, à vontade dos detentores. A mudança foi estabelecida por deliberação dos procuradores das diferentes câmaras, em junta, convocada em Vila Rica pelo governador Gomes Freire de Andrade (2). Data desta época o imposto de 1 por cento sôbre o ouro embarcado, que se pagava nos portos, à saída, na ocasião do manifesto, e nunca mais cessou (3).

No espaço de dezasseis anos, de 1735 a 51, o

(1) Instruções para o Visconde de Barbacena, governador de Minas Gerais. Bibl. Nac., Col. pombalina, cód. 643, fol. 183 v.

(2) Felício dos Santos, p. 90.

(3) Lei de 24 de Dezembro de 1734. Doc. da Baía, n.º 6960.

produto da capitação foi de 2.066 arrôbas e 9 marcos, mais ou menos 128 arrôbas de média anual (1). Calculava-se para aquele tempo a produção total em 12 mil arrôbas, saindo assim com perda a Fazenda Real, a que pelo quinto pertenceriam 2.400 arrôbas. Com a morte de D. João v, em Agôsto de 1750, o novo govêrno, inclinado às reformas, decidiu mudar do sistema, e por decreto de 3 de Dezembro dêsse ano, restabeleceu o pagamento do imposto sôbre as quantidades produzidas, acabando a capitação. Para êsse efeito se erigiram casas de fundição nas quatro comarcas em que a capitania se achava dividida.

Cobrança directa do produtor, avença com as câmaras, capitação, nenhum dos métodos satisfazia as esperanças da côrte, nem aliviava as queixas da colónia. Dos três era mais opressivo o último, atingindo a quem só indirectamente, às vezes nem assim mesmo, aproveitava das minas, e recaíndo na indústria igualmente nos períodos bons e ruins: quando aluviões estéreis se exploravam; ou na fase dos trabalhos preparatórios, dispendiosos, demorados, e porventura sem efeito útil, como não raro acontecia. Da sua banda os mineiros, quaisquer que fôsem as circunstâncias, tinham sempre o imposto por odiosa extorsão. O direito teórico do Estado a uma parte, e tão considerável, do produto arrancado à terra com suas fadigas e cabedais, não havia insinuações que dêle os convencessem. Por tôdas as maneiras, a tendência universal era para iludir o fisco, e em

(1) Felício dos Santos, p. 90. A instrução para o governador Conde de Barbacena, em 1788, diz que a média do período fôram 125 arrôbas.

nenhum tempo e sob nenhum regime foi possível pôr còbro aos extravios. O sistema da avença anual era o que mais facilitava a arrecadação, e aos mineiros parecia, e na realidade era, o menos vexante. Foi o que neste primeiro ano do govêrno de D. José se introduziu, e se tornou permanente. Assentou-se na quota de 100 arrôbas anuais, quantidade a inteirar por derrama entre os produtores, quando fôsem inferiores as entradas nas casas de fundição, aonde era obrigatório levar o ouro. Na ânsia de se eximirem ao iníquo da capitação, tinham proposto os habitantes de Minas, em suas representações, ainda no reinado antecedente, o mínimo de 100 arrôbas, ficando o excesso, quando o houvesse, também para a Fazenda Real. Por intuito de equidade, acaso por scepticismo, conhecendo a inclinação dos requerentes para a fraude, o govêrno de Lisboa restringiu à quantidade fixa as suas pretensões, deixando as sobras de cada ano para inteirar a contribuição do seguinte (1).

Durante onze anos o compromisso foi executado com mais ou menos regularidade, variando a arrecadação de ano para ano, conforme as circunstâncias de ocasião, mas equilibrando-se afinal: 55 arrôbas e 34 marcos em 1752, quota mínima; 118 arrôbas e 29 marcos em 1754, ano mais produtivo; sendo ano por outro a média 104 arrôbas, portanto acima do ajustado. Daí por diante o rendimento diminuiu de modo notável, e ainda mais desde que, em 1763, deixaram as câmaras de cobrar a diferença dos produtores. Nos seguintes dez anos a média desce para 86 arrôbas, e para 68 no período

(1) Felício dos Santos, p. 92.

de onze, até 1785. Neste último ano a renda foram 57 arrôbas e 4 marcos, e o atraso total elevou-se a 538 arrôbas, que a 1\$500 réis a oitava, preço official representavam Rs. 3.305:472\$000, dívida a cargo da região, com a responsabilidade dos municípios (1).

VIII

Igualmente em atraso com a Fazenda Pública se encontravam os arrematantes dos impostos, dizimos e entradas — consistia o último nos direitos que pagava tôda a classe de mercadorias ao penetrar na zona aurífera —, os quais, depois dos quintos, faziam as verbas de receita mais consideráveis de capitania. Os dizimos rendiam pelo contrato mais recente cêrca de 65 contos anuais; as entradas 124 contos, tendo chegado em anos antecedentes a muito maiores somas (2).

De uma e outra origem havia atraso nos pagamentos pelos contratadores, alguns que datavam já de trinta anos e mais. Do imposto das entradas montavam os alcances a 1.702 contos; os dos dizi-

(1) Instrução ao visconde de Barbacena, Col. pomb., cód. 643, fs. 183 e seg. O déficit real, segundo os mapas, eram 523 arrôbas. A instrução fazia a conta pelas médias anuais, desprezando as fracções.

(2) Em 1768 produziram os dizimos cobrados directamente Rs. 98:399\$179, e em 1767 as entradas Rs. 188:261\$000. Arrematadas estas em 1768 por Rs. 164:964\$000, e os dizimos no ano seguinte por Rs. 62:960\$880. (Relação dos rendimentos gerais desta capitania etc. Col. pomb., cód. 643, fs. 204 e seg.).

mos a 718 contos. Outro tanto ocorria nos pequenos contratos, de que, segundo o documento cuja informação vamos seguindo, existiam trinta e um em débito para com a Fazenda Real. Esta parcela, modesta, pois excedia pouco de 40 contos, elevava a Rs. 2.460:987,813 o desfalque nas cobranças.

Isto porém não era tudo. Em 1758, o governo de Lisboa determinara converter em receita do Estado a fonte de graças que tinham sido no Brasil os cargos públicos, até então destinados a galardoar serviços militares e administrativos, a amparar viúvas que depois os alugavam ou vendiam, a dotar órfãs, que os levavam de presente nupcial aos maridos. Pela nova resolução punham-se em almoeda os emprêgos de justiça, fazenda e administração locais, que passavam a propriedade hereditária dos compradores, pagando estes geralmente uma pequena parte do preço à vista, e o resto em prestações ⁽¹⁾. Em certas funções incidia o imposto da têrça parte dos emolumentos, a que ficavam sujeitos os serventuários. Aqui, do mesmo modo que nas outras receitas, a relutância dos devedores e a incúria do fisco tinham largamente reduzido o efectivo das cobranças. Com mais esta verba, avaliava o juiz dos feitos da Fazenda em 7 milhões de cruzados, 2.800 contos, o total das dívidas ao erário. Ante a informação mostrava o governo da metrópole curiosidade de saber que diligências elle juiz tinha empregado, para acautelar os interesses da coroa, de que lhe pertencia a defesa.

Tal era a situação ao chegar à capitania o novo

(1) Carta régia de 20 de Abril de 1758. Doc. da Baía, n.º 7689.

governador Visconde de Barbacena, Luís António Furtado de Mendonça, em Julho de 1788. Logo correu o rumor de que tomaria providências, afim de entrarem nos cofres as somas em dívida, o que bulia em muita gente. Nos mineiros, de quem se exigiam as arrôbas de ouro em atraso; nos arrematantes dos impostos, ou seus herdeiros, associados e fiadores; nos funcionários em posse dos empregos comprados. Era a população quasi inteira ameaçada nos seus haveres, e grande parte da qual as execuções fiscaes lançariam à indigência.

Foi neste ambiente que a chamada conjuração mineira brotou, e as idéas de independência da colónia frutificaram. Mas, avisado do levante que se preparava, apressou-se o governador a comunicar às câmaras que, tendo em consideração as necessidades do povo, tomara sobre si suspender a derrama para a cobrança do ouro em dívida, e as convidava a nomearem procuradores, que lhe trouxessem suas queixas, informações e pareceres, que tomaria em consideração (1). A circular, aplacando os temores dos mineiros e as irritações mais vivas, arruinou o êxito do levante, desde aí condenado a frustrar-se, como de feito aconteceu. Dera conhecimento da conjuração ao governador um dos iniciados, Joaquim Silvério dos Reis, coronel de milicias, português de nascimento, revolucionário tímido, que talvez julgou resgatar pela denúncia uma dívida de vulto à Fazenda Real. Arrematante das entradas no triénio de 1782 a 84, achava-se alcançado em 172 contos. Intimado em 3 de Março de 1789 a prestar contas, apresenta-

(1) 23 de Março de 1789. Varnhagen, t. 2.º, p. 1028.

va-se a 15 ao governador para lhe delatar a revolta em preparação (1).

Denunciados e presos os principais conspiradores, foi executado um deles, o mais activo e de menos representação social, Joaquim José da Silva Xavier, alferes licenciado de dragões, de alcunha o Tiradentes, por haver exercido algum tempo a profissão correlata; de quem o nome depreciativo se tornou em título de glória, e símbolo do amor da pátria no país natal. Outro dos conjurados, o poeta Cláudio Manuel da Costa, suicidou-se no cárcere. Os demais expiaram no degrêdo em África a tentativa abortada. Do número faziam parte mais dois poetas, Alvarenga Peixoto e Gonzaga, o cantor mavioso da *Marília de Dirceu*; êste último nascido na metrópole, e que, aliás, negou sempre a sua cumplicidade. A presença de tantos cultores das musas no diminuto grupo dos conjurados, dá um significado de idealismo ao intento, e até certo ponto, pela ausência de sentido prático nas deliberações em comum, lhe explica o naufrágio (2).

A suspensão das ordens relativas ao quinto do ouro em dívida tinha aquietado a efervescência dos ânimos, e cada um tornava aos seus interesses materiais, imediatos, únicos a moverem uma população mais ou menos de aventureiros, e ávida só de riquezas. Convém dizer que, adiada a derrama e as execuções, não faltaram aos habitantes motivos de lástima. O negócio do ouro não consistia,

(1) Lúcio José dos Santos, «A inconfidência mineira», artigo na *Rev. do Instituto histórico e geográfico brasileiro*, tómo especial de 1922, vol. 3.º, p. 672.

(2) O artigo cit. na *Rev. do Instituto histórico e geográfico brasileiro* é, a êste respeito, muito elucidativo.

como em África, na permuta de objectos do valor ínfimo, com bárbaros ignorantes, pelo metal precioso. A exploração demandava da parte dos mineiros capital não insignificante. Antes de tudo eram necessários escravos, para o trabalho, e do seu número dependia a área da concessão: duas braças quadradas por cada um. E custava um negro 300 oitavas de ouro, 360 mil réis, às vezes mais. Com isto o preciso para adquirir mantimentos, ferramentas, armas, e aguardar o resultado do trabalho, nem sempre produtivo, vendo-se forçado o proprietário a abandonar a data, e iniciar em outra parte as escavações. A carestia de tudo, devida à falta de produção local e distância dos mercados principais e portos de mar, ainda a agravavam as pesadas imposições fiscaes: o dízimo de tôdas as transacções, lei do país desde o tempo dos donatários; o imposto das entradas, 750 ou 1\$125 réis por carga de animal, conforme fôsse de molhados ou fazendas secas, isto é, géneros de alimentação ou qualquer outra espécie de mercadorias. Desta designação genérica provinha pagar tanto uma carga de tecidos finos e sêdas — e delas se introduziam quantidades — como outra, por exemplo, de ferragens. Dando em resultado tornarem-se por fim mais acessíveis ao consumidor os objectos de luxo que os indispensáveis. E assim, um alqueire de sal, que custava no Rio de Janeiro 800 réis, pagava de direitos 750; e um quintal de ferro, do custo de 6\$000 réis, 4\$500, tanto como um de fazendas, que poderiam valer o cêntuplo (1). Tôdas as mercadorias de procedência da Europa, sobrecarregadas do dízimo à alfândega,

(1) Instrução ao Visconde de Barbacena, cit., fol. 191.

no Rio de Janeiro; e algumas sujeitas a estanco, e por isso de elevado custo na origem, como o sal e o sabão. Havia ainda o imposto de passagem dos rios, nos limites, ao entrar no distrito, que encarecia o transporte, e portanto a mercadoria; as contribuições cobradas pelas câmaras para os gastos municipais, e outros menores tributos; finalmente, extraído o ouro, o quinto, ou a parte da produção a que a derrama correspondia. Advirta-se que, estabelecida a tributação fixa de 100 arrôbas, quanto mais extravios, tanto mais no lançamento tocava a cada um dos colectados, de sorte que o mineiro obediente à lei pagava a sua parte e a do contrabandista. Não podia haver incentivo melhor à evasão. Afinal bem se pode dizer que só por êsse meio se constituíram na região algumas fortunas notáveis.

A mortandade nos escravos, pelas razões expostas, era outro oneroso encargo da exploração. Um informador enviado à região em missão oficial, no tempo da capitação, dizia saírem todos os anos três ou quatro milhões de cruzados, para se applicarem às inevitáveis substituições do pessoal (1). Calculava-se então em oitenta mil o número dos escravos existentes, e que era de necessidade manter.

Tudo isto redundava em desilusão de muitos, e descontentamento geral, que veio a pronunciar-se na conjuração mineira. O mesmo informador considera a situação dos habitantes por nenhum modo de prosperidade. — «Posso afirmar (diz) que não

(1) Belchior do Rego de Andrade, em carta de Vila Rica, 11 de Abril de 1784. Col. pomb., cód. 738, fol. 249.

conheço três que, sendo mineiros, possam de repente pagar 200 oitavas de ouro», Rs. 2:400/000. O estado de dívida era a situação comum. — «Não é crível (acrescentava) o número de milhões a que os mais práticos afirmam sobem os empenhos». Em fim, a maior parte dêles encontravam-se, a seu juízo, em condições miseráveis.

Em 1760 manifestavam-se os mercadores ingleses de Lisboa, em representação ao embaixador, Lord Kinnoul, contra a criação de uma companhia de comércio, em projecto para o Brasil. E alegavam dever a gente das Minas grandes somas aos negociantes do Rio e da Baía; estes aos de Lisboa, e por seu turno os últimos à feitoria britânica. Todas as mercadorias para embarque se forneciam a crédito, para serem pagas no regresso da frota, o que raras vezes se cumpria, tendo de esperar segunda e terceira viagem, o que significava dois e três anos de demora. Pretendiam os ingleses que o governo impedisse de subscreverem para a companhia os negociantes cujos compromissos estivessem por solver (1). Deve-se porém supor serem movidos aqueles ao protesto não tanto pela ânsia das dividas, como pelo temor de perderem o comércio para a colónia, entregue em privilégio à companhia. Mas o receio foi vão, porque não chegou o projecto a efeito.

Nem aproveitava à metrópole o ouro extraído, porque a maior quantidade, como no tempo das riquezas da Índia, passava ao estrangeiro, em pagamento das importações. Já no seu tempo

(1) Memorial do Cônsul e Feitoria Britânica, 24 de Maio de 1760. Col. pomb., cód. 93.

notava isso, que dizia calamidade, o autor da *Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e minas*: — «Não há pessoa prudente que não confesse haver Deus permitido que se descubra nas minas tanto ouro, para castigar com êle o Brasil» (1). O jesuíta, entusiasta da exploração agrícola, apreciava lucidamente a ilusão dos contemporâneos.

IX

Tão pouco o achado dos diamantes, riqueza mais rara que o ouro, trouxe prosperidade e maior ventura aos moradores das Minas.

Após as frustradas tentativas em busca das esmeraldas, encontraram-se os primeiros diamantes em 1729, no Cêrro do Frio, em plena zona aurífera. Mais entusiasmo ainda que o ouro, se é possível, despertou o descobrimento. De tôda a parte, da própria região das minas, em corrida vertiginosa, se precipitam as ambições. A extracção, em quantidades que surpreendem o mercado estreito das pedrarias, desvaloriza o género, passando êste de 8\$000 réis o quilate, primeiro preço, para 2\$000 réis, e não havendo por fim em 1733, quando se esperava a frota do Brasil, quem por qualquer preço quisesse ser comprador em Lisboa (2). O govêrno, que divisara na exploração uma fonte incomparável de riqueza, intervieria desde 1731,

(1) Antonil, cap. 17.º.

(2) Calogeras, t. 1.º, p. 286, citando Southey, *History of Brasil*.

mandando cessar a extracção, e despejar dos lugares das lavras todo o pessoal trabalhador (1). Como na colheita do ouro, compunha-se êste de escravos, e andava por 2.500 o número dêles, empregados nos diamantes. O regimen a principio adoptado era o do comércio livre. Distribuiam-se os lotes de terra, como para a extracção do ouro; e, afim de até certo ponto assegurar o quinto, em produto de tal valor e tão fácil de subtrair ao fisco, applicou-se o sistema da capitação: 5\$000 réis por trabalhador, elevados por aumentos successivos até 40\$000. Desde os primeiros dias, sujeita a comarca a um regimen de vigilância perseguidor, aboliram-se os direitos mais elementares do indivíduo, normais em qualquer outra parte. Demarcou-se o distrito, alargando-se-lhe os limites sempre que alguma nova jazida se descobria. Dentro dêles ninguém podia entrar, sem que justificasse motivo aceitável, nem ter residência quando não exercesse cargo público ou officio reconhecido. De cinco léguas ao redor podiam ser expulsas aquellas pessoas cuja presença se julgasse importuna, especialmente os donos de lojas e tabernas, e quaisquer casas de comércio, submetidos todos os estabelecimentos a fiscalização apertada. Representante superior da autoridade era o intendente dos diamantes, mágistrado de carreira, com os poderes mais latos, ao diante investido de funções judiciais, e cuja alçada abrangia todos os pleitos civis. Não se admitia no distrito advogado em exercicio da profissão, nem se permitia a residência de bacharéis em leis. Exceptuavam-se os nascidos na localidade, mas era-lhes da

(1) Carta régia, 16 de Março de 1731.

mesma forma vedada a advocacia. Êste regulamento, promulgado na época pombalina, no qual se consolidaram outros anteriores e se reduziram a lei práticas arbitrárias em uso, esteve em vigor desde 1772 até ser publicada no distrito diamantino, em 1821, a constituição portuguesa do ano precedente (1).

A decisão a que se tinha chegado em Lisboa consistiu em reservar para a coroa a lavra dos diamantes, entregando-a por contrato, na forma usual das demais rendas públicas, a um arrematante. Foi, ao que parece, um judeu de origem portuguesa, residente em Londres, Francisco Salvador, interessado no comércio da pedraria, quem sugeriu a idéa do estanco, por intermédio de Marco António de Azevedo Coutinho, ministro naquela côrte. Êste, por incumbência do govêrno, o tinha consultado, como especialista do negócio e esperto banqueiro, sôbre os meios de acudir à baixa do valioso género. Mais tarde Sebastião José de Carvalho suspeitava haver tido por objecto tal alvitre criar o monopólio efectivo em favor dos judeus de Londres e Amsterdam, em cujas mãos se encontrava o negócio dos diamantes, e aos quais laços de religião e de interêsse ligavam Francisco Salvador. Também do Brasil o governador de Minas Gerais e o intendente dos diamantes opinavam se entregasse a exploração em privilégio a um arrendatário. Em consultas, na Europa e no local nativo das gemas, se foi demorando a solução do assunto até 1739, quando, no mês de Junho, se ajustou o primeiro contrato,

(1) Regulamento de 2 de Agôsto de 1771. Em resumo nas *Memórias*, por Felício dos Santos, p. 142 e seg.

para entrar em execução no comêço do ano seguinte.

Durante êste tempo cessara por assim dizer a mineração, reduzida ao que podia fazer-se a ocultas, e com risco de graves penas. Por efeito da proibição tinham sido expulsos da zona demarcada para o diamante todos os mineiros, não só os que buscavam a pedra preciosa, senão também os que lavravam ouro, esbulhados do direito às datas, que haviam comprado, e de que nunca receberam indemnização. Tôdas as pedras em posse de particulares, na ocasião de pararem as lavras, deviam ter sido entregues, dentro de certo prazo, nos cofres da Intendência, de onde era concedido negociá-las, permanecendo lá até saírem do distrito, acompanhadas de guias de autorização. É evidente que, apesar das transgressões, certamente em grande número, a abundância, que provocara a baixa do preço, não se tornou a manifestar neste período.

O regimen do monopólio entregue a contratadores manteve-se, com alternativas de épocas prósperas e infelizes, de 1740 a 1771. Pelo ajuste primitivo, o arrematante pagava à coroa a capitação de 230 mil réis, em 600 escravos, que lhe era lícito empregar: 138 contos por ano. Mas em breve se reconheceu ser excessiva a taxa, e insuficiente a quantidade de trabalhadores, tanto mais que, além da mineração, havia serviços acessórios por natureza indispensáveis. Deu-se por isso ao arrematante a faculdade de introduzir muitos mais, com o pretexto de os aplicar à agricultura, sem aumento da prestação anual. Os termos essenciais do contrato não foram alterados: 600 escravos eram os que êle determinava; mas com o tácito assentimento das autoridades, porventura subornadas, épocas

houve em que se diz operaram na região quatro a cinco mil praças, nome dado aos trabalhadores (1).

Esta forma de exploração requeria grosso cabedal do arrematante, forçado para o meneio a recorrer ao crédito. Ministravam-lhe os negociantes da região, e os do Rio de Janeiro quantias avultadas, e principalmente mercadorias; e a Provedoria da Fazenda de Vila Rica, com autorização do reino, 150 mil cruzados por ano. Os pagamentos realizavam-se em letras sôbre os correspondentes ou caixas do contratador em Lisboa, que faziam dinheiro vendendo as pedras à chegada.

Em 1753 havia terminado o contrato com Felisberto Caldeira Brant, que durara quatro anos. Esta época foi, na região produtora, o período brilhante da indústria. Os habitantes gozavam de abastança, e eram grandes consumidores de objectos de luxo. O contratador vivia faustosamente. Suspeitavam-no de corromper os funcionários do Estado, e acusavam-no de iludir o contrato, trazendo nas lavras número de obreiros consideravelmente superior ao permitido. O impedimento ao contrabando competia-lhe, por defesa sua, mas violando êle próprio, a conhecimento geral, os preceitos legais, não podia exigir muito à risca o respeito de seus privilégios. Vigilância e repressão afrouxavam; a extracção clandestina e o contrabando tornaram-se comuns. Entretanto as condições no mercado, na Europa, mudavam em sentido desfavorável.

Fôra cláusula dos contratos que as pedras provenientes de cada um dêles não seriam vendidas antes de se esgotarem as do contrato precedente. Neste

(1) Calogeras, 1.º, 297.

ano, Caldeira Brant achava-se devedor à Fazenda Real de 594 contos, de anuidades e dinheiros adiantados; de 449 contos a diversas pessoas, sob caução de diamantes; e a frota chegava com 300 contos de saques, que por se não venderem as pedras não puderam ser pagos. Era a falência em Lisboa, ao mesmo tempo que elle se declarava insolvente no Brasil, alegando terem-lhe subtraído dos cofres 200 mil cruzados de pedras, facto que nunca foi averiguado e em que ninguém acreditou.

O descalabro deu em resultado o ser prêso no Brasil e trazido para o reino o arrematante, arguido juntamente de violar o contrato. A coroa assumiu as responsabilidades comerciais do falido; tomou conta dos diamantes em ser; e annunciou ficarem para o futuro os contratos sob a sua immediata protecção (1).

Para mais efficácia desta, criaram-se dois novos privilégios: o do comércio interno, entregue ao contratador, não podendo outra qualquer pessoa comprar nem vender pedraria, no estado nativo, em Portugal e seus domínios; e o da exportação, separado do contrato, obrigando-se os concessionários a adquirir, a preço determinado, certo número de quilates annualmente, ficando por este modo assegurada a saída à produção. O primeiro ajuste foi de 35 mil quilates a 9\$200 reis, elevada ao diante a quantidade a 50 mil quilates, e baixando o preço para 8\$600 réis. No Brasil continuava a cláusula dos 600 trabalhadores, aumentada a capitação para 240 mil réis. Neste regime se permaneceu até 1771.

O último arrematante, desembargador João

(1) Lei de 11 de Agosto de 1753.

Fernandes de Oliveira, que imitava a Caldeira Brant nas transgressões e no modo de viver ostentoso, foi destituído do contrato, mandado vir para a metrópole, e proibido de tornar ao Brasil. O Estado apossou-se-lhe das casas, ferramentas e escravos, e empreendeu a mineração por sua conta, criando-se em Lisboa a Inspeção Geral dos Diamantes, anexa ao Erário, e nessa qualidade imediatamente sujeita ao Presidente do mesmo, Marquês de Pombal. Pela mudança, suprimiam-se os abusos praticados no sistema da arrematação: os escravos em quantidade exorbitante, a desordem nos trabalhos, as tolerâncias e as coacções de que usavam no sítio privilegiado os contratadores. Tal era o objecto em vista (1).

Cuidava-se principalmente, por êste meio, acrescentar as receitas da coroa. Nos dois primeiros anos, a experiência foi desastrosa. Por excesso de despesas, os diamantes extraídos saíram a 9\$468 réis o quilate; o preço da venda, em Lisboa, estava contratado por 8\$600 réis (2). Nos dez anos seguintes diminuíram as despesas para 6\$400 réis, média do período, com manifesta vantagem da Fazenda Pública. O decénio depois dêste denuncia já a decadência, decrescendo a extracção de 62 mil quilates em 1784 para cêrca de 27 mil cada ano, nos dois últimos do período. Custo das pedras nesse tempo, um ano por outro 7\$700 réis.

(1) Decreto de 12 de Julho de 1771.

(2) Calculado o custo pelo mapa publicado no artigo — *Mineração, riquezas minerais* — pelo dr. António Olinto dos Santos Pires, em *Revista do Arquivo Público Mineiro*, vol. 8.º, e transcrito em Calogeras, 1.º, 323. Da mesma origem são os números adiante. Os preços constam do mapa de Calogeras, 1.º, 307.

Ainda em 1794 a produção aumentou para 33 mil e tantos quilates, mas êsse número nunca mais se alcançou, e a diminuição acentuou-se. Nos quatro anos de 1797 a 1800, a produção regula por 10 a 12 mil em cada um.

Para se ter uma exacta noção do que davam as minas, seria preciso conhecer a quanto montava o contrabando, impossível de reprimir, pelas próprias circunstâncias dos lugares. A mais apertada vigilância, às penas de confiscação e degrêdo, não logravam eliminar nem atemorizar os *garimpeiros*, — assim eram chamados os que se ocupavam na extracção clandestinamente. Mawe, viajante inglês, entendido em mineração, que no comêço do século XIX andou pelo Brasil, avalia em dois milhões esterlinos a soma de diamantes subtraídos ao monopólio, e os considera superiores em qualidade aos de procedência legal (1). Ambos os assêtos são de pura adivinhação. Em que elementos podia fundar-se quem os fez?

Nos trinta e dois anos que esteve em vigor o arrendamento de 1740 a 1771, o sistema dava à coroa, pela capitação, primeiro 138 contos, 132 e 144 depois. Em todo êsse tempo, as quantias entradas nos cofres do Estado somam Rs. 4.644:172\$588 (2). Assumida por êste a indústria, qual foi a vantagem? Vimos já como, nos dois primeiros anos, a gerência se mostrou inferior ao encargo, nas despesas excessivas, que não soube evitar. Em vinte e nove anos de administração pela coroa, até 1800, deduzidos os gastos locais, e tomando as pedrãs a

(1) J. Mawe, *Travels in interior of Brasil*, cit. por Felício dos Santos, p. 57.

(2) Calogeras, p. 312.

9\$200 réis o quilate, preço do último contrato, e o mais elevado até então, resulta o lucro da Fazenda Real em pouco mais de 64 contos por ano, inferior à metade no regime do arrendamento (1). Ainda desta vez, portanto, os prospectos esplêndidos de riqueza se mostraram enganadores.

X

Durante mais de um século, desde o descobrimento do ouro em Minas Gerais até se transferir a côrte para o Brasil, regularmente a colónia ministrou fundos de modo directo ao erário régio, o que, antes dessa época, poucas vezes teria acontecido. Com efeito a regra fôra sempre gastarem-se lá mesmo as receitas locais, ainda assim insuficientes muitas vezes para a eficaz defesa do território, administração civil e eclesiástica, e pagamentos aos pensionados de várias categorias, nativos e

(1) Pela forma seguinte:

Produção: 985.289 quilates a 9\$200	Rs. 8.604:658\$800
Despesas da extracção .	> 6.742:613\$988

Diferença .	Rs. 1.862:044\$812
-------------	--------------------

$$\frac{1.862:044\$812}{29} = 64:208\$441.$$

De onde havemos de deduzir a diferença relativa aos anos em que foi menor o preço, diminuição que compensaria a venda das pedras excedentes da quantidade do contrato, que pudessem valer mais. De modo que não estará muito longe da realidade o cálculo acima, pelos números do mapa cit. atrás. (Cf. Calogeras, t. 1.º, p. 323).

importados da metrópole. Dos produtos de embarque sòmente o pau brasil era propriedade da coroa; mas não lhe vinha consignado; pertencia ao arrematante, por conta do qual corria a exportação. Agora a Fazenda Real tinha parte considerável na carga das frotas, de que o distrito das minas fornecia a mais valiosa parcela.

Todo o sertão do Brasil era afinal novo e verdadeiro El-Dorado. Em 1732 tinham-se descoberto diamantes também na Baía. Mas o vice-rei, Conde de Sabugosa, para evitar competência com os descobertos de Minas, mandou vedar as terras dez léguas em redor. Com tanta eficácia que o achado caiu no esquecimento, e só muito adiante no século XIX as jazidas vieram a ser exploradas (1). Ouro aparecia em lugares diversos: Mato Grosso, Goiaz, Baía, Ceará, não falando já dos descobrimentos mais antigos em S. Paulo. Faltam documentos, pelos quais saibamos com certa aproximação as quantidades produzidas, e a renda para a coroa, como em Minas Gerais. Em Jacobina e Rio das Contas estabeleceram-se casas de fundição, nas quais em 1740 se receberam de quintos respectivamente 3.831 $\frac{1}{2}$ e 24.793 $\frac{1}{2}$ oitavas, o que representa produção escassa (2). Avalia-se em 80 arrôbas por ano a extracção em Goiaz, do descobrimento em 1719 até 1771; em 100 arrôbas o de Mato Grosso, começando em 1725. S. Paulo, Baía e Ceará dariam por todo de 50 a 60 arrôbas anuais (3). Cálculos por

(1) Calogeras, p. 284.

(2) Id., 79.

(3) Id., 222. Aí mesmo se propõe a quantidade de 270.000 quilogrs., 18 mil arrôbas, como produção total do Brasil, durante todo o periodo até à independência, excluindo Minas Gerais.

mera conjectura, porque só de Minas Gerais o rendimento do quinto nos proporciona números exactos. Aos quais, todavia, temos de acrescentar, por suposição igualmente, as quantidades, sem dúvida consideráveis, subtraídas ao imposto (1).

De tóda a maneira, muito perto da verdade, podemos avaliar em 100 milhões esterlinos a totalidade do que veio em ouro do Brasil à metrópole no espaço de um século, desde 1700, e de que a quinta parte, 20 milhões, tocava à Fazenda Real (2). Em cêrca de nove milhões importariam os diamantes

(1) Rendimento do ouro para a coroa. Cf. Calogeras, p. 222 a 224.

Minas Gerais:

PERÍODOS	ARRÔBAS	MARCOB-
1700-13, quintos	13	53
1714-24, avenças	310	49
1725-35, quintos	1068	4
1736-51, capitação	2006	18
1752-87, quota de 100 arrôbas	3123	2
1788-1801, quintos.	586	56
Total.	7108	54

Para as outras procedências, calcula-se fôsse a produção total 270.000 quilogramas, até 1822, diminuindo a de Mato Grosso e Goiaz de 1770 em diante. Se arbitrarmos 9.000 arrôbas para o primeiro período, e 1.500 para o segundo, até 1801; mais 4.000 arrôbas para S. Paulo, Baía e Ceará, a que se atribuem em conjunto de 75.000 a 80.000 quilogramas até à independência, temos 14.500 arrôbas, sendo o quinto da coroa 2.900. Adicionando 35.500 arrôbas de Minas Gerais, soma a produção de ouro em cem anos 50 mil arrôbas.

(2) A paridade do metal amoedado a 1\$600 réis a oitava, e conteúdo da libra em ouro fino. Com o valor efectivo, pelo poder de aquisição, de duas e meia vezes mais, em dinheiro de hoje.

tes, elevando a exportação, com certa margem para o contrabando, a três milhões de quilates. O lucro da coroa pode computar-se em cinco mil contos, pouco mais de milhão e meio ⁽¹⁾. Ao todo, no ouro e diamantes, até findar o século, arredondando a soma, 22 milhões esterlinos, equivalendo hoje a 55. Convém não perder de vista os números, para se compreender a época de magnificência e penúria, em que o reinado de D. João v consistiu.

Século de ouro lhe chamou um panegirista do soberano, contemporâneo d'ele ⁽²⁾. Ainda actualmente o brilho fulvo do metal e a scintilação dos

(1) Exportação de diamantes:

1728-33, extracção livre	(?)	300.000 quilates
1734-39, proibição	(?)	50.000
1740-71, contratos		1.666.569 >
1772-1801, administração do Estado .		935.287 >
Contrabando	(?)	48.144 >
		3.000.000 quilates

a 10\$000 réis o quilate 30 mil contos, ou Lbs. 9.179.926 a 3\$268 réis a libra, câmbio de 73 1/2, como na antecedente nota.

De que viriam à coroa:

1730-34, capitação, a 2.500 homens 20\$000 réis, média de 10, 15, 20 e 25\$000 réis	Rs.	250.000\$000
1740-47, contrato, 8 anos a 138 contos	>	1.104.000\$000
1748, sem renda, por não se haver arrematado .		\$
1749-52, contrato, 4 anos a 132 contos	>	528.000\$000
1753-71, dito, 9 anos a 144 contos	>	1.296.000\$000
1772-1800, lucro verificado (supra pág. 375)	>	1.862.000\$000
Soma.		Rs. 5.040.000\$000

(2) O académico D. António Caetano de Sousa, na *História Genealógica*, t. 8.º, p. 202.

diamantes cegam a posteridade, assim como cegaram aos do tempo, e sobretudo o monarca, senhor afamado de riquezas nunca vistas. Daí proveio que, sendo D. João v de condição pródigo, — «é de uma incomparável generosidade de que manaram torrentes da sua Real liberalidade», afirma o mesmo panegirista (1)—se lhe exagera notavelmente o defeito. Pois, como de outro modo explicar o vazio do erário, onde riquezas tais afluíam? Assim se lhe imputaram gastos imensos, e que em verdade não cabiam nas posses do tesouro. É percorrer os historiadores que trataram do assunto, e mais ou menos se repetem, alargando as somas: 188 milhões de cruzados em donativos à Santa Sé, assevera um dêles (2); 200 milhões, diz outro, elevando por comodidade, a quantia (3); 450 milhões só pelo título de Fidelíssimo, afirma um terceiro (4), aplicado a denunciar as extorsões da metrópole ao Brasil, sua pátria. É provável ter-se igualmente exagerado em demasia o que podia ter custado a obra de Mafra. E longe esteve dos 200 milhões de cruzados, tudo o que veio do Brasil para a coroa, no decurso do reinado.

A verdade é que sempre coevos e pósteros encareceram de modo exorbitante as rendas do monarca. Balbi, economista, amante dos números, foi, dos escritores que teem versado êste ponto, o primeiro a descobrir a realidade. Ainda que, com respeito ao soberano, participa do geral deslumbra-

(1) *Hist. Geneal.*, 8.º, 321.

(2) *Soriano, Hist. do reinado de D. José*, t. 1.º, p. 321.

(3) Oliveira Martins, *Hist. de Portugal*, 4.ª ed., t. 2.º, p. 153.

(4) Felício dos Santos, *Memórias do distrito diamantino*, 2.ª ed., p. 19.

mento. Assegura-nos, em todo o caso, não merecer confiança aquilo que das receitas públicas em Portugal se tem dito. Aponta por exemplo a famosa renda dos diamantes, muito inferior ao que, em tôdos os tempos, se julgara (1). Mas alude a enormes somas entradas em vinte e três anos nos cofres do Estado, sucedendo que, apesar disso, quando o monarca faleceu, houve necessidade de se pedir emprestado a um particular o dinheiro para os gastos do funeral. A notícia do empréstimo não merece refutação. Andaria na voz pública, é possível que inventada para demonstrar a superioridade da administração financeira do govêrno de D. José, em relação à do antecedente. Quanto às quantias, especificadas por Balbi, e de feito avultadas, não eram receitas do Estado, mas verbas na conta de movimento da Casa da Moeda em Lisboa (2), que, de certo tempo em diante, foi como

(1) «Tout ce que l'on débite sur les revenus et les dépenses du Portugal ne mérite aucune confiance... Le produit des mines de diamants du Brésil a été extraordinairement exagéré, puisque la recette totale ne s'étant élevée, de 1729 à 1785, qu'à 13.936.836 cruzados, cela donne à peine un quart de million de cruzados par an». *Essai statistique du royaume de Portugal*, t. 1.º, p. 303.

(2) «115.509.132 cruzados em dinheiro; 410.734 marcos em diamantes e ouro; 20.739 marcos, 5 onças, 2 oitavas e 12 grãos de prata; 501.432 arráteis, 10 onças e 7 oitavas de cobre em chapas, para amoedar, e para a liga na cunhagem das moedas de ouro e prata; 5 arráteis de cobre em barra do Algarve (da Berberia): além de 2.388 quilates, 2 1/2 grãos de diamantes em bruto, diferentes barras de ouro e prata, e outros materiais declarados no balancete ao fechar a conta». (Balbi, *Essai statistique*, t. 1.º, p. 303, nota). Constam estas somas de um alvará, de 6 de Setembro de 1748, por que se dava quitação geral ao Provedor da Casa da Moeda, Francisco da Costa Solano.

que a alfândega do ouro e diamantes em Lisboa. Transportados os ricos produtos em cofres à guarda do Estado, lá os iam receber as pessoas a quem vinham consignados. Do ouro ficava o pertencente ao rei, e algum comprado a particulares, quando necessário para a cunhagem (1).

Duas relações tem aparecido, pelas quais é costume julgar da situação financeira, no reinado de D. João v, ambas trazidas a lume pelo erudito Visconde de Santarém: as verbas de receita calculadas ou recolhidas em 1716; o rol das somas, em ouro e diamantes, trazidas do Brasil pelas frotas, de 1714 a 1746 (2). Extraídas as primeiras de documento oficial, o Registo dos Contos; o segundo, ao que parece, compilado de origens várias, e até alguma estrangeira, como denota a menção de uma parcela em francos. Amálgama de unidades diferentes, moedas, pêsos e valores, a lista não discrimina o que pertence ao rei e ao comércio geral. Por simples leitura não é possível formar idéa do que montará o conjunto. A impressão é a de um aglomerado bárbaro de tesouros, para que não há números na aritmética vulgar. Ilusão da desordem, porque, aplicada aquela, o entontecimento dissipa-se, e nos achamos em face de quantias quasi modestas: 269 milhões de cruzados em trinta e três anos; 8 milhões e pouco ao todo, cada ano, para particu-

(1) Decreto de 9 de Setembro de 1710: manda recolher à Casa da Moeda todo o ouro que venha do Brasil. Decreto de 28 de Fevereiro de 1736: ordena que o ouro e diamantes embarcados no Brasil se guardem em cofres a bordo das naus, e chegando a Lisboa se entreguem na Casa da Moeda. Teixeira de Aragão, t. 2.º, p. 81 e 87.

(2) *Quadro elementar das relações diplomáticas*, t. 5.º, Introdução, p. 248-249 e 262-265.

lares e para o rei. E como teòricamente pertencia a êste o quinto do ouro e diamantes, tocar-lhe-iam menos de 54 milhões, um ano por outro cêrca de 655 contos.

Quantias verdadeiramente fabulosas, chama a isto um historiador muito lido (1), que avalia em *milhares de milhões de cruzados* os gastos fúteis de D. João v.

Da relação, como está organizada, constam, desprezando as fracções, 51 milhões para a coroa, 79 para particulares, 137 sem designação (2). É provável acharem-se incluídas, na última parcela, somas pertencentes ao Estado; mas há pouca aparência de exceder muito o total os 55 milhões em que o quinto podia importar.

Com razoável aproximação se pode conhecer o que renderam à coroa as minas do Brasil durante o reinado. Sabemos, pelas contas respectivas, o que os quintos produziram em Minas Gerais, e o que deram os contratos dos diamantes. Suprindo com largueza as faltas de informação definitiva quanto ao resto, não deviam os recebimentos passar de 6.000 arrôbas de ouro, que a 1\$500 réis a oitava faziam 92 milhões e 160 mil cruzados. Cêrca de 4 1/2 meio milhões era o que podiam ter ministrado os diamantes. Arredondando a soma, por

(1) Pinheiro Chagas em *História de Portugal nos séculos XVIII e XIX, por uma sociedade de homens de letras*, t. 1.º, p. 88. E acrescenta o mesmo autor: «É muito provável que a relação seja deficiente; mas em todo o caso, ainda que avaliemos nuns poucos de milhares de milhões de cruzados o rendimento que D. João v auferiu das minas do Brasil, ainda êsse rendimento é excedido pelas loucas despesas».

(2) Veja-se no Apêndice a relação com as parcelas reduzidas a uma só unidade.

adição de sobras eventuais das receitas na colónia, verba aliás sumamente duvidosa, 100 milhões de cruzados. Acrescentemos 7 milhões do chamado Donativo, para os gastos dos casamentos do príncipe D. José e infanta D. Maria Bárbara e dote desta última, a que os governos da colónia se obrigaram, partilhando a soma, e criando impostos locais, por espaço de vinte anos, afim de ocorrer a outras tantas prestações, em que se dividiu o pagamento (1). Perfaz tudo 107 milhões de cruzados nos quarenta e quatro anos do reinado, quantia de vulto para o tempo, mas de nenhum modo de proporções fabulosas, como nos habituaram a imaginá-la os historiógrafos, fundados na tradição.

Dêste total podemos atribuir um têrço, digamos 36 milhões, aos primeiros vinte anos, em que foi menos considerável o tributo dos quintos, e não tinham ainda aparecido os diamantes; e o resto, 71 milhões, aos seguintes 24 anos. Assentemos em 3 milhões anuais, na época mais frutuosa. Nada nos sugere a probabilidade de quantias maiores.

O outro documento do Visconde de Santarém (2) informa-nos serem as rendas do Estado, em 1716, na importância de 3.882 contos, de que, abatidos os quintos do ouro, 345 contos, ficam 3.537. Com a maior produção do metal, e a vinda dos diamantes ao depois, é natural terem crescido as importações do estrangeiro. Elevemos ao dôbro

(1) Carta régia ao vice-rei Vasco Fernandes César de Meneses, 6 de Abril de 1727. (Doc. da Baía, n.º 719). Tocaram ao govêrno da Baía 3 milhões de cruzados; ao de Pernambuco 1 milhão e 250 mil; ao do Rio de Janeiro 3 milhões e 750 mil cruzados.

(2) Transcrito adiante no Apêndice.

os direitos: 2.360 contos. A renda do tabaco passa de 560 contos para 2 milhões de cruzados, em que estava no fim do reinado. Juntemos 3 milhões do Brasil, e a soma não chega aos 16 milhões (1). Não podiam ir além as rendas da coroa nos anos de maior prosperidade. Quantos dêles tinha o soberano de aplicar o total das receitas às liberalidades em Roma, atingindo estas os 180 ou 200 milhões que lhes são atribuidos? De que modo ocorria aos demais gastos? Teria de valer-se do crédito, e criar uma dívida enorme, o que não aconteceu. Pelo contrário, parte da existente pôde ser amortizada nos últimos anos. Conservemo-nos pois nos domínios do verosímil, e reduzamos aos limites das possibilidades as dissipações do rei magnífico, assim como lhe reduzimos os da opulência aos da realidade.

XI

Os primeiros anos do reinado de D. João v foram de apuro financeiro e miséria económica. A guerra da sucessão de Espanha acabou o desbarato, que já vinha do reinado antecedente. Deviam-se

(1) Resumo:

Receitas de 1716, deduzindo os quintos.	3.537 contos
Aumento das alfândegas: Lisboa, Porto, consumado e portos secos. (A média de 1796-98 foi de 2.496 contos. Cf. Balbi, 1.º, 504).	1.180 >
Aumento na renda do tabaco	240 >
Rendas do Brasil	1.200 >
	<u>6.157 contos</u>

•

grandes somas aos fornecedores do exército, obrigados após longas esperas a aceitar padrões de juros. Em 1758 permanecia em aberto a conta dos provimentos às tropas que em 1706 entraram em Espanha; demora proveniente, ao que parece, de litígio entre os herdeiros do fornecedor, que somente nesse ano terminou. O modo da liquidação foi por padrões de juros, como se tinha feito durante o govêrno anterior, com as dívidas de igual origem (1). Por outro lado o atraso dos soldos, durante a guerra e depois dela, não foi incidente raro.

Em 1709 recorreu-se para alcançar dinheiro à venda de emprêgos. Alguns dos mais rendosos, Provedor dos Armazéns, Casa da Índia e Guiné, Provedores da Casa da Moeda, da Fazenda do Rio de Janeiro, e outros de categoria semelhante foram postos em arrematação. O primeiro dêstes cargos passou a propriedade do francês Fernando Larre, pela soma de 100 mil cruzados (2). Quatro anos depois, o agente secreto de Luís XIV em Lisboa descrevia-lhe em estado de penúria a côrte, e no de pobreza a nação. Não se pagava em dia aos enviados diplomáticos, e por tal motivo nenhum fidalgo quisera aceitar a custosa embaixada de França depois da guerra. Nesse mesmo ano houvera necessidade de tirar do cofre dos defuntos e ausentes 150 mil cruzados para as despesas públicas, em que entravam as da Casa Real (3). Deviam-se às

(1) Consolidação da dívida de Rs. 174:924\$149 aos assentistas. Padrão de 5 de Maio de 1758. *Col. de leis da dívida pública*, p. 282.

(2) Cartas de José da Cunha Brochado ao Conde de Viana, 10 de Novembro de 1708 e 26 de Janeiro de 1709, em extracto no *Investigador Português*, t. 15.º, p. 294, e t. 16.º, p. 24.

(3) Santarém, *Quadro Elementar*, t. 5.º, Introd., p. 10 e 216.

tropas onze meses de sôlido, e magotes numerosos de soldados desertavam para Espanha. Não diferem no sentido as informações mandadas em 1715 pelo embaixador acreditado, abade Mornay, que succedeu ao agente secreto (1).

Sem embargo disso, iniciava-se daí a dois anos a dispendiosa obra de Mafra. O que ela custou não se saberá nunca exactamente, mas é provável terem-se exagerado os cálculos, como em tudo o mais referente à Fazenda Real neste reinado. Será custoso aceitar os do embaixador francês, que dizia importar a construção por ano em mais de 12 milhões de cruzados, só em salários. Multiplique-se por catorze anos, que durou a obra, juntem-se os demais gastos, e comparando à soma do que sabemos serem aproximadamente as rendas do monarca tornar-se há patente a exageração.

Em 1727, por ocasião de se ajustarem com a côrte de Madrid os consórcios do príncipe D. José, e infanta de Portugal, com a infanta e príncipe herdeiro de Espanha, D. João v exige, para as despesas de fausto que tinha em mente, e dote da desposada, uma contribuição do Brasil, com o título de donativo voluntário. Já o mesmo se havia feito, no tempo de D. Afonso vi, para o casamento da rainha de Inglaterra. Entrava porém no donativo, e de certo modo o legitimava, a parte na indemnidade de guerra à Holanda, pela libertação do território. Desta vez a verba applicava-se a gastos de utilidade pessoal do soberano, e principalmente de ostentação. D. João v, dirigindo-se ao vice-rei a solicitar o donativo, alegava acharem-se os vassallos na

(1) Ibid., p. 10.

metrópole onerados de tributos, ainda por efeito da guerra, e pela mesma razão a Fazenda Real com grandes empenhos. O título de Príncipe do Brasil, que usava o herdeiro da coroa, nubente, impunha à colônia a obrigação de suprir a maior parte das despesas. Era pois ocasião de mostrarem os habitantes a sua lealdade, e o gosto pelo consórcio do seu príncipe. Como o tributo havia de ser na aparência voluntário, não se marcava a soma, e a régia mensagem limitava-se a exprimir a esperança de um donativo considerável (1). Sabemos que ao apêlo correspondeu a exigida devoção da colônia pelo seu príncipe com a dádiva de 7 milhões; mas é legítimo supor que a determinação da quantia, não exarada no pedido, dimanasse de insinuação de Lisboa.

Nesta época em que o orgulhoso D. João v, fingido Luís xiv, não se dedignava, para extrair dinheiro aos súbditos, de confessar pobreza, já nas finanças do Estado reinava certo desafôgo. O ouro dos tributos afluía em cada frota; e dentro em pouco o calhau diamantino ia aparecer, afogueando as imaginações na febre da riqueza. De 1730 em diante decorre o período áureo do reinado. As magnificências de Mafra, a majestade da Patriarcal, o plano grandioso das águas livres, o luzimento das embaixadas, a manutenção do régio decôro, manifestado em pompas e liberalidades, eis o que no espírito do monarca predomina e caracteriza o reinado. Desafrentado de dificuldades monetárias, não padece a necessidade de recorrer aos povos para lhe votarem subsídios, e liberta definitivamente o poder real da intervenção importuna das Côrtes, nunca

(1) Doc. da Baía, n.º 719.

mais convocadas. Desta arte se instalou em Portugal o puro absolutismo, sonho dos monarcas da época, que no reinado seguinte, pela acção de um ministro resoluto, culminou em perfeita tirania.

Nos últimos anos de D. João v, a dourada miséria que na mocidade o affligiu convertera-se em fartura. Nada lhe embaraçava agora os gestos suntuosos. Pôsto que sem aquella amplitude que as histórias pretendem, nadava em ouro o erário, e tornou-se possível à coroa distratar parte considerável das antigas dívidas. O intuito fôra converter em 5 por cento os juros a taxa superior, que pagava o Estado; a prática redundou em serem embolsados os credores, não aceitando muitos dêles a conversão. Os donos de padrões de juros tinham de os trazer para o distrate, dentro de dois meses da intimação por éditos. Findo o prazo cessava o direito aos juros. Os portadores eram pagos pelas somas que novos mutuantes trouxessem ao Tesouro (1), e estes não deixaram de aparecer, representados pela Patriarcal, a cujo cofre ministrava os fundos o próprio rei. Por êste modo se trespassaram de particulares para a nobre fábrica mais de 5.000 contos da dívida pública. Amortização fictícia, porquanto a obrigação dos juros permanecia, se bem que diminuida; de tôda a maneira favorável à coroa, visto a importância dêles se aplicar a um estabelecimento, porventura supérfluo, mas de que a manutenção era encargo seu (2).

(1) Decreto de 4 de Fevereiro de 1743. *Col. de leis da dívida pública*, p. 317.

(2) Da quitação do Tesoureiro da Patriarcal, passada por sua morte, consta haver êle entregado ao da Junta dos Três Estados, para o efeito das transferências, de 28 de Março de 1748

Apesar disso a conversão não atingiu todos os padrões de juros de mais de 5 por cento existentes, ou por ter cessado a dádiva à Patriarcal, ou por dispensa que obtivessem os possuidores. O certo é que em 1749 se decretou nova conversão, desta vez para 4 1/2 por cento, concedendo-se aos mutuantes o prazo de dez dias, não mais, para efetuarem a troca dos títulos (1). Daqui se vê não terem sido aplicados a dissipações unicamente os tesouros de D. João v. Estas providências hão de surpreender aqueles que acreditaram na fábula do empréstimo, necessário para levar ao túmulo, com as pompas usuais, um monarca reputado pela magnificência.

A conversão de 1749 continuou em prática no reinado de D. José (2). O novo soberano não tomou assim conta de um erário exausto, e existia o crédito público, que facilitava a redução dos juros.

Sem embargo disso, o concurso das riquezas estava já em declínio no fim do reinado. Nas Minas, a cobrança do imposto por capitação, que abrangia o total dos habitantes, e não só os que trabalhavam nas jazidas, introduzido em 1735, desanimava as iniciativas e afugentava a população. O tributo, que alguns anos tinha produzido acima

a 25 de Março de 1745, Rs. 3.455:704\$000. Depois disso entregaram os herdeiros Rs. 826:326\$000, e o sucessor do falecido 602:200\$000. Informação prestada ao Conselho de Fazenda, em 1752, acêrca de uma reclamação da Casa de Bragança, que não aceitara o distrato, e insistia pelos juros. (Col. pombalina, cód. 459, fs. 190). Em 1747 montava o rendimento da Patriarcal, por esta verba, a Rs. 250:843\$880, mais de 5.000 contos de capital. (Baptista de Castro, *Mapa de Portugal*, t. 3.º, p. 189).

(1) Edital, 16 de Março de 1749. *Col. de leis da dívida pública*, p. 318.

(2) Padrão de 15 de Maio de 1751. *Col. de leis*, cit. p. 319.

de 125 arrôbas de ouro, não rendia 100, quando Sebastião José de Carvalho foi chamado ao ministério (1). O açúcar, cuja produção se elevava a mais de 33 mil caixas, 1.320.000 arrôbas, em 1712 e 1713, baixava em quantidade para 20 mil caixas, e achavam-se grandes pártidas na alfândega, pejados os armazens à falta de compradores. Do mesmo modo o tabaco permanecia sem venda na alfândega, chegando a pensar-se em destruir pelo fogo o existente, para dar lugar ao que se esperava na frota de 1751. Eram as conseqüências da governação descuidosa, exercida na embriaguês de uma prosperidade surpreendente, eterna a juízo dos que dela aproveitavam.

Na realidade a América era não só manancial perene de recursos para o tesouro régio, senão também o centro em tórno do qual gravitava a vida económica de tôda a monarquia. De lá vinham o ouro e os diamantes; o pau brasil, monopólio do Estado; o tabaco, que já em 1716 produzia o quinto das rendas do soberano; o açúcar e a courama, que nessa época concorriam para as receitas do Estado com mais de 200 contos. Soma a que acrescentavam os direitos de fazendas estrangeiras exportadas para a colónia. Para o Brasil iam os produtos do Portugal europeu, e das ilhas do Atlântico; os

(1) 125 arrôbas, média anual, correspondente a 2.006 arrôbas no período de 1736-51. Pombal, na memória de seus serviços, enviada a D. Maria I diz que « a capitação no ano em que mais deu foi 1.400.000 cruzados ». (Col. pombalina, cód. 695. « Quarta inspecção sôbre o comércio geral »). A quantia só pode referir-se aos últimos anos, provavelmente àquele em que o ministro assumiu a administração; e representa a 1\$400 réis a oitava, menos de 98 arrôbas de ouro.

que se importavam da Índia, e os escravos de que Angola se sustentava. Da escravatura e do tráfego para a América se mantinha a navegação, decaída no tocante às demais possessões, e sem defesa possível na Europa, contra a concorrência britânica, e de outras marinhas do Norte (1). Faltam elementos de informação relativos à época; mas os de 1796, de procedência oficial, permitem-nos formar juízo seguro da matéria. Nesse ano, em 7.582 contos, total da exportação para as colónias, tocaram ao Brasil 6.982 contos. De 14.082 contos, valor da exportação para o estrangeiro, 9.884 contos eram produtos do Brasil, 3.923 do reino e ilhas, e o restante da Índia (2).

Também se criaram novas receitas a arrecadar na colónia: em 1756 o donativo que se dizia voluntário, como os antecedentes, de 7 milhões, para a reedificação de Lisboa, em seguida ao terremoto, a pagar em trinta anuidades (3); em 1758 a venda de cargos públicos, que produziu muitas queixas, pela incompetência de muitos a quem por essa forma pertenceram, mas de que provieram quantias não insignificantes ao erário (4).

(1) Veja-se o Relatório sôbre as causas da ruína do comércio português, anónimo e sem data, mas segundo tôda a aparência de Sebastião José de Carvalho, do tempo em que foi ministro em Londres. Col. pombalina, cód. 687, a fs. 244.

(2) Cf. Balbi, 1.º, 442.

(3) Doc. da Baía, n.º 2.709, na parte tocante a êste govêrno.

(4) Na primeira arrematação, em 1761, adjudicou-se por 82 mil cruzados a propriedade hereditária da Secretaria Geral do Brasil; por 6:400\$000 rs. o pôsto de Guarda mor da Alfândega da Baía; por 10:400\$000 rs. um tabelionato na cidade; e outro, mais modesto, com a escrivania dos órfãos e da câmara em uma povoação do interior, por 800\$000 rs. O Juiz da ba-

As receitas públicas orçavam no tempo de D. José como no reinado antecedente, por 15 milhões de cruzados (1). Por vezes sem cobrirem as despesas, o que sabemos aconteceu em anos seguidos, de 1769 a 1771. Em 1776 subiram as receitas para 6.600 contos; em outros anos, porém, não chegaram aos 6.000, de sorte que a média do tempo de D. João v se conservou (2).

Apesar disso, o descalabro em que se diz ter ficado a Fazenda Pública por morte daquele monarca, mais perto esteve de dar-se pela do seu sucessor. Tal qual se espalhou a lenda dos tesouros desperdiçados em um reinado, assim se propagou a dos saldos deixados no seguinte, que o govêrno de D. Maria I destroçou. Setenta e oito milhões de cruzados em dinheiro, além dos diamantes em depósito nos cofres reais. Já vamos ver quanto isto diferia da realidade.

lança do tabaco deu pelo officio 3:300\$000 rs. (Doc. Baía, n.ºs 5.896 a 5.909, com a lista e termos de arrematação daqueles e de outros emprêgos, dependentes do govêrno de Baía).

(1) Em 1754, somariam 9.800.000 cruzados, segundo a memória enviada ao seu ministro, pelo embaixador francês Conde de Bachi (Santarém, *Quadro elementar*, t. 6.º, p. 52); o que deve estar bastante abaixo da realidade. Algumas verbas são muito inferiores às de 1718, outras não figuram na relação. Em sentido diverso, o ministro inglês Hay avaliava em 1761 o produto total dos impostos em de 3 a 3 1/2 milhões esterlínos, que seriam 28 milhões de cruzados. (Smith, *Memoirs of the Marquês de Pombal*, t. 2.º, p. 8). O contraste mostra quanto estariam longe os diplomatas de conhecer a verdade.

(2) «Desde 1762 até 1776 só em três anos excederam as receitas públicas a 6.000:000\$000 réis, segundo mostra a escripturação do erário... Naquele período a maior receita foi de 6.600:181\$700 réis, no ano de 1776, último da administração do Marquês de Pombal, (Livros 1.º a 28.º da Tesouraria mor do Erário)». *Col. de leis da dívida pública*, cit., p. 9, nota 1.ª.

Dois meses antes de falecer D. José, acometido então da doença final, foram mandados transferir, do depósito público para o Real Erário, perto de 403 contos de réis dos bens de defuntos e ausentes, remetidos das províncias ultramarinas, de 1759 em diante (1). O decreto foi certamente um dos últimos que Pombal fêz assinar pelo rei, porque, passados poucos dias, a 29 de Dezembro de 1776, assumia a rainha a regência; e a resolução obedecia sem dúvida ao receio de que, ao dar-se êsse facto ou vindo a falecer o soberano, lhe fizessem culpa de se achar mal suprido o tesouro régio. Já antes, a principiar em 1761, se haviam tirado do depósito, para emprestar a diversas entidades, somas que perfaziam mais de um milhão e meio de cruzados, em que entraram 20 contos, custo de cinqüenta acções da Companhia do Alto Douro adquiridas para o rei (2).

Na côrte haveria dúvidas quanto ao estado próspero da Fazenda Real, por isso que o ministro, ao largar o poder, se creu obrigado a tirar de inquietações a rainha, sucessora do trono. A êsse efeito lhe entregava a relação das quantias disponíveis em cofre. Setenta e oito milhões de cruzados, como se tem escrito e se acredita? (3) A décima oitava parte disso: 1.741 contos em dinheiro, de que 1.041 provinham dos bens confiscados aos

(1) Decreto de 20 de Dezembro de 1776, que manda passar Rs. 402:984\$553. Por circunstâncias desconhecidas ficou a soma em Rs. 371:984\$553. (*Col. de leis da dívida pública*, p. 394).

(2) *Col. de leis da dívida pública*, p. 395.

(3) « 48 milhões de cruzados no Erário Régio, e 30, segundo ouvi, no cofre das décimas ». Jacome Ratton, *Recordações* (1813), p. 186.

Távoras e outros réus de lesa-majestade, assim como aos jesuitas. Havia também, dizia a nota do ministro, de cinco a seis milhões em diamantes (1); ao preço reinante uns 200 mil quilates, de que seria difícil dispor imediatamente, sem envilecer demasiadamente o género (2).

Com estes recursos o novo Presidente do Erário, Marquês de Angeja, iniciou a sua administração. Que admira tivesse de começar logo por economias? Com escândalo geral suspenderam-se as obras públicas na Lisboa em reconstrução (3). Reduziu-se o estado da Casa Real a condições mais modestas. Das cavaliarias, parcela mais importante dos gastos, venderam-se dois mil cavalos e muares, deixando ainda oitocentos animais para o serviço. Computavam-se em 2 milhões de cruzados anuais as despesas com cavalaria, caçadas e teatro lírico, que agora se suprimiam (4). Pouco antes da morte,

(1) «Terceiro compêndio que tive a honra de levar aos pés da Rainha Minha Senhora, com o fim de aliviar o cuidado, que entendi lhe devia estar causando a consideração de haver ficado inteiramente exausto de meios o seu Real Erário» (Ms. Col. pombalina, cód. 695).

(2) Preço do contrato, de 1776 a 1778, 8\$900 réis por quilate. Quantidade adquirida pelo contratador nesse período: 131.341 quilates. Nos três anos seguintes de 1779 a 1781 as vendas foram somente 97.201 quilates. Cf. Calogeras, p. 305 a 308.

(3) Latino Coelho, *Hist. política e militar de Portugal*, t. 1.º, p. 194. O mesmo autor acrescenta que o ministro «aferrolhava o Erário, para que o dinheiro da rainha não subsidiasse nenhuma empresa de utilidade nacional. Já o povo murmurava, contemplando a diferença entre o govêrno precedente, votado à acção e ao progresso, e o que lhe havia sucedido, para dormitar na indolência e no torpor».

(4) Despacho do ministro de Áustria Lebzelttern, 15 de Fevereiro de 1777. Cit. em *Pombal, sein charakter und seine Politik*, por B. Duhr, S. J. (Freiburg im Breisgau, 1891) p. 47.

D. José, em documento que o seguinte ministério mandou imprimir e divulgar, recomendava à filha, entre assuntos de ordem política, o pagamento de somas que devia. Parece que entre as dívidas, grande parte era de salários a criados e fornecedores (1). Houve assim de se pôr termo aos desperdícios. As riquezas do Brasil, tendo pago os de D. João v, não bastaram para aos do seu sucessor. É certo que os tempos diferiam. O terremoto, a guerra na Europa e os conflitos com Espanha na América, exigiram despesas de vulto. A despeito de seus méritos, e não foi o menor dêles o ter introduzido ordem nas contas públicas, pela criação do Erário Régio em 1762, Pombal não foi feliz na sua administração financeira. Suas experiências de fomento económico não foram sempre bem sucedidas. Cresceu a dívida pública, em padrões de juros. E, ao deixar a outros a administração do Estado, acharam-se estes em face de uma situação de apuro, de que injustamente se lhes imputou a responsabilidade. *Mal por mal antes Pombal*, murmurava o vulgo, pode ser que a pensar nos 78 milhões em caixa desvanecidos.

(1) Despachos de Lebzelttern, 10 de Dezembro de 1776, 25 de Fevereiro de 1777. Duhr, p. 47. Smith, *Memoirs of the Marquis of Pombal*, 2.º, 300, declara apócrifo o documento publicado. Nada há que justifique a asserção.

VII

No signo de Methuen

I

Ao Duque de Bragança, rei feito pela revolução da nobreza, que, desgostosa da experiência castelhana, se reintegrava na tradição nacional, nenhum sacrificio era sobejo para se manter no pôsto. Na verdade, antes de aceitá-lo hesitou. Quando não por outro motivo, e porque lhe perigassem na aventura a liberdade e a vida, no receio de perder o património imenso, acumulado em três séculos, por capitalização de rendas e dádivas novas, sôbre a herança soberba do Condestável (1). Colateral esbuhlado, e por surprêsa investido na sucessão magnífica, não lhe repugnava entrar em acôrdos, ceder parte da prenda inesperada, para em paz desfrutar o remanescente, acompanhado da segurança pes-

(1) Ainda dois anos antes da revolução obtivera o futuro rei-lhe prorrogassem por mais vinte anos a isenção de direitos de 300 quintais de especiaria, que, para negócio, a casa ducal, importava cada ano da Índia. A mercê datava do tempo de D. Sebastião. O primeiro Filipe a conservou à Duqueza Infanta, compensação mínima da renúncia à coroa; e de vinte em vinte anos, através do domínio castelhana, se renovou até vésperas da Restauração. (Alv. de 20 de Maio de 1602, e 8 de Maio de 1638. *Hist. Geneal*, t. 4.º, p. 532 e 530).

soal, que sobretudo prezava. E assim foi que duas vezes propôs ceder o reino, guardando o título. Primeiro à França, que lhe daria noiva para o filho, D. Teodósio, e um príncipe que governasse em vida, revertendo o poder por sua morte ao sucessor legítimo, temporariamente afastado (1). Da outra vez a benefício da Espanha, também por núpcias, sendo a desposada a filha de Filipe IV, de quem se não esperava herdeiro varão; e por êste modo tornavam a unir-se as coroas, engôdo a que esperava atrair o castelhano (2). Para o fim proposto D. João IV se obrigava a abdicar no primogénito, é provável que reservando para si um reino, de parte dos domí-

(1) Carta do Encarregado de negócios de França, Francisco Lanier, ao Secretário dos negócios estrangeiros, 6 de Agosto de 1647. Dá conta da comunicação do Secretário de Estado Pedro Vieira da Silva, segundo a qual D. João IV estava resolvido a retirar-se para os Açores, cuja posse conservaria, juntamente com o Maranhão e Grão Pará, — «remettant dès à présent cette couronne et le royaume entre les mains du Roi et de la Reine (de França), pour en gratifier M. le Duc d'Orléans, à condition que Monsieur le Prince de Portugal, qui était déjà juré pour successeur de ses États, eut l'honneur d'épouser Mademoiselle (Ana Maria d'Orléans, filha do Duque), et qu'après le décès de M. le Duc d'Orléans le dit Prince de Portugal, ou ses enfants, issus de ce mariage, lui succederaient en ce royaume, et autres États en dépendants». Doc. do Arquivo do Ministério dos Estrangeiros de França, Portugal, vol. 2.º, fol. 435.

(2) Instrução ao padre António Vieira para os negócios a que foi a Roma. 11 de Dezembro de 1649. Ms. da Bibl. Nac., cód. 1.461, cópia. — «A união de Portugal a Castela, que é o segundo cuidado daquelle reino, se consegue por êste caminho, não só com suavidade, mas com sumo gôsto de todos, cessando a guerra e as conseqüências que traz consigo». Veja-se o sermão do mesmo padre em acção de graças pelo nascimento do infante D. António, prégado em 1695 na Baía. Impresso no t. 11.º da 1.ª ed.

nios, como no caso de França: sem dúvida que igualmente os Açores, e os vastos desertos do Pará-Maranhão, em cujas riquezas se fundavam esperanças grandiosas. Em antítese com o Prior do Crato, que, nas suas ofertas, guardava o reino e cedia o Brasil à França.

Antes porém de se encontrar nas extremidades que tais projectos inculcam, tentou o novo dinasta grangear por acórdos diplomáticos as boas graças das potências, que o poderiam ajudar na defesa contra Espanha. O socorro de França, em guerra com Filipe IV era seguro. Os ajustes limitaram-se a um tratado de aliança. Mas enquanto Portugal se obrigava a não fazer a paz sem consentimento da França e seus confederados, do lado francês havia o direito, que não deixou de ser utilizado, de a tratar separadamente; só com o compromisso de lhe reconhecer Espanha a faculdade de assistir a Portugal nas suas justas pretensões, compromisso que também se exigiria dos outros aliados. Cláusula introduzida, dizia Richelieu, para contentar a imaginação dos portugueses (1), e que não importava em obrigação definida.

Com a Holanda, de onde era lícito esperar o mais decidido auxílio, o acôrdo foi um ludíbrio. Pactuou-se a suspensão de hostilidades por dez anos, com o nome de tréguas, como se Portugal realmente fôsse a nação beligerante, e não Espanha, de que dependia. Assentaram-se prazos para se publicar o tratado nos domínios de além-mar,

(1) *Recueil des instructions données aux ambassadeurs et ministres de France, Portugal.* Introd. pelo Visconde de Caix de Saint-Aymour, p. 30.

continuando as operações de guerra com seus efeitos até à época da publicação. Aproveitaram-se do artigo os holandeses para juntarem novas conquistas aos territórios ocupados no Brasil, e se apossaram de Loanda e da ilha de S. Tomé, em seguida à negociação, assim como conservarem Malaca, e as praças de Ceilão, adquiridas já depois de aclamado D. João iv.

Entre as disposições do convénio, uma importantíssima para a república, nação de comerciantes, dava-lhes o privilégio de proverem as frotas do Brasil, e as pessoas particulares, dos navios que houvessem de ir buscar, por compra ou fretamento, fora de Portugal. Da condição beneficiavam desde logo os holandeses, obrigando-se o govêrno português a comprar ou fretar vinte embarcações de guerra, que com outras tantas das Províncias Unidas, e mais dez galeões armados no reino, deviam operar contra Espanha (1). Nem um nem outro govêrno cumpriram nesta parte o tratado. Permaneceu o estado de tréguas, com vantagem dos holandeses. Quanto ao privilégio dos navios, valeu-se dêle mais tarde, e com sumo proveito, a Inglaterra. Por aí começou o predomínio mercantil e político da nação britânica em Portugal.

Conhecida a cláusula dos navios, exigiram os ingleses favor igual no tratado que então se negociava. Isso era abolir o privilégio da Holanda, e portanto inutilizar o acôrdo, em cuja eficácia, pelo socorro prometido, havia esperanças no reino. Sem recusar a concessão, o plenipotenciário português tergiversou, apelando para o tempo, recurso dos

(1) Tratado de 12 de Junho de 1641, art. 17.º e 25.º.

· tímidos. E assentou-se em deixar êste ponto insoluto até passarem dois anos (1).

A pouco espaço de assinado o convénio rompia a guerra civil, e outros interêsses que o afretamento de alguns navios prendiam a atenção dos ingleses. Estava reservado a Cromwell ressuscitar a lembrança disso, e, por condições acessórias, cingir a fortuna da nação peninsular à do seu país.

No tratado que o Protector impôs, em represália dos auxílios prestados à esquadra realista dos sobrinhos de Carlos I, a cláusula dos navios tem lugar de proeminência, afirmando-se com despotismo. De então por diante sòmente à Inglaterra podiam ir buscar-se às embarcações de que houvesse falta em Portugal. Como excepção única, concedia-se à Companhia do Brasil o direito de contratar em outra parte duas naus de guerra e quatro mercantes para o transporte do bacalhau. Favor platónico, e de que a beneficiada raro se valeria, porque, importado o peixe geralmente da Inglaterra, natural era o recurso a navios britânicos, quando os não tivesse próprios.

Pelo mesmo artigo se facultava aos naturais da república negociarem por conta própria de Portugal para o Brasil e vice-versa, excluidos quatro géneros, azeite, vinho, farinha e bacalhau, monopólio da Companhia, e mais o pau brasil, que o era da coroa. Bem assim o direito de navegarem para a India e possessões de África, podendo lá demorar-se e negociar, como antes do estado de guerra, a que o tratado punha fim. Os direitos das fazendas inglesas ficavam para sempre fixados em 23 por

(1) Tratado de 29 de Janeiro de 1642, art. 16.º.

cento sobre o valor, favoravelmente estabelecido (1) na alfândega.

Das vantagens comerciais são estas as mais notáveis. De outras, igualmente consignadas no pacto, gozavam os ingleses desde longa data. Em 1367, concedera-lhes o rei Fernando juiz privativo, para decidir os pleitos relativos a mercadorias (2). Agora dava-se-lhes para tôdas as causas um juiz conservador, regalia antiga dos alemães, com recurso para a Relação, e prazo taxativo de quatro meses para esta sentenciar. Além disso tinham imunidade do alcaide e demais justiças, não podendo ser presos senão em flagrante delito, ou com licença prévia ou mandado do Juiz Conservador. Outra cláusula importante era a que assegurava o pagamento aos credores ingleses, quando fôsem confiscados pelo Santo Officio os bens de algum devedor. Concessão valiosa; porque, segundo os regulamentos, os compromissos de dívida e disposições posteriores à data em que o réu tinha delinqüido não eram reconhecidos.

Semelhantes excepções, não falando na liberdade religiosa para o culto doméstico, que o tratado impunha, davam à colónia britânica uma situação de privilégio, e em determinadas circunstâncias mais favorável que a dos naturais. Com o Acto da Navegação, promulgado no ano antecedente, e o tratado português; franqueado o Brasil ao comércio britânico; a supremacia dêste estava definitiva-

(1) *Favorabiliter aestimabuntur*. Tratado de 10 de Julho de 1654, artigo secreto. Os 23 por cento correspondiam aos 10 por cento de dízima, 10 de sisa, e 3 de consulado.

(2) O Juiz dos feitos da Alfândega. Alvará de 29 de Outubro de 1405. Era de Cesar.

mente assegurada na monarquia peninsular. Em 1830, dizia um orador em Londres, no Parlamento, que o tratado de 1654 tinha sido a *Magna Charta* dos ingleses em Portugal ⁽¹⁾. Não se pensa de outro modo ainda agora, e não destoa da opinião comum o afirmar um livro recente que o tratado representa o zénite da supremacia inglesa no país ⁽²⁾.

Todavia, dois anos passaram antes de ratificado o convénio por D. João IV, que sòmente cedeu ao que parece, quando ameaçado pela esquadra de Blake e Montague, em operações nas águas de Espanha. O monarca socorria-se do pretexto da religião para demorar a assinatura. Dois artigos exigia êle que fòssem submetidos à aprovação do Papa: o que concedia a liberdade do culto doméstico; e outro, pela qual as autoridades portuguesas tinham de restituir a bordo os tripulantes desertores, ainda no caso de, no tempo da deserção, se haverem tornado católicos. Não se compreende bem a relutância do soberano; mòrmente nesta época, quando se achava em conflito com o Santo Officio, por haver isentado da pena de confisco, no crime de heresia, os bens dos cristãos novos, ao instituir a Companhia do Brasil. Ou resistia pelo temor da opinião pública, adversa aos hereges, ou se quis valer do alvitre de sujeitar a decisão à Santa Sé, no propósito de obter dela o reconhecimento da sua

(1) Hansard, *Parliamentary Debates*, t. 25.º. Cit. em *Zeitschrift für die gesamte Staatswissenschaft*, 1903, pág. 597, artigo do dr. Hans Schorer sòbre o tratado de Methuen.

(2) «The treaty of 1654 may be considered as marking the zenith of the english ascendancy over Portugal». V. M. Shillington e A. B. Wallis Chapman, *The commercial relations of England and Portugal*, p. 204.

coroa, por que porfiava em vão. Muito mal devia êle também entender a psicologia dos puritanos, e pessoalmente a de Cromwell, para supor que de qualquer modo lhe admitissem o recurso ao Papa. Foi encarregado o cônsul Maynard, puritano rígido, de exigir a assinatura; e continuando a delonga veio a Lisboa o sub-secretário de Estado Meadows, portador da última intimação. Falhando esta, passava o encargo às fôrças marítimas, para as quais seguiram as ordens (1). Com isto cessaram as dilacões, entrando o convênio em vigor.

Em 1661, pelo casamento da infanta, filha de D. João IV, com o rei Carlos II, tudo aquilo que impusera a dura diplomacia de Cromwell se confirmou no tratado novo, agregando-se outras cláusulas, que apertavam por blandícias a dependência estabelecida pela fôrça cinco anos atrás. O esposo régio obrigava-se a *trazer no coração*, formais palavras, as cousas e conveniências de Portugal, cujos domínios defenderia com tôdas as fôrças de terra e mar, como a própria Inglaterra (2). Aceitava no dote a ilha de Bombaim, para mais facilmente defender no Oriente, contra a Holanda, os interêsses portuguezes. E, no caso de vir à posse britânica a ilha de Ceilão, o pôrto de Columbo seria devolvido a Portugal. É sabido que o vice-rei da Índia, António de Melo e Castro, espantado da dádiva, de que assinalou à côrte o perigo para os restantes domínios, protelou até 1665 a entrega de Bombaim. Cedeu ante ordens cominatórias, e sem que o tardio pro-

(1) *Cartas de Cromwell* publicadas por Carlyle. Carta de 6 de Maio de 1655 para os generais Blake e Montague, onde veem especificadas as circunstâncias.

(2) Tratado de 23 de Junho de 1661, art. 15.º.

testo de qualquer forma abalasse o influxo do aliado, que a intervenção para as pazes com a Espanha e Províncias Unidas definitivamente consolidara.

Entretanto as relações comerciais tornavam-se mais intensas com o estado de paz. Muitos ingleses vinham a Portugal tentar fortuna. O último tratado facultava-lhes a residência nos portos da Índia sem limitação, e nos de Pernambuco, Baía e Rio de Janeiro em número de quatro famílias para cada lugar. A suposta conjuração papista, e o trama contra a rainha D. Catarina, a quem imputavam querer envenenar Carlos II, se provocaram em Portugal a indignação popular, não alteraram a situação vantajosa dos ingleses. O prestígio dos grossos cabe-dais, de que dispunham muitos destes estrangeiros, e os proveitos do comércio, ramificados por várias classes da população, abafavam antipatias de feição nacionalista. No decénio de 1678 a 87 a exportação de vinho do Porto andava em média por 7.700 pipas (1), com pauta de favor nas alfândegas inglesas em relação aos da França. Isto já antes do tratado famoso de Methuen. Em 1660 tinham sido levantados de 4 para 16 libras por tonel (2), os direitos dos vinhos franceses. Em 1688 passavam estes para 53 libras, em quanto os portugueses não pagavam mais de 24 libras, muito menos da metade (3).

Em compensação provia a Grã-Bretanha o país de fazendas, para consumo no reino e nas colónias;

(1) Exactamente 7.768 pipas. *Enciclopédia Britânica*, 9.^a ed., art. Wine.

(2) Tun, medida para vinho, de 252 galeões = 1.145 litros.

(3) Dupeyron, *Hist. des négociations commerciales et maritimes de la France au XVII e et au XVIII siècle*, 3.^o, 438, cit. por Schorer.

de bacalhau, alimento indispensável na Península; e dos navios que faltavam para as frotas do Brasil. A restrição à entrada de tecidos, pela pragmática de 1677, parece não ter afectado de modo considerável este ramo de comércio. O valor das importações inglesas nos três anos finais do século foi em média de 250 mil libras, de que pelo menos quatro quintas partes seriam baetas e outros lanifícios. — «Com as nossas lãs vestimos os portugueses, e com o bacalhau da Terra Nova, em grande proporção, lhes damos de comer» —, escrevia em relação anónima um viajante inglês (1). «E a trôo disso (continuava) desafogamos a terra do seu vinho». Assim, duplo serviço da parte da nação amiga: dava-nos o preciso e desembaraçava-nos do supérfluo. Devia ser a opinião comum na Inglaterra, muito em acôrdo com o feitio do seu povo.

Em 1691 veio por ministro para Lisboa o primeiro Methuen, que se retirou ao cabo de seis anos, deixando a sucessão no pôsto a seu filho, Paulo Methuen. O pai tinha, ao que se pode coligir, além da habilidade diplomática, crédito pessoal considerável na sociedade e na côrte. Tão familiar nelas que o designavam, até em documentos oficiais, por *D. João Methuen*, à portuguesa; quasi um atestado de naturalização (2). Foi a êle, chanceler da Irlanda nesse tempo, que recorreu o govêrno britânico para convencer o rei Pedro II a abandonar o partido de Filipe V, e associar-se ao pretendente austríaco, na guerra da sucessão de Espanha. Êle foi o mensageiro das indústrias inglesas, languescentes, e o

(1) *An account of the court of Portugal*, (1700), p. 170.

(2) Assim D. Luís da Cunha, em despacho de Londres, de 7 de Dezembro de 1703, e também no *Testamento político*.

proposto à meritória empresa de lhes restaurar o domínio em Portugal. Porque tal conseguiu, e por uma ilusão das muitas a que dão lugar os factos económicos, imediata e contagiosa, seu nome entrou as portas da celebridade, ligado ao tratado que negociou sete meses após o da aliança, e sobre o qual economistas e historiadores, homens de Estado e de negócios, teem desde então pronunciado os mais opostos juízos. Segundo o ponto de vista, uns o consideram desfavorável à Inglaterra — deles o patriarca da sciência económica clássica, Adão Smith —; outros lesivo em extremo à nação portuguesa, cuja indústria aniquilou. *Obra prima de hipócrita trapazaria*, lhe chama um economista, corifeu da escola histórica (1).

Dez anos depois do tratado escrevia-se em Inglaterra que fôra um acto de traição, realizado sem o voto do Parlamento, e que o negociador, já morto, merecia lhe tivessem cortado a cabeça em vida (2). Também o assunto constituiu na época lema de partidos, consoante o modo por que se julgava: em sentido favorável os *tories*, que defendiam as prerrogativas régias, e portanto a legitimidade do tratado; no de desaprovação os *whigs*, pugnando pelos direitos do Parlamento. Mais tarde os nacionalistas, inimigos da França, e partidários do sistema mercantil, exaltavam a obra de Methuen, que colocava os vinhos do país rival em permanente inferioridade. Condenavam-no pelo contrário os livre-cambistas, inclinados a melhores relações com

(1) « Meisterstück sheinheiliger Gaunerei ». Sombart, *Der moderne Kapitalismus*, 2.ª ed., t. 2.º p. 973.

(2) *Mercator's Letters on Portugal and its commerce*, Schorer, p. 631.

os franceses. Ainda em 1830 e 1836 as opiniões se dividiam na Câmara dos Comuns, dizendo-se lá, por ocasião de se discutirem as relações comerciais com Portugal, que se tornara não só conveniente mas indispensável dar por findo o tratado de 1703. E por uma razão óbvia: desde que às outras nações era lícito importar tecidos em Portugal, em condições iguais às de Inglaterra, cessava tôda a vantagem para ela (1). Não era êsse ainda, entretanto, o parecer de Palmerston, primeiro ministro. Até que, em 1842, êste modelo de artificiosa política, como o consideravam, na realidade fantasma de mal informados economistas, foi definitivamente revogado. Estudemos-lhe o contexto; perscrutemos-lhe as argúcias; estudemos-lhe os efeitos.

II

O tratado de Methuen, muito mais falado que conhecido, consta de três artigos sòmente, claros e concisos, e cuja precisão faz honra aa senso prático de quem o elaborou. Pelo artigo 1.º, Portugal obriga-se para sempre a admitir os panos e outras manufacturas de lã britânicas, cuja importação se proibira anos antes, qualquer que fôsse a procedência. Pelo artigo 2.º, Inglaterra promete, também para sempre, receber os vinhos portugueses, pagando estes dois terços dos direitos impostos nos vinhos franceses. Mas, continua o artigo, se

(1) Huskisson, *Discursos*, Schorer, p. 648.

alguma vez deixar de ser mantida a diferença, fica ao arbítrio do rei de Portugal proibir novamente os tecidos ingleses. O 3.º artigo, meramente do protocolo, manda ratificar o convénio no espaço de dois meses.

Nada mais singelo, límpido e liso; na aparência pelo menos. A reciprocidade no concedido é evidente. Portugal obtem mercado certo para os seus vinhos, amparado na pauta diferencial, o que aliás, havia muito, procurava. A Inglaterra conquista outro mercado para os seus tecidos, de cuja indústria zela com afan as prosperidades. O desigual está em que o contrato, obrigatório para uma das partes, e perpétuo, para a outra é facultativo e temporário, só durando em quanto ela achar bom. Em qualquer momento a Inglaterra pode extinguir o direito diferencial, e portanto renunciar o tratado. Portugal fica jungido a êle, em quanto tal fôr a conveniência ou o gôsto da Grã-Bretanha. E sem que a diferença pautal lhe assegure a prioridade mais que sobre a França. A Espanha, a Itália, que podiam vir a ser concorrentes perigosos, não participavam da excepção.

A cláusula libertadora foi provavelmente introduzida contra a vontade de Methuen. Discussão houve, e o negociador português Marquês de Alegrete, inclinado, acaso não só por candura, às condescendências, recebeu instruções positivas do secretário de Estado para ela ser incluída no texto (1). Se tal não se fizesse, que vitória para o negociador

(1) Cf. a nota, a pág. 20, do estudo *Para a história do tratado de Methuen*, por Luís T. de Sampaio, separata da revista *Instituto*. O autor funcionário do Ministério dos Estrangeiros, escritor dado à investigação histórica, versa o assunto com

britânico! Tôdas as obrigações ficavam a Portugal, tôdas as vantagens à Inglaterra.

A principal destas consistia em que, onde concediamos à outra parte proveito imediato, sòmente se nos asseguravam condições futuras. Na realidade inferiores às da ocasião, porque os vinhos portugueses estavam pagando, como vimos, menos da metade em relação aos de França. Assinando o tratado era lícito ao govêrno inglês elevar a pauta para muito mais, sem faltar ao acôrdo, o que, deve dizer-se, não aconteceu.

Deixando de banda as teorias económicas de sistema mercantil e livre-cambismo, não se enxerga à primeira vista a que considerações imediatas obedecia o govêrno português, para renunciar os seus princípios e aceitar as bases da convenção. A verdade é que o receio de serem suplantados na competência os vinhos de Portugal pelos franceses, quando se acabasse a guerra então em progresso, affigia entre nós os dirigentes da politica, em Inglaterra os negociantes da especialidade, com grandes cabedais empenhados no tráfico.

Pela paz de Riswick, em 1697, tornaram-se os receios mais vivos. Em Dezembro foi uma comissão de negociantes a casa do embaixador, D. Luis do Cunha, pedir-lhe para intervir, afim de serem reduzidos os direitos dos vinhos portugueses, quando de qualquer diminuição beneficiassem os francezes (1). Ao mesmo tempo os mercadores de panos instavam com os parlamentares seus amigos para

minúcia e clareza, dando-nos a conhecer, pelos documentos do arquivo, os antecedentes e negociações de que resultou o tratado.

(1) Cf. Luis T. Sampaio, p. 8.

se abaixarem 4 libras em tonel os direitos dos vinhos, pois, diziam êles, fôra o terem-se elevado, em violação do tratado de 1654, o que dera motivo à proibição em Portugal. Em Lisboa, o enviado Methuen não cessava de reclamar a entrada dos panos, acenando com o favor aos vinhos, contra o que D. Luís da Cunha se pronunciava. — «O que êles querem (escrevia de Londres o embaixador) é adiantar as suas manufacturas, e arruinar as que começam em Portugal» (1). Esta mesma doutrina manifestou, já no fim da sua vida, quando redigiu o chamado *Testamento político*, oferecido a D. José no princípio do reinado (2). Quanto aos vinhos, entendia serem necessários em Inglaterra para lotar os franceses, e torná-los por esta forma mais baratos. A entrada dos vinhos portugueses em maior escala só tinha principiado durante a guerra, posteriormente à proibição dos panos; e assim nem a entrada dêstes favorecia os vinhos, nem, quando tolhida, impedia a exportação havendo dêles necessidade em Inglaterra.

Em Maio de 1702 veio a Lisboa João Methuen, na qualidade de enviado extraordinário, encarregado de persuadir o govêrno português a separar-se da aliança com Luís XIV, e abraçar a causa contrária. Com pleno êxito, pôsto que demorado, pois só se retirou no ano seguinte, deixando ao filho, ministro residente, a formalidade de assinar o tratado, em 10 de Maio. Pela instrução que levou para Londres, em 1697, D. Luís da Cunha, sabemos ter o enviado extraordinário começado a ganhar os

(1) Despacho de 18 de Janeiro de 1700. L. Sampaio, p. 18.

(2) Impresso em 1820.

ânimos, desde a sua primeira enviatura, para o convénio comercial ajustado depois. A isso o impelia, não só o interêsse nacional senão também, em parte, o desejo de servir os da família, tendo um irmão estabelecido mercador de lanifícios (1). Certo é que o feliz negociador, cumulado de honras, tornava em Setembro a Portugal, onde foi recebido com pompa; e, três meses depois, a 17 de Dezembro, assinava, desta vez êle próprio, o tratado, a que vinculou para sempre o seu nome. Para o govêrno portuguez, o ajustado dava-lhe satisfação, quanto aos vinhos, e era como que a natural consequência do tratado antecedente, que lhe prometia cidades em Espanha, e a restituição dos territórios em litigio com a França na América. Como pois não se havia de dar igualmente, no tocante aos lanifícios, satisfação ao aliado? Para êste o tratado representava o complemento do de 1654, pelo qual os súbditos ingleses se achavam em Portugal como em terra própria, regalia em que os lesava a proibição dos panos.

Diferente porém foi o juízo em Portugal e fora, quando as condições se tornaram conhecidas. Ninguém queria acreditar que os negociadores portugueses tivessem assentido em se revogar a proibiçãõ dos panos, a não serem subornados. Em Londres contava-se que, ao partir Methuen de Inglaterra, trouxera avultadas somas de dinheiro, para aplicar a presentes (2). Mas, porque não seriam estes destinados aos que tinham concorrido para o tratado de aliança? Em Lisboa eram acusados de

(1) *Testamento político*, cit, p. 38.

(2) *Mercure historique et politique*. Haia, Setembro de 1703. Schorer, p. 624.

se terem deixado peitar, além de outros, o padre Sebastião de Magalhães, jesuita, confessor do rei; o secretário de Estado Roque Monteiro Paim; o Marquês de Alegrete, vedor da Fazenda, signatário do tratado; e ao mesmo Duque de Cadaval, sógro do último, riquíssimo, abrangeu a suspeição (1).

Fora de Portugal atribuia-se também o triunfo, não sem malícia, à dialéctica de Methuen, que soubera aproveitar de modo hábil a vaidade nacional. Idea extravagante, dissera êle, era a de pretendem os portugueses, ambiciosos de glória, conquistadores do mundo, ocupar-se de comércio e de indústrias. Possuindo uma terra favorecida da natu-

(1) *Memórias históricas*, de Jacob Frederico Torlades Pereira de Azambuja. Ms. da Bibl. Nac., n.º 600. Consta a obra de notas relativas a diversas épocas, compiladas de 1827 a 1836. É crível provir a informação maledicente de algum escrito do tempo. Do padre Sebastião de Magalhães diz ter recebido 50 mil cruzados, podendo depois disso dotar duas sobrinhas, com 20 mil cruzados cada uma. De suas boas relações com Methuen tinha notícia o govêrno francês. (« Il avait un commerce intime avec le sieur Methuen, Chancelier d'Irlande et envoyé d'Angleterre à Lisbonne, et l'on prétend qu'il l'avait servi utilement pour le succès de sa négociation », — a do tratado de aliança. Instrução ao embaixador Marquês de Châteauneuf, 1703. *Recueil des instructions données aux ambassadeurs*, cit., p. 239). O Marquês de Alegrete, muito pobre, tinha podido comprar o suntuoso palácio que passou a habitar. O secretário de Estado fôra visto sair de casa do embaixador com dois caixotinhos, que deviam conter moedas de ouro. Na véspera, duas filhas dêle tinham recebido de Methuen valiosas joias, que Roque Monteiro fôra agradecer. Das contas prestadas ao Parlamento constava ter o negociador despendido na vinda a Portugal 44 mil moedas de ouro, além das joias que trouxera. Os presentes montavam a 216 mil cruzados. Em tudo isto é evidente a parte de desconfiança e invenção malévola; com algum fundo de verdade, todavia, de onde os boatos procedessem.

reza e um doce clima, isso lhes permitia viverem ao sol, consagrados à lavoura e à navegação. Deixassem as manufacturas aos ingleses que um clima frio e húmido obrigava a passarem debaixo de tecto a maior parte do ano. Na permuta dos produtos consiste a riqueza das nações. Vistam-se os portugueses das lãs de Inglaterra, em quanto os ingleses bebem os vinhos de Portugal (1).

Ninguém dirá que, pronunciado ou inventado o discurso, ao autor era estranha a psicologia da nação. Os portugueses passavam no estrangeiro por presunçosos e inclinados à boa vida. Como tais os descreve a instrução do ministério francês ao embaixador, abade de Mornay, em 1714 (2). Methuen, que não terá proferido o discurso satírico, conhecia os fracos da índole portuguesa, e certamente os soube aproveitar discutindo o tratado.

Decorridos setenta anos, o autor do livro immortal sobre a *Riqueza das nações*, sustentava ter redundado esta que chamavam obra prima de astúcia comercial em positivo desproveito dos consumidores ingleses. Viam-se estes impedidos de comprar um género, que tinham mais perto e melhor, os vinhos de França, para que pudessem mandar os produtores a parte diferente as suas mercadorias, especialmente os lanifícios (3).

Não foi jamais essa a idea geral dos ingleses. A indústria das lãs, que tinham arrebatado a Flandres, era a que todos julgavam a mais útil à nação,

(1) Dupeyron, *Hist. des négociations commerciales et maritimes de la France*, cit. Schorer, p. 624.

(2) *Recueil des instructions*, p. 255.

(3) Ad. Smith, *An inquiry into the nature and cause of the wealth of nations*, Liv. 4.º, cap. 6.º.

e digna de que a protegessem. A exportação da matéria prima vedava-se com rigor. Uma lei de 1696 castigava a transgressão com a última pena. Em 1678 foi decretado levarem-se os cadáveres à sepultura sempre amortalhados em tecido de lã. Disposição simbólica, e acaso mais valiosa no significado que pelo efeito real. Não menos significativo era o costume de ter por banco o Lord Chanceler, no Parlamento, uma saca de lã. Em mais de um braço de cidade se vêem atributos do fabrico. O de Kendal, famosa por seus panos, arvora a letra: *Pannus mihi panis*, de que se ufanam os cidadãos. Lanifícios e marinha eram as meninas dos olhos bretões, e tudo que os favorecia, ou tal parecesse, despertava satisfação no país.

Realizado o convénio de 1703, as importações inglesas em Portugal cresceram durante algum tempo, atingindo o mais alto ponto em 1705, para daí declinarem, continuando todavia a ser maior o seu valor que antes do primeiro ano. Do modo de considerar as estatísticas, que tudo permitem, depende muito a apreciação dos factos. Assim, no quinquénio de 1698 a 1703, de Natal a Natal, foi o valor médio das importações 425 mil libras por ano; que passa para 703 mil libras nos cinco anos seguintes; 65 por cento mais que no período anterior (1). Os efeitos benéficos do tratado, para os ingleses, acham-se aqui patentes. Sucedeu porém que já antes d'êle, no último ano, até ao Natal de 1703, o valor das mercadorias enviadas a Portugal passou de 714 mil libras, subindo nos seguintes doze meses a 780 mil. Se o acréscimo de 66 mil libras resultou do tratado,

(1) Shorer, p. 640.

que entrava então em vigor, não se dirá ter sido de extraordinários efeitos. Assim como se não pode atribuir à antecipação do mesmo o volume considerável das importações, no ano que o precedeu. Faz-se mister portanto buscar outro motivo aos aumentos, e será plausível explicá-los pela guerra, que por dois modos podia ter impulsionado a importação: mercadorias destinadas a Espanha, e que, fechados lá os portos à navegação inglesa, passavam pelos nossos; suprimentos necessários a Portugal, em vésperas de se tornar beligerante, assim como às esquadras de Inglaterra e Holanda, futuros aliados. Provavelmente víveres, utensílios bélicos, e abastecimentos de tóda a espécie.

Esta fase de comércio intensivo durou em quanto foi mais activa a guerra na Península; chegou ao auge em 1705, e no ano de Almanza estava definitivamente em declínio ⁽¹⁾. O que, todavia não implica terem deixado de ser beneficiadas as manufacturas inglesas pela supressão dos entraves ao comércio dos panos. O acréscimo no valor total das importações, em relação aos anos anteriores à

(1) Quadro das importações inglesas em Portugal, segundo Withworth, *State of the trade of Great-Britain in its imports and exports*, Londres 1776, cit. por Schorer, p. 640.

Natal de 1700 ao de 1701	Lbs. 277.190
> > 1701 > > 1702	> 460.465
> > 1702 > > 1703	> 714.241
> > 1703 > > 1704	> 780.664
> > 1704 > > 1705	> 818.995
> > 1705 > > 1706	762.666
> > 1706 > > 1707	> 618.778
> > 1707 > > 1708	> 538.198

Dai por diante em decrescimento por alguns anos.

guerra, é determinado por isso, assim como pelo vulto maior das transacções, devido ao ouro do Brasil, de que gradualmente aumentavam as entradas.

Em 1714, assinada a paz, elevavam-se novamente as importações inglesas a perto de 800 mil libras, a mais do que isso em 1719 (1). Tinha-se chegado à época florescente do reinado de D. João v e das minas. Foi também nela que o tratado de Methuen atingiu seu máximo efeito, e em proporções de que o negociador certamente não tinha suspeitado a amplitude. A exportação, ou, como se usava dizer, a *saca* dos vinhos, tinha igualmente crescido, mas, por muito que aumentasse, o valor ficava nos melhores anos muito àquem do das importações. Nos anos anteriores ao tratado, as relações comerciais de Portugal com Inglaterra haviam tomado grande desenvolvimento. Em 1700 as exportações, em que entravam, ao lado do vinho, o açúcar, o pau brasil e outros géneros coloniais, excediam a 279 mil libras, quatro vezes mais que trinta anos atrás (2). Em 1715 passam de 333 mil libras, contra 625 mil de mercadorias recebidas. De 1730 a 40 andam as exportações por 400 mil libras anuais, as importações em um milhão. Depois disso, e tendo estas chegado a 1.200.000 libras e mais, não passou nunca o retórno de 400 mil nos anos mais favoráveis (3). O ouro das minas, que através da Inglaterra se espalhava pela Europa, preenchia a dife-

(1) Em 1714: Lbs. 793.698; em 1719, Lbs. 816.367. Números do *Board of trade*, em *The commercial relations of England and Portugal*, p. 240.

(2) Lbs. 279.156. *Board of trade. Commercial relations*, p. 221.

(3) *Commercial relations*, p. 225.

rença. Era o caso das riquezas da Índia, a dois séculos de distância, a repetir-se com respeito ao Brasil. Methuen, se vivo fôsse, havia de contemplar ufano a sua obra. Do influxo dela, tão lastimado, nas indústrias nativas em Portugal, se julgará pelos factos.

III

Na realidade, nunca o mercado português fôra totalmente vedado aos lanifícios britânicos durante a proibição. Esta, exarada em lei suntuária, interpretava-se como applicável aos tecidos de que se vestia a gente remediada e rica, no uso, como ainda hoje, e na lei designados com o nome geral de panos (1). Os droguetes, qualidade inferior, estreitos e pouco encorpados, só foram proibidos nos últimos tempos; e ainda em 1702 insinuava D. Luís da Cunha que, para forçar os ingleses a darem-nos vantagem nos vinhos, se proibissem as baetas. Além disso, por muitos modos a lei era iludida, e não menos que pelas claras transgressões, por circunstâncias próprias dela. Assim sucedeu que, sendo de carácter suntuário, vedava o uso dos panos estrangeiros mas não a sua importação. Decretada a pragmática em 1677, até 1688 não houve a lembrança de suprimir na alfândega o

(1) Pragmática decretada em 25 de Janeiro de 1677, art. 4.º: «Nenhuma pessoa se poderá vestir de pano que não seja fabricado neste reino; como também não poderá usar de voltas de renda, cintos, talins, boldriés e chapéus que não sejam feitos nele».

despacho dos panos; e ainda nessa ocasião se autorizou o uso dêles por dois anos, o que correspondia a revogar por outro tanto tempo a lei, como revogada de facto tinha estado por aquele esquecimento até então.

O intuito de coibir o luxo dos vassallos era vezo dos monarcas, que se sentiam por êle afrontados, e necessitavam manter por tôdas as maneiras a supremacia da pessoa real. Ao mesmo passo davam satisfação ao ciume dos menos afortunados, ofendidos em sua miséria pelas demonstrações da opulência alheia. Mais de uma vez em Portugal se tinham promulgado leis suntuárias. Em 1668, nas Côrtes, convocadas para estatuirem sôbre a deposição do rei Afonso VI, e aprovarem as pazes com Castela, os povos reclamaram uma lei contra o excesso nos trajos. — «Os homens andavam enfeitados como mulheres, e as mulheres nuas como maganas» —, conta um memorialista do tempo ⁽¹⁾. Ao propósito de moralizar os costumes se juntava porventura o vago pensamento que, moderados na monarquia os gastos dos grandes, menor seria a opressão dos pequenos, dos quais, directamente ou pelas graças régias, provinham àqueles as rendas. Em satisfação foi logo promulgada a primeira pragmática, seguida de outras, em 1677, 1686 e 1698, tôdas, como sempre e em tôda a parte, igualmente inefficazes para o fim que declaravam, de corrigir a humana vaidade.

As disposições abrangiam os trajos, os adornos pessoais e das casas, os coches, de que limitavam o número de bêstas e lacaios, os lutos e os

(1) *Monstruosidades do tempo e da fortuna*, p. 44.

funerais. Na pragmática de 1677 aparece a proscricção dos panos fabricados fora do reino; e no mesmo artigo a das bôlsas de renda, cintos, talins, boldriés e chapéus de procedência estrangeira. É já o colbertismo, em moda na época, de que foi o Conde da Ericeira o introdutor em Portugal. Também pouco antes Duarte Ribeiro de Macedo, ministro em França, de lá condenava o luxo, por nocivo à república, e aconselhava a protecção às indústrias (1). Acêrca dos ingleses, fazia o balanço do que traziam ao reino e levavam para fora. Além dos panos e baetas, só de meias de sêda introduziam por ano 80 mil pares. — «Dizem que tudo o que tiram (as exportações) lhes não paga duas partes (metade?) do valor do que metem; e daqui se segue que não sai nau do porto de Lisboa sem levar grande soma de dinheiro» (2). Em 1678 mandou o govêrno vir mestres de Itália, para ensinarem o fabrico das sêdas.

Às dificuldades que oferecia a vigilância sôbre a lei suntuária, — pois, como se havia de verificar exactamente a qualidade do pano, que cada qual vestia, na rua e em casa? — acrescia a da relutância com que fôra geralmente recebida, na parte relativa aos trajos. Debalde o Regente determinara não fôsem admitidas a audiência aquelas pessoas, cujo modo de vestir desobedecia à lei. Tudo continuava como antes, às vezes com mais excesso. O que se fêz em 1678 foi exercer a vigilância nos diferentes officios, para que não empregassem o material proíbido. Informação do padre António Vieira a Duarte

(1) «Discurso sôbre a introdução das artes neste reino», de 1675, publicado nas *Obras inéditas*.

(2) Id. p. 252.

Ribeiro de Macedo. Sem embargo do que, no fim de sete meses, escrevia ainda:— «Depois da pragmática cresceu tudo aquilo que se proibia» (1).

Nova pragmática, de 9 de Agosto de 1686, reconhecendo terem sido sem efeito as de 1668 e 1677, confirmava-lhes as providências, e mais uma vez proscrescia os panos estrangeiros. Por isso que, (o diploma alega) por disposições do soberano applicadas às fábricas, se achavam estas habilitadas a suprir os habitantes dos que necessitassem. Não era este o parecer dos ingleses, que protestavam, chegando a falar-se que seria aberta excepção para elles, e poderiam usar os panos da sua terra, pretensão que indignava os portuguezes (2).

Entretanto não desistia o govêrno de reduzir à modéstia o trajar dos súbditos; e, tendo legislado sobre as fazendas, passou em 1688 a legislar também sobre o feitio. Já desde a primeira pragmática se tinha proibido usarem os homens por luto vestes compridas, salvo sendo as da profissão, como por exemplo as dos magistrados. Neste ano, porém, o prurido de reformar os costumes investiu com as casacas, impondo-lhes forma determinada (3). Dos beneficios esperados daí para o Estado, ou individualmente para os habitantes, não há meio de avaliar a extensão. No ânimo dos governantes o assunto era momentoso, consoante demonstra o preâmbulo da quarta pragmática, decretada ao fim de dez anos: «A variedade das modas, de que usam os que

(1) Cartas de 8 de Fevereiro e 13 de Setembro de 1678.

(2) «The portuguese gentlemen will never bear to see us wearing fine cloth, and they be denied it». Papéis do *Board of Trade*. *Commercial relations*, p. 222.

(3) Alvará de 5 de Agosto de 1688.

fazem ou mandam fazer vestidos, é a mais danosa à república» (1). Em razão disso, confiava-se ao senado da câmara de Lisboa o encargo de preparar uma estampa, pela qual haviam de se regrar os alfaiates. Eram defesas as fitas, a não ser para atar os calções; da mesma forma se proibiam os cortados e picados nas casacas. Regulava-se com minúcia a colocação das algibeiras e o debruado das costuras. Repetia-se a exclusão dos panos estrangeiros, o que significa continuarem estes em uso. As transgressões eram punidas com multa e cadeia; e com degrêdo para Mazagão os alfaiates culpados. Mas na execução sobrevieram como sempre dificuldades, e certas disposições da lei tiveram de ser reformadas. Foi dispensada a câmara de compor o figurino, feito agora na secretaria de Estado, e apenso à pragmática. Nenhum alfaiate poderia daí por diante usar do officio, sem ter consigo o modelo e o exemplar da lei (2). Todo o afan em coibir o luxo era, dizia a mesma, com o fim de impedir que, pelas compras e vendas, passassem os cabedais do ouro aos estranhos. A famosa drenagem do ouro, como se diz actualmente. Por quanto tempo? Já batia Methuen à porta, com o projecto de tratado, e o metal, que principiava a entrar, ia sacudir em breve dos espíritos de governantes e governados, dos primeiros principalmente, as preocupações da frugalidade.

Paralelamente em Espanha, de 1674 a 1691, se tinham promulgado três leis suntuárias, continuando depois a série, como igualmente em Portugal acon-

(1) Lei de 28 de Junho de 1698.

(2) Lei de 14 de Novembro de 1698.

teceu (1). Que entre nós as recentes disposições insistissem com tanta particularidade sobre o vestuário masculino, explica-se pelo facto de serem nêle empregados os panos estrangeiros, cujo fabrico se pretendia tornar indústriã nacional. Na verdade, desde tempos distantes ella se tinha arreigado em certas regiões do país, principalmente na Beira e Alentejo. Nos primórdios da monarquia indústriã caseira, por tôda a parte onde se criasse o gado lanígero, já no período ainda feudal, já mais tarde, quando os povoados constituiram centros económicos com vida própria. Nenhum documento comprova o assêrto, mas é lícito induzír-lo, por analogia de condições em outros países. De época mais recente sabemos que, no reinado de D. João III, havia no Fundão tecelagens com fim commercial, consoante se infere da nomeação de um recebedor da sisa dos panos para a comarca, em 1529 (2). Nos panos da Covilhã fala Gil Vicente, assim como nos de Alcobça, por sinal ruins (3). Sem dúvida trabalho de teares domésticos, dividindo-se também por diferentes lares as manipulações de antes e depois da tecelagem. Era adágio conhecido que *se todos os filhos de Adão pecaram, todos os da Covi-*

(1) Colmeiro, *Historia de la economia política en España*, t. 2.º p. 530.

(2) Sousa Viterbo, *Indústriãs têxteis e congêneres*, p. 15.

(3) Na *Tragicomédia pastoril da serra da Estrêla*:

E Covilhã, muitos panos
Finos que se fazem lá.

Na *Farça dos Almocreves*:

Antes vossa renda encurta
Como panos de Alcobça.

lhã cardaram (1); e aos habitantes de Castelo de Vide se dava alcunha de cardadores (2). Em Lisboa, gastavam-se principalmente os panos de Espanha e Inglaterra, montando a importação de tôdas as partes a 500 mil cruzados por ano em 1550 (3).

Ia-sé alargando, entretanto, a produção nativa de sorte que, em 1573, se julgou necessário dar-lhe regimento, com o fim de assegurar, como nas demais indústrias, o perfeito fabrico. Para o que se mandaram fazer padrões, e estes se distribuíram pelas câmaras, para modêlo do que haviam de ser os tecidos (4). A fiscalização estava a cargo de vedores eleitos de entre os mesteres, e um sistema de multas e denúncias determinava as sanções. Na feira extensa dos misteres de que a arte se compunha, todos tinham por dever dar parte do defeito encontrado no trabalho precedente: o cardador da má carduça prévia; a fiadeira da carda imperfeita; o tecelão do mau fiado; da fraude na tecelagem o pisoeiro; o percheiro da obra ruim dos pisões; por fim, de qualquer dêles o mercador. A disposição mostra haver já passado o preparar dos panos de indústria doméstica integral à produção colectiva, com divisão de trabalho, sem ter porém chegado ainda à concentração das tarefas e fabrico em comum.

Por inúteis que tais providências se manifestassem na prática, correspondiam ao sentimento

(1) Relatório do estado da indústria na Covilhã. Ms. Bibl. Nac., Col. pombalina, cód. 228.

(2) Fortunato de Almeida, *Hist. de Portugal*, t. 3.º, p. 584.

(3) João Brandão, «Majestade e grandezas de Lisboa», em *Arg. Hist. Port.*, t. 11.º, incompleto, p. 54.

(4) Relatório cit., Col. pomb., cód. 228.

da época, que as não dispensava. Êste sentimento não se dissipara ainda no fim do seguinte século, embora dos factos se pudesse coligir a vaidade do sistema. Em pleno regime do colbertismo, prohibidos os panos estrangeiros, o legislador reconhecia que os nacionais eram — «mal obrados e falsificados, assim na conta dos fios como na impropriedade das tintas» (1). Para obstar a isso, e porque, dizia, tinha defendido o uso dos panos de fora do país, intervinha recomendando a applicação severa do regimento de D. Sebastião, e agregando-lhe onze artigos novos, para occorrer a pontos não previstos nêle.

Neste tempo já a produção se concentrava em fábricas, no sentido que damos à palavra, embora de modestas proporções; e daí provinham novas fraudes. Assim muitas vezes os panos eram tosados sòmente na parte externa da peça, que servia de invólucro, deixando por tosar o interior. No engano das medições exaradas nos rótulos, nem é preciso falar. E, ao desdobrarem as peças, não raro encontravam os compradores nódoas de sujidade no pano, farpas e até buracos. A semelhantes factos pretendiam pôr còbro os artigos acrescentados à lei.

Decorridos setenta anos de quando se ampliara o regimento, não tinham mudado ainda, no tocante às fraudes, as condições da indústria. Então, já as artes do engano, em progresso, se exerciam antes de principiar a manufactura. A lei nova, que Pombal decretou sòbre os panos, revela-nos que a matéria prima vinha falsificada desde as mãos dos pastores,

(1) Regimento de 7 de Janeiro de 1690. *Sistema ou collecção dos regimentos reais*, t. 2.º.

ou donos dos rebanhos; que as tosquias se executaram sôbre o solo molhado, para aumentar o pêso à lã; e dentro dos velos, os vendedores, metiam pedras com o mesmo fim (1).

Procedimentos desta qualidade tinham contribuido para arruinar a indústria em Espanha, onde, já no tempo de Carlos v, achando-se ela ainda florescente, as Côrtes denunciavam os enganos das fábricas, e pediam contra êles providências apertadas (2).

Cêrca de 1679, algumas centenas de obreiros da especialidade emigraram de Sevilha e outras terras para Portugal, onde fâcilmente encontraram occupação (3). Patenteia-nos isto achar-se a indústria de certo modo em condições prósperas, e a desenvolver-se mais, porventura em razão do impulso do Estado. Na província da Beira, região de cristãos novos, estes sobrepujavam em número os cristãos velhos, na fabricação e no comércio dos panos. Igualmente nas falsidades, imputa-lhes uma representação dirigida a Pombal, acêrca do estado e necessidades da indústria, e de onde é de crer derivou o regimento, decretado no ano seguinte. Das falsidades e roubos dêsses cristãos novos, resultou perderem o crédito as fazendas nacionais com utilidade dos estrangeiros, alega o autor, fabricante, falando pela classe (4).

Êste mesmo escrito expõe o atraso nos métodos empregados; aponta a conveniência de se subs-

(1) Alvará de 11 de Agôsto de 1759. *Sistema ou coleção de regimentos reais*, t. 2.º.

(2) Colmeiro, t. 2.º, p. 187.

(3) Idem, 209.

(4) Col. pombalina, cód. 228.

tituïrem as prensas em uso por outras aperfeiçoadas, e a urgente necessidade de se mandarem vir famílias estrangeiras, que ensinassem as melhores práticas aos obreiros naturais.

Nesta época contavam-se no distrito da Covilhã e Manteigas 177 teares, quantidade módica, e era a maioria dos produtos aplicada ao fardamento das tropas. Sendo aqui a principal sede da indústria, não se lhe pode atribuir importância considerável na vida económica da nação. Pela obra nefasta de Methuen? Não o cria assim Pombal, que, ao deixar o poder se jactava de haverem quasi cessado, no ano antecedente, as importações das baetas e panos ingleses (1). Não se tome à letra a asserção, certamente exagêro do ministro, para bem da sua causa. As estatísticas, mandadas por êle organizar, relativamente a 1774, mostram, de importações inglesas no primeiro semestre, 1.682 contos de réis, valor pela pauta da alfândega inferior ao real, fazendo acêrca de 455 mil libras (2). Não será excessivo avaliar em trezentas mil os lanificios. Na realidade desde 1764 a importação de produtos ingleses tinha baixado de modo notável; e a causa attribuia-se em Londres ao incremento dado em Portugal às indústrias (3). Nos anos de 1772 e 1773 montaram as importações, números redondos, a 635 e 532 mil libras, respectivamente, sendo em tecidos de lã

(1) Relatório à rainha. Quinta Inspeção: sôbre o estabelecimento das artes fabris e manufacturas no reino. Ms. Col. pombalina, cód. 695.

(2) *Col. de leis da dívida pública*, p. 386.

(3) Cf. o escrito: «O presente estado da nação britânica, particularmente a respeito do seu comércio, finanças, etc., no ano de 1768». Vertido do inglês. Col. pombalina, cód. 636.

504 mil no primeiro, 418 no segundo ano (1), quando, no tempo das prosperidades, de 1750 a 60, chegaria a 900 mil, talvez um milhão de libras (2). De 1775 a 85 regula a importação total por 635 mil libras anuais (3). Espírito mais lúcido que o Conde da Ericeira, o Marquês de Pombal tinha podido insuflar vida à indústria que dentro das suas possibilidades logrou manter-se, sem embargo da concorrência. Como, pois, se pode dizer com D. Luís da Cunha que, por se ter revogado a proibição dos panos, as fábricas se perderam totalmente? (4)

Perdiam-se no tempo dêle, é possível, por condições defeituosas da laboração. O facto de ter ido o ministro para Inglaterra, vestido de pano da Covilhã ou Fundão, como diz, não demonstra ser o produto excelente nem de cómodo preço, predicado também necessário. É duvidoso que, ao diante, nas côrtes estrangeiras, o diplomata mundano continuasse a trajar do pano da sua terra. A decadência, melhor se dirá a debilidade, da indústria, vinha-lhe de defeitos ingénitos: da insuficiência técnica, e daquela disposição para a fraude, que desacreditava os artefactos, e a que debalde tentavam pôr còbro os regulamentos. Mais do que estes, a um e outro óbice podia ser correctivo a concorrência estrangeira, forçando às transformações. Pombal, bem avisado, principiara por assegurar às

(1) Moreau César, *Ueber Wollhandel und Wollmanufactur in Grossbritannien* (1829), cit. Schorer, p. 642.

(2) Média das exportações para Portugal nos dez anos, segundo o *Board of trade*: Lbs. 1.200.021. (*Commercial relations etc.*, cit., p. 221). A proporção usual dos tecidos andava por $\frac{4}{5}$.

(3) *Commercial relations, etc.*, p. 277.

(4) *Testamento político*, p. 38.

fábricas os fornecimentos das tropas. O resto depois viria, se os industriais se tornassem aptos para afrontar a concorrência. Em 1784, dos lanifícios consumidos em Lisboa, não passariam de uma décima parte os de produção nacional (1). Nada melhor prova não ter chegado ainda a ocasião.

IV

Visto à luz dos factos, e racionalmente considerado, o tratado de Methuen foi, como afirmava Adão Smith, certamente vantajoso para Portugal. Tanto assim que por êle se alcançou a preferência nos vinhos, desde muito ambicionada. Menos razão tinha o patriarca da sciência económica, continuando a proposição, em o julgar desfavorável à Inglaterra (2). De feito, assim devia ser, consoante a doutrina, porque o convénio tendia a privar o consumidor de um produto, que tinha em França mais perto, melhor e mais barato que o recebido de Portugal. Mas a isso opunham os partidários do acôrdo que os vinhos francezes se compravam a dinheiro, e os portuguezes a trôco de mercadorias, ganhando com isso a indústriã nacional. Além do que, entravam no país cada ano em retôrno quanti-

(1) Informação do *Board of trade. Commercial relations etc.*, p. 277.

(2) «This treaty is undoubtedly advantageous to Portugal, and disadvantageous to Great Britain. . . It has been celebrated, however, as a master piece of the commercial policy of England». *Wealth of nations*, Liv. 4.º, cap. 6.º.

dades enormes de moeda (50 mil libras por semana, informação dada a Adão Smith, duvidosa para êle, mas que resumia de certo a opinião comum), o que na época representava, e ainda agora representa para muitos, o triunfo súpremo na economia das nações. Assim foi que, como da preferência aos vinhos portugueses dependia, pela saída dos lanifícios, êste afluxo de ouro, se teve na Inglaterra por dever de patriotismo gostar do vinho do Porto, o que antes não sucedia (1). Certo é que os ingleses achavam o vinho do Porto adocicado, até que se costumaram ao sabor (2).

Quanto a Portugal, êsse prescindia do regulamento suntuário, ineficaz, como todos os da sua espécie, e abandonava à própria sorte uma indústria impotente ante a concorrência, e de certo modo alheia à índole nacional, mais propensa à agricultura e artes do mar (3). Em compensação, ganhava um mercado certo para o produto que, na economia do país, correspondia ao que eram os lanifícios para a Inglaterra; aquele de que tinha o privilégio por condição de solo e clima, e pela hereditária aplicação do povo à sua cultura.

Inimigo do tratado, D. Luís da Cunha, que muito se esforçara em Londres, antes dêle, para

(1) «From this time the drinking of Port was regarded as a patriotic duty by the english squire». Charlotte M. Waters, *An economic history of England*, p. 298.

(2) Despacho de D. Luís da Cunha, 29 de Outubro de 1697.

(3) Vem aqui a propósito a opinião de Sousa Viterbo: «O nosso vocabulário tecnológico é muito deficiente, sendo quasi todo importado do estrangeiro... Isto comprova quanto são restritas as nossas faculdades inventivas, e como, sobretudo nas artes mecánicas, estamos na dependência dos outros povos». *Indústrias têxteis e congêneres*, p. 6.

obter a diminuição dos direitos nos vinhos em relação à França exprobrava-lhe depois o ser causa de muitos lavradores converterem as terras de pão em vinhas (1). É razoável crer-se que a transformação viria de mais longe: desde que os vinhos portugueses, primeiro usados só para lotar os de França, tiveram apreciadores. Em 1675 Londres importava 20 tonéis de vinhos de Portugal; de França perto de 7.500 tonéis. Em 1677, ano da pragmática, 9.789 destes últimos e 176 dos primeiros. Mas a rivalidade política e económica conduziu a Inglaterra a favorecer o produto da nação sobre que predominava, em detrimento da que lhe fazia sombra. Gradualmente, e à medida que a protecção fiscal se acentuava, crescia também o consumo dos vinhos portugueses. Em 1682 as entradas sobem de repente a 12 mil e tantos tonéis, a mais de 16 mil no ano seguinte. De 1686 a 90, diminuem as importações, com aumento considerável na dos vinhos franceses, que de então cessa, devido ao estado de guerra, para só reaparecer em 1697, depois da paz de Ryswick. No intervalo tivera tempo o produto português de se assenhorear do mercado. Daí até à nova guerra, e à paz de Utrecht, regulam por 6 mil tonéis cada ano as importações portuguesas; e só em dois ou três as de França passam de mil tonéis (2). Certamente que a melhoria do preço, resultado da procura maior, havia de ter incitado no reino os lavradores a alargarem as culturas, sem esperarem por negociações

(1) *Testamento político*, p. 38.

(2) Cf. os mapas em *Comercial relations*, p. 334 a 336, extraídos de um manuscrito do Museu Britânico, coleção Egertoniana, cód. 821.

diplomáticas, nem pelo tratado. Ao inconveniente, se o era, veio a pôr termo Pombal, discípulo dócil de D. Luís da Cunha, mandando arrancar as plantações onde as julgou supérfluas, e delimitando a zona destinada à produção.

O sistema funcionou durante alguns anos com aprazimento de ambas as partes. Em Portugal prosperava a cultura da videira, e cada um vestia do pano a seu gosto, ou acessível à sua bolsa. Na Inglaterra participavam com igualdade as manufaturas no comércio português, e propagava-se a predilecção pelo vinho duriense. A guerra em país alheio favorecia o comércio, interessado nos fornecimentos, e a navegação, pela necessidade dos transportes. Ao mesmo passo que, embaraçadas as comunicações de Espanha com as colónias da América pelos cruzeiros britânicos, se introduziam lá em quantidade os géneros ingleses, embarcados em Lisboa para o Rio de Janeiro, de onde passavam à Nova Colónia do Sacramento, empório de tráfico e do contrabando no Rio da Prata (1).

Em 1713, quando, ajustada a paz de Utrecht, se cuidava de um tratado de comércio entre a França e a Grã-Bretanha, pronunciava-se contra êle parte da população e encareciam-se as vantagens que, pelo de 1703, gozavam em Portugal os ingleses. Na perspectiva de serem abaixados os direitos dos vinhos franceses, temiam os fabricantes o aumento do consumo, em prejuízo dos portugueses, e a conseqüente diminuição das vendas ao freguês peninsular. Era sem dúvida sob a inspiração dêles que

(1) Cf. *Memorials of the british Consul and factory at Lisbon to H. M. Ambassador*, Londres 1766. Existe um exemplar e a tradução na Col. pombalina, cód. 93 e 94.

o *Mercador Bretão*, gazeta londrina, semanalmente exaltava a obra de Methuen, fazendo ver que a Inglaterra nada tinha concedido a Portugal, por isso que os seus vinhos tinham já a pauta mínima, em quanto lá lhe haviam facultado a entrada dos tecidos, anteriormente vedada (1).

No tocante aos vinhos, a Inglaterra fazia mais que o prometido. Obrigando-se pelo tratado à diferença de um têrço nos direitos, por vantagem sôbre os vinhos de França, não alterou por longos anos, como elle lhe facultava, a bonificação em vigor à data, igual à metade. Em diversas épocas foram levantados os direitos dos vinhos francezes, acompanhando os portuguezes o aumento, sem todavia se alterar a proporção. Só em 1786, quando as relações com a França assumiram carácter relativamente amigável, iniciando Pitt uma nova política, mingou a vantagem a favor de Portugal, reduzida então ao têrço ajustado. Ainda assim com abatimento nos direitos efectivamente cobrados: pouco mais de 30 libras, em lugar de 49, que à taxa anterior pagava o tonel (2). Nos vinhos francezes, baixava a imposição para quási metade: de 99 para 49 libras. Sem

(1) *The british merchant*, cit. por Schorer, p. 609 e 610.

(2) Tabela dos direitos dos vinhos por galão (Cf. Brown-
ing, *Report on the commercial relations between France and Great-
-Britain*, 1835, cit. Schorer, p. 634):

	Franceses	Portuguezes
1707-44	4 s. 1/2 d	2 s. 1/2 d
1745-62	5 1/2 >	2 > 4 >
1763-77	5 > 7 1/2 >	2 > 9 3/4 >
1782-86	7 > 10 >	3 > 11 >

Entre 1778 e 82 interrompidas as relações com a França, por motivo de guerra.

embargo disso não diminuiu o consumo dos vinhos portugueses. A exportação do Porto, 22.626 pipas em 1785, antes da redução dos direitos, elevava-se a 24.000 pipas em 1790 (1). O gôsto pelo vinho do Pôrto arreigara-se no público, e acabara por se tornar costume nacional.

Se, pois, do lado português não havia fundamento para queixas, quanto ao modo por que a outra parte cumpria o tratado, não tardaram os ingleses a reconhecer que dêle não auferiam tôdas as vantagens, que a princípio tinham divisado. A ilusão consistia em supôrem que do convénio lhes adivinha o privilégio de introduzirem os panos em Portugal, o que não era assim. Anulada por efeito do tratado a proibição na alfândega, que era geral, e suspensa a pragmática, franqueava-se a entrada a tôdas as nações. E verificaram êles que os holandeses, fregueses seus de lanifícios em escala maior que os portugueses, mas igualmente fabricantes, vendiam produtos da sua indústria, entre êles panos, no mercado de que pensavam ter o exclusivo. Com a circunstância humilhante de serem estes, pela melhor qualidade, preferidos (2). Aos holandeses tinha sido dada a autorização no tempo da guerra com Filipe v, exigida por êles, em virtude dos tratados de 1661 e 1669, que os equiparavam nas regalias aos súbditos britânicos. E, feita a paz, começaram a entrar também tecidos de França. Isto, que os ingleses denunciavam por violação do tratado, deu lugar a reclamações diplomáticas, sem resultado todavia, porque a concorrência não cessou.

(1) *Board of trade*, doc. cit. *Commercial relations*, p. 291.

(2) *Commercial relations*, p. 241.

Mas nem só na pretensão ao monopólio se consideravam agravados os ingleses. Das próprias condições do acôrdo derivara um conflito económico, segundo as ideas do tempo da maior gravidade. Por muito vinho do Pôrto que bebessem os ingleses, mais ainda somavam, em fazendas e trigo e bacalhau, as vendas aos portuguezes. No tráfico o saldo a favor da Inglaterra era enorme: duas vezes o valor das suas importações nos primeiros anos; três e quatro vezes ao diante, no período mais activo. Como havia de ser embolsado o credor, senão pelo ouro que o Brasil, consumidor de vulto, e da nação o principal, das fazendas inglesas, mandava à metrópole? De açúcar e tabaco, géneros que mais avolumavam depois do metal precioso, não carecia já a Inglaterra, que os tinha de suas colónias. Os demais produtos da América somavam pouco. A exportação do ouro impunha-se como necessidade, e não conseguia o artifício das leis tolher-lhe a saída. Considerado isso um atentado odioso, verdadeiro roubo à nação, privada assim da principal riqueza. Desde a idade média tinha mudado a doutrina. Então à saca de mercadorias do reino devia corresponder a entrada de outro tanto em fazendas; o pagamento em moeda não era aceitável. Já se pensava de modo diferente na época dos descobrimentos, e as Ordenações de D. Manuel consignam penas contra quem levar ouro e prata para fora do reino. Em plena florescência do sistema mercantil, os ingleses violavam a teoria, e extraíam do país o metal, cuja só presença devia ser-lhe como que a seiva vivificante. Descuidosa das proibições, a moeda traspordava do canal estreito da circulação interna, para se meter na corrente caudalosa das transacções mundiais. Com

ela pagava a Grã-Bretanha os seus consumos, e parte das matérias primas do que nos fornecia. A effigie de D. João v passeava pela Europa, e, por exemplo, na Irlanda, o grosso da circulação consistia em ouro português. Com 4 mil contos, mais de um milhão de libras de importações, e 1.300 de exportações, cêrca de 350 mil libras, era loucura pensar que a diferença, mais de dois têrços, poderia ficar no país. O credor tinha de ser pago, sob pena de cessarem os suprimentos; e sem êles faltava em Portugal o comer e o vestir; bem assim o que se havia de mandar para o Brasil, de onde cessaria também de vir o ouro. Dêste modo, o que por lei era vedado tornara-se, pelo costume, consentido: umas vezes por complacência dos guardas, incumbidos da vigilância, fâcilmente corrompidos, outras por tolerância governamental, francamente confessada.

A espaços rompia-se a sonolência das autoridades, e eram apreendidos os caixotes em caminho para bordo dos navios britânicos. Com a inevitável intervenção do embaixador, e a conseqüente restituição da tomadia. Os paquetes ingleses, que desde a guerra da sucessão semanalmente faziam a carreira de Londres, eram em geral os portadores. Não se pode avaliar, a não ser por conjecturas o montante desta exportação clandestina. Certo pampheto, o *Discurso Anglo-Lusitano*, que Pombal mandou publicar em Londres, respondendo, às queixas do comércio britânico (1), pretende terem entrado no Banco de Inglaterra, nos quatro anos de 1766 a

(1) Ms. da Col. pombalina, cód. 636; onde também se encontra a carta original do Conde de Oeiras, que incumbe o Enviado em Londres, Francisco de Melo de Carvalho, de mandar traduzir, imprimir clandestinamente e pôr à venda o escrito.

1769, mais de três e meio milhões de libras. Só porém as transportadas nos paquetes, havendo de se acrescentar as somas idas do Pôrto, e as que levavam os navios particulares, assim como os de guerra, em que, principalmente nos últimos, eram assás vulgares os contrabandos (1).

Em outro tempo tinham pretendido os ingleses que do seu comércio com Portugal não resultava saldo a favor dêles; e alegavam não lhes ser possível, em razão disso, extraírem ouro do país, como lhes imputavam. Acêrca disto publicaram um escrito em Lisboa, em 1729, onde mostravam a Grã-Bretanha em débito, para com Portugal, de quási 60 contos no fim do ano. Ao passo que, do comércio com as outras nações, resultava a favor delas o crédito de 2.364 contos. Para pagar esta soma saía o ouro, e não para saldar contas com Inglaterra. O que, aliás, sendo verdade, não excluiria a ida dêle para lá, pelo asado do transporte, e por ser Londres o grande centro de negócios, onde as transacções dos países credores se compensavam. Certo é que constituía negócio importante da chamada feitoria inglesa em Lisboa o dos câmbios (2).

(1) Exactamente: Lbs. 3.552.574-1-7 $\frac{7}{8}$, sendo em:

	Libras	Xelins	Dinheiros
1766 .	906.286	9	5 $\frac{1}{4}$
1767	813.370	8	4 $\frac{1}{8}$
1768 .	930.461	4	4 $\frac{1}{2}$
1769 .	902.455	19	6

Muito mais portanto que as 50 mil libras por semana, de que fala Adão Smith.

(2) Veja-se a estatística no Apêndice, Comércio com Inglaterra, 1.º.

Diferente conta mandava de Londres, dois anos depois, um português, presumivelmente negociante, ao que parece em resposta aos ingleses de Lisboa. Segundo o cálculo, que não estaria muito longe da verdade, havia entre importações e exportações a diferença de 569 contos a favor da Grã-Bretanha. Nesta época ainda pouco rendiam, relativamente, as minas do Brasil. No período seguinte, em que se obteve o máximo da produção, do mesmo modo cresceram os consumos, na colónia e na metrópole, e haviam por isso de crescer as importações. Nos cinco anos de 1765 a 66, o balanço das transacções mostra-nos Portugal devedor à Inglaterra de 1.900 contos por ano, em média, mais de 500 mil libras; cumprindo notar que no biénio baixaram consideravelmente as importações, do que se lastimava a feitoria. Em 1764 a diferença tinha sido quasi o dôbro: mais de 950 mil libras (1). Culpa do tratado de Methuen? Com mais razão se dirá que apesar dêle. Sem o favor de que os vinhos portugueses experimentavam o benefício, e não se podendo pôr còbro às importações, indispensáveis para suprir o Brasil, maior teria sido o desequilíbrio.

Sem embargo destas vantagens, e de outras, que lhes derivavam da supremacia industrial, da cópia de capitais disponíveis, e da superior habilitação para o negócio, não cessavam os ingleses de se queixar da inobservância dos tratados, da quebra de privilégios, e de obstáculos que lhes suscitavam ora as leis do país, ora abusos das autoridades, ora as próprias condições do negócio. Não

(1) Cf. o escrito: *O presente estado da nação britânica particularmente a respeito do seu comércio, finanças, etc., no ano de 1768*, em versão portuguesa no cód. 636 da Col. pombalina.

nos importa considerar os freqüentes desaguisados, por motivo da liberdade de religião, a que tinham direito. Embaixadores e cônsules tinham constantemente de intervir com reclamações e protestos, e na Junta do comércio (*Board of trade*) em Londres acumulavam-se as representações. Nas mãos dos comerciantes da capital inglesa, que supriam de fazendas a crédito as praças do Brasil, já directamente, já por intermédio dos correspondentes em Lisboa e Pôrto, se concentrava o tráfico para a América. Mas sucedia que a parte mínima era dêles, e do Estado português a maior. Entre uma remessa de fazendas de Inglaterra para o Brasil e a chegada do retôrno em dinheiro, decorriam ordinariamente dois anos; e de cada 100 libras applicadas ao negócio tinha o fisco absorvido 64 em impostos diversos, 68 depois do terremoto (1). Juntem-se os demais gastos: fretes, direitos de combóio, comissões, e, para as Minas o custoso transporte. Como havia de medrar a colónia em regimen semelhante, e como não haviam de atrasar-se os devedores?

(1) Cf. *Commercial relations*, p. 247. Papéis do *Board of trade*. O cálculo devia ser feito do modo seguinte:

Direitos de importação, segundo o tratado de 1654 .	23 por cento
Dízimo no Brasil	10 > >
Sisa, idem.	10 > >
Quinto do ouro, ou 20 por cento na alfândega em Lisboa sôbre o açúcar	20 >
1 por cento do ouro.	1 > >
Donativo para a reedificação de Lisboa, em seguida ao terremoto.	4
Total.	68 por cento

Novas razões de agravo foram as pragmáticas, que ressuscitavam as providências contra o luxo, decretada uma em 1746 por D. João v, a outra por D. José passados dois anos. A repetição de tais ordens, a enumeração dos usos proibidos, patenteiam a futilidade do intuito. Algumas das proibições afectavam indústrias existentes no país, como a das rendas, pelo que, tendo aparecido protestos, foram revogadas. Disposição curiosa era a que vedava andarem de espada aprendizes de officios, lacaios, barqueiros, fragateiros e negros. E, como houvesse dúvidas na aplicação, a pragmática isenta da lei, declaradamente, os mestres encartados na bandeira do officio, os donos, mestres e arrais das embarcações de transporte e pascaria, assim como os pescadores inscritos nas confrarias marítimas; todos os quais eram considerados gente prestante e digna da distinção. Mas foram privados dela os obreiros, que exercessem a jornal a profissão. A ordem régia, revelando-nos um aspecto pitoresco da vida portuguesa, habilita-nos porventura a compreender certas tendências, ainda agora vivazes no carácter nacional.

Dos artigos da pragmática importava aos ingleses o que não consentia as librés talhadas em pano estrangeiro. Com alguma razão invocavam contra elle o tratado de 1703. Mas era o último ano da vida de D. João v, e ficou em suspenso a reclamação. Nos conselhos de D. José cedo prevaleceram as opiniões de Sebastião José de Carvalho, que, pertinaz por temperamento, saíra da embaixada de Londres cheio de prevenções contra os ingleses. A pragmática de D. José confirmou nesta parte a precedente. Com o ministro que assumia o poder tôdas as reclamações eram vãs.

V

Entretanto, e a despeito de se manifestarem perpetuamente queixosos, crescia o número dos ingleses com residência e casa de negócio no reino. Sinal de não lhes serem insuportáveis os gravames que alegavam. Com a facilidade de ganharem a vida, o clima benigno era atractivo que os chamava e prendia. Em 1717 contavam-se cêrca de noventa casas de comércio inglesas sòmente em Lisboa (1). Número considerável, se atendermos a que formavam um agrupamento de interêsses solidários e, pode dizer-se, opostos aos da população nativa, inepta para a defesa.

Um papel anónimo e sem data, ao que parece informação do consulado, no tempo da administração pombalina, faculta-nos a lista nominal dos súbditos britânicos residentes em Lisboa (2): cento e dois à testa de escritórios de comércio, tendo na maior parte associados e caixeiros igualmente ingleses; quatro médicos e cirurgiões e um boticário; quantidade de outros, pequenos lojistas, alfaiates, sapateiros, cabeleireiros; colónia numerosa, bastante a si própria, independente quasi dos naturais para as quotidianas necessidades. Com isto, de lingua arrevezada e pouco solícitos em aprenderem a da terra; de costumes estranhos, religião abominada, e escarnicadores da que sèguia o povo; arrogantes por seus privilégios, e desdenhosos de uma

(1) *Commercial relations*, doc. do *Board of trade*.

(2) Col. pombalina. cód. 692, fs. 223 a 227.

nação impotente, que dêles recebia o pão para a bôca e a roupa para o corpo. Acampados, como é feitio seu, à parte da população indígena, haviam trazido consigo as liberdades da sua terra, e olhariam com piedade os incolos, que um poder arbitrário, do rei no alto ao ínfimo aguazil, e no meio o Santo Officio, despojara de tôdas as garantias. Em quanto uma queixa infundada, o capricho de um corregedor podia levar qualquer à prisão — e se o caso tocava ao tribunal da fé, quanto maior perigo! — na pessoa sagrada do inglês ninguém bulia. A não ser por delito grave, em flagrante, sòmente o juiz privativo podia ordenar a detenção. Perante o mesmo sé decidiam as causas em que um dêles fôsse parte. Como em país bárbaro, onde o modo de administrar a justiça não inspira confiança, os ingleses tinham encarregada a sua a magistrado de que aprovavam a eleição. Favor, que os holandeses fruïam com êles, e que jamais a França conseguiu para os seus nacionais. Desta arte, tão diferentes em tudo, na individualidade como no estatuto politico, que admirará inspirarem êstes estrangeiros um sentimento geral de aversão e ciume?

Intérprete dêste sentimento foi Pombal, em vários actos da sua administração, especialmente na parte económica, cuja popularidade talvez proviesse daí. Enviado diplomático em Londres, na sua correspondência; secretário de Estado, nas instruções à embaixada; autor de apologias, nas que fêz do seu ministério ao deixá-lo; todo o ensejo aproveitava de afirmar a sua detestação do hóspede parasita.

O modo por que êste dominava a praça de Lisboa, e se apossara do comércio do Brasil, particu-

larmente o indignava. Os negociantes da terra eram poucos, fracos de cabedal e ignorantes. Alguns não sabiam escrever nem ler. — «Para terem pessoa que lhes escrevesse uma carta legível (dizia êle), e lançasse uma conta que não excedesse as quatro espécies da aritmética, mandavam vir um moço de Viana ou de Guimarães» (1). Traficantes bisonhos, e sem o recurso indispensável do crédito, porque bancos não havia, os ardis triviais do comércio encontravam-nos inermes. À chegada das frotas, os ingleses, que haviam de lhes comprar os géneros, retiravam-se do mercado, forçando a baixa. Quando se aproximava a ocasião da partida, do mesmo modo se retraíam, elevando o preço às suas mercadorias. Não contentes do monopólio das importações, que naturalmente possuíam, invadiam o que os naturais julgavam próprio, o do comércio do Brasil. E era isso mandarem nas frotas agentes seus, para venderem lá por menor preço, aquelas mesmas fazendas que os mercadores do reino lhes tinham comprado para fim igual. Outras vezes, ao fazerem os fornecimentos, recusavam ceder os artefactos de novidade sem lhes comprarem os antigos, que tinham de refugo; e, como os compradores se supriam a crédito, forçoso lhes era o submetterem-se. Depois disso iam os emissários à colónia oferecer as fazendas novas, necessariamente preferidas. E, contra as tricas de que enriqueciam os hóspedes, não tinham os donos da casa defesa alguma (2).

Seria esta o importarem os mercadores portu-

(1) Quarta Inspeção, sôbre o comércio nacional. Col. pom-balina, cód. 695, fs. 255 a 295.

(2) Ibid.

gueses as fazendas. Mas, como tal podia ser? Falhos de cabedal próprio só pelo crédito podiam negociar. Sem aquele, do mesmo modo, negociavam os seus desfrutadores; mas êsses vendiam por conta das casas de Inglaterra; m̀eramente comissários, feitores, consoante lhes chamavam os contemporâneos de D. Manuel e D. João III, de onde veio o designar-se esta comunidade comercial por feitoria inglesa.

No sentir de Pombal todo o dano provinha, não dos tratados, o opressivo de 1654 e o astucioso de 1703, mas s̀oamente da falta de navegação.— «Se pudessemos extrair por nós mesmos as manufacturas de Inglaterra, e exportar com liberdade os frutos do nosso continente, claro está que não paderiamos tão injustos enganos». Assim escrevia de Londres, quando ministro residente, em 1741 (1). Era contudo a marinha nacional insufficiente para o tráfego, tendo de restringir-se ao dos portos portuguezes uns com os outros. Aí mesmo a marinha inglesa cooperava, e barcos pertencentes a súbditos britânicos navegavam com bandeira portuguesa. Já assim era antes de 1654, quando o tratado assegurou aos armadores ingleses o privilégio dos afretamentos. Se algum portuguez se afoutava à experiência de mandar a Inglaterra um navio, saia-lhe frustrada, porque a igualdade de tratamento que supunham os tratados não se applicava à navegação. O imposto de tonelagem exigido aos portuguezes montava ao triplo do que pagavam os ingleses.

(1) *Causas da ruína do comércio portuguez*, Ms. da Col. pombalina, cód. 683, de fs. 244 a 282. É um relatório sem nome de autor, mas cujo estilo e conteúdo mostram a evidência ser de Sebastião José de Carvalho.

Para os vinhos conduzidos nas embarcações daquelles, havia o acréscimo de quási 15 por cento na pauta da alfândega (1).

A carga para a volta faltava, o que não espanta, sendo os carregadores sòmente ingleses. E além disso, na união de interésses locais, tôda a espécie de embaraços se levantava: dificuldades para carregar, recusa dos seguros, e até sucedia serem apedrejados no cais os estivadores quando iam para bordo. Em semelhantes condições o remédio proposto, da exportação e importação em navios nacionais, não pôde nunca efectuar-se. Ingleses da Inglaterra mandavam fazendas inglesas, por navios ingleses, aos ingleses de Portugal; e de cá mandavam êstes, nos mesmos navios, os vinhos que compravam e o ouro que recebiam. Na Grã-Bretanha principiava, e da Grã-Bretanha se divertia, sempre por canal britânico, a corrente comercial. Tal era a situação e tal se conservou, em quanto à própria Grã-Bretanha aprouve.

Pôr termo a esta forçada vassalagem da nação ao comércio britânico, representado na feitoria, foi o pensamento dominante de Sebastião José de Carvalho, na sua política económica. Às indústrias existentes deu impulso, e outras novas foram por suas diligências introduzidas no país. À dos lanifícios protegeu, impondo-lhe novo regulamento, em que vingava a doutrina medieval de assegurar ao consumidor o produto são, ao fabricante o razoável ganho. Assim, recomendou a observância rigorosa dos artigos que eliminavam as fraudes; encar-

(1) Relatório cit., Col. pombalina, cód. 687. Os direitos de tonelagem para um navio inglês de 300 toneladas importavam em Lbs. 12-18-6; sendo português em Lbs. 40-5-0.

regou a um magistrado privativo, juiz conservador, o julgamento das infracções, e o dos litígios derivados do exercício da indústria; fixou os preços da matéria prima, e dos tecidos para os fornecimentos do exército (1).

A outras manufacturas favoreceu com privilégios, empréstimos, concessões várias. No tempo da sua administração se desenvolveu a indústria das sedas, se reconstituiu a dos vidros, se fundou a primeira refinação de açúcar em Portugal. Se nem tôdas conseguiram existência desafogada, a dos panos não deixou de incomodar os ingleses. Em 1766 informava o embaixador de França queixarem-se êles de que os panos nacionais já chegavam para o consumo do país, e se vendiam por menor preço que os de procedência britânica (2). Também em Londres se imputava às nossas fábricas a decadência do comércio com Portugal (3). Parece pois ter sido eficaz nesta parte o sistema, pelo menos em quanto puderam conservar-se as manufacturas naquella atmosfera artificial onde haviam desabrochado.

A criação da Companhia das Vinhas do Alto Douro foi um golpe directo e profundo aos interesses, e à preponderância da colónia na região duriense. Os lavradores, até aí sujeitos à feitoria do Pôrto, que impunha os preços, umas vezes porque, tendo adiantado as somas para os gastos agrícolas, exigia lhe fôsse entregue a colheita sem condições; outras porque, constituindo-se por seu turno

(1) Alvará de 11 de Agôsto de 1759.

(2) Santarém, *Quadro elementar*, t. 7.º, p. 246.

(3) *Presente estado da nação britânica*, cit., Col. pombalina, cód. 636.

impecuné, só a prazos longos, que chegavam a dois anos, oferecia realizar as compras. Em um e outro caso provocando a baixa. Os vinhos que, em 1731, se tinham pago a 48 mil réis a pipa, e que depois, pelo alargamento da cultura valiam, segundo a qualidade, 20 e 14 mil réis, tinham declinado para 7\$200 e 6\$400 réis, e ainda assim a prazo. O requerimento em que Frei João de Mansilha, certamente de acôrdo com Pombal, apresentava o plano da companhia, descreve o estado de ruína da agricultura, a miséria geral, o abandôno das glebas, tudo obra das usuras e opressão dos ingleses. Acontecia até verem-se os lavradores coagidos a sacrificar-lhes a honestidade das filhas para poderem vender o vinho. — «Só compravam aos lavradores que lhes facilitavam as filhas para bailar com êles» (1). É evidente que o termo bailar tem aqui significado lato. Da sua banda, os ingleses da feitoria alegavam ser a baixa devida à ruim qualidade e falsificações do produto, não podendo assim obter na Inglaterra preço remunerador.

O motivo das adulterações foi o invocado pelo ministério para instituir a companhia. No diploma regulador se determinavam padrões: vinhos de primeira e segunda qualidade para embarque; vinhos comuns para consumo. Fixavam-se para sempre os preços, que teria de pagar a companhia aos lavradores: 25 e 20 mil réis os de embarque; de 4 a 12 mil réis os de consumo, segundo as regiões. Aos particulares era lícito adquirirem o produto ao preço que ajustassem; mas os vinhos de embarque

(1) Relatório de Pombal. Quinta Inspeção, sôbre o estabelecimento das artes fabris e manufacturas do reino. Col. pombalina, cód. 695.

nunca por mais de 35 e 30 mil réis. Com a limitação de ter antes a companhia provado e aprovado os vinhos, e declarado a data em que as vendas começariam.

As restrições provocaram, como era natural, os protestos dos exportadores, a que se associou o governo britânico, por seus representantes sucessivos em Lisboa: Hay, Kinnoul, Lyttelton, Walpole, sempre porém debalde, porque se lhes retorquia, na aparência razoavelmente, que o regímen adoptado excluía as fraudes e impedia os preços altos, condições sem dúvida favoráveis aos compradores.

Até aqui o tocante às aquisições do género. Mas, à obrigação dos preços, assumida pela companhia, correspondiam privilégios que iam molestar os interesses dos ingleses. Era já um deles o exclusivo da venda dos vinhos comuns, no Porto e seus arredores; sem que todavia daí resultassem perdas de monta aos negociantes da feitoria. Não assim com o direito outorgado à companhia, de só ela abastecer o Brasil — menos as capitánias do Maranhão e Grão-Pará que formavam Estado autónomo, com regímen especial — de vinhos, vinagres e aguardentes; por esta forma expulsando de um ramo importante de comércio os mercadores ingleses.

Não parando neste trilho, Pombal, que em 1755 fizera estabelecer a Companhia do Grão-Pará e Maranhão, com o monopólio do comércio de importação e exportação no Estado, instituiu em 1759 a de Pernambuco e Paraíba com iguais privilégios, só com reserva do pertencente aos vinhos, já na posse da outra, do Alto Douro.

Mais uma providência hostil à colónia britânica, foi a que proibiu o irem ao Brasil commissários

volantes, assim denominados os mercadores de passagem, que levavam géneros para vender nos portos e regressavam logo; na maior parte agentes das casas inglesas, e por cujo intermédio faziam estas competências aos negociantes da terra (1). Por todos estes meios se traduzia o propósito de expulsar do tráfico do Brasil, até onde possível fôsse, o aborrecido estrangeiro. Protestos e representações individuais ou diplomáticas de nada valiam. Debalde os tratados de 1642 e 1654 eram invocados. O ministro recusava-se a reconhecer infracções dêles em seus actos, e por sua vez esforçava-se por demonstrar serem os ingleses os que se tinham abusivamente apropriado regalias nos mesmos não previstas.

Tais eram a do foro especial do juiz conservador, e a de não poderem ser detidos à ordem de outras autoridades. A prisão do negociante Dionísio Connel, em 1770, à ordem do almotacé das execuções, por desobediência, em razão de não querer pagar certas corretagens, a que pelos regulamentos era obrigado, embora não utilizando os serviços do corretor, deu ensejo a demorada controvérsia. Na origem, o privilégio do juiz conservador sòmente abrangia os pleitos relativos a mercadorias, nos quais era magistrado privativo o ouvidor da alfândega. Para casos de outra espécie, não havendo juiz conservador senão em Lisboa e no Pôrto, como se poderia proceder nas demais terras respeitando a imunidade? Deviam ficar sem repressão imediata os delitos? Já por consulta do Desembargo do Paço, em 1742, fôra resolvido não poder intervir o con-

(1) Alvará de 6 de Dezembro de 1755.

servador na jurisdição dos vereadores e senado da câmara. A esta tocava a disposição relativa aos corretores, de que o tratado de 1654 reconhecia a legalidade, estabelecendo que teriam na espécie os ingleses privilégios iguais aos dos portugueses (1).

Evidentemente Connel tinha recusado o pagamento, e desobedecido ao oficial da câmara, por desafio, e no intuito de vindicar direitos, que tinha por constituídos à sua nação. E não foi êste o só conflito: a cada passo os súbditos ingleses buscavam colocar-se acima e fora da lei geral; de cada vez o ministro porfiava em lhes coarctar as pretensões, com freqüência presunçosas, e arredá-los de onde pensava poderem embaraçar-lhe os planos de levantamento económico.

Dêstes nem sempre dimanaram as vantagens antolhadas ao inventor. As companhias com privilégios no Brasil se, de feito, causaram dano aos ingleses, não trouxeram à economia nacional, nem tão pouco à colónia, aqueles benéficos resultados que lhes agourava o fundador. Os favores especiais à Companhia do Grão-Pará, quais o de se não poder dar em Lisboa, e na província da Extremadura, dinheiro a juros em quantia superior a 300 mil réis, até estar preenchido o capital (2); o de terem as acções obrigatoriamente poder liberatório nos paga-

(1) *Dissertação jurídico-política sobre a isenção dos ingleses e holandeses, e jurisdição privativa dos seus conservadores no reino de Portugal.* Col. pombalina, cód. 650. Minuta, com muitas emendas, da mão de Pombal, assim como em parte o texto, com a particularidade de estar sempre cortada a palavra *juiz* na menção do magistrado conservador. Muitos outros documentos relativos ao conflito no cód. 637 da mesma colecção.

(2) 1.164 acções de 1.000 cruzados. Alvará de 30 de Outubro de 1756.

mentos comerciais, — como *dinheiro líquido*, diz a lei —, e com penas cominadas a quem as comprasse por menos do valor nominal ⁽¹⁾; outros favores menos extravagantes e mais duráveis, porque foram aqueles de aplicação transitória; não impediram que a instituição viesse a ter vida inglória, e fim de tôda a gente aplaudido. Na colônia desde o começo reinou o descontentamento, faltando a companhia com o suprimento regular dos gêneros da Europa, e não pagando os da terra por seu justo preço. Em 1759 receberam os acionistas 19¹/₂ por cento, dividendos de cinco anos, melhorando em seguida a proporção até 1766, desde quando nenhum outro foi distribuido. De uma representação da feitoria inglesa ao embaixador Lord Kinnoul, consta haver declinado o tráfico para o Pará-Maranhão, de quinze a dezasseis navios por ano, que era o costumado, para quatro ou cinco depois do privilégio à companhia ⁽²⁾. Ao ser esta extinta, no reinado seguinte, reconhecida a sua inutilidade, os comerciantes de Lisboa mandaram celebrar o caso com um *Te-Deum*, pelo sucesso fasto.

A Companhia de Pernambuco e Paraíba igualmente cessou, ao terminar o prazo de vinte anos do seu privilégio, em 1779; indício de esperanças também malogradas. Havendo recebido do tesouro régio, no segundo ano de existência, um empréstimo não inconsiderável, devia no fim mais de metade da soma, e os juros de muitos anos ⁽³⁾.

(1) Alvará de 21 de Junho de 1766.

(2) *Memorials of the british consul and factory*. Col. pombalina, cód. 93.

(3) Empréstimo autorizado: Rs. 240:000\$000 (Decreto de 23 de Julho de 1761), de que recebeu Rs. 223:200\$000. Devia em

O govêrno apossou-se-lhe dos navios de que era proprietária, e pô-los a navegar para a Ásia, sinal de que não seria remunerador o primitivo tráfico. Os accionistas perderam ao que parece todo o capital (1). Repetia-se a história da primeira Companhia do Brasil, pelo lado comercial inútil à colónia; detestada lá pelos habitantes e em Portugal pela gente de negócios, em razão dos monopólios; e de que, divergindo nisso das congêneres pombalinas, o Estado assumira a onerosa liquidação.

Seria projecto de Pombal restringir o negócio dos ingleses às importações indispensáveis e à exportação dos vinhos, excluindo-os totalmente do tráfico do Brasil. Acaso daí proveio o pensamento de criar mais uma companhia privilegiada para a Baía e Rio de Janeiro. Desta arte lhes ficava a colónia vedada. Dissuadiu-o talvez a dificuldade de reunir o cabedal preciso, como se tinha verificado com as do Alto Douro, Grão-Pará e Pernambuco. Como quer que fôsse espalhou-se a nova entre os ingleses da feitoria e produziu alarme. Na representação que por êsse motivo dirigiram ao embaixador Lord Kinnoul, insinuavam não se dever consentir aos negociantes portugueses o subscreverem para a companhia antes de solvidos os débitos para com êles. Alegavam que, na posse do privilégio, a companhia havia de limitar-se ao comércio lícito, e cessava o de contrabando para Buenos Aires, de onde se extraía moeda de prata em quantidade, que vinha a Lisboa e se remetia para Inglaterra. Mostravam

31 de Março de 1777 do capital Rs. 123:200\$000, e dos juros Rs. 78:267\$664. *Colecção de leis da dívida pública*, p. 395.

(1) Ratton. *Recordações*, p. 240.

mais, pelo exemplo do Pará-Maranhão, cujo tráfico decaíra com a criação da companhia, que outro tanto era de esperar desta novamente projectada. Invocavam afinal o tratado de 1654, por cuja letra podiam os súbditos ingleses ir a todos os domínios de Portugal, residir nêles e navegar para lá (1).

Certo que a faculdade de residência fôra pelo tratado de 1661, por ocasião das núpcias de Carlos II, restringido para o Brasil a quatro famílias em cada terra, mas a da navegação persistia. Para de algum modo forçar à intervenção diplomática, a comprida exposição foi divulgada em folheto, na capital inglesa. Actuou o govêrno britânico, conforme o solicitavam? Fôsse porque fôsse, o projecto, se o houve, não teve seguimento, e o comércio inglês continuou a desfrutar os proveitos do tráfico no Sul do Brasil, assim como aquele, igualmente rendoso, do contrabando para os domínios espanhóis.

É fora de dúvida, todavia, que nos anos seguintes todo o tráfico para a América diminuiu, com a correspondente diminuição das importações de Inglaterra, e não erravam os nossos hóspedes em attribuir às companhias a parte do dano que lhes tocava. As do Grão-Pará e Pernambuco, tendo o exclusivo do comércio, eram sòzinhas a comprar as fazendas para os distritos do seu privilégio; e, dispensando o crédito, evitavam imposições descabidas, a que tinham de submeter-se, como sabemos, os pequenos negociantes. É provável também o darem elas a preferênciam aos artefactos nacionais,

(1) *Memorials of the british consul and factory*, Col. pombalina, cód. 93.

o que não podiam fazer os antigos compradores, endividados para com a feitoria, e privados por isso da liberdade nas transacções.

A saída de Pombal do ministério, e a extinção das companhias, que se lhe seguiu, não alterou de modo sensível a situação comercial. A obra delas tinha sido, não há dúvida, perniciosa ao intercâmbio mercantil, que languecia. Os negociantes, esbulhados por elas do tráfico, applicavam as atenções para outras partes. Pôsto que a exportação dos vinhos não tivesse diminuido, diminuiu o número das casas inglesas no Pôrto e em Lisboa, desaparecendo quasi nos outros portos de mar. Em 1785 restavam na Figueira três, duas em Viana, uma em Caminha, onde antes havia mais (1).

Não obstante êste sintoma de abatimento no comércio local, o do Brasil tinha-se reanimado, de 1780 em diante. Despontara lá uma nova riqueza utilizada por Inglaterra: o algodão. A primeira remessa ida de Lisboa, em 1767, fôra no valor de 6 libras. A começar de 1786, as exportações variam de 150 a 200 mil libras por ano (2). Com isso e a exportação de vinhos, a balança do comércio com a Grã-Bretanha inverte-se, tornando-se Portugal credor durante alguns anos. Em 1792 o câmbio estava a 72½ dinheiros por 1\$000 réis, em lugar de 65, taxa normal em todo o século XVIII, sendo o par 67½ (3). Nesse ano tornavam ao país em pagamentos as peças de ouro de D. João V, enviadas de Londres.

(1) *Comercial relations*, p. 286. Doc. do *Board of trade*.

(2) *Idem*, p. 287 e 288.

(3) *Idem*, p. 290.

VI

O tratado de Methuen tinha pelo seu contexto de ser eterno, se tal aprovesse à nação britânica. Em 1803 cumpriam-se os cem anos da sua existência, sem indícios de querer o árbitro dela pôr-lhe fim. Nesse ano exportava Portugal para as colónias e ilhas adjacentes quasi sete milhões de cruzados de produtos das suas manufacturas. Em 1798 o total excedera dez milhões, no ano seguinte catorze milhões de cruzados, o que, para um estrangeiro, entendido em matérias económicas, que visitou o país, era indício de se acharem as indústrias em estado florescente (1). De maior intensidade foi o tráfico em 1796, passando as exportações de 7.500 contos, de que mais de nove décimos pertenceram ao Brasil. Produtos de fabricação nacional 1.753 contos, sendo de tecidos 1.300. E da classe das lãs, 258 contos de panos nacionais a par de 300 contos dos estrangeiros (2).

Sem aceitarmos por indiscutível o optimismo referido, porque na realidade nunca as indústrias em Portugal floresceram, certo é que a das lãs, apta a concorrer em proporção pouco menos que de igualdade com a estrangeira, passados cem anos de competência, não estaria agonizante. Nem segundo toda a probabilidade se encontraria mais próspera no tempo da proibiçãõ, durante o qual nunca

(1) Balbi, *Essai statistique du royaume de Portugal*, mapa a p. 445 do t. 1.º. As informações do autor são colhidas em documentos officiais.

(2) *Ibid.*

deixaram de entrar as fazendas inglesas. Como pois se dirá que o tratado de 1703 arruinou manufacturas inexistentes na época?

O problema económico de Portugal não era o das indústrias; sim outro mais complexo, e com raízes profundas no próprio ser da nacionalidade: administração ineficiente; um império colonial desproporcionado, pela extensão, aos meios possíveis de o povoar, explorar e defender; a condição da gente, inclinada a mais dela à vida aventureira, e habituada aos ganhos depredatórios, aos fáceis empreendimentos de um ânimo afouto, mais do que ao trabalho monótono e lento, à constância na aplicação que as indústrias demandam.

Na sua rotina de país que em sossêgo desfrutava as rendas, ganhas por gerações de exploradores e guerreiros, Portugal, não obstante a obra de Methuen, prosseguia em seus progressos tímidos. E prosseguiria — pode-se lá imaginar até quando! — o tratado eterno, se não houvesse mudado, com a entrada do novo século, a face do planeta. Se o sismo, que nascido em França e conduzido por um homem de Itália sacudia o mundo civilizado, não abalasse também as monarquias hispânicas. Do abandono do país natal por D. João VI em 1807; derivou findar a eternidade concebida em 1703 pela diplomacia.

Tocou a este monarca o pôr em prática o plano do antepassado, primeiro da dinastia, de refugiar-se na América para salvar a coroa (1). Sem vontade,

(1) Além do que sabemos sobre as propostas relativas ao consórcio do herdeiro da coroa em França e Espanha (*ante* p. 400), há razão de crer que mais alguma vez D. João IV teve em pensamento a retirada para o Brasil. O projecto constava dos papéis

convém dizer, porque não era do seu feitio apático e bonachão mudar de pouso bruscamente. Obrigado das circunstâncias partiu; obrigado das circunstâncias voltou; e de uma e outra vez instigado por Inglaterra.

A idea, suggerida em 1801 pelo Marquês de Alorna, quando se temeu pela segurança da família real, por ocasião da guerra com Espanha, foi adoptada em 1803 por D. Rodrigo de Sousa Coutinho, futuro Conde de Linhares, que nesse sentido ofereceu um memorial ao Regente. Portugal (dizia elle) não formava a parte essencial e melhor da monarchia. No Brasil havia a possibilidade de se criar um poderoso império. Quaisquer que fôsem os perigos de *tão nobre e resoluta determinação* — tal a denominava o escrito — maiores trazia consigo a invasão pelos francezes, que teria por consequência a abdicação do soberano, e porventura a perda da monarchia; tanto mais que das colónias logo se apossaria a Inglaterra (1).

Não podia dizer melhor Linhares se tivesse por intuito servir os interêsses britânicos, a que pela

que deixou por sua morte, e dêle esteve para fazer uso a rainha viuva, em 1661 quando, assinada a paz entre França e Espanha, e tendo-se dado a defecção do Duque de Aveiro, e do embaixador na Holanda, D. Fernando Teles de Faro, a segurança do trono pareceu comprometida. O padre António Vieira claramente alude ao projecto, em carta de 24 de Junho de 1691 a Francisco de Brito Freire, que tinha sido na época governador de Pernambuco, e conhecia os factos. Também por ocasião da guerra do *Pacto de família*, em 1761, houve a idea de levar o rei D. José para o Brasil, tendo-se feito preparativos. Pelo menos assim se dizia.

(1) Papéis da Colecção de Linhares na Bibl. Nacional do Rio de Janeiro. Oliveira Lima, *D. João VI no Brasil*, t. 1.º, p. 38 e 39.

proposta se abriam prospectos novos. Transferir a côrte para o Brasil o mesmo era que franqueá-lo à navegação e comércio directo, vedados à Inglaterra. A barreira secular, que desde Cromwell se pretendia suprimir, derribava-se por fim. A prêsa apetecida entregava-se de vontade ao cobiçador.

Houve conhecimento em Londres da opinião de Linhares, e da memória antecedente, do Marquês de Alorna? É de tôda a aparência. Em 1806, quando as relações com a França, já turvas, se demonstraram perigosas para a monarquia portuguesa, Fox, Secretário dos Estrangeiros, manda a Lisboa um emissário encarregado de aconselhar a mudança para o Brasil, oferecendo o auxilio britânico para o transporte. Isso no caso de não querer o govêrno português declarar-se abertamente contra a França, eventualidade para a qual prometia socorro de tropas, munições e dinheiro. Mas nenhuma das pontas do dilema foi aceita. O gabinete de Lisboa cuidava ainda, por uma política dúbia, de alternada subserviência aos dois poderes que o assombravam, Napoleão e a Inglaterra, afastar a iminente procela. A esquadra de Lord Saint Vincent, e um exército de desembarque, apoiavam com argumentos de ordem material as instigações do embaixador Lord Rosslyn. A muito custo se conseguiu dos ingleses a suspensão e por fim a invalidade das ordens para as tropas ocuparem as fortalezas do Tejo, e os navios portugueses serem apreendidos, quando o gabinete de Lisboa se não pronunciasse por um dos alvitres (1).

(1) Oliveira Lima, p. 41; Tobias Monteiro, *História do Império. A elaboração da independência*. (Rio de Janeiro 1927), p. 5.

Baldado intento! De um lado e outro acumulavam-se as nuvens. No ano seguinte, de Paris impunha-se a detenção dos ingleses e a confiscação dos seus bens em Portugal. Londres insistia pela jornada para o Brasil. Era o meio brando de impedir que os navios de guerra portuguezes caíssem em poder de França; e o exemplo da Dinamarca, com a capital bombardeada, amedrontava o Regente. — «Trata-se de evitar que venham aqui os ingleses, e nos façam o mesmo que fizeram em Copenhague» —, escrevia êle ao seu secretário particular, o brasileiro José Egídio Alvares de Almeida (1).

Em Outubro os ingleses exigem se lhes entregue a ilha da Madeira, em depósito, pelo tempo da guerra, e o ministro em Londres, D. Domingos de Sousa Coutinho, depois Marquês do Funchal, negocia com Canning uma convenção secreta, estatuinto-se nela de certo modo a obrigação de se transferir a côrte para a colónia. O tratado, de que o pretexto era assegurar a integridade das possessões portuguezas, abre pela declaração solene de que o Príncipe Regente preferirá mudar para o Brasil a sede e a fortuna da monarquia a ceder às iníquas pretensões da França contra os ingleses. A entrega da ilha, será feita quando o Príncipe já tenha passado, a caminho da América. *Nobre resolução, magnânima resolução*, se apelida o propósito no preâmbulo e em um dos artigos do tratado. E desde logo se assenta que, transferida a monarquia, se procederá à negociação de outro, completo e novo, de aliança e comércio. Provisòriamente em artigo

(1) Carta no arquivo da família do Imperador D. Pedro II. Cit. Tobias Monteiro, p. 15.

adicional se convencionava abrir um pôrto na ilha de Santa Catarina, ou qualquer outro ponto da costa, à navegação inglesa, se Portugal aceder aos desejos da França, e aderir efectivamente ao bloqueio continental (1).

O plenipotenciário antecipara-se às tenções de Lisboa, dando como propósito assente o que era somente eventualidade a considerar; captado certamente por Canning, a cujo ditado é provável ter-se escrito o convénio, particularmente o preâmbulo, relativo à jornada para o Brasil. Na verdade já em dois officios de datas antecedentes, 20 de Agôsto e 7 de Setembro, Sousa Coutinho fôra incumbido de anunciar ao govérno britânico a possibilidade da emergência, e de sondá-lo sôbre a maneira porque se prestaria a coadjuvar o acto do Príncipe. Nenhum dêles porém diz que o motivo fôsse o articulado na convenção; isto é, o propósito de não ceder às exigências de França em relação aos ingleses.

Foi o que de Lisboa se mandou dizer a Sousa Coutinho, quando veio o tratado para a ratificação. António de Araujo de Azevedo, Ministro dos Estrangeiros, referindo-se aos officios, repudiava em nome do Príncipe as expressões laudatórias: *nobre resolução* do preâmbulo, e *magnânima resolução* enxeirada do texto. Nunca pela via diplomática ou em conversação particular com o enviado britânico, tinha feito o Regente a declaração que lhe atribuíam. Pelo contrário afirmara sempre que só na derradeira extremidade havia de abandonar o reino. Outros pontos ajustados em Londres encontraram

(1) Convenção secreta de 28 de Outubro de 1807. Borges de Castro, *Col. dos tratados*, t. 4.º.

igualmente objecção, e tudo foi rejeitado que implicava a mudança para o Brasil como decidida. «Mas — concluía o trecho da instrução ao ministro — se acaso S. A. R. partir com tóda a família fica tirada tóda a dúvida» (1).

A resposta no sentido acima foi expedida a 11 de Novembro. Dela se vê que a idea de transferir do Velho para o Novo Mundo o lugar do trono não havia ainda cristalizado em resolução. Despojado do pretexto, o convénio era como que não feito, e a porta ficava aberta para se aceitarem as imposições da França, sem compromisso em contrário do governo português. O Príncipe e seus conselheiros não tinham ainda perdido a esperança de mover à benevolência o imperador dos franceses. Para isso podia concorrer a saída dos súbditos britânicos que, pouco fiados na protecção do governo português, tinham resolvido abandonar o país. A 20 de Outubro um combóio de trinta navios, ingleses e americanos, levou cêrca de dois mil, acompanhados, é provável, do que pudessem conduzir em riquezas portáteis, subtraídas por êste modo ao confisco de que as ameaçavam (2).

Entretanto, o de que se cuidava na côrte era de pôr em segurança a sucessão dinástica, mandando para o Brasil o Príncipe da Beira, D. Pedro, herdeiro presuntivo; e para êsse fim se iam fazendo os preparativos navais.

Eis porém que inopinadamente a catástrofe se avizinha. As tropas francesas concentravam-se em

(1) Observação à convenção de 22 de Outubro de 1807. Borges de Castro, t. 4.º, p. 255.

(2) Offícios do ministro dos Estados Unidos e cônsul da Dinamarca. Cit. Tobias Monteiro, p. 16.

Espanha, e Junot marchava sôbre Lisboa. Hora de pânico para o Regente e para todos. Como se a vontade da salvação pessoal não bastasse, Canning, remoto, interveio. O que Fox, morto no ano antecedente, não tinha conseguido pela persuasão, assistiu êle a realizar-se, pela pressão dos acontecimentos. Mas importava que no facto se imprimisse o sêlo britânico. A 27 de Novembro o seu enviado, Lord Strangford, ausente na esquadra que bloqueava a barra, desceu a terra em Lisboa, e intimou o Regente a entregar-lhe a esquadra, quando não quisesse utilizá-la em se transportar para o Brasil. O alvitre da viagem assegurava o diplomata, seria mais do agrado do govêrno britânico (1). Se D. João hesitasse ainda, empurrado dêste modo pela Inglaterra, teria infalivelmente de ceder. No dia seguinte embarcava; a 29 fazia-se de vela; os franceses que entraram, puderam ver, já ao longe, os navios.

Pergunta-se: não estaria o govêrno português em segurança na Madeira ou Açores (2), por exemplo em Angra, praça de guerra, de onde, a coberto de agressão, pois no mar dominavam as esquadras britânicas, podia mais de perto encaminhar as hostilidades, e atender às necessidades do reino? Era a opinião de alguns, e a por qué se houvera deci-

(1) Oliveira Lima, p. 52, que cita os despachos de Strangford.

(2) Das *Memórias do Marquês da Fronteira e d'Alorna* (Coimbra, Imprensa da Universidade, 1928), p. 26, pode inferir-se que a hipótese da ida para a Madeira teve a favor uma corrente da opinião pública, porventura com eco no paço. Não merecem fé nesta parte as *Memórias* como testemunho pessoal, porque o autor tinha somente cinco anos de idade; mas ouviria depois a pessoas, em idade de razão, o que refere.

dido um soberano zeloso do seu decôro, e mais capaz de algum acto de mediana valentia pessoal. Mas os franceses ficavam perto. E deixar-lhe-ia a opção a Inglaterra? É lícito aventurar que não.

Um contemporâneo, testemunha e participante dos acontecimentos, Tomás António de Vila Nova Portugal, alto funcionário, confidente do Príncipe e seu futuro ministro, deixou-nos em seus papéis pessoais as memórias dêstes dias de perturbação (1).

Recebida em Lisboa, a 19 de Agôsto, a intimação para se prenderem os ingleses que estivessem no reino e se lhes tomarem as propriedades, a politica a que recorreu o gabinete foi a das dilações, tentando simultâneamente propiciar a Inglaterra e aplacar as iras do imperador francês. Nem outra lhe era possível, ameaçado ou da agressão pelas fronteiras, pendendo para a Inglaterra, ou de ver perdido o domínio colonial, obedecendo à França.

Na reunião do Conselho de Estado, a 18 de Agôsto, a que assistiram, não sendo membros effectivos, pessoas da confiança do Regente, Linhares, anglófilo decidido, votou se declarasse

(1) Largamente extractados na *Corografia histórica, cronológica, genealógica, nobiliária e política do Império do Brasil*, por A. J. de Melo Morais, em 4 volumes, (Rio de Janeiro, 1858 a 1863). A obra é uma vasta e desordenada compilação de documentos, alguns de muita curiosidade, relativos ao Brasil, de cuja procedência não somos directamente informados. Mas sabemos do prólogo ter pertencido parte dêles a Vila Nova Portugal. A narrativa dos acontecimentos referentes à transferência da côrte para o Brasil, na Parte 2.^a do t. 1.^o, pela qualidade dos factos e modo da exposição, não deixa duvidar de que seria êste valido de D. João VI o autor. As interpolações, que o compilador introduziu neste e em outros escritos da colecção, são fáceis de reconhecer.

guerra a França e Espanha, assegurando ser fácil levantar no reino 70 mil homens e 40 milhões de cruzados. Prevaleceu a deliberação em contrário: — «Que se unisse Portugal à causa do continente e se fechassem os portos; que fôsem repelidas as proposições de sequestro e prisão; que o Príncipe Regente escrevesse nessa conformidade ao imperador Napoleão, a el-rei da Grã-Bretanha e ao imperador Alexandre da Rússia» (1). Aguardando o efeito destas comunicações, ponderou-se, como precaução para salvar a sucessão dinástica, a conveniência de mandar para o Brasil o Príncipe da Beira, D. Pedro, com uma esquadra e acompanhado de tropas, resolução em que mais tarde definitivamente se assentou. Cuidava-se dèste modo inspirar à Espanha temor de alguma agressão no Rio da Prata, e desviá-la por isso da aliança francesa. A êste fim se iniciaram os preparativos das embarcações de guerra, que depois conduziram D. João VI. A proclamação, que anunciava à colônia a ida do príncipe com o título de condestável do Brasil, e que o Regente assinou a 2 de Outubro, não chegou a publicar-se por acidentes posteriores, em virtude dos quais o projecto foi abandonado.

O prazo para o govêrno português aceitar as imposições francesas findava no 1.º de Setembro; mas a instâncias concordaram os ministros de França e Espanha em prolongá-lo por um mês. Em meado de Setembro chegaram a Mafra, onde se encontrava a côrte, as respostas das potências às cartas do Regente. Napoleão exigia que êste se declarasse de modo positivo, e prometia-lhe garantias pes-

(1) *Corografia histórica*, vol. cit., p. 31.

soais e a manutenção no poder, se a declaração fôsse em favor da França; ameaçava com represálias no caso oposto. De Inglaterra, Jorge III agradecia a manifestação do príncipe a favor dos seus vassallos, e exortava-o a acolher-se ao Brasil, para o que lhe proporcionaria uma escolta naval (1). No mesmo paquete tinham vindo despachos do ministro português em Londres, solicitando autorização para negociar a entrega da Madeira, e, porventura em obediência a Canning, aconselhando também êle, a jornada para o Brasil. De tudo se vê o empenho que punha a Inglaterra nesta resolução.

Por enquanto a que se havia tomado era que o Príncipe da Beira partisse. Aqui houve, ao que refere Vila Nova Portugal, uma intervenção inesperada, e que talvez surpreenda, suposta a idéa que temos da côrte de D. João VI. A rainha demente, quando o filho lhe foi dar parte da viagem de D. Pedro, manifestou-se contrária — «Ou vamos todos ou não vá ninguém», exclamou. E, perfeitamente lúcida: «Como se escreveu últimamente para França, espere-se pela resposta, e segundo a que vier disporás a jornada» (2). Com isto, como era natural, cresceram no ânimo de D. João e nos de seus conselheiros as incertezas.

Mas a 13 de Outubro tinha dito Napoleão em Fontainebleau aos embaixadores, naquele tom de César, senhor do mundo que lhe era habitual: «A casa de Bragança cessou de reinar». E o embaixador, D. Lourenço de Lima, viera pela posta fazer a comunicação, e suplicar transigências. Era tarde. O ministério cuidou ainda deter a tormenta,

(1) *Corogr. hist.*, p. 42.

(2) *Id.*, p. 53.

mandando a tóda a pressa arrolar os bens dos súbditos ingleses, para o sequestro, A isto respondeu o almirante Sidney Smith, cuja esquadra pairava na coõta, com a declaração do bloqueio. A 23 de Novembro chegou a nova de terem entrado as tropas francesas em território nacional. Que fazer? Não havia mais que ordenar o embarque. Foi o que por unanimidade resolveu o Conselho de Estado, reunido nesse mesmo dia. Em um dos pareceres escritos, que D. João tinha mandado elaborar por vários confidentes, sugeria-se que para a Terceira. Vila Nova Portugal, consultado, objectou que *uma ilha seria mui estreita habitação* (1). De facto assim parecia para a numerosa família e séquitos respectivos. Três côrtes afinal: a da rainha e infantas, a do Regente, a de Carlota Joaquina. Sobreveio a visita, já desnecessária, de Strangford. Para o Brasil tinha de ser o caminho. D. João, obediente aos fados, partiu. Fugitivo? Para sua segurança pessoal e do trono.

VII

Acêrca das concessões na América, que o tratado secreto de Outubro previra, tinha dito o ministro dos Estrangeiros, António de Araújo de Azevedo, que, no caso de partir o Príncipe com a família real, tódas as dúvidas desapareciam. Não seria de igual parecer Strangford, de quem se conta que, à última hora, já embarcado o Regente, tinha ido à

(1) *Corogr. hist.*, p. 54.

nau *Medusa*, onde o ministro se encontrava, fazer as exigências seguintes: abertura dos portos do Brasil ao comércio; cessão de um dêles particularmente aos ingleses; tarifa especial nas alfândegas, notavelmente reduzida, para a Grã-Bretanha. Mais ou menos o que a convenção secreta além do prometido implicava. Na falta de acôrdo o almirante Sidney Smith não deixaria sair do Tejo a esquadra portuguesa. O Príncipe e a família real ficavam prisioneiros dos franceses. A entrevista, como se concebe, devia carecer de cordialidade. Soaram vozes altas. António de Araújo retorquiu lembrando ao embaixador a constância do govêrno português em proteger os interêsses britânicos; as promessas de auxílio e instigações do seu rei para a viagem; os preceitos da honra mais comezinha. O acto de que o ameaçavam seria a maior das perfídias.

Se o caso é verídico, Strangford, segundo tôda a aparênciã, obrava por conta própria, e a intimação não podia ser outra cousa que um ardil, para obter desde logo as concessões prometidas em Londres. De tôda a maneira, alguma vantagem daria a entender o ministro, porque à saída o inglês proferiu com serenidade: — «Como a viagem é para o Brasil, todos estamos conformes» (1).

Que crédito prestaremos a êste episódio singular? Se a narrativa dos acontecimentos, fiel em tudo o mais, não foi interpolada, o testemunho é decisivo. Vila Nova Portugal encontrava-se na occasião a bordo da nau, e fêz viagem com António de Araújo, que não deixaria de lhe referir o sucedido. As exigências, supostas ou verdadeiras, depressa

(1) *Corogr. hist.*, p. 6.

tiveram satisfação nos factos. Ou seria isso, porventura, o que deu lugar a inventar-se a história?

Como quer que fôsse, ao chegar à Baía, o soberano fugitivo, separado dos ministros, cujos navios um temporal tinha dispersado, apressou-se a declarar os portos do Brasil abertos às nações amigas. O modo de proceder era contrário às tradições da administração pública em Portugal, vagarosa e emperrada na rotina dos conselhos e juntas, por onde os negócios transitavam. O acto, que muitos julgaram precipitado, estava por sua vez em contradição com a tradicional política do país, adversa a liberdades económicas. Entre o desembarque e a promulgação em carta régia do novo regime comercial, mediam cinco dias. E impossível, que nos 54 da travessia o assunto não fôsse meditado. O Marquês de Belas, e D. Fernando José de Portugal, conselheiros de Estado, que se apontam como havendo principalmente contribuído para convencer o Príncipe, viajavam com êle. E, que melhor argumento que a vontade soberana do aliado, exposta às vezes com brutalidade, como se tinha experimentado?

A versão corrente no Brasil, e geralmente aceita, é a de ter inspirado a providência o baiano José da Silva Lisboa, jurisconsulto e economista notável, que então se encontrava na terra natal. Apresentado ao Marquês de Belas, e falando-lhe na conveniência de se abrirem os portos, soube pelo fidalgo que era êsse o desejo da Inglaterra. Já António de Araújo e Strangford tinham conversado na matéria (1). Quando? Na suposta entrevista da *Medusa*, ou já antes dela?

(1) *Corogr. hist.*, p. 70. Tobias Monteiro, p. 62.

Suposto isto, a opinião de Silva Lisboa, inculcada ao Príncipe, é possível tenha concorrido para a resolução final, mas não parece capaz de, só por si, havê-la determinado. Para o Marquês de Belas, e para D. Fernando Portugal, que passa por ter então convencido o Príncipe, não era novidade. O projecto, suscitado talvez, certamente ponderado em viagem, amadureceu ao contacto das necessidades locais, visíveis para todos, e sobre que o Conde de Ponte, governador da Baía, não teria deixado de chamar a atenção do Regente. Como havia a escassa marinha nacional, parte sequestrada pelo inimigo nos portos do reino, de prover às faltas da colónia, maiores agora, pela presença da côrte e inevitáveis urgências da administração? Não havia de mister um economista para tal reconhecer. D. João, afugentado para além mar por um tirano potente, açoute de tantos reis, não cuidava tornar à terra natal. A mudança era, ao que podia supor, definitiva. Transportado a um reino novo, e segundo a expressão jurídica *de casa movida*, com sua família, seus súbditos, seus tesouros, pouco lhe importaria o outro, perdido. E assim não teve receio de quebrar um elo, o primeiro, da pesada servidão da colónia aos interesses dos que de longe a exploravam. Pela força irreprimível dos acontecimentos, não tardariam a ser rôtos os demais, até ao último, o da sujeição política. Com ajuda e proveito do aliado inglês, que dera o primeiro impulso.

Não tardou Strangford no Rio de Janeiro, em seguimento da côrte, a exigir o cumprimento do tácito pacto de Lisboa, se o houve, ou da convenção secreta de Londres, suspensa pela força dos acontecimentos. As negociações levaram ao tratado de 28 de Fevereiro de 1809, assinado por êle e por

Linhares. Era na essência a manutenção dos de 1654 e 1703 com aplicação ao Brasil, adicionados de novas vantagens: direito a um pôrto franco, na ilha de Santa Catarina, de singular conveniência para o contrabando de Buenos Aires, e redução a 15 por cento dos direitos das mercadorias inglesas. As de procedência nacional pagavam mais um por cento; 24 por cento as de outras nações, em todos os domínios portugueses. Em compensação concedia-se a Portugal nas alfândegas inglesas igualdade à nação mais favorecida.

Pela diferença de pauta ficava na prática derogada a abertura dos portos a tôdas as nações, e o Brasil pertencia de facto aos ingleses, como sempre tinham ambicionado. Havia porém na redacção pormenores, que os jurisperitos da secretaria dos Estrangeiros inglesa não aprovaram; e o convênio não foi ratificado, tornando ao Rio de Janeiro para se emendar. Em substituição, foi por ambas as partes aceito o tratado de 19 de Fevereiro de 1810, substancialmente o mesmo, diluída porém a matéria em mais artigos, e alterados os termos em alguns. Neste, como no antecedente, se prevê a revisão passados quinze anos, e se acentuava que, no tocante a vinhos e panos de lã, nada se alterava do que fôra acordado com Methuen. Das estipulações de 1654 transferia-se para o Brasil a instituição do fôro especial, com juiz conservador, mas invertendo-se as regalias: eleito êste pela colônia inglesa e aprovado pelo monarca, quando antes era ao contrário. Enunciava-se o compromisso de não levar a Inquisição para América e limitava-se a zona geográfica em que era permitido o comércio da escravidão aos portugueses: duas sujeições novas, de que, se pode doer-se o patriotismo, a razão aplaude

os motivos. A verdade, porém, é que o intruso instalava-se mais a seu jeito que os donos da casa, e mandando nela e nêles com império. Eis a significação do tratado deprimente, de que um grande amigo da Inglaterra dizia ter sido, na forma e na substância, o mais lesivo e desigual que duas nações independentes jamais contraíram (1). Não pensavam diversamente os que tinham a seu cargo a governação em Portugal; e, para o Brasil independente, foi êle uma onerosa herança, de que só pôde libertar-se vinte e dois anos depois da sua emancipação política (2).

Do lado português desde 1825, decorridos os primeiros quinze anos, se entabularam negociações para o fim de anular o tratado. Improdúctas; contudo, respondendo o ministério britânico que êle em si era perpétuo, e só alguns artigos podiam ser revistos (3). Os ingleses não renunciavam fâcilmente ao privilégio da conservatória, nem ao dos direitos de 15 por cento na importação. Da sua parte continuaram a manter o diferencial de Methuen a favor dos vinhos portugueses.

Os sucessos políticos, consecutivos à revolução de 20, não deram aso a cuidar-se em Portugal na revisão ou anulação do tratado naqueles anos, até à queda definitiva do absolutismo. Mas pensava-se nisso em Inglaterra, onde a obra de Methuen perdera finalmente a virtude. Em 1830 dizia-se no Parlamento que era tempo de acabar com êle, por isso

(1) Palmela em seus apontamentos biográficos; na *Vida*, por D. Maria Amália Vaz de Carvalho, t. 3.º, p. 63.

(2) Calogeras, *A política exterior do Império*, t. 2.º, p. 511.

(3) Discurso de Huskisson, ministro do Comércio, no Parlamento. Schorer, p. 647.

que já nenhum proveito trazia ao país (1). De feito, a importância do mercado português fôra muito reduzida pela emancipação do Brasil. Além disso a própria indústria dos panos, que o tratado amparava, deixara de ser o fundamento comercial da Inglaterra. À idade da lã sucedia a do carvão, e outros horizontes, de maior largueza ainda, se desvendavam ao Reino Unido.

Talvez em razão das diligências no Parlamento contra o tratado, em 1831 são levantados os direitos dos vinhos, continuando todavia a ser respeitada a cláusula de favor. Em 1836 há já em Portugal govêrno regular, como tal reconhecido, e no Parlamento britânico surge mais uma vez a questão. Palmerston, interpelado sôbre ela em Março e Junho, responde estarem a bom caminho as negociações, e que se porventura Portugal entrasse em regimen de proibição — isto é, de desobediência a Methuen — se lhe replicaria com o aumento de direitos no vinho e na fruta, tornando-os assim também proibitivos.

Estranhar-se há o não se utilizar a Inglaterra da faculdade que tinha pelo tratado de Methuen, de abolir em qualquer tempo a diferença nos vinhos. Há porém a considerar que aquele fôra integrado no de 1810, do qual fazia parte, e cujas condições eram, em outros sentidos altamente favoráveis. Vantagens como a dos direitos de alfândega, que êste tratado assegurava, não se abandonam sem equivalência de outra origem.

Com as negociações de natureza comercial se entrelaçavam as relativas ao tráfico dos escravos,

(1) Huskisson, *Discursos*, t. 3.º, Schorer, p. 648.

que a Inglaterra para honra sua, e obedecendo a um ímpeto de filantropia ruidosa, queria desde o princípio do século expelir dos mares. Com efeito, perdidas as colónias da América, e tendo enchido de negros as suas ilhas do açúcar, porque não havia de ter em horror o comércio odioso? Iniciadas as negociações com Palmela, em 1836, protelaram-se por seis anos, vindo a terminar pelo tratado de 3 de Julho de 1842, que êle assinou como Ministro dos Estrangeiros. Na realidade, desde o princípio, o govêrno britânico tinha declarado considerar em revogação o tratado de 1810, prorrogado a seu pedido por tempo de três meses, até fim de Abril de 1836. Palmela apontava esta desistência como grande vantagem alcançada para a nação. Com o novo convénio, finalmente assinado, de ambos os lados se verificavam utilidades. Desaparecia em Portugal o privilégio do juiz conservador, ominoso (1), assim como em Inglaterra o favor dos vinhos, últimamente mui combatido.

No parlamento português a impressão foi de júbilo. — «O tratado será um canal por onde o nosso vinho correrá para Inglaterra» —, afirmava

(1) Posto que a renúncia se achasse implicitamente contida no art. 18.º do tratado, segundo o qual os ingleses não podiam reclamar privilégio algum que não gozassem os súbditos portugueses, nos domínios de Portugal ou britânicos, foi o caso esclarecido por declaração posterior: «Quando o govêrno português tiver comunicado oficialmente ao govêrno de S. M. B. qualquer lei ou leis, estabelecendo as garantias em questão, reconhecerá S. M. B. ao govêrno português o direito de declarar que para o diante cessará por consentimento de S. M. B. a jurisdição e autoridade do juízo da conservatória britânica. *Diário do Govêrno*, de 29 de Agôsto de 1842.

na câmara dos Pares um orador (1). A Sá da Bandeira, que se inquietava pela sorte da indústria dos tecidos, replicava Silva Carvalhò que as fábricas estavam em decadência; se não prosperavam com direitos protectores de 50 a 200 por cento, não sabia como país tal podia ser fabricante (2). Palmela jactava-se com explicável orgulho do que havia podido realizar. — «O tratado de 1842 foi, se me não engano, o mais vantajoso e, pelo menos de certo, o mais decoroso, de que a nossa história diplomática faz menção, entre Portugal e a Inglaterra» — (3). Com efeito, por sua obra, os dois pesadêlos da nação, Cromwell e Methuen, sumiam-se no passado.

Neste ponto acaba a história económica do absolutismo, de que o tratado de Methuen, tão malsinado, não foi o êrro maior. A êle, sem dúvida alguma, deveu a cultura dos vinhos do Alto Douro a expansão que teve. No tempo dêle pôde haver para as indústrias nacionais um período de fugaz prosperidade. Quem sustentará que do tratado lhes proveio o declínio? A trôco de uma vantagem positiva, a preferência nos vinhos, não demos nada em especial à Inglaterra. Restituímos-lhe a faculdade de nos mandar os seus panos, comum às demais nações, e regressámos neste particular às práticas sãs da economia pública.

O predomínio económico e político da Grã-Bretanha não se estabeleceu pelo tratado de Methuen, como se tem pretendido. Já existia antes, pelo de

(1) *Diário do Govêrno*, de 15 de Julho de 1842.

(2) *Idem*, 29 de Agôsto de 1842.

(3) *Apontamentos biográficos, Vida*, t. 3.º, p. 231.

1654, que nos impôs obrigações e lhe criou direitos excepcionais. À sombra d'êlé, frutificou o rebento de 1703, e medrou entre nós o bretão em fortuna e autoridade. Obstinado em manter-se, logrou renascer das próprias cinzas, depois de extinto. Em 1846 as perturbações internas deram pretexto a reclamarem os ingleses, e a restabelecer-se por algum tempo, o privilégio do juiz conservador. Passados quasi dois séculos, a sombra formidável de Cromwell projectava-se ainda na vida nacional portuguesa.

FIM

APÊNDICE

Nota A, referente à página 381

Receitas públicas no ano de 1716 (1)

Alfândega de Lisboa	700
Ditas do restante do reino.	200
Consulado de Lisboa e Pôrto	240
Tabaco.	560
Direitos de entrada e saída do mesmo	200
Casa da Moeda	200
Sete casas.	240
Portos sêcos	40
Paço da madeira.	24
Casa dos cinco	13
Direito das carnes	40
Novo imposto sôbre o vinho e carnes	350
Casa da Índia.	60
Combóios e pau brasil	200
Quinto do ouro das Minas.	150
Dito da Baía	100
Dito do Rio de Janeiro.	60
Dito de Pernambuco e Paraiba	35
Direitos sôbre o sal .	60
Direitos da Chancelaria	40
Almoxarifados	40
Comendas .	50
Bula da cruzada .	40
Casa de Bragança	100
Sizas	200
Total.	3.942

(1) Extraído do *Quadro Elementar das relações diplomáticas* Visconde de Santarém, t. 5.º, Introd., p. 248 e 249, onde ou alguma está errada, ou o total de 3.882 contos, que lá se lê.

Nota B, referente à página 382

Valores trazidos do Brasil pelas frotas,
de 1714 a 1746 (1)

ANOS	REI	PARTICULARES	SEM NOTA
1714			
Trouxe a frota 26 milhões			26.000.000 ^o
No mesmo ano: 14.000 moedas de ouro para El-rei e 224.000 para particulares .	168.000	2.688.000	
1717			
6 milhões de francos (?) em ouro			2.400.000 ^o
1720			
6 milhões de cruzados em ouro, milhão e meio para El-rei, e o restante para particulares	1.500.000	4.500.000	
1721			
62 navios: 24.770 moedas de ouro para El-rei; 238.487 ditas para particulares. Ouro em pó 23.826 (cruzados?)	297.240	2.861.844	23.826
1724			
10 milhões de cruzados e 45.000 moedas de ouro			10.540.000 ^o
1725			
4 milhões de cruzados. Em outra frota: 40 milhões e 400.000 moedas de ouro cunhadas			48.800.000
<i>A transportar.</i>	1.965.240	10.049.844	87.763.826

(1) *Quadro Elementar*, t. 5.º, Introd., p. 262 a 265. As somas contam-se em cruzados. Os valores para os cálculos são: moeda de ouro, 4\$800 réis ou 12 cruzados; os francos a 160 réis; ouro em barra a 1\$600 réis a oitava; ouro em pó a 1\$400 réis; diamantes a 28\$500 réis a oitava; prata a 7\$000 réis o marco.

ANOS		REI	PARTICULARES	SEM NOTA
	<i>Transporte.</i>	1.965.240	10.049.844	87.763.826
1727	9 milhões de cruzados para particulares, 168 arrôbas de ouro, 13.700 moedas cunhadas de ouro e 300.000 cruzados para El-rei, donativo do Rio de Janeiro (1)	3.216.912	9.000.000	
1729	8 milhões em ouro.			8.000.000
1730	5 milhões em diamantes.			5.000.000
1731	11 milhões em ouro; 3 milhões e 600.000 cruzados para a coroa e 3 milhões em diamantes	6.600.000		11.000.000
	Frota de 27 navios: 4 arrôbas de ouro em pó para El-rei, e 1 milhão e 200 mil cruzados de Pernambuco	1.257.344		
1733	11 milhões para particulares. Para El-rei 3 milhões e 400 mil cruzados em ouro, com 4 milhões em diamantes	7.400.000	11.000.000	
1734	120 arrôbas de ouro em pó e em barras e 221.216\$032 réis em moeda de ouro, 315 marcos de prata, 56 oitavas de diamantes			
	<i>A transportar.</i>	20.439.496	30.049.844	111.763.826

(1) Contribuição voluntária pedida à colônia para os gastos dos casamentos do Príncipe D. José e Infanta D. Maria Bárbara, e dote desta última.

ANOS		REI	PARTICULARES	SEM NOTA
	<i>Transporte.</i>	20.439.496	30.049.844	111.763.826
	tes, tudo para a coroa, sem falar no que trazia para particulares	2.528.622		
1735	Frota da Baía: 130.168\$087 réis, e 70\$000 réis em barra para El-rei; 158.730\$436 réis para particulares	325.595	396.826	
1736	1 milhão e meio de cruzados em moedas e barras de ouro.			1.500.000
1737	5 milhões e 464 mil cruzados, e 341 arrôbas de ouro para El-rei. Total 19 milhões e 96 mil cruzados	11.050.944	8.045.056	
1738	1 milhão e 452.277 cruzados			1.452.277
	3 milhões em ouro para El-rei e outro tanto para o comércio.	3.000.000	3.000.000	
1739	24.538 marcos de ouro; 12 milhões em moedas e 452.415 cruzados; 233 oitavas de diamantes ..			18.750.744
1740	68 arrôbas de ouro em pó, e 72 oitavas de diamantes			979.978
1742	10 milhões e 1.062 cruzados em ouro para particulares, 12 milhões em ouro, dos quais 12.871 cruza-			
	<i>A transportar.</i>	37.344.657	41.491.726	184.446.825

ANOS		REI	PARTICULARES	SEM NOTA
	<i>Transporte.</i>	37.344.657	41.491.726	134.446.825
	dos para El-rei, e o restante para os particulares	12.871	21.988.191	
1742	Frota da Baía: 4.192 oitavas de ouro em pó para El-rei; 1 milhão 927.000 cruzados para particulares, 111.491 oitavas de ouro em pó para particulares	14.672	2.317.218	
	4 milhões e 53.380 cruzados para particulares; 11 milhões e 382.000 cruzados, 31 oitavas de diamantes e 22 caixas de ouro obrado (1) para El-rei	11.934.209	4.053.380	
1743	3 milhões e 57.406 cruzados			3.057.406
1745	2 milhões e 600.000 cruzados para particulares; 900 mil cruzados para El-rei	900.000	2.600.000	
1746	806.000 cruzados para El-rei; 6 milhões e 850 mil cruzados em ouro para particulares.	806.000	6.850.000	
	Frota de Pernambuco: 196.800\$000 réis para particulares; 136.762\$260 réis para El-rei.	341.905	492.000	
	Soma	51.354.314	79.792.515	137.504.231

Total: 268.651.060 cruzados.

(1) A 10 contos de réis por caixa, para efeito de cálculo.

Nota C, referente à página 439

1 — Comércio com Inglaterra (1)

Exportações inglesas para Portugal:	
Manufacturas	Rs. 2.440:000\$000
Bacalhau, 50.000 quintais a Rs. 4\$000.	> 200:000\$000
	<hr/>
	Rs. 2.640:000\$000
Menos: direitos na alfândega e gastos	> 572:400\$000
	<hr/>
	Rs. 2.067:600\$000
Valor real.	
Importações:	
Vinhos, 41.500 pipas	Rs. 1.817:500\$000
Azeites	> 80:000\$000
Frutas	> 170:000\$000
Sal 14.000 moios a Rs. 4\$000	> 56:000\$000
	<hr/>
Total.	Rs. 2.123:500\$000

Saldo a favor de Portugal: Rs. 55:900\$000.

Nota D, referente à página 440

2 — Comércio com Inglaterra (2)

Exportações inglesas para Portugal:	
Lanifícios, valor	Rs. 2.400:000\$000
80.000 quintais de pescado	240:000\$000
Trigo e arroz, média	> 160:000\$000
	<hr/>
Total.	Rs. 2.800:000\$000

(1) De uma memória publicada em Lisboa pelos ingleses, em Julho de 1729 (Coleção pombalina, cód. 638).

No mesmo documento se encontra a lista das importações de outros países:

De França: panos de linho, seda, brocados de prata e ouro, rendas, fitas, fazendas de lã, curiosidades.	Rs. 600:000\$000
De Holanda	800:000\$000
De Hamburgo	200:000\$000
Materiais para os armazens do Estado e arsenais, de Holanda, Hamburgo, Dinamarca, Moscóvia, etc..	700:000\$000
Trigos de Itália, Levante e Berberia, 100 mil moios a Rs. 18\$000.	1.800:000\$000
	<hr/>
Soma.	Rs. 3.600:000\$000

(2) Mais ou menos em 1731. Cálculo feito em Londres e mandado por Gabriel Lopes Pinheiro, morador em Jeffrey's Court. Com a seguinte obser-

Importações:

3.000 pipas de vinho de Lisboa a Rs. 45\$000		Rs. 135:000\$000
25.000 pipas do Pôrto.	>	1.250:000\$000
1.000 ditas da Figueira e outros	>	45:000\$000
15.000 pipas da Madeira	>	450:000\$000
1.000 pipas de azeite a Rs. 75\$000.	>	75:000\$000
60.000 caixas de fruta a Rs. 3\$000 .	>	180:000\$000
60.000 moios de sal	>	96:000\$000
		<hr/>
Total.		Rs. 2.231:000\$000

Saldo a favor da Inglaterra: Rs. 569:000\$000.

Nota E

Valor aproximado da moeda de diferentes épocas
em Escudos de 1928

DATAS	UNIDADES	RS. OURO	ESCUDOS. MULTIPLI- PAPEL CADOR	VALOR
1150 } 1200 }	Maravedi (ouro)	2,326	51\$17	4,5 230\$27
1250	>	2,326	51\$17	4 204\$68
>	Libra.	1,550	34\$11	> 136\$44
1280	>	1,329	29\$23	> 116\$92
1325	>	1,033	27\$74	3,5 79\$59
1360	>	979	21\$54	> 75\$39
1375	>	510	11\$22	3 33\$66
1386	>	43,20	\$95	4 3\$80
1400	>	4,320	\$09,5	> \$38
1422 (1)	>	0,432	\$00,95	4,5 \$04,3

vação no traslado português: «Os franceses, holandeses e italianos, e as mais nações juntas, não tomam do produto de Portugal mais de metade do que tomam os ingleses». (Ms. da Coleção Pombalina, cód. 638).

(1) Por alterações sucessivas da moeda, particularmente nos reinados de D. Fernando e D. João I, a libra foi decaindo de valor, baixando no tempo d'este monarca a 700 vezes menos do que tinha no principio do reinado. Em razão disso cessou o seu uso, e substituiu-a, como moeda da conta, o real.

ÉPOCAS DE PORTUGAL ECONÓMICO

UNIDADES	RS. OURO	ESCUDOS MULTIPLI-		VALOR
		PAPEL	CADOR	
Real branco (1)=35 lbs.	15,12	\$33,2	4,5	1\$49,4
>	11,10	\$24,4		1\$09,8
Cruzado=253 reais	2.160	47\$52	6	285\$12
Real branco	8,53	\$18,7	>	1\$12,2
Cruzado=324 reais	2.160	47\$52	>	285\$12
Real branco	6,66	\$14,6	>	\$87,6
Cruzado=390 reais	2.160	47\$52	>	285\$12
Real branco	5,53	\$12,1	>	\$72,6
Cruzado=400 reais	2.160	47\$52	5	237\$60
Real branco	5,40	\$11,8	>	\$59
Cruzado=400 reais (2)	2.057	45\$25	4	181\$00
Real branco.	5,14	\$11,3		\$45,2
Real (3)	4,53	\$10	3	\$30
>	4,33	\$09,5	2,5	\$23,7
>	4,33	\$09	>	\$23,7
4) >	1,97	\$04,3		\$10,7
>	1,72	\$03,7	2	\$07,4
>	1,56	\$03,4	>	\$06,8
5)	1,26	\$02,7	>	\$05,4
>	1,26	\$02,7	2,30	\$06,2
>	1,26	\$02,7	3	\$08,1
>	1,26	\$02,7	2,30	\$06,2
>	1,26	\$02,7	2	\$05,4

Observação — A redução a réis ouro é feita pela equivalên-
o metal amoeado, segundo a lei de 29 de Julho de 1854,
ando as tabelas de Teixeira de Aragão (*Descrição geral e
ica das moedas*, t. 2.º, p. 237 e seg.) e Costa Lobo (*História
cidade em Portugal no século XV*, p. 418), a dèste autor no

1) *Real branco*, por distinção do real preto, assim designado pela
metal, e que valia a décima parte.

2) Ouro de 22 $\frac{1}{8}$ quilates, em lugar de 23 $\frac{3}{4}$, como até então.

3) Plural reais. A designação de real branco tinha cessado, e o real
desaparecido.

4) Neste ano lavrou-se o cruzado de ouro de só 22 quilates, e valor
réis. Em 1643 tinham-se cunhado os primeiros cruzados de prata, de
s.

5) Elevado a mais um quinto o valor das moedas de prata e ouro.
ado passa a 480 réis, e chama-se cruzado novo, ficando em uso, com o
valor antigos, por moeda de conta.

período de 1375 a 1435, em que o primeiro é deficiente. A equivalência em moeda papel corresponde à taxa de Esc. 99 por libra esterlina. O multiplicador variável, de que resulta o valor efectivo, representa o maior poder do dinheiro na época, isto é, de modo geral e em conjunto, a valia das cousas adquiridas então por certa soma, expressa em dinheiro de agora. Os números resultam de estudos do Visconde G. d'Avenel, e são os mais geralmente admitidos, pôsto se não devam ter por infalíveis para todos os tempos e países. Reproduzidos últimamente na obra *Histoire de la fortune française* (Paris, 1927) d'êste autor.

ÍNDICE

ÍNDICE

Ao leitor.	PÁG. 7
------------	-----------

I

A monarquia agrária

i — A conquista do solo. — Elementos da população. — Organização social. — Os concelhos	11
ii — A agricultura. — Escassez de trabalhadores. — As importações	17
iii — Regimento de preços de D. Afonso III. — Comércio interno. — Os almocreves. — O mar e o seu tráfico. — A marinha de guerra	21
iv — Comércio externo e agricultura. — Os reis principais lavradores. — Inquirições e forais. — Testamentos régios. — De D. Sancho I ao Mestre de Avis	31
v — Tributos em géneros — Os gastos da coroa — Acção benéfica da Igreja e do clero. — Fundação da Universidade	40
vi — A propriedade eclesiástica. — Rendas da coroa. — As sizas. — Estado das finanças no reinado de D. Afonso V. — Gastos excessivos dêste monarca .	47

II

Jornada de África

i — A sétima idade do mundo de Fernão Lopes. — Liberalidades do Mestre de Avis. — A parte do Condestável. — Expedição de Ceuta	59
--	----

	PÁG.
II — Dúvidas sôbre as vantagens da conquista. — Razões da emprêsa e seus efeitos	64
III — Princípio das navegações. — Os escravos. — Número dêstes no século XVI. — O tráfico para a América.	69
IV — Comércio de África. — A malagueta, — O rei, dono da nação, comerciante. — Transformação da índole nacional. — Comentários de Garcia de Rezende e Gil Vicente	79

III

A Índia e o ciclo da pimenta

I — Efeitos do descobrimento da Índia na Europa. — Veneza perde o seu tráfico. — Alemães em Portugal. — Organização das armadas. — Providências sôbre vendas e preços da pimenta. — Participação dos tripulantes no negócio. — Quintaladas	91
II — Remunerações dos altos postos nas emprêsas. — Direitos da especiaria. — <i>Liberdades da Índia</i>	106
III — Lucros da coroa e dos particulares. — Aumento das rendas do Estado. — Regime da Casa da Índia. — Antuérpia empório da especiaria. — As prêsas, fonte de receita transitória. — A pimenta <i>lume dos olhos de Portugal</i>	110
IV — A casa de comércio régia. — Operações de crédito em Flandres e no reino. — Empréstimo forçado de 1544. — Despesas de D. João III. — Suspensão de pagamentos e conversão da dívida real.	123
V — A feitoria de Flandres abolida. — Liberdade do trato da Índia. — A coroa paga em padrões de juros a especiaria pertencente a particulares. — Falências de estrangeiros interessados no tráfico. — A pimenta garantia illusória de mercês régias	135
VI — Comércio português no Oriente. — Os contratadores. — A coroa forçada ao negócio por administração própria. — Decadência do tráfico.	140
VII — A Casa da Índia em declínio. — Conversão de juros e extorsão aos credores. — Déficit da emprêsa in-	

	PÁG.
diana. — Malversações. — Mortandade nas viagens e miséria dos soldados	150
VIII — A nobreza no Oriente. — Depredações e rapinas. — Testemunhos dos contemporâneos. — Dissipação das riquezas adquiridas.	164

IV

O primeiro ciclo do ouro

I — Comércio do Norte de África. — A Guiné. — O ouro da Mina	173
II — O ouro de Sofala. — A custódia de Belem. — Vicissitudes e decadência da feitoria na costa oriental	176
III — Diminuição do trato da Mina. — Opinião de Barros. — O comércio disputado pelas nações rivais. — Mercadorias aplicadas ao tráfico. — Perde-se a possessão . . .	185
IV — A ilusão do Oriente contamina a Diogo do Couto. — Importância da extracção nas terras do Monotapa. — Expedição de Francisco Barreto — Ensaia-se o arrendamento, a exploração pela coroa e o comércio livre.	194
V — Anunciam-se minas de prata. — Tentativas de exploração malogradas	203
VI — Repetem-se as alternativas de tráfico arrendado e comércio livre. — Junta do Comércio de Moçambique e rios de Cuama. — Volta-se à liberdade de comércio. — Nova companhia privilegiada. — Perda de Mombaça. — Outra vez a companhia substituída pela junta. — Torna-se ao arrendamento e por fim ao trato por conta da Fazenda Real	209

V

O império do açúcar

I — O açúcar e o tabaco popularizados pelos portugueses. — Acção do infante D. Henrique. — Participação dos genoveses. — A produção na Madeira e seu influxo nos preços. — Rendimento para a coroa	223
--	-----

	PÁG.
II — A extensão do consumo. — Cultura nas Canárias. — A escravatura. — Cultura em Cabo Verde e S. Tomé. — A propagação da cultura não se deve aos judeus.	233
III — Colonização do Brasil. — O pau de tintura. — Ensaia-se a lavoura. — Desastres e desilusões dos primeiros colonizadores	241
IV — Fundação de engenhos de açúcar. — Número destes e sua produção no século XVI. — Estabelece-se o governo central. — Incapacidade dos trabalhadores indígenas e europeus. — Introduzem-se os africanos. — A primazia da produção do Brasil definitiva	251
V — O monopólio do pau brasil. — Rendas e despesas da colónia. — Produção e receita proveniente do açúcar	258
VI — Os missionários. — A escravidão. — Como se mantinham os engenhos. — Vantagem do Brasil sobre a Índia. — Se a expulsão dos judeus de Pernambuco determinou a ruína da indústria. — Alargamento da produção e do consumo. — Causas do esmorecimento da indústria no Brasil	266
VII — O tabaco, suas aplicações e propagação do seu uso na Europa. — Cultura colateral do açúcar. — Consumo em Portugal	279
VIII — Planta-se o tabaco no reino. — Torna-se fonte de receita do Estado. — Institui-se o monopólio do fabrico e da venda	287
IX — Junta de administração do tabaco. — Providências contra os defraudadores. — Contratadores arruinados	291
X — Métodos seguidos para a exploração do monopólio. — Rendimento em diversas épocas até 1820	295

VI

Idade de ouro e diamantes

- I — A política dos descobrimentos concorre para a paz interna. — A busca dos metais preciosos atractivo do Brasil. — Tentativas em diversas épocas sem

	PAG.
nenhum resultado. — Nomeação de um superintendente das minas antes de qualquer descobrimento. — Diligências na região amazónica	301
II — Salvador Correia de Sá. — Aparece ouro em S. Vicente. — Exploram-se as jazidas de Paranaguá. — Os paulistas. — O <i>Governador das esmeraldas</i> . — Morte de D. Rodrigo de Castelo Branco. — Descobrem-se as Minas Gerais	309
III — Abundância e opulência das jazidas auríferas. — A corrida para a riqueza. — Ciúme dos paulistas. Guerra dos emboabas. — Proceder conciliador do govêrno da metrópole	319
IV — Efeitos económicos da emigração para as minas. Providências sobre a escravatura. — Quantidade dos negros transportados em alguns anos	332
V — Situação económica desfavorável no Brasil. — Alterações da moeda. — Reclamações. — Estabelece-se Casa da Moeda na colónia	339
VI — Escassez de proveitos do Estado. — Tributo especial para o dote da rainha de Inglaterra e indemnização de guerra à Holanda. — Rendas e despesas do Rio de Janeiro	344
VII — Melhora a situação financeira pela descoberta do ouro. — Casa dos quintos. — Lucros da amoedação. — Imposto do quinto, produto e métodos vários de cobrança. — Contrabandos. — Diminuição das receitas	350
VIII — Rendimentos diversos em atraso. — A conjuração mineira. — Carência de prosperidade na região das minas e seus motivos	360
IX — Aparição dos diamantes. — Providências para assegurar a parte da coroa. — O privilégio da extracção arrendado. — Falência do arrematante. — Mineração por conta da Fazenda Real. — Rendimento líquido para esta.	367
X — Receitas do Brasil em ouro e diamantes. — Prodigalidades de D. João v. — Cálculo das riquezas vindas da América em cem anos. — Receitas da coroa durante o reinado	375
XI — Dificuldades financeiras de D. João v. — O período áureo. — Conversão da dívida do Estado — Decres-	

	PÁG.
cem as riquezas do Brasil. — Finanças do govêrno de D. José . . .	384

VII

No signo de Methuen

I — Aclamação de D. João IV. — Seus projectos de largar o govêrno parcialmente. — Acôrdos com França, Holanda e Inglaterra. — Negociações de Methuen.	400
II — O tratado de 1703. — Precedentes do mesmo. — Juizos que provoca dentro e fora do país. — Efeito nas importações e exportações	410
III — As pragmáticas. — A indústria dos tecidos em Portugal. — Progressos no tempo de D. José	420
IV — Considerações sôbre o tratado de Methuen. — O ouro do Brasil paga o excesso das importações sôbre as exportações. — Reclamações da feitoria inglesa. — As novas pragmáticas	431
V — Importância social da colônia inglesa; seus costumes e regalias. — Animadversão de Pombal. — Estado da navegação. — O govêrno dá impulso às indústrias. — Companhia das vinhas do Alto Douro. — Companhias para o Brasil. — A balança comercial invertida a favor de Portugal	443
VI — Exportações no fim do século XVIII. — Transferência da côrte para o Brasil. — A intervenção britânica. — Exigências de França. — <i>A casa de Bragança cessou de reinar</i>	457
VII — Intimação escandalosa do enviado Strangford. — A abertura dos portos do Brasil. — Tratado de 1809. — Negociações posteriores. — Fim do tratado de Methuen	468

Apêndice

Nota A — Receitas públicas no ano de 1716	481
Nota B — Valores trazidos do Brasil pelas frotas de 1714 a 1746	482
Nota C — 1. Comércio com Inglaterra	486
Nota D — 2. Idem	
Nota E — Valor aproximado da moeda de diferentes épocas em Escudos de 1928	487

CORRECÇÕES

As seguintes são essenciais:

PÁG.	LINHA	ERROS	EMENDAS
22	33	<i>quindecim sólidos</i>	<i>quindecim in solido</i>
39	26	1.000	100.000
»	27	mil	cem mil (1)
47	11	1311	1348
55	22	mil reais	reais
110	26	1,015 1/2	1.015 1/2
201	32	1574	1754
219	16	camarins	canarins
226	9	* cotadas	coutadas
334	17	turnos	turmas
378	»	1801	1800

(1) Lê-se no texto: Que conteria o tesouro, na tórre do castelo, em Lisboa, de onde saíram as peças de ouro, etc.? A resposta está dada por Fernão Lopes, na introdução à *Crónica* de D. Fernando: «Oitocentas mil peças de ouro, e quatrocentos mil marcos de prata, afora moedas e outras cousas de grande valor». O valor total, andaria por 480 mil contos em moeda de hoje, calculado deste modo:

800.000 peças de ouro a 50 por Marco (200.000 peças = 4.000 marcos. F. Lopes, <i>Crón. de D. Fernando</i> , cap. 48.º)	16.000 marcos
400.000 marcos de prata, equivalência em ouro	40.000
	56.000

a 229,5 grs. = 12.852.000 grs., que a Esc. 12\$50 o gr. importam em Esc. 160.650:000\$. Multiplicando por 3, diferença do poder aquisitivo dos metais preciosos, Esc. 481.950:000\$.

LIVRARIA CLÁSSICA

PRAÇA DOS RESTAURADORES

LUIS JIMÉNEZ DE AS

LIBERDADE DE A E DIREITO A MORTE

Ensaio dum criminalista sobre

EUGENESIA ● ●

EUTANASIA ● ●

ENDOCRINOLOGIA

Tradução de B. do Couto (Advogado)

REVISTA LUSITANA

Arquivo de estudos filológicos e etnológicos relativos a Portugal,
dirigida por J. LEITE DE VASCONCELOS

Volumes 14 a 26

ERNESTO DE VASCONCELOS

AS COLONIAS PORTUGUESAS

(Geografia física, económica e política)

3.^a edição acrescentada. 1 volume cartonado

GEOGRAFIA COMERCIAL

1 volume cartonado

CANDIDO DE FIGUEIREDO

OS MEUS SERÕES

(OBRA POSTUMA)

1 volume

JOAQUIM NUNES

ES LEXICOLOGICAS

1 volume





